SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 04 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3869

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/CIMCERO/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-333/CIMCERO/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a suspensão temporária do**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/CIMCERO/2024**, Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE) E A MANUTENÇÃO PREDITIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, RECAUCHUTAGEM, LANTERNAGEM E FUNILARIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLES, COM A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E AMPLA REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DESTE CIMCERO E OUTROS ORGÃO PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A suspensão temporária foi determinada pela autoridade competenteDespacho Integrado 14 de 02/12/2024 (ID 63828)com o objetivo de possibilitar uma análise detalhada dos apontamentos presentes no pedido de impugnação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e eventuais correções necessárias. Essa suspensão visa garantir uma avaliação minuciosa, não apenas dos itens levantados na impugnação, mas de todas as cláusulas do edital, assegurando sua total conformidade técnica e legal.

Caso sejam identificadas inconsistências ou ajustes necessários, o edital será retificado e uma nova data para a realização da licitação será estabelecida, com ampla divulgação nos meios oficiais. Essa medida tem como propósito garantir a regularidade do processo licitatório, promovendo a transparência e a competitividade do certame.

Todas as comunicações oficiais relacionadas a este processo serão posteriormente disponibilizadas no Portal da Transparência, acessível pelo site:http://www.consorciopublico.ro.gov.br.

Ji-Paraná-RO, 03 de dezembro de 2024.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro do CIMCERO
Portaria nº 047/2024

Publicado por:
Emerson Gomes Dos Reis
Código Identificador:EB7F8658

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024/REGISTRO DE P

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024/REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço,** tipo Menor preço por item, que será

julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres, serviço funeral adulto e infantil, e translado, através de registro de preço, para atender por um período de 12(doze) meses. O valor estimado da licitação e de **R$232.766,66**. **Data** da abertura e início da disputa: **17/12/2024 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 03/12/2024.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:E14CE6E3

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2024
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: aquisição dos **VEÍCULOS 0 (ZERO) KM,** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) de Alta Floresta do Oeste - RO. O recurso será por meio do plano ação 9032023-036212. **valor estimado da licitação R$520.249,86**. Abertura e disputa: **18/12/2024 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463
Alta Floresta D'Oeste – RO, 03/12/2024

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:AD06A33A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MÃO DE OBRA REFORMA NOVO GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Elcinondas Evangelista de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1462/2024
b) Licitação Nº :	196/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/12/2024
e) Objeto Homologado :	Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra voltados à reforma do Novo Gabinete do Prefeito. A referida reforma é necessária para garantir a adequação das condições de trabalho e o atendimento às demandas do Gabinete, visando maior eficiência nas atividades realizadas em benefício a população de Alta Floresta D'Oeste – RO, através de Dispensa de Licitação de menor preço em atendimento ao disposto do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Fornecedor: 49.306.615 ROMILDO MARIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 49.306.615/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 7.100,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de dezembro de 2024.

ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA
Secretário SEMAF

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:82D8CA89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, referente a Formação de Registro de Preço para **Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza**. Processo Administrativo ID: AB.F79 - 0002193.02.05-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **a partir das 09h00min do dia 17/12/2024** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de**R$ 2.616.944,75 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta quatro reais e setenta e cinco centavos.** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 03 de dezembro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E199F945

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 411/2024

DECRETO Nº 411/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 11.203,98 (onze mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes

de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.01.00			02.01.00	
	04 122 0002 2002			04 122 0002 2002	
12	3.3.90.14.00		14	3.3.90.32.00	
	1.500.0000.0000	5.870,0		1.500.0000.0000	1.000,00
			15	3.3.90.33.00	
				1.500.0000.0000	870,00
			16	3.3.90.39.00	
				1.500.0000.0000	4.000,00
	08 243 0004 2003			08 243 0004 2003	
17	3.3.90.11.00		19	3.3.90.94.00	
	1.500.0000.0000	4.000,00		1.500.0000.0000	4.633,98
18	3.3.90.13.00		20	3.3.90.94.00	
	1.500.0000.0000	1.333,98		1.500.0000.0000	700,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:9DB54AF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029.2024

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029.2024

PROCESSO Nº: 00162.01.01-2024

FORNECEDOR: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
ENDEREÇO: Rua Mara 733, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes/RO
CEP: 76.876-510
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010

OBJETO: Despesas referente a 10 (dez) inscrições para o treinamento referente ao controle interno na administração pública: fundamentos e práticas essenciais para o início de uma gestão eficiente.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e a Lei artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/202, a mesma dispões da seguinte maneira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do**caput**deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do**caput**deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do**caput**deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do**caput**deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:100DC50E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029.2024

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029.2024
PROCESSO Nº: 00173.01.01-2024

FORNECEDOR: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
ENDEREÇO: Rua Mara 733, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes/RO
CEP: 76.876-510
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010
OBJETO: Despesas referente a 10 (dez) inscrições para o treinamento referente ao controle interno na administração pública: fundamentos e práticas essenciais para o início de uma gestão eficiente.
Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e a Lei artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/202, a mesma dispões da seguinte maneira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do**caput**deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do**caput**deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do**caput**deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do**caput**deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:C9F5EAC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 640/GAB/2024 DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 640/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.
CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.
CONSIDERANDO: O Memorando Interno nº 158/DEP ADMIN/2024 de 03/12/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Adriano Alves Franco – Gestor; Alan Carlos de Souza Gois – Fiscal, Vania Cristina De Araujo – Fiscal, referente ao processo nº 1455/2024, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deste Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:9C2D12E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 3º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 036/GAB/2024
PROCESSO Nº: 409.02.01-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: 3° Aditivo de prazo ao contrato 036/PGM/2024, cuja vigência e execução prorrogadas por mais 100 (cem) dias.
DATA:28/11/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal - Contratante

C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:6F58DE13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 115/PGM/2024
CONTRATO Nº: **115/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**LICITAINFO LTDA**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, e duzentos e cinquenta reais).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:8
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
ELUAN FUNES – socio administrador - LICITAINFO LTDA - 52.277.278/0001-04- Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 116/PGM/2024
CONTRATO Nº: **116/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 61.850,80 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
CARLOS ALBERTO MOREIRA – Socio.
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 21.997.155/0002-03
Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 117/PGM/2024
CONTRATO Nº: **117/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 7.049,00 (sete mil e quarenta e nove reais).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA Representante Legal
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - 42.036.849/0001-65 -Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 118/PGM/2024
CONTRATO Nº: **118/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 22.947,92 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN Representante Legal
VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
55.359.735/0001-06-Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 119/PGM/2024
CONTRATO Nº: **119/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**R C SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
RAFAEL DIDONE – Representante Legal
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
31.498.558/0001-72-Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 120/PGM/2024
CONTRATO Nº: **120/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**QUICKBUM E COMMERCE LTDA**,

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
DATA:14/11/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
VALDIR DA SILVA COSTA - Representante Legal
QUICKBUM E COMMERCE LTDA EPP
30.323.616/0001-64-Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO CONTRATO N° 121/PGM/2024
CONTRATO Nº: **121/PGM/2024**
PROCESSO Nº: 1174.01.06/2024 SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:**DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP**,
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS PROPOSTA DE Nº 13008260000123008/2023. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO**
VALOR:R$ 4.998,99 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
DATA:07/11/2024
ASSINAM:8
ADRIANO ALVES FRANCO - Secretário de Administração e Fazenda-Contratante.
DANILO LESSA BERNARDINELI Administrador
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA EPP
40.708.647/0001- 97-Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:BF439A14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 444/PGM/2024

Processo Administrativo nº 26.856/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2)SONHARI E LOCAÇÕES LTDACNPJ: 48.677.939/0001-11

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Gestor do Contrato: Irineu José do Nascimento Junior
Fiscal do Contrato: Diego Aparecido dos Santos Lima

Ariquemes/RO, 25 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:A9E425B1

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/PGM/2024

Processo Administrativo nº 27.257/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2)B.R.Y CONSULTORIA LTDACNPJ: 32.678.857/0001-51

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

Gestora do Contrato: Telma Pereira da Silva Ferreira
Fiscal do Contrato: Juan Adalio Barron Conroy

Ariquemes/RO, 3 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:B1ED3801

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO MODIFICADOR I - SEM REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2024/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 25478/2024/SEMPOG LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E PESSOA FÍSICA

Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para instalação de lanchonete, por meio de Trailer, container ou Food Truck, carrinhos de alimentos a gás/bateria e carrinhos de alimentos elétrico, mediante contrato administrativo, para a exploração de atividade comercial de alimentos, lanchonete em geral.Com o valor total estimado em **R$ 130.694,40.**
O Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instruído pelo Decreto nº. 20.615 de 14 de janeiro de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório desta **Concorrência Presencial nº 20/2024**, para atender as necessidades desta administração, fica alterado o **local** da sessão pública presencial, vejamos:
Onde se lê:
Local: A sessão desta Concorrência Presencial será na sede da Prefeitura de Ariquemes/RO, Auditório,primeiro piso, avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional.
Leia-se:
Local: **Centro de Empreendedorismo e Inovação - CEI,** avenida Tancredo Neves, 3960, Setor Institucional(entre o SENAI e SESC), Ariquemes-RO.

Desta feita, fica **MANTIDOA ABERTURA do certame para o dia 18 de Dezembro de 2024, às 09h30min. (horário de Rondônia),** na forma da Lei nº. 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do Edital inalterados.
O Edital com **Adendo Modificador I**, está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, Informações através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 03 de dezembro de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:C5725DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 203-24-AQM-TIU
Requerente:Ana Maria Mafessoni
Assunto: Título de Domínio – Lote 19, Quadra 10, Bloco E, Setor 09.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 203-24-AQM-TIU– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Ana Maria Mafessoni, e inscrito no CPFsob onº620.171.952-00, residente e domiciliado na Rua Registro, nº 4855, Setor 09,de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvelLote 19, Quadra 10, Bloco E, Setor 09,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 009.0010.05.00019.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 03 de Dezembro de 2024.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:F16F8753

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/PGM/2024

Processo Administrativo nº 28485/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**REDNOV FERRAMENTAS LTDA**CNPJ:**45.769.285/0001-68**

OBJETO:Aquisição de Eletrodomésticos Permanentes.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$**8.835,00**(oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor do Contrato: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 26 de novembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:9F712F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 181/2024

Processo nº26.484/2024- SEMSAU
ASAMAR

CELEBRAÇÃO:02.12.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE- SEMSAU/FMS,CNPJ nº 07.582.909/0001-44.

2-) ASSOCIAÇÃO DE AMGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR - CNPJ 32.193.855/0001-72

1.1 OBJETO: Repasse financeiro para Aquisição de produtos veterinários, anti parasitários aos animais internos. Tanto preventivo como de combate ID 2761116, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$**9.762,99 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos**).

Prazo: **03 de dezembro de 2024, até 03 de abril de 2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.484/2024

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
SecretáriaMunicipal deSaúde
Decreto Nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:D1BD831B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 182/2024

PROCESSO Nº25.899/2024-SEMSAU

CELEBRAÇÃO:03.12.2024

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE- SEMSAU/FMS,CNPJ nº 07.582.909/0001-44

2-)APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-CNPJnº 04.900.106/0001-00.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para o projeto Custear despesas de pagamento e custeio de recursos humanos já existentes, Equipe Técnicapara manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade - Acolhimento de Pessoas com Deficiência e suas Familias. PROJETO MOMIVENTO E SUPERAÇÃOID 2737750, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$285.852,26 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reiais e vinte e seis centavos).

Prazo: até 03 de dezembro de 2024, até 03 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25.899/2024-SEMSAU

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
SecretáriaMunicipal deSaúde
Decreto Nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:2518A169

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0183/2024

Processo nº 27.230/2024 - SEMSAU

CELEBRAÇÃO:03.12.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE- SEMSAU/FMS.

2-) ENTIDADE CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC-CNPJ nº 63.761.084/0001-04.

OBJETO:
Repasse financeiro para custear despesas doprojeto "CONFORTO NO LAR FRATERNO"recursos para atender a demanda de 22pacientesIdososde Ariquemes e Região Vale doJamari. Neste casovisando custearAqusição de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de uso para idosos internos e materiais de Consumo e Higiene,Período de vigência 02 meses.ID 2457640, e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$20.000,00(vinte mil reais).

Fonte de Recursos:Saúde

Vigência: de 03/12/2024 a 03/02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.230/2024- SEMSAU

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:5150FBF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024/SLC PROCESSO N.º 2311/SEMUSA/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** Tendo como objeto: **Contratação de empresa para reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde do Setor 08,** valor estimado: **63.549,76** (Sessenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 18/12/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 03 de dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:15F2876D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1838-2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90094/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1838.15.09/2024/SEMA**, **objeto:** (aquisição de ferramentas e outros componentes**)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

• **T ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 21.055.349/0001-09.** A proposta no valor de R$ **8.878,40** (oito mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

• **R C SERVICOS E COMERCIO LTDA– CNPJ 31.498.558/0001-72,** A proposta no valor de **R$ 3.447,00 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais).**

• **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ 43.279.146/0001-20,** A proposta no valor de **R$9.101,98** (nove mil cento e um reais e noventa e oito centavos).

• **LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA CNPJ 45.332.828/0001-85,** A proposta no valor de **R$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais).

• **RAEFEL SOLUCOES LTDA - CNPJ 41.497.853/0001-68,** A proposta no valor de **R$ 2.074,50 (**dois mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos**).**

• **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ 29.843.035/0001-74,** A proposta no valor de **R$416,40 (**quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

• **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 46.344.050/0001-97,** A proposta no valor de **R$1.677,20 (**mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

• **LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA - CNPJ 34.777.255/0001-87,** A proposta no valor de **R$ 2.698,72 (**dois mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

• **S. ALMEIDA LTDA - CNPJ 07.933.407/0001-10,** A proposta no valor de **R$5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

• **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ 26.469.541/0001-57,** A proposta no valor de **R$10.140,30 (**dez mil cento e quarenta reais e trinta centavos).

• **PABLO LUIS MARTINS - CNPJ 09.138.326/0001-54,** A proposta no valor de **R$801,00** (oitocentos e um reais).

Buritis, 02 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:1E7DD051

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1769/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90096/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1769.15.08/2024/SEMECE**, **objeto:** (aquisição de material de consumo - livros de literatura infantil) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

• **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA – CNPJ: 11.311.279/0001-40;** a proposta no valor de **R$ 3.259,44** (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

• **A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA- CNPJ: 10.158.623/0001-40;** a proposta no valor de R$ **1.351,65 (** mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Buritis, 02 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4E642879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 368, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração de cargo do servidor DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 020/2023. Conforme o memorando de nº853/DRH-SEMECE/2024, IDº2.5CC.71D.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA**, de Assessor Executivo de Recursos Humanos para **o cargo de Assessor Executivo do Departamento de Infraestrutura - SEMECE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:BF7E8C1D

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/PMB/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 06, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 469.***.***- 91 e RG sob nº. 5**.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, CONTRATANTE, e de outro, a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.754.249/0001-08, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, 343, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, CEP.: 76.850-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. SÉRGIO COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6**05* SSP/RO e CPF sob nº 635.***.***-34, Tel/Fax: (69) 3422-0204/3465-1004 – 9 9907-3133, e-mail: campeão_construtora@hotmail.com, residente e domiciliado Rua Rodrigues Alves, 651, Bairro São Pedro, no município de Ji-Paraná/RO, CEP.: 76.913-573, conforme cópia da 5ª Alteração Contratual (ID: 7315A), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1657/2022, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ID (56° 8F8.E7B), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas e legislações vigentes. sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ao Contrato nº 077/PMB/2022, referente à Contratação de empresa para execução de Pavimentação em Blocos Sextavados em via urbana com drenagem e calçadas no município de Buritis – RO, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Pró-Transporte. Referente ao Contrato de Financiamento nº 2627.520.706- 49/2019/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo primeiro. **FICA PRORROGADO** o prazo de execução do Contrato n° 077/PMB/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 11.12.2024 até 09.04.2025.

Parágrafo segundo. FICA PRORROGADO o prazo de vigência contratual ao Contrato n° 077/PMB/2022 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20.12.2024 até 19.12.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas serão cobertas conforme previsão legal prevista na Cláusula sétima do Contrato nº 077/PMB/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA. As condições omissas do presente Termo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 27 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP
CNPJ/MF n° 20.754.249/0001-08
Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/PMB/2022

PROCESSO Nº 1657/2022 – SEMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/PMB/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETO DO ADITIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO-FIO, CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E NO MUNICÍPIO DE BURITIS – RO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓTRANSPORTE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO PELO PERIODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão cobertas conforme previsão legal da Cláusula sétima do Contrato nº 077/PMB/2022.

VIGÊNCIA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO: 09.04.2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19.12.2025

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:BDBF3ADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração do cargo do servidor CHALLEN CAMPOS SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **CHALLEN CAMPOS SOUZA**, de **Assessor Executivo de Serviços Agrícolas para o Cargo de Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária-Interino (SEMAGRI).**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 25 de novembro de 2024.

Buritis-RO, 03 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:42FD0384

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 39/2024-SEMECE/BTI

Dispõe sobre o Calendário Escolar Oficial do Ano Letivo de 2025, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

A Secretária Municipal de Educação, **Fabiana Maria dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Constituição Federal (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96 e Portaria nº 12094 de31 de outubro de2024, que Estabelece o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2025, para as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial do Ano Letivo de 2025, para as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar Oficial de cada escola, deve ser elaborado, respeitando as normas legais vigentes e as peculiaridades locais, discutido e aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º O Calendário Escolar Oficial de 2025, contempla os dias letivos para a educação básica e suas modalidades nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
200 (duzentos) dias letivos para educação básica e suas modalidades com carga horária, de acordo com as matrizes curriculares específicas vigentes.

§1º São considerados dias letivos, aqueles estabelecidos na Proposta Pedagógica e Calendário Escolar Oficial para o desenvolvimento de atividades com a presença de estudantes e efetiva orientação do(a) professor(a), com o controle da frequência.

§2º A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na matriz curricular adotada, referente às modalidades de ensino, projeto e programa ofertado.

§3º É dever do(a) professor(a) manter todas as informações no Sistema do Diário Eletrônico atualizadas, registrando diariamente todas as informações pertinentes a trajetória escolar do estudante conforme orientações do Departamento de Escrituração Escolar, e da Supervisão Escolar de cada unidade de ensino.

§4° As escolas que atendem as comunidades do campo poderão elaborar calendários diferenciados, observando o disposto nesta Portaria e as peculiaridades da comunidade, conforme
consta no Art. 23 § 2°, da Lei de n° 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§5º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.

§6º As aulas poderão ser suspensas somente nos dias de luto por falecimento de estudante ou servidor (a) da escola, reforma e/ou reparos do estabelecimento de ensino e situações de sinistro ocasionado por fenômeno da natureza.

§7º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias letivos constantes no Calendário Escolar Oficial, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, e da Carga Horária estabelecida nas matrizes curriculares vigentes.

§8º A Recuperação da Aprendizagem dos estudantes, só iniciará, após a aprovação do Projeto de Recuperação para os alunos com menor rendimento pela SEMECE, elaborado em conformidade com a Resolução nº 10/CME/BTI/2020.

§9º A Gestão Escolar juntamente com sua equipe Técnica Pedagógica, deverá assegurar, tempo e espaço de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando sempre que possível à retenção por falta.

§10 Compete aos gestores escolares acompanharem a execução do Calendário Escolar oficial, dos dias letivos, das matrizes curriculares e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo.

Art. 4º A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição dos dias letivos e carga horária, a fim de cumprir o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único - A escola que tiver as atividades letivas interrompidas deverá encaminhar proposta de calendário de reposição das aulas à SEMECE, para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes Datas no Calendário Escolar Oficial de 2025:
I-férias regulamentares: **02/01/2025 a 31/01/2025**;
II-período de rematrícula presencial: **06/01/2025 a 17/01/2025;**
III-chamada pública escolar on-line, para a creche Educação em Tempo Integral: **Dezembro de 2024 à Janeiro de 2025,** conforme especificado em Edital;
IV-chamada pública escolar on-line, da Educação Infantil (Pré-I e Pré-II) e Ensino Fundamental do (1º ao 5º) Ano**: Dezembro de 2024 a Janeiro de 2025,** conforme especificado em Edital;
V-chamada pública da EJA (1ª à 4ª) Séries**: Dezembro de 2024 a Janeiro de 2025, Secretaria Escolar da EMEIEF. Paulo Freire;**
VI-matrícula presencial: **Janeiro de 2025,** conforme especificado em Edital;
VII-apresentação do Servidor na Escola: **03/02/2025;**
VIII-semana pedagógica: **03/02/2025 à 07/02/2025**;
IX-início do ano letivo: **10/02/2025;**
X-avaliação de avanço e reclassificação: **17/02/2025 à 24/04/2025;**
XI-recesso escolar/férias regulamentares: **16/07/2025 à 30/07/2024;**

XII-aplicação das avaliações (SAERO) no período de: **17 a 28/11/2025;**
XIII-término dos dias letivos: **22/12/2025;**
XIV-encerramento das atividades escolares: **31/12/2025;**
XV-período de rematrícula para o ano de 2026: **Dezembro de 2025 à Janeiro de 2026.**
XVI-período reservado a Exame Final (4º e 5º anos): **17 e 18/2025;**
XVII-período reservado a Exame Final (1º, 2º e 3º anos): **23 e 24/2025;**
XVIII-chamada escolar pública on-line para o ano de 2026: **Dezembro de 2025 à Janeiro de 2026.**
XIX-período de matrícula presencial para o ano de 2026: **Dezembro de 2025 à Janeiro de 2026.**

Art. 6º São feriados Nacional, Estadual, Municipal, ponto facultativo e datas comemorativas:
I-confraternização Universal:**01/01/2025;**
II-instalação do Estado de Rondônia:**04/01/2025;**
III-carnaval:**03 e 04e05/03/2025;**
IV-quinta feira Santa: **17/04/2025;**
V-paixão de Cristo:**18/04/2025;**
VI-dia de Tiradentes: **21/04/2025;**
VII-dia Mundial do Trabalho:**01/05/2025;**
VIII-corpus Christi:**19/06/2025;**
IX-feriado Municipal dia de Santa Marta: **29/07/2025;**
X-proclamação da Independência do Brasil:**07/09/2025;**
XI-nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil):**12/10/2025**;
XII-dia do Professor:**15/10/2025;**
XIII-dia do Servidor Público:**28/10/2025**;
XIV-finados:**02/11/2025;**
XV-proclamação da República**:15/11/2025;**
XVI-dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra:**20/11/2025**;
XVII-natal: **25/12/2025**;
XVIII-aniversário do Município de Buritis: **27/12/2025.**

Art. 7º Datas das campanhas de conscientização a serem realizadas no ano letivo de **2025**:
I-Ação interdisciplinar e de participação comunitária para conscientização, prevenção e combate ao Bullying, durante todo o ano letivo, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.621 de 04/11/2011;
II. **Mês de Março:**
a) Campanha Estadual "Maria da Penha", conforme Lei Estadual nº 4.536, de 22/07/2019;
b) "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher", em conformidade com §9º do Art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 14.164/2021;
c) 18 de março, Dia de Conscientização de Combate às Drogas na Escola, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.148, de 03/09/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.361, de 05/12/2012;
III. **Mês de Abril:**
a) Mês da Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012;
IV. **Mês de Maio:**
a) "Maio Amarelo" com ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.808, de 18/05/2016;
b) 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", em conformidade com a Lei Federal nº 9.970, de 17/05/2000;
V. **Mês de Junho:**
a) 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela ONU em 1972;
VI. **Mês de Agosto:**
a) "Agosto Lilás" destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 14.448, de 09/09/2022;
b) Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Berardinelli, à ser realizada na 3ª semana de agosto, em conformidade a Lei Estadual nº 5.384, de 11/04/2022;
VII. **Mês de Setembro:**
a) "Setembro Amarelo" dedicado à prevenção do Suicídio;
VIII. **Mês de Outubro:**
a)"Outubro Rosa" Campanha com atividades para conscientização e prevenção do Câncer de Mama, em conformidade com a Lei Federal nº 13.733, de 16/11/2018;
IX. **Mês de Novembro:**
a) "Novembro Azul" Campanha Mundial dedicado à conscientização e prevenção do Câncer de Próstata;
b) 20 de novembro, "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra", em conformidade com a Lei Federal nº 12.519, de 10/11/2011 e Lei Federal nº 14.759, de 21/12/2023;
X. **Mês de Dezembro:**
a) "Dezembro Vermelho" Campanha Nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.504, de 07/11/2017.

Parágrafo único - Todas as atividades referentes às campanhas de conscientização deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.

Art. 8º A escola deverá estabelecer no seu calendário:
I-planejamento e formação pedagógica;
II-início e término do ano letivo;
III-início e término de cada bimestre;
IV-feriados;
V-férias regulamentares;
VI-formação continuada dos professores;
VII-datas das reuniões ordinárias do Conselho de Classe, em conformidade com a Resolução nº 10/CME/BTI/2020;
VIII-datas das reuniões ordinárias do Conselho de Professores, em conformidade com a Resolução nº 10/CME/BTI/2020;
IX-datas das reuniões do Conselho Escolar,em conformidade a Lei ordinária 1.856 de 17 de maio de 2023;
X-dia "D" da Busca Ativa Escolar -**10 de abril de 2025**;
XI-período de Avaliação Diagnóstica;
XII-período de Avaliação Bimestral;
XIII-período de Exame Final.

Art. 9º É dever do(a) Gestor(a) Escolar, zelar pelo cumprimento das datas-bases do Calendário Escolar Oficial 2025. O não cumprimento poderá acarretar responsabilização administrativa.

Parágrafo único - O(a) Gestor (a) Escolar deverá encaminhar o Calendário Escolar Oficial
à SEMECE, juntamente com as Atas de aprovação pela comunidade escolar até o final da 1ª (primeira) semana de Março de 2025.

Art. 10 Compete às SEMECE, enviar às escolas de sua regional esta Portaria e seus anexos, e:
orientar as escolas na elaboração do Calendário Escolar Oficial, contemplando suas peculiaridades;
analisar e aprovar o Calendário Escolar Oficial de cada escola.

Parágrafo único - É de responsabilidade da SEMECE, a unificação do Calendário Escolar Oficial municipal, a fim de assegurar o direito dos estudantes quanto à utilização do transporte escolar compartilhado.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos em primeira instância pela SEMECE.

Art. 12 Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Buritis - RO, 03 de dezembro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:5989DE1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1439/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que **suspendeu sine die** o Pregão Eletrônico n.º 045/2024/PMC, Processo Digital n.º 1-1439/2024/SEMUSA, cujo objeto é a **aquisição de analisador de bioquímica automatizado**, tendo em vista a necessidade de revisão das especificações do item, conforme impugnação apresentada pela empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, que gerou a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços para ajustar o valor orçado às novas exigências do mercado.
A suspensão do certame ocorrerá até que a nova pesquisa de preços seja concluída, com o ajuste do valor estimado, e a devida republicação do edital, garantindo que as condições da licitação estejam em conformidade com as exigências legais e com a realidade do mercado.
A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, legalidade e o cumprimento dos princípios que regem as licitações públicas, e informa que, após a conclusão da revisão, o processo será retomado, com a devida reabertura do prazo para as propostas, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.
Cabixi – RO, 03 de dezembro de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:04C04576

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2024

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 58/2024, que tem por objeto**: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, esgotamento e sucção de resíduos em fossas** em favor das empresas: C DE FELIPPE– CNPJ: 34.470.419/0001-29, no valor de R$ 19.546,46 (dezenove mil quinhentos e quarenta e seis mil quarenta e seis centavos)
.

Cacaulândia 03 de dezembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:6391B6D8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia por Meio da Pregoeira torna público para conhecimento de quem possa interessar que a dispensa em epígrafe, objetivando Registro de preço para eventual e futuraContratação de empresa especializada em Confecção de Placas de Identificação Veicular (padrão MERCOSUL), com a sessão pública no dia 03/12/2024, no período de 09:30 às 15:00 de Brasília, no portal **www.licitanet.com.br**, foi DESERTA..
Cacaulândia/RO, 03 de dezembro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Agente Público

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:7ED3223D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6139/GP/2024

DECRETO Nº 6139/GP/2024 de03 de dezembro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARPOR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.247/GP/2023.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.690,83 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 094 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 35.690,83
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 045 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 073 - 20.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 093 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.190,83
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 312 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 314 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -4.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 316 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 317 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 319 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 320 - 04.122.1001.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:380A1C8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº383/GP/2024 CACOAL-RO, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa Fiscal dos Processos Administrativos de Taxas de Inscrição desta Casa de Leis para o ano de 2024.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Fiscais dos Processos Administrativos que envolvam Taxas de Inscrição para Cursos e Eventos no ano de 2024 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal.

I – Fiscal: Alice Cristina de Castro Nogueira – Matrícula 200501;
II – Fiscal Substituto: Edson Teixeira de Souza – Matrícula 200548;

Art. 2º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
VIII - propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
IX - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
X - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
Art. 3º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Pres. C.M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:8520320B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O Município de **Campo Novo de Rondônia**, por meio de sua **Prefeitura Municipal**, torna público que, **por DETERMINAÇÃO do Prefeito Alexandre José Silvestre Dias**, o **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fertilizante Orgânico Mineral Classe A (Condicionador de Solo)**, está **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**.

A suspensão visa possibilitar a realização de **análises técnicas adicionais** e a **revisão de todas as peças que compõem o processo licitatório**, assegurando plena conformidade com a legislação e os princípios da administração pública.

Uma nova data para a realização da licitação será definida e devidamente divulgada por meio dos canais oficiais, caso sejam necessários ajustes ou correções no edital.

ANA PAULA BERGER CORREA
Pregoeira e Agente de Contratação
Portaria nº 320/2024

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:08BACA8C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 890, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Solange dos Santos Inácio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2433/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias a servidora Solange dos Santos Inácio, Agente Administrativo, matricula n° 24321, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de

06/01/2025 à 20/01/2025 referente ao período aquisitivo de 14/03/2023 a 13/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:99D0D844

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 891, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorrogar Processo Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 22-1002/2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dia a contar de 26 de novembro de 2024, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processo Sindicância nomeada através da Portaria 482/2024, para apuração de possível irregularidade solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência para investigação conforme o **OFÍCIO N° 222/2024/FMS(ID 335904) e OFÍCIO N° 031/2024/SEMAD(ID 344760)**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AB267162

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal ***PORTARIA Nº 876, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.*** o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde - se lê:
Art. 2º Conceder férias ao servidor LUCAS ALVES DE LIMA, Agente Administrativo, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo no período de 06/04/2025 a 04/02/2025.

Leia e considera - se:
Art. 2º Conceder férias ao servidor LUCAS ALVES DE LIMA, Agente Administrativo, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F3826EA8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 262, DE 03 DE DECRETO DE 2024.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades Natalinas e de Final de Ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação de serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução de gastos da Administração Pública neste final de ano.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas datas de **23, 24, 26, 27, 30 e 31 de Dezembro de 2024, e 02 e 03 de Janeiro de 2025,** nas repartições Públicas Municipais Diretas, Indireta e Autárquica, retornando as atividades normais em **06 de janeiro de 2025**.

Art. 2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde emergencial e ambulatorial, os serviços essenciais e urgentes de obras e serviços públicos, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Abrigo do Menor, bem como os servidores e serviços que ocorrem em regime de plantão.

Art. 3º No período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, em caso de necessidade e a critério da Administração Pública, poderão ser convocados servidores para os serviços essenciais e urgentes a serem desempenhados pelas Secretarias Municipais de Estradas de Rodagens e Transportes e a de Infraestrutura e Urbanismo**,** Secretaria de Administração, Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:01289F98

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 892 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento a servidora Máxima Antunis Meire sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - até oito dias por motivo de:*
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Máxima Antunis Meire**, Professora nível II 55h, matriculas 26106 e 25109, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 06/12/2024 a 13/12/2024, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 10-2044/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AD541E35

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 893 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento ao servidor Leonardo Marinho Melo de Oliveira Duarte sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - até oito dias por motivo de:*
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Leonardo Marinho Melo de Oliveira Duarte**, Agente de Serviço Escolar, matricula n° 24859, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 07/12/2024 a 14/12/2024, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 10-2142/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:ADA0F261

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 894 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora Kimberlim Dyovana de Oliveira Sousa sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2748/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Kimberlim Dyovana de Oliveira Sousa,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F75F6C92

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 895, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Priscila Santos de Araújo Costa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1801/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Priscila Santos de Araújo Costa, Técnica de Controle Interno, matrícula n° 24293-1, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 06/01/2025 à 25/01/2025, ficando 10 (dez) dias para data futura, referente ao período aquisitivo de 03/08/2022 a 02/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:29404437

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 896, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Alfabetização do município de Campo Novo de Rondônia, apoiada pelo Programa de Alfabetização na Idade Certa e tem como público-alvo estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o termo de adesão no qual o município fez no dia 31 de agosto de 2022 que implanta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia /RO, a **Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa,** que tem como público-alvo as crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado a Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa**,** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia /RO;

Art. 2º - Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa, é uma política de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e o Município de Campo Novo de Rondônia /RO, cuja finalidade é alfabetizar todos os alunos da rede pública municipal de ensino até o final do 2º ano, com aprofundamento no 3º ano do Ensino Fundamental:

§ 1º - O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

§ 3º - Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

§ 4º - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades, que se encontram no artigo 5º deste documento.

§ 5º - Promover o letramento através das práticas de leitura e escrita que levam os estudantes do 3º ano a ler e interpretar adequadamente, conforme as habilidades indicadas na BNCC;

§ 6º - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, através do projeto Assistente Pedagógico, com objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, interpretação, escrita e operações fundamentais;

II - DAS CRIANÇAS ESTUDANTES

Art. 3º - O público alvo da Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa do Município de Campo Novo de Rondônia /RO é:

§ Paragrafo único - Para a Política de Alfabetização na Idade Certa, as crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 4º - As crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia /RO, serão submetidas às avaliações pautadas nas expectativas de aprendizagem e em habilidades mínimas que os estudantes precisam atingir para avançar, os quais serão identificados por níveis:

§ 1º - **NÍVEL PRÉ-SILÁBICO** - A criança percebe que a escrita representa o que é falado. Geralmente suas reproduções são feitas por rabiscos e desenhos, pois ainda não conseguem relacionar as letras;

§ 2º - **NÍVEL SILÁBICO -** A criança passa a entender que existe uma correspondência entre as letras e o que é falado. Para ela, existe um traço representando o que é falado, mesmo que não seja o correto em relação à Língua Portuguesa. Cada sílaba possui uma letra;

§ 3º - **NÍVEL ALFABÉTICO -** A criança consegue perceber o valor das letras e sílabas, passa a reproduzir adequadamente todos os fonemas de uma palavra, percebe o modo de construção do código da escrita;

§ 4º - **NÍVEL ALFABÉTICO CONSOLIDADO -** A escrita está para além da fala e da sonoridade, compreendendo as estruturas ortográficas da escrita. O que permite a pessoa ler com mais precisão e fluência e escrever com correção ortográfica;

Art. 5º - Para atingir a meta da politica, ao final de cada ano letivo, as crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares do Município de Campo Novo de Rondônia deverão apresentar os seguintes perfis e dominar os seguintes conjuntos de habilidades:

§ 1º - **Perfil de saída do 1º ano do Ensino Fundamental**

I - Reconhecer que textos são lidos e escritos da esquerda para a direita e de cima para baixo da página;

II - Ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de uso frequente, ler globalmente, por memorização;

III - Buscar, selecionar e ler, com a mediação do professor (leitura compartilhada), textos que circulam em meios impressos ou digitais, de acordo com as necessidades e interesses;

IV - Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor ou já com certa autonomia, listas, agendas, calendários, avisos, convites, receitas, instruções de montagem (digitais ou impressos), dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

V - Ler e compreender, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, quadras, quadrinhas, parlendas, trava-línguas, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

VI - Recitar parlendas, quadras, quadrinhas, trava-línguas, com entonação adequada e observando às rimas;

VII - Escrever, espontaneamente ou por ditado, palavras e frases de forma alfabética – usando letras/grafemas que representem os fonemas;

VIII - Produzir, tendo o professor como escriba, recontagens de histórias lidas pelo professor, histórias imaginadas ou baseadas em livros de imagens, observando a forma de composição de textos narrativos (personagens, enredo, tempo e espaço);

IX - Distinguir as letras do alfabeto de outros sinais gráficos;

X - Reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons da fala;

XI - Segmentar oralmente palavras em sílabas;

XII - Identificar fonemas e sua representação por letras;

XIII - Relacionar elementos sonoros (sílabas, fonemas, partes de palavras) com sua representação escrita;

XIV - Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas;

XV - Reconhecer a separação das palavras, na escrita, por espaços em branco;

XVI - Comparar palavras, identificando semelhanças e diferenças entre sons de sílabas iniciais, mediais e finais;

XVII - Nomear as letras do alfabeto e recitá-lo na ordem das letras;

XVIII - Conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva, maiúsculas e minúsculas;

XIX - Identificar elementos de uma narrativa lida ou escutada, incluindo personagens, enredo, tempo e espaço;

XX - Reconhecer, em textos versificados, rimas, sonoridades, jogos de palavras, palavras, expressões, comparações, relacionando-as com sensações e associações.

§ 2º - **Perfil de saída do 2º ano do Ensino Fundamental**

I - Reconhecer, em textos versificados, rimas, sonoridades, jogos de palavras, expressões, comparações, relacionando-as com sensações e associações;

II - Ler e compreender com certa autonomia cantigas, letras de canção, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto e relacionando sua forma de organização à sua finalidade;

III - Reconhecer a função de textos utilizados para apresentar informações coletadas em atividades de pesquisa (enquetes, pequenas entrevistas, registros de experimentações);

IV - Ler e compreender, com certa autonomia, textos literários, de gêneros variados, desenvolvendo o gosto pela leitura;

V - Cantar cantigas e canções, obedecendo ao ritmo e à melodia;

VI - Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, notícias curtas para público infantil, para compor jornal falado que possa ser repassado oralmente ou em meio digital, em áudio ou vídeo, dentre outros gêneros do campo jornalístico, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

VII - Planejar e produzir, em colaboração com os colegas e com a ajuda do professor, relatos de experimentos, registros de observação, entrevistas, dentre outros gêneros do campo investigativo, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, em áudio ou vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto;

VIII - Utilizar, ao produzir o texto, grafia correta de palavras conhecidas ou com estruturas silábicas já dominadas, letras maiúsculas em início de frases e em substantivos próprios, segmentação entre as palavras, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação;

IX - Planejar e produzir bilhetes e cartas, em meio impresso e/ou digital, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade do texto;

X - Planejar e produzir pequenos relatos de observação de processos, de fatos, de experiências pessoais, mantendo as características do gênero, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XI - Planejar e produzir, com certa autonomia, pequenos registros de observação de resultados de pesquisa, coerentes com um tema investigado;

XII - Segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais ou finais para criar novas palavras;

XIII - Ler e escrever palavras com correspondências regulares diretas entre letras e fonemas (f, v, t, d, p, b) e correspondências regulares contextuais (c e q; e e o, em posição átona em final de palavra);

XIV - Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, identificando que existem vogais em todas as sílabas; (C=Consoante e V= Vogal)

XV - Segmentar corretamente as palavras ao escrever frases e textos;

XVI - Formar o aumentativo e o diminutivo de palavras com os sufixos -ão e - inho/-zinho;

XVII - Identificar e reproduzir, em relatos de experiências pessoais, a sequência dos fatos, utilizando expressões que marquem a passagem do tempo (“antes”, “depois”, “ontem”, “hoje”, “amanhã”, “outro dia”, “antigamente”, “há muito tempo”, etc.), e o nível de informação necessária;

§ 3º - **Perfil de saída do 3º ano do Ensino Fundamental**

I - Ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com autonomia e fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado;

II - Ler e compreender, com autonomia, textos injuntivos instrucionais (receitas, instruções de montagem etc.), com a estrutura própria desses textos (verbos imperativos, indicação de passos a ser seguidos) e mesclando palavras, imagens e recursos gráficos - visuais, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

III - Ler e compreender, com autonomia, cartas pessoais e diários, com expressão de sentimentos e opiniões, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções do gênero carta e considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

IV - Ler e compreender, com autonomia, boletos, faturas e carnês, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções do gênero (campos, itens elencados, medidas de consumo, código de barras) e considerando a situação comunicativa e a finalidade do texto;

V - Buscar e selecionar, com o apoio do professor, informações de interesse sobre fenômenos sociais e naturais, em textos que circulam em meios impressos ou digitais;

VI - Ler e compreender, de forma autônoma, textos literários de diferentes gêneros e extensões, inclusive aqueles sem ilustrações, estabelecendo preferências por gêneros, temas, autores;

VII - Perceber diálogos em textos narrativos, observando o efeito de sentido de verbos de enunciação e, se for o caso, o uso de variedades linguísticas no discurso direto;

VIII - Apreciar poemas e outros textos versificados, observando rimas, aliterações e diferentes modos de divisão dos versos, estrofes e refrões e seu efeito de sentido;

IX - Ler/ouvir e compreender, com autonomia, relatos de observações e de pesquisas em fontes de informações, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

X - Organizar o texto em unidades de sentido, dividindo-o em parágrafos segundo as normas gráficas e de acordo com as características do gênero textual;

XI - Ler e compreender, com certa autonomia, textos em versos, explorando rimas, sons e jogos de palavras, imagens poéticas (sentidos figurados) e recursos visuais e sonoros;

XII - Planejar e produzir cartas pessoais e diários, com expressão de sentimentos e opiniões, dentre outros gêneros do campo da vida cotidiana, de acordo com as convenções dos gêneros carta e diário e considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto;

XIII - Produzir anúncios publicitários, textos de campanhas de conscientização destinados ao público infantil, observando os recursos de persuasão utilizados nos textos publicitários e de propaganda (cores, imagens, slogan, escolha de palavras, jogo de palavras, tamanho e tipo de letras, diagramação);

XIV - Ouvir gravações, canções, textos falados em diferentes variedades linguísticas, identificando características regionais, urbanas e rurais da fala e respeitando as diversas variedades linguísticas como características do uso da língua por diferentes grupos regionais ou diferentes culturas locais, rejeitando preconceitos linguísticos;

XV - Escutar, com atenção, apresentações de trabalhos realizadas por colegas, formulando perguntas pertinentes ao tema e solicitando esclarecimentos sempre que necessário;

XVI - Declamar poemas, com entonação, postura e interpretação adequadas;

XVII - Ler e escrever palavras com correspondências regulares contextuais entre grafemas e fonemas – c/qu; g/gu; r/rr; s/ss; o (e não u) e e (e não i) em sílaba átona em final de palavra – e com marcas de nasalidade (til, m, n);

XVIII - Ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, VC, VV, CVV, identificando que existem vogais em todas as sílabas; (C=Consoante e V= Vogal)

XIX - Ler e escrever corretamente palavras com os dígrafos lh, nh, ch;

XX - Usar acento gráfico (agudo ou circunflexo) em monossílabos tônicos terminados em a, e, o e em palavras oxítonas terminadas em a, e, o, seguidas ou não de s;

XXI - Identificar e diferenciar, em textos, substantivos e verbos e suas funções na oração: agente, ação, objeto da ação;

XXII - Identificar, em textos, adjetivos e sua função de atribuição de propriedades aos substantivos;

XXIII - Reconhecer prefixos e sufixos produtivos na formação de palavras derivadas de substantivos, de adjetivos e de verbos, utilizando-os para compreender palavras e para formar novas palavras;

Art. 6º - O processo de avaliação da aprendizagem das crianças estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares do Município de Campo Novo de Rondônia /RO, terá caráter qualitativo, formativo e participativo; ser contínuo, cumulativo e diagnóstico, observando-se o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos: social, psicomotor e cognitivo;

Art. 7º - Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentais:

§ 1º - Avaliação Diagnóstica bimestral para identificação das hipóteses da escrita:

I - Pré-Silábico
II - Silábico Sem Valor Sonoro
III- Silábico com Valor Sonoro
IV- Alfabético

§ 2º - Avaliação qualitativa:

I - É utilizada a rubrica de avaliação e os critérios a serem avaliados são:
a) Protagonismo do estudante: Presença e participação, clareza e entendimento;
b) Verificação da aprendizagem: Resolução da atividade, compreensão do conteúdo e aplicação do conhecimento;

II - O professor registrará mensalmente o desempenho da criança estudante nas Fichas do CALL (Cartaz de Acompanhamento Mensal de Livros Lidos) e FLEO (Ficha de Leitura, Escrita, Produção de Texto e Oralidade) para o acompanhamento da evolução da aprendizagem da Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa, a partir da observação diária.

Parágrafo Único: As verificações de aprendizagem deverão ser elaboradas a partir dos objetos de conhecimento (conteúdos) que forem trabalhados ao longo do bimestre, podendo ser avaliação objetiva e subjetiva.

III - DOS EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA

Art. 8º - Para que os resultados sejam alcançados, a Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa do Município de Campo Novo de Rondônia /RO deverá atingir as seguintes metas:
§ 1º - 1º ano - 85% de alunos alfabetizados;
§ 2º - 2º ano - 100% de alunos alfabetizados;
§ 3º - 3ª ano - 100% de alunos alfabetizados: Ampliação da leitura e compreensão de textos (letramento);
§ 4º - Reduzir o abandono e a evasão escolar;

IV - DO COMPROMISSO E ENGAJAMENTO DA EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSORES

Art. 9. - Para o cumprimento das metas estabelecidas na Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa do Município de Campo Novo de Rondônia /RO, a Equipe Pedagógica participante, tanto da Secretaria de Municipal de Educação quanto das Unidades Escolares, deverão realizar as seguintes ações:

§ 1º - Leitura e apropriação da Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa;

§ 2º - Participação das ações voltadas à implantação, divulgação, organização e cumprimento das atividades;

§ 3º - Cumprir os prazos estipulados nos instrumentais de assessoramento e monitoramento das ações;

§ 4º - Apropriação de proposta da Política de Alfabetização por todos os atores envolvidos;

§ 5º - Implementação de gestão orientada por resultados com foco no alcance das metas estabelecidas no Programa;

§ 6º - Formações continuadas, lideradas pela equipe de profissionais da Coordenadoria Geral de Desenvolvimento da Aprendizagem e Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia /RO (SEMEC);

§ 7º - Envolvimento e engajamento de toda equipe escolar;

§ 8º - Fortalecimento da gestão escolar, no que corresponde às ações pedagógicas, focando na liderança, responsabilidade e comprometimento dos gestores;

§ 9º - Fortalecimento do apoio dos supervisores escolares e orientadores educacionais com as turmas atendidas pelo Programa;

§ 10. - Estipular e cumprir as metas estabelecidas na Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa;

Art. 10. - De acordo com a Portaria 896/2024, os professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia /RO, participantes da Política, precisam atender aos seguintes critérios para **atuar** nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I:

§ 1º - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino da leitura e da escrita na perspectiva da alfabetização e letramento;

§ 2º - Ter habilidades para interagir com as crianças desta faixa etária, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem;

§ 3º - Ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos e de gestão orientados pela escola;

§ 4º - Ter sensibilidade para lidar com a diversidade social, cultural, de gênero, etnia e religiosa;

§ 5º - Participar das Reuniões Pedagógicas da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

§ 6º - Participar dos encontros de formação promovidos pela Rede, com atitudes de comprometimento para gerar melhores resultados nos processos de alfabetização.

Art. 11. - De acordo com a Portaria 896/2024, os professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia /RO, participantes do programa, terão as seguintes **atribuições**:

§ 1º - Conhecer detalhadamente as propostas e os instrumentos gerenciais e pedagógicos da Política, com destaque para os indicadores de monitoramento que serão acompanhados;

§ 2º - Participar das Reuniões Pedagógicas de Planejamento do HTPC, conforme organizadas na escola junto ao supervisor(a) escolar;

§ 3º - Planejar suas aulas e cumprir a rotina e o cronograma definido no planejamento;

§ 4º - Acompanhar o desenvolvimento dos alunos pela observação diária;

§ 5º - Registrar suas observações em locais e formulários específicos e utilizá-las na elaboração dos planejamentos tendo os indicadores de alfabetização como balizadores de suas observações e atividades;

§ 6º - Preencher mensalmente os instrumentais da Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa — Ficha de Leitura, Escrita e Oralidade, e assegurar que os estudantes preencham diariamente o Cartaz de Acompanhamento;

§ 7º - Promover a aproximação das famílias e a presença dos alunos às aulas;

§ 8º Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativa junto aos alunos e colegas da escola;

§ 9 - Garantir a fidedignidade e a permanente atualização dos dados;

§ 10 - Participar dos encontros de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação com atitudes de comprometimento para gerar melhores resultados nos processos de alfabetização;

§ 11 - Participar da construção de materiais correspondentes ao atendimento às crianças estudantes da alfabetização.

Art. 12. - Para o cumprimento das metas estabelecidas para a Política competem aos Supervisores Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia as seguintes atribuições:

§ 1º - Garantir a distribuição dos materiais (cadernos dos estudantes e dos professores), documentos e instrumentais (fichas, cartazes, documentos orientadores, formulários necessários) da Política;

§ 2º - Monitorar e controlar a presença de professores participantes do programa nas formações continuadas e específicas;

§ 3º - Integrar as ações, resultados e práticas da Política às demais ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - Acompanhar o desenvolvimento da Política de Alfabetização em sua Unidade Escolar e lançar os resultados no Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO);

§ 5º - Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativa junto aos professores alfabetizadores de sua Unidade Escolar;

§ 6º - Realizar a comunicação entre SEMEC e Unidades Escolares referente ao Programa, no menor espaço de tempo possível, evitando ruídos e ou prejuízos aos aprendizados das crianças estudantes;

§ 7º - Participar de todas as reuniões que envolvam a Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa;

§ 8º - Dar suporte necessário aos gestores escolares, bem como aos professores que atuam nas turmas de alfabetização;

§ 9º - Acompanhar os professores nas escolas, por meio da observação das aulas quinzenalmente (1h em cada turma de 1º ao 3º ano), e por meio das reuniões pedagógicas HTPC que acontecem também quinzenalmente.

Parágrafo Único: As reuniões pedagógicas HTPC deverão ser momentos fundamentais com a discussão sobre as atividades que serão implementadas para atender às habilidades e competências que precisam ser desenvolvidas com os estudantes, bem como um momento rico de troca coletiva das boas práticas que estão sendo construídas pelos professores e análise dos indicadores de alfabetização que norteiam o planejamento.

Art. 13. - Para o cumprimento das metas estabelecidas para a Politica competem aos Gestores Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia as seguintes atribuições:

§ 1º - Apresentar o programa à comunidade escolar e mobilizar seus atores para o sucesso da implementação;

§ 2º - Garantir suporte técnico, administrativo e pedagógico ao desenvolvimento das ações do supervisor escolar e do professor alfabetizador;

§ 3º - Gerenciar mensalmente o acompanhamento das metas e dos indicadores educacionais e de alfabetização das turmas de 1º, 2º e 3° anos - frequência de professores, frequência de alunos, dias letivos previstos e dados, observação das aulas dos professores pelos supervisores;

§ 4º - Garantir que os professores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º anos atendam aos critérios de professor alfabetizador;

§ 5º - Acompanhar e avaliar a atuação e o resultado do trabalho do supervisor escolar da escola e dos professores;

§ 6º - Estabelecer e promover atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativa junto aos profissionais da escola e famílias;

§ 7º - Participar de todas as reuniões que envolvam a Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa.

V - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. - Com a finalidade de qualificar os servidores da educação envolvidos a Politica, será implantada formação continuada para Gestão Escolar, o Apoio Técnico, às Equipes Pedagógicas das Escolas Públicas Municipais de Campo Novo de Rondônia e, principalmente, aos Professores Alfabetizadores, a fim de garantir a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem;

Art. 15. - Será implantado Módulo de Formação Inicial no início do ano letivo e Encontros de Formação Continuada bimestral com os professores alfabetizadores, além das reuniões de HTPC, junto aos supervisores escolares;

Art. 16. - Aos professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia/RO será implantado Módulo de Formação Continuada sobre a Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa, dentre outros, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Oferecer aos professores alfabetizadores um conjunto de formações presenciais e em serviço, de modo a promover o aprimoramento teórico e prático, com foco nos resultados com os estudantes;

§ 2º - Oferecer o conhecimento teórico do processo de alfabetização, buscando dar voz ao professor, a fim de que as experiências exitosas e as dificuldades sejam o pano de fundo de todo processo formativo e que resulte no aperfeiçoamento profissional;

§ 3º - Estreitar ainda mais os vínculos entre técnicos educacionais, professores e supervisores, pois a tríade fortalecerá a alfabetização dos estudantes como preconiza os documentos norteadores da educação;

§ 4º - Contribuir, junto ao docente, para execução do trabalho de excelência mantendo-o informado e estimulado, seguindo as tendências educacionais, às demandas locais e a realidade do seu território, desenvolvendo nas crianças o engajamento no processo de aprendizagem, ao longo do seu desenvolvimento linguístico e cognitivo;

§ 5º - Realizar oficinas de formação para professores alfabetizadores com arcabouço teórico e oficinas práticas de mão na massa, a partir dos componentes curriculares. (Confeccionando materiais concretos para etapa de ensino);

§ 6º - Realizar seminário de práticas exitosas e troca de experiências através das rodas de conversas;

Art. 17. - Serão oportunizadas formações às equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia /RO que contribuirão com o desenvolvimento da capacidade

de liderança: visão estratégica, tomada de decisões e condução de grupo, habilidades para o trabalho em equipe e cuidado com o desempenho da escola, além de instrumentos para a orientação da rotina escolar, de modo, a evidenciar a importância da gestão da aprendizagem nos anos iniciais, dentre elas:

§ 1º - Oficinas de leitura e interpretação de gráficos de indicadores educacionais e construção de gráficos e tabelas;

§ 2º - Oficinas sobre organização de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

§ 3º - Oficinas sobre clima escolar, gestão da rotina escolar;

§ 4º - Oficinas sobre gestão de equipes, dar e receber feedbacks, solução de conflitos;

§ 5º - Oficinas sobre observação de aula para supervisores, com feedback nas HTPC;

§ 6º - Seminário de práticas exitosas e socialização das experiências vivenciadas ao longo do programa.

VI - DO MONITORAMENTO DO ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 18. - As ações da Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa da Rede Pública Municipal de Campo Novo de Rondônia /RO será acompanhada e monitorada por uma equipe técnica de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Acompanhar para garantir eficácia e eficiência aos processos, para que em todas as esferas possam-se ter um panorama de excelência nas ações desenvolvidas;

§ 2º - Pensar e praticar a gestão educacional permitindo ir além da simples administração, gerenciamento ou monitoramento, articulando recursos e conhecimentos, além de ferramentas gerenciais, para garantir compromisso e envolvimento dos responsáveis;

§ 3º - Construir uma gestão colaborativa centrada no aluno e nos processos de ensino e de aprendizagem, com foco em resultados, buscando todos os segmentos existentes, que respeite a autonomia escolar sem, contudo, esquecer o pertencimento à rede de ensino;

§ 4º - Implementar o Programa estruturado no modelo de Gestão Orientado por Resultados que implica na adoção e definição de metas e indicadores claros pactuados com os atores envolvidos na implementação da Política, usando os indicadores de desempenho e da avaliação do sistema de ensino;

Art. 19. - Dentre os servidores que compõem a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, serão escolhidos no mínimo (3) três, para realizar monitoramentos nas Unidades Escolares, a fim de garantir implementação das ações do Programa, com foco nos resultados que precisam ser alcançados, tendo a seguinte atribuição:
§ 1º - Acompanhar quinzenalmente as ações da Política nas Unidades Escolares e mensalmente o lançamento dos dados no sistema;
§ 2º - Orientar os supervisores das escolas que estão sob sua responsabilidade por meio de um Relatório de Acompanhamento;
§ 3º - Participar das formações bimestrais direcionadas a Política;

Art. 20. - Para gerar os resultados de alfabetização necessários e alcançar as metas propostas, a Política propõe um conjunto de informações que possam ser coletadas ao longo do processo, permitindo intervenções rápidas quando necessárias e garantindo o sucesso esperado. Para tais informações faz-se necessário o acompanhamento por meio dos instrumentais:

§ 1º - **Cartaz de Acompanhamento de Livros Lidos**
I - Acompanhamento de livros lidos durante o mês: Espera-se que cada aluno faça a leitura de pelo menos 4 (quatro) livros mensalmente, garantindo assim o estímulo frequente de 1 (um) livro lido por semana e 30 livros lidos/ano em média;

II - Este instrumental deverá ser utilizado por todas as turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

III - O cartaz deverá estar afixado na sala de aula, em lugar de fácil acesso aos alunos e de fácil visibilidade, com os nomes do professor e dos alunos, que deverão marcar semanalmente os livros lidos;

IV - Este cartaz é anual e deverá ser totalizado mensalmente pelo professor, para posterior envio ao Órgão de Fiscalização.

§ 2º - **Cartaz de Acompanhamento da Leitura, Escrita, Oralidade e Produção de Texto**
I - Indicadores de reconhecimento de letras:
Não reconhece letras
Reconhece letras
Reconhece sílabas

II - Indicadores de Leitura:
Não lê
Lê silabando
Lê frases curtas
Lê com fluência

III - Indicadores de escrita:
Não escreve;
Escreve palavras simples não ortograficamente;
Escreve palavras simples ortograficamente;
Escreve palavras com sílabas complexas não ortograficamente;
Escreve palavras com sílabas complexas ortograficamente

IV - Produção de texto:
Não escreve;
Escreve frases soltas dentro do tema;
Escreve texto com começo, meio e fim, com frases simples dentro do tema;
Escreve textos com frases ampliadas, com desenvolvimento lógico de ideias interligadas por conectivos;

V - Oralidade:
Comunica-se com pouca clareza e com vocabulário restrito;
Comunica-se com clareza e com vocabulário ampliado;
Comunica-se com segurança e clareza, questiona, pergunta e respeita os turnos de fala.

Parágrafo Único: O professor registra o desempenho do aluno na aquisição das habilidades de leitura, escrita e oralidade, a partir da observação diária e consolida as informações de toda turma ao final do mês e, até o 5º dia útil do mês seguinte, o supervisor faz a coleta dessas fichas e insere as informações no Sistema de Monitoramento e analisa as informações com os professores nas reuniões pedagógicas HTPC e elabora ações para superar os desafios identificados.

§ 3º - **Indicadores de acompanhamento mensal:**
I - Dias previstos e dados - meta de 100% do cumprimento do calendário escolar;
II - 2 reuniões mensais de 2 horas cada com os professores e os supervisores - HTPC;
III - Observação da aula do professor - 1 vez há cada 15 dias durante 1 hora;
IV - Frequência de 85% dos alunos;
V - Frequência de 98% dos professores;
VI - Lições de casa não feitas - 2 lições/mês;
VII - Foi elaborado um cartaz de acompanhamento da frequência mensal, que deverá estar afixado na sala de aula, em lugar de fácil acesso aos alunos, e de fácil visibilidade ao supervisor e demais visitas;
VIII - Os próprios alunos assinalam sua frequência, assim como o professor, que é responsável pelo preenchimento dos demais campos.
X - O preenchimento é diário.
XI - Este cartaz, ao final de cada mês, ficará de posse do supervisor escolar, até o final do ano letivo.

Parágrafo Único: O preenchimento destes formulários é apenas um passo dentro do processo de acompanhamento gestor. O mais

importante é que a equipe escolar, em particular, o supervisor escolar e os professores, utilizem os dados registrados e consolidados neste cartaz para analisar e tomar decisões conjuntamente para rever ações e práticas com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem e ensino rapidamente para o alcance das metas estabelecidas.

VII - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA;

Art. 21. - De acordo com a Portaria 896/2024, poderão ser criadas de acordo com a disponibilidade financeira do município estratégias de incentivos (gratificação e/ou bonificação) aos supervisores e professores alfabetizadores participantes da política, como forma de reconhecimento aos resultados obtidos. Estas estratégias farão parte da Política de Alfabetização que será elaborada no ano de 2024 e encaminhada para o executivo e legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 23. - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu_____Professor (a) do _____ ano do Ensino Fundamental da Escola_____ RG nº _____ Órgão Expedidor/UF_____ CPF nº_____ Matrícula nº _____, pelo presente instrumento, formalizo a adesão e o compromisso em prestar os serviços a contento, participar das formações específicas e preencher os instrumentais Política do Programa de Alfabetização na Idade Certa), implantado no Município de Campo Novo de Rondônia/RO por meio da Portaria 896/2024.

Campo Novo de Rondônia/RO, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Professor(a)

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B61C2CD9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 897 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede afastamento a servidora Daniely Camargo Duarte de Oliveira sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o artigo n° 105 da Lei Complementar n° 005/2009 de 21 de dezembro de 2009, *Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - até oito dias por motivo de:*
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Daniely Camargo Duarte de Oliveira**, Agente de Serviço Escolar, matricula n° 26511, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 07/12/2024 a 14/12/2024, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 10-2577/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:17F9867C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 898 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora Marilza Ribeiro de Souza sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2250/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Marilza Ribeiro de Souza,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia 04, 05, 11 e 17/12/2024, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:03B9BC1F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 263, DE 03 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe Sobre Instauração de Do Projeto De Regularização Fundiária De Interesse Social – Reurb-S, Das Áreas Urbanas Consolidadas Localizadas No Perímetro Urbano Do Município De Campo Novo de Rondônia, Na Forma E Condições Que Especifica E Dá Outras Providências.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural do âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis.

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a cooperação mútua entre o Município de Campo Novo de Rondônia e o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT,

objetivando a implementação de Interesse Social *"Título Já"*, conforme convênio nº 145/2020;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO

O Município de Campo Novo de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99. Com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, representado pelo chefe do Poder Executivo em exercício, em consonância com o disposto no **art. 14 da Lei 13.465/2017** e **art. 7º do Decreto nº 9.310/2018**, na condição de legitimado, por meio deste ato administrativo de caráter enunciativo e constitutivo, afirma a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, o qual tramitará perante o Departamento de Cadastro e Tributação.

O Departamento deverá, entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:
I - identificar o grau de complexidade da Reurb e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
II - elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste município e precise ser revisto;
III - definir requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.456/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 9.310/2028);
IV - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não haja sido fornecido pelo legitimado requerente;
V - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
VI - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como aos outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de lei municipal neste sentido; (art. 11,§ 1º, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);
VII - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

A instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana pelo Município de Campo Novo de Rondônia representa um passo significativo para a promoção da justiça social e do ordenamento territorial. A observância das diretrizes estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018 assegura que o processo será conduzido de maneira transparente e eficiente, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. Assim, ao promover a regularização fundiária, o Estado reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e a proteção dos direitos dos moradores, criando condições para um futuro mais equitativo e organizado.
O presente termo substitui o requerimento de instauração do procedimento de regularização fundiária, por estar sendo instaurado de ofício pelo Município.

I – DO NÚCLEO URBANO INFORMAL
O núcleo urbano informal objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária é o denominado **Município de Campo Novo de Rondônia compreendido pelos Setores 01, 02, 03, 04 e 05**, compõem a **Matricula 8.393 e 8.394,** no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/RO.
O núcleo urbano informal encontra-se consolidado há décadas, possui uma série de desconformidades jurídicas que inviabilizaram sua regularização e sua conformidade com o modo usual de parcelamento do solo, ou seja, a Lei de Parcelamento do Solo. Agora, valendo-se do ensejo criado pela Lei 13.465/2017, o município de Campo Novo de Rondônia, objetivando regularizar diversas unidades imobiliárias que integram o aludido núcleo urbano, instaura o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.
O núcleo urbano informal, conforme imagens que integram a planta de definição do núcleo, anteriores a 22 de dezembro de 2016, já se encontrava **CONSOLIDADO** antes do marco regulatório do REURB e, portanto, sujeita-se à Lei 13.465/2017 (art. 9, § 2°, da Lei do Reurb).
Os limites da área que passa a ser objeto de regularização fundiária são aqueles dispostos no levantamento topográfico georreferenciado, que acompanha esse termo de instauração e processos nº 1354/2022 e 1574/2023.

II – DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB
Considerando-se que o **núcleo objeto da regularização**, é notoriamente ocupado por famílias de baixa renda, entendendo-se como tal, àquelas cadastradas junto ao CAD ÚNICO, as que apresentaram comprovante de renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos e conforme relatório cadastro sócio econômico apresentados pela assistente social junto aos processos classifica-se esse procedimento de regularização fundiária, como **REURB SOCIAL**.
Nesse passo, estabelece-se que são isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados a esse procedimento:
I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere II - direitos reais aos seus beneficiários;
III - o registro da legitimação fundiária;
IV - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
V - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
VI - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VII - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.
Ademais, fiquem cientes os possíveis beneficiários, que a regularização fundiária independerá do pagamento de tributos ou penalidades tributárias atinentes às unidades imobiliárias e é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.
Por fim, em se tratando de REURB-S, os projetos de regularização e eventuais obras de infraestrutura a serem realizadas serão custeadas pelo ente municipal.

III – DOS INSTITUTOS JURÍDICOS
Por meio deste procedimento, almeja-se conceder título de propriedade aos ocupantes que comprovarem estar na posse legítima dos imóveis, por meio do instituto jurídico da **legitimação fundiária.**
Caberá ao Departamento de Cadastro e Tributação, avaliar os documentos apresentados pelos beneficiários e deliberar sobre a aplicação juntamente com a Procuradoria Geral do Município, quanto ao instituto jurídico adequado a cada situação.

IV – DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS
Caberá aos beneficiários, depois de devidamente informados sobre a instauração deste procedimento de regularização fundiária, dirigirem-se ao Departamento de Cadastro e Tributação ou a empresa contratada para coletar a documentação e apresentar os documentos solicitados e preencher o cadastro para aferição da renda familiar, bem como certidão de inexistência de bem imóvel registrado em nome do beneficiário a ser emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e firmar declaração de que não possuem outros bens imóveis.
Eventuais imóveis utilizados com fins comerciais e de moradia (uso misto), também serão beneficiados, caso se constate que possuem relevância pública, dentro do contexto social do núcleo urbano.

V – DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS e DEMAIS ÁREAS
Ficam dispensadas, no contexto deste procedimento, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

VII – DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Havendo a identificação de áreas de preservação permanente dentro do núcleo urbano informal, deve o órgão ambiental Municipal ser intimado a emitir estudo técnico, devendo tal estudo apontar as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, caso não haja profissional habilitado para tal feito, o município buscara parcerias junto ao governo do Estado ou a contratação de empresa especializada para tal feito.

ANTE AO EXPOSTO:
a) Confira-se **PUBLICIDADE** ao termo de instauração de regularização fundiária, do **NÚCLEO URBANO INFORMAL DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO, SETOR 02**, a fim de que os possíveis beneficiários possam tomar conhecimento deste ato administrativo e dirijam-se ao Departamento de Cadastro e Tributação para participarem do procedimento e assim obter a regularização de suas unidades imobiliárias;

b) AUTUEM-SE os documentos referentes a esse procedimento em ordem cronológica;

c) NOTIFIQUEM-SE os confrontantes perimetrais do NÚCLEO, para que tendo interesse, manifestem-se neste procedimento, nos moldes do art. 31 da Lei 13.465/2017, (caso necessário);

d) PROMOVA-SE, desde já, o projeto de regularização fundiária, nos moldes do art. 35 da Lei 13.465/2017;

e) NOTIFIQUE-SE o **CRI de BURITIS** para disponibilizar o número das matrículas sobre a área delimitada, e posteriormente certidão atualizada das matrículas;

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:12CEB730

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 045/IPECAN/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 045/IPECAN/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Nomeia os servidores para atuarem como fiscal do contrato de nº 002/2024 e dá outras providências".

A Superintendente do IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal nº839/2019 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1ºNomear as servidoras abaixo descriminados para atuarem com fiscal do contrato nº 002/2024(objeto: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de consultoria e gestão atuarial, contemplando os serviços de relatório da avaliação atuarial anual, relatório de gestão atuarial (modelo conforme manual Pró-Gestão), elaboração de estudo/parecer atuarial, relatório da análise de hipóteses, em atendimento as normativas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento com suporte técnico virtual e 01 (uma) visita técnica anual in loco. conforme condições estabelecidas no**Termo de Referência(ID 393692)referente o Processo Eletrônico 3-118/2024 doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia-IPECAN.**

Função	Servidor	Matricula
Fiscal de Contrato	Luiza Maria da Silva Santos	24403
Fiscal Administrativo Substituto	Luciene Fernandes Gonçalves	23431
Fiscal Técnico	Liliane Venâncio da Silva	24181

Art. 2º Esta Portaria entraem vigor a partir sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente Do IPECAN
Port. Nº. 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] ***AMANDA INÁCIO*** Dir. de Dep. Apoio Admin. ao Prefeito	Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado Eletronicamente] ***SIDNEY ALVES VIEIRA*** Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:AFEE21CB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 046/IPECAN/2024.

"Dispõe sobre a cessação do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedida a **Sr.** José Hipólito Neto"

A Superintendente do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;

Considerando o falecimento do servidor **José Hipólito Neto**, este segurado desta Unidade Gestora, aposentado por Invalidez, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IPECAN, nº. 026/IPECAN/2011, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, c/c §§ 2º e 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso I, combinado com Art. 14, da Lei Municipal de n.º 507/2009, de 20 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o benefício de Aposentadoria por Invalidez concedida com base na Portaria nº. 032/IPECAN/2016 ao Sr. José Hipólito Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.193.521 SSP/RO, CPF/MF nº. ***.522.429-**, ex-servidor efetivo no cargo de Vigia, cadastro 0038, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de novembro de 2024**, data do óbito do servidor.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº. 032/IPECAN/2016, de 19 de maio de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 03 de dezembro de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port.nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:A9DE8861

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2023.
TESTE SELETIVO 001/2023/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: DIEIMELA DE SOUZA XAVIER.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, AGENTE SERV ESC/MEREND/ZELADORA 40H.

VALOR MENSAL:R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses,**podendo ser prorrogado por igual período**.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 02 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:5683E994

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2023.
TESTE SELETIVO 001/2023/SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: JANINE MARCOS NASCIMENTO.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, AGENTE SERV ESC/MEREND/ZELADORA 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses,**podendo ser prorrogado por igual período**.

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO 02 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:AEAC8F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.680,95 (um mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 2 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:7FCA4ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA**
VALOR MENSAL:**R$ 1.680,95 (um mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de novembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:D161A718

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 - SEMUSA

TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.680,95 (um mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 2 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:7862D804

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 347 DE 03 DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art.*1º -FICAM INTERROMPIDAS*** as férias do servidor abaixo relacionado, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês do Gozo
9147	*IZAIAS ARAUJO DA SILVA*	*01 a 30 de novembro de 2024*	*Fevereiro de 2025*

Art. **2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.

***Art.*3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4095748C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/PMC/2024
PROCESSO Nº 444/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO (1 DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E UM PERFURADORA DE SOLOS HIDRÁULICO) DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 391/2024/PGE-SEAGRI, PROCESSO Nº 0025.002197/2024-19**.** Tipo Menor Preço Por Item. Valor estimado R$ 105.199,98 (Cento e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Início da Sessão Pública dia **13/12/2024**, às 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 03 de Dezembro de 2024.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:08F6A2C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº102/2024,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, CARRETA AGRICOLA DE 4 RODAS, PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS, Secretaria Municipal de Agricultura, Processo Administrativo nº **2132/2024**. Valor Total R$: 77.833,34 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Início para cadastro de propostas: **07:00 horas do dia 03 de dezembro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 18 de dezembro de 2024**;data de inicio da sessão pública: **09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 03 de dezembro de 2024

ROGERIO GIOTTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:A7CF1772

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ADESÃO À 5ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, declara sua adesão à 5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA), conforme convocação do Município de Porto Velho através do Decreto 20.575 de 11 de novembro de 2024, a ser realizada no auditório do Ibama, nos dias 10 e 11 de dezembro, tendo como tema central: Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA. A 5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA contará com representantes além do município de Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi, Colorado do Oeste, Pimenteiras e Vilhena. O município de Chupinguaia deverá organizar uma reunião prévia, envolvendo os setores da sociedade para elencar prioridades referentes aos eixos a baixos: I. Mitigação; II. Adaptação e preparação para desastres III. Transformação Ecológica IV. Justiça Climática V. Governança e Educação Ambiental Ao participar deste evento, nosso município compromete-se: 1. Mobilizar a sociedade local; 2. Divulgar

5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA), etapa preparatória; 3. Organizar a delegação que vai representar o município aptos a ser eleito delegado a etapa estadual, devendo ser observado a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins. Chupinguaia-RO, 29 de novembro de 2024. _____ Sheila Flavia Anselmo Mosso Prefeita Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F3075DF1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0291-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0291/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), material de limpeza, copa, cozinha, e manutenção, destinados a merenda Escolar da Rede de Ensino de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0046/24,Proc. Adm. Nº 1711/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3866 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 62.697,69 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2024

Chupinguaia - RO, 28 de novembro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608606**e o código verificador**B7F64E8D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:59

Referência: Processo nº 1-1711/2024.	Docto ID: 608606 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:0FDB4D08

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO AMCB

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

- DAS PARTES:

- MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA/RO
-ASSOCIACAO MISTA E ESPORTIVA CARRO DE BOI AMCB

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal n.º 8.726/2014, 11.948/2024 que regulamenta, e demais legislação aplicáveis a espécie

DO OBJETO:O presente Acordo de Cooperação tem por objetoa**destinação de:**
a)LOTE 05: 01 (uma) - CARRETAAGRICOLA METALICA BASCULANTE 5.000 KG, NOVA, RODADO DUPLO ARO 16 COM PNEUS. CILINDROS: 1X3 ESTAGIOS; CUBAGEM COM SOBRE CAIXA: 7,02M³; CUBAGEM: 4,68M³; LATERAIS: FIXA; MEDIDAS DA CAÇAMBA: 1950X3000X800MM; PESO SEM CARGA: 1056 KG; PO POTÊNCIA MINIMA REQUERIDA: 60CV**TOMBAMENTO 13233 CONVÊNIO /MAPA Nº 911602;**
b)LOTE 07: 01 PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS, LARGURA TOTAL 3860 MM LARGURA DO CABEÇALHO 2800MM, PESO 899, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR 75-90 HP, COM VIGA DE CHASSI TUBULAR, DISCOS DUPLOS NO ADUBO E DISCOS DUPLOS NA SEMENTE, DISTRIBUIÇAO DE ADUBO POR ROSCA HELICOIDAL, COM RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE, COM MARCADOR DE LINHA, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE SEMENTE 45 LITROS, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE ADUBO 60 LITROS ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS 420MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 0-120 MM.**TOMBAMENTO 13234 - CONVÊNIO /MAPA Nº 911602**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.

PROC. ADM. 1725/2024.

DATA DA ASSINATURA:02 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608395**e o código verificador**D1CA437D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**

1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:12

Referência: Processo nº 1-1725/2024.	Docto ID: 608395 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:64A58897

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO APROPERO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMANENTO PÚBLICO 02/2024

- DAS PARTES
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI.
- ASSOCIAÇÁO DE PRODUTORES E PECUARISTA DO RIO DO OURO- APROPERO.

DO FUNDAMENTO:com fundamento no Art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 1.3019/2014 e Lei Municipal nº 2.267/2019, em seu artigo nº. 38, inciso I, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e Lei Federal 8.666/93 e demais resoluções e legislações aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: O presente Termo de Acordo de Cooperação temporobjeto a destinação de:
a) LOTE 08: 1 (um)TRATOR MAHINDRA VERMELHO 4WD TRAÇÃO 4X4 MOTOR 80CV MSI-475 4CIL 3822CC, TURBO CHASSI MBNYHBKYVPNL02342**TOMBAMENTO 14100 CONVÊNIO N° 309;**
b) LOTE 13PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12 ALMEIDA NÚMERO DE SÉRIE: 2211746**TOMBAMENTO 12913 EMENDAS PARLAMENTARES.**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, pod**endo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.**

DATA DA ASSINATURA:02 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608434**e o código verificador**9A65C7B6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:12

Referência: Processo nº 1-1725/2024.	Docto ID: 608434 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:46A773B6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ASPRAVIVA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2024

- DAS PARTES
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI.
-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO - ASPRAVIVA.

DO FUNDAMENTO: Comfundamento no Art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 1.3019/2014 e Lei Municipal nº 2.267/2019, em seu artigo nº. 38, inciso I, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e Lei Federal 8.666/93 e demais resoluções e legislações aplicáveis a espécie

DO OBJETO:O presente Termo de Acordo de Cooperação temporobjeto a destinação de:
a)LOTE**02: 01 (UM)PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS TOMBAMENTO 12119 RECURSO PROPRIO,**através do**CONVÊNIO N°.176/201/MAPA Nº 911602/2021;**
b) LOTE 11: (01 (UM)BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS DE FRENTE E 01 LATERAL CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLAMENTO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA ATRAVES DE BOIA, TENSÃO 110 WTS.**TOMBAMENTO 12672 EMENDAS PARLAMENTARES**
c) LOTE 12: 01 (UMA) CARRETAAGRÍCOLA HIDRÁULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA DE COR VERMELHA, CARROCERIA EM METAL TIPO PLATAFORMA, PISTÃO ACIONADO PELA BOMBA DO TRATOR, RODADO TANDEM COM 04 RODAS ARO 16**TOMBAMENTO 12717 EMENDAS PARLAMENTARES;**
d) LOTE 16: 01 (UMA)PLANTADEIRA COM ADUBO 5 LINHAS IMASA PHX500, NÚMERO DE SÉRIE: 41600**TOMBAMENTO 12484 INCENTIVO AOS AGRICULTORES.**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, pod**endo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.**

PROC. ADM. 1725/2024.

DATA DA ASSINATURA:02 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608472**e o código verificador**2316DCF9**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:12

Referência: Processo nº 1-1725/2024.	Docto ID: 608472 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:73EF7859

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO APAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
-ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD RURAIS DE ALTO ALEGRE - APAL

DO FUNDAMENTO:Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014,**Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019**Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta, e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: -a destinação de:
a) LOTE 06: (01 (UMA)ENSILADEIRA PARA PICAR MILHO, SORGO, CANA-DE-AÇUCAR, MILHO E DEMAIS PLANTAS EM LINHA, ACIONAMENTO TRATORIZADO; COM CAPACIDADES MINIMAS DE 20 TON/H, 10 FACAS NO ROTOR,80 CM DE ESPAÇAMENTO ENTRE AS LINHAS, POTÊNCIA NA TDP 50CV, RPM NA TDP 540**TOMBAMENTO - 13232 - CONVÊNIO /MAPA Nº 911602**
b) LOTE 14: 01 (UM)PULVERIZADOR CANHAO, CARACTERÍSTICAS MINIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS**TOMBAMENTO 12912 EMENDAS PARLAMENTARES;**
c) LOTE 17: 01 (UMA)CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA Nº 0647928 MARCA: MAQTRON,**TOMBAMENTO 13308 - TERMO DE DOAÇÃO ATRAVES DO CONVENIO 280/24.**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, pod**endo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.**

PROC. ADM. 1725/2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608491**e o código verificador**3BB9476D**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:12

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:462347E8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO AGRINOVA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2024

- DAS PARTES
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI.
-ASSOCIACAO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DE NOVO PLANO - AGRINOVA

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta, e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO OBJETO:a destinação de:
a)LOTE 18DISTRIBUIDOR DE CALCARIO Nº 2400303 MARCA; PICCIN**TOMBAMENTO 13309 - TERMO DE DOAÇÃO ATRAVES DO CONVENIO 280/24.**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, pod**endo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.**

PROC. ADM. 1725/2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608523**e o código verificador**3B5DF82C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:19

Referência: Processo nº 1-1725/2024.	Docto ID: 608523 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D1E73A13

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO VITORIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

DAS PARTES COOPERANTES:

- MUCICÍPIO DE CHUPINGUAIA
-ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40 LOTE 11 - VITORIA

DO FUNDAMENTO: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019, Decreto Federal nº. 8.726/2014 e Decreto Federal nº. 11.948/2024 que regulamenta e demais disposições aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: A DESTINAÇÃO DE:

a) LOTE 09: 01 (UM) TRATORA DIESEL, COM MOTOR 04 CILINDROS ABASTECIMENTO A ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, COM INJEÇÃO DIRETA, SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM 12 MARCHAS A FRENTE E 12 MARCHAS A RÉ, SISTEMA DE TRAÇÃO 4X4. DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICA DE LEVANTE COM ENGATE EM TRÊS PONTOS COM CAPACIDADE DE LEVANTE NO OLHAL DE 3.600 KG**TOMBAMENTO 13253TRANSFERENCIAS ESPECIAIS;**
b)LOTE 15: 01 (UM) PICCINDISTRIBUIDOR DE CALCARIO MASTER 2500**TOMBAMENTO 1263801 INCENTIVO AOS AGRICULTORES;**
c) LOTE 19: 01 (UM) PERFURADORDE SOLO SÉRIE Nº 4055 COR: VERMELHO**TOMBAMENTO 13310 TERMO DE DOAÇÃO ATRAVES DO CONVENIO 280/24.**

DO PRAZO:O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (ano) anos, contados da data da assinatura do contrato, pod**endo ser prorrogado, mediante Termo aditivo.**

PROC. ADM.1725/2024.

Publique-se.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 10:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608536**e o código verificador**D4CA83E1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 10:34
Referência: Processo nº 1-1725/2024.			Docto ID: 608536 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B635CDDD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0293-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0293/24
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- ADAMS WERNECK 68046685291

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado com eventual fornecimento de peças que se fizerem necessárias, para atender as necessidades da Unidade Mista José Ivaldo de Souza as Unidades Básicas de Saúde, Olaia Alves da Silva (sede), Clemente Meurer (Boa Esperança), Ataíde Jose da Silva (Novo Plano), Salete Cordeiro (Guaporé), Corgão e a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0092/24,Proc. Adm. Nº 2097/2024

DA DOTAÇÃO:02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.0000 GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1657 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1658 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1659 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: R$ 44.550,89 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)

DO PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2024

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608788**e o código verificador**1C7E35DE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 12:35

Referência: Processo nº 2-2097/2024.	Docto ID: 608788 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:FDDAA03C

PROCURADORIA GERAL
VISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 46

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,CNPJ 05.914.650/0001-66**, para o**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP; E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CHUPINGUAIA RO, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD**,por um período de 2 (dois) meses, de acordo comTermo de Referência ((ID 606945)), Justificativa da Contratação(ID 606946), NAD(ID 606941)Termo de Adjudicação Geral - INEXIGIBILIDADE 78 de 02/12/2024 (ID 608390),Inexigibilidade(ID 608707)anexo aos autos, atendendo à solicitação da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD**, com empenho estimativo no valor deR$**38.321,75 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos))**com respaldo legal, no Art. 212 do Decreto Municipal nº. 2.736, de 16 de dezembro de 2024, que regulamento o Inciso I do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 78/2024.

Processo Administrativo nº. 46/2024
.
Gabinete da Prefeita em 02 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608710**e o código verificador**5B1AAE4E**.

Referência: Processo nº 1-46/2024.	Docto ID: 608710 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AF4F9596

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.055-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.055/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-E A DE JESUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 055/2024

DO PRAZO: Fica prorrogada por mais 30(trinta) diasde vigência contratual, contados do término do 1º Termo Aditivo, ou seja 05/12/2024 e término previsto para 03/01/2025.conforme autorização do Proc. Adm. 120/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 055/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.120/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02 de dezembro de 2024.

Chupinguaia - RO, 02 de dezembro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 02/12/2024 às 11:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**608677**e o código verificador**5F38A7B5**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/12/2024 11:28

Referência: Processo nº 1-120/2024.	Docto ID: 608677 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:E6D9AAF4

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3324

DECRETO Nº 3324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 356.437,40

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 356.437,40 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais, quarenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 356.437,40
020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
30-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 13.000,00
F.R.: 0 1500

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
85-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 26.000,00
F.R.: 0 1500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

113-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 27.621,18
1163.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 10.487,69
123-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 28.331,30
125-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 150,00
F.R.:25 1500

12.367.0022.2226- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
145--3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 626,66
F.R.: 251500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2020-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
152-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 120.924,00
153-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 805,00
F.R.: 301540

12.365.0022.2104.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
162-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 10.000,00
F.R.:30 1 540

12.367.0022.2229-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 30%
171--3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 600,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
234- 3.3.90.91.00-Sentenças judiciais 15.000,00
F.R.:15 1 500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – RECURSO
240–3.1.90.11.00 -Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 7.179,13
247-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 827,44
F.R.: 01500

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS
264-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 16.685,00
F.R.: 0 1500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2216.-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA
278-3.1.90.13.00-Obrigações patronais 200,00
F.R.: 0 1660

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
286-3.3.90.31.00-Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas 22.000,00
288-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 56.000,00
F.R.:0 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
82-3.3.90.14.00-Diárias – civil -26.000,00
F.R. Grupo: 01500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL -114-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 66.590,17
F.R. Grupo: 251 00

12.367.0022.2226.-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
142-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 626,66
F.R. Grupo: 251500

12.365.0022.2021-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
157-.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 132.329,00
F.R. Grupo:70 1540

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232.-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
196- 3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 15.000,00
F.R. Grupo: 0 1500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052.-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI - RECURSOS LIVRE
245-3.3.90.30.00-Material de consumo - 7.660,50
249-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições -346,07
F.R. Grupo: 01500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2216.-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA
607-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas -200,00
F.R. Grupo: 01660

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA -107.685,00
F.R. Grupo: 01500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 10:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/12/2024 às 10:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 03/12/2024 às 10:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 03/12/2024 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**609119**e o código verificador**7FC1A6E8**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:FEFC94D5

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3325

DECRETO Nº 3325, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$39.281,75

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 39.281,75 (Trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um real, setenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 39.281,75
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
04.125.0030.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUD
179-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física 960,00
F.R.: 01500

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2244.-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
64-3.3.90.47.00-Obrigações tributárias e contributivas 38.321,75
F.R.: 0 1751

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 38.321,75
Fontes de Recurso: 1751 38.321,75

Anulação de dotação: -960,00
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
04.125.0030.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE -178- 3.3.90.30.00-Material de consumo - 700,00
F.R. Grupo: 01500

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
227-3.3.90.30.00-Material de consumo -260,00
F.R. Grupo: 151500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 27 de novembro de 2024
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 03/12/2024 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**609185**e o código verificador**F2B00ABD**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:0A011717

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 2142

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2142/2024 SRP, conforme o Pregão Eletrônico nº 95/2024, Ata de registro de preços nº 26/24. Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro as empresas:**EMPORIO EVENTUALL LTDA**-49.286.066/0001-89 doc da empresa- DOCUMENTAÇÃO - 95-2024-1733146841-compressed de 03/12/2024 (ID 608957),vencedora do itens 01, 02,03, com valor de de R$ R$ 181.194,55 (cento e oitenta e um reais cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e**GOIS & SILVAEMPREENDIMENTOS LTDA**-36.205.411/0001-60 doc da empresa(ID 608965)VENCEDORA DO ITEM 4, com valor de R$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais).
CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o itemlicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 608970)Termo de Adjudicação(ID 609208)HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 95- Termo de Homologação PROC 2142 de 03/12/2024 (ID 609296)em anexo , perfazendo o valor total do certame R$ 343.194,55 (trezentos e quarenta e três mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Chupinguaia-RO,3 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 13:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**609307**e o código verificador**D7BF2522**.

Referência: Processo nº 1-2142/2024.	Docto ID: 609307 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:A517C3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO PROC. ADM. 1835/2024

ORDEM DE SERVIÇO

O**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**da Prefeitura de Chupinguaia, estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente autoriza à:

CONTRATADO:
HS LOZADA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 26.758.081/0001-87

ENDEREÇO:

Afonso Pena, 697 - KM1, Porto Velho/RO

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO
1835/2024	285/2024	3592/2024	12/11/2024

VALOR CONTRATUAL:

R$ 2.345.548,44 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

300 (trezentos) dias
OBJETO:

Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de obra de**Pavimentação em Blocos Intertravados que contempla a execução de 2.083,29m de extensão e área de 15.112,85m² de pavimentação em 03 Distritos do município de Chupinguaia RO, sendo Boa Esperança, Novo Plano e Guaporé**, através de Transferência Especial do Governo Federal, Plano de Ação 09032024-064534/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços.

Chupinguaia/RO, 28 de novembro de 2024.

ANDRE SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

HEITOR SANTOS LOZADA
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Bruna Damazia Peralta Lins
Código Identificador:ABE5AAC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.630, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE COLORADO - AAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso
de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e
promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE
COLORADO - AAC, instituição civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 17.572.235/0001-
50, com sede no Município de Colorado do Oeste.
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e
vantagens da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 03/12/2024 às
11:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412650 e o código verificador F20FA014.
Referência: Processo nº 2-2441/2024. Docto ID: 412650 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D9803E0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.201 E 2.202, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso
de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e
promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º - O CCIA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
passa a denominar-se CCIA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA RAIO DE SOL.
Art. 2º - O CCIN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA INFÂNCIA passa a denominar-se
CCIN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA INFÂNCIA ARCO-ÍRIS.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 03/12/2024 às
12:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412662 e o código verificador 87DDDF91.
Docto ID: 412662 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1B4200C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 452, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPOE SOBRE PERMUTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°1.998 de 14 de Julho de 2017 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n°1379/2021;
CONSIDERANDO o Oficio n°675/2024/GAB de 21 de Novembro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1° - PRORROGA a Permuta da servidora VALDELICE DA SILVA GAMA
RIBEIRO, matricula n° 15892, detentora do cargo de Técnico em Enfermagem efetiva junto a Prefeitura
Municipal de Colorado do Oeste/RO pela servidora MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES servidora
efetiva do Município de Vilhena/RO detentora do cargo de Técnica em Enfermagem, matricula n°14008.
Art. 2° - A permuta vigorará no período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de
2025.
Art.3°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a
partir do dia 01.01.2025.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 02/12/2024 às
15:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 452 de 02/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 412246 e CRC: B75680AA). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412246 e o código verificador B75680AA.
Docto ID: 412246 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C9355FDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 453, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR o Decreto n°449 de 29 de Novembro de 2024, que
Dispensa a servidora VANUZA LIMA TROCZINSKI da Função Gratificada de Coordenadora do CCI -
Centro Convivência do Idoso/Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
Prof. Ms José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 02/12/2024 às
15:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412255 e o código verificador EE4CA24A.
Docto ID: 412255 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C0ED9055

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 454, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da
1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de
1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. KATLEN SOLIDERA
ROSSI para exercer, em caráter efetivo o Cargo de ENFERMEIRA, Ensino Superior criado pela Lei
2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal,
referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2°
etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo
a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
Prof. Ms José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 02/12/2024 às
15:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412313 e o código verificador 7EA24AD0.
Docto ID: 412313 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:145CD984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA Nº 116, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406
de 11 de Julho de 2022.
RESOLVE
Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 114 de 29 de novembro de 2024 em desfavor da
servidora Eliete Ferreira de Freitas.
Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo de que a
servidora não irá participar do evento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 02/12/2024 às
15:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412371 e o código verificador FC835262.
Referência: Processo nº 1-139/2024. Docto ID: 412371 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:4DA2C7B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA Nº 117, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406
de 11 de Julho de 2022.
RESOLVE
Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115 de 29 de novembro de 2024 em desfavor do

servidor Lucas Moreira Assencio.
Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo de que o
servidor não irá participar do evento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 02/12/2024 às
15:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412389 e o código verificador 0689C53E.
Referência: Processo nº 1-140/2024. Docto ID: 412389 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:B926E3E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 463, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPOE SOBRE AFASTAMENTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro de 2012 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora IVANEIDE DE SOUZA lotada na Secretaria
Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 27/11/2009 no Cargo de Assistente Social,
matrícula n°264 Licença para Tratar de Assuntos Particulares pelo período de 04 (quatro) anos, sem
Remuneração, a partir do dia 10 de Dezembro de 2024.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 03/12/2024 às
11:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412540 e o código verificador 01696A93.
Docto ID: 412540 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F686A18C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor JAIME LINHARES DA GAMA, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde, empossado no regime estatutário em 04/06/1992, no cargo de Motorista de Veiculos
Pesados, direito adquirido referente ao quinquênio 2017/2022, Licença Prêmio por 15 (quinze) dias, do dia
20 de Dezembro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 03/12/2024 às
11:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 412546 e o código verificador F34242C3.
DECRETO 464 de 03/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 412546 e CRC: F34242C3). Pág: 2/2
Docto ID: 412546 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F1182FC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ANDRIW

PORTARIA DE DIARIA 240/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 018.016.282-97:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES-RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 03 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:1A588C43

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ROSA

PORTARIA DE DIARIA 241/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, ROSA BECKER DOS SANTOS,** Portadora do **CPF nº 674.371.092-04:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ROLIM DE MOURA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 03 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:A65A452F

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1860 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1860 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 124.925,44 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 148 - 10.302.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 113.872,68
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 150 - 10.302.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 11.052,76
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 124.925,44

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 03 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:BB0D811B

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1861 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1861 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 741.397,01 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 191 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 514.380,14
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 192 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 12.937,78
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 195 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 182.149,67
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 201 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 27.468,65
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 204 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 2.206,15
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 209 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 251 - 12.366.0003.2097.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 1.876,18
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 252 - 12.366.0003.2097.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 278,44
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 741.397,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 03 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:D0749BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 352 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da nova lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOAREZ DE OLIVEIRA,** como FISCAL e **ADRIANO GONÇALVEZ DE SOUZA**, como GESTOR de contrato nº 54/2024.
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 1.009,47 M E ÁREA DE 7.066,30M² E DENAGEM COM EXTENSÃO DE 1.036,00M EM ATENDIMENTO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/2024/PGE-DERADM NO PROCESSO SEI Nº 0009.005616/2024-72 NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:39CD2FD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ERRATA ONDE-SE-LÊ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA
Onde-se-lê
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**: SEMAD, SEMAS, SEMED, e SEMECELT**
Processo nº 1126/2024
Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
Valor estimado de R$ 1.870.034,30 (um milhão, oitocentos e setenta mil, trinta e quatro reais e trinta centavos).

Data para cadastro de propostas: 03/12/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 16/12/2024 Início da Sessão Pública: 03/12/2024**, às 9h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**: https://bnccompras.com/**
A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual https://bnccompras.com/ site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 02 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

LEIA-SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO
Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**: SEMAD, SEMAS, SEMED, e SEMECELT**
Processo nº 1126/2024
Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
Valor estimado de R$ 1.870.034,30 (um milhão, oitocentos e setenta mil, trinta e quatro reais e trinta centavos).

Data para cadastro de propostas: 03/12/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 16/12/2024 Início da Sessão Pública: 16/12/2024**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: https://bnccompras.com/**
A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual https://bnccompras.com/ site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 02 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:10713CF7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** SEMAD, SEMED, SEMAS e SEMSAU
Processo nº 1279/2024
Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de materiais permanentes, para atender à necessidades das Secretarias: SEMAD, SEMED, SEMAS, e SEMSAU da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de R$ 604.869,58 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito reais).

Data para cadastro de propostas: 04/12/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 17/12/2024 Início da Sessão Pública: 17/12/2024**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 03 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:8E4A96DE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** SEMAD e SEMED.
Processo nº 1277/2024
Objeto Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza e outros, para atender à necessidades das Secretarias: SEMAD e SEMED da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de R$ 131.143,85 (cento e trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Data para cadastro de propostas: 04/12/2024, a partir das 10h00min, finalizando às 9h59min do dia 17/12/2024 Início da Sessão Pública: 17/12/2024**, às 10h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 03 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:59BBE661

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** SEMED.
Processo nº 1276/2024
Objeto Registro de Preços para Aquisição de utensílios de cozinha e outros, para atender à necessidades da SEMED da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de R$ 22.009,90 (vinte e dois mil, nove reais e noventa centavos).

Data para cadastro de propostas: 04/12/2024, a partir das 11h00min, finalizando às 10h59min do dia 17/12/2024 Início da Sessão Pública: 17/12/2024**, às 11h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 03 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:8D72A6C1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** SEMAD, SEMAS, SEMSAU, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMMAM, GABINETE, SEMECELT, e SEMFAZ.
Processo nº 1269/2024
Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviço de Administração Com o Fornecimento de Sistema Para Rastreamento e Fornecimento da Base Leitora para o Dispositivo de Identificação e Motoristas, para atender a necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMAS, SEMSAU, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMMAM, GABINETE, SEMECELT, e SEMFAZ conforme edital e anexos.

Valor estimado de R$ 328.914,50 (Trezentos e vinte e oito mil, novecentos e catorze reais e cinquenta centavos).

Data para cadastro de propostas: 04/12/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 18/12/2024 Início da Sessão Pública: 18/12/2024**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 03 de Dezembro de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:9E262AA4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10761/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRENOMEAÇÃO DE FUNÇÃOGRATIFICADADA SENHORAFERNANDA DEAMORIM FREITASEM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10761/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da senhora FERNANDA DE AMORIM FREITAS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DERONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da LeiOrgânica Municipal.

DECRETA

Art.1º -NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da Senhora **FERNANDA DE AMORIM FREITAS**, CPF N°.003.***.***-26, no Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO- CCVI** da Secretario Municipal de Educação - SEMED do Município deGovernador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Endereço da servidora: Linha 640 Km 03, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.(Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3ADBCC7A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10759/GAB/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREEXONERAÇÃO INTERINA DE FUNÇÃOGRATIFICADADA SENHORAFERNANDA DEAMORIM FREITASEM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10759/GAB/2024
DE 02 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO INTERINA DE FUNÇÃO GRATIFICADA da senhora FERNANDA DE AMORIM FREITAS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DERONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da LeiOrgânica Municipal.

DECRETA

Art.1º -EXORAÇÃO INTERINA DE FUNÇÃO GRATIFICADA daSenhora **FERNANDA DE AMORIM FREITAS**, CPF N°.003.***.***-26, no Cargo de **COORDENADOR DE GABINETE - CCIV** da Secretario Municipal de Gabinete do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Endereço da servidora: Linha 640 Km 03, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.(Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B7281474

GABINETE
DECRETO MUNICIPALNº 10760/GAB/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPALNº 10760/GAB/2024
02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 16.170,08 (dezesseis mil, cento e setenta reais e oito centavos)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 16.170,08

02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006 0000- Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha:27
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 12.870,08

02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000- Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14.00- Diárias - Civil
Ficha:20
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 3.300,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (16.170,08)

02 13- Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUNDCAD
08 122 0035 2094 0000- Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa
3.3.50.41.00- Contribuições
Ficha:693
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ (10.670,08)

02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000- Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha:22
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ (2.200,00)

02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2105 0000- Assegurar a Manutenção das Atividades dos Conselhos
3.3.90.14.00- Diárias - Civil
Ficha:32
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ (3.300,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementaçãoserá destinadacom a finalidade atender as demandas desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e das unidades pertencentes a mesma.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003 2006	3.1.90.94	1.500		R$12.870,08
0003 2005	3.3.90.14	1.500		R$3.300,00
0035 2094	3.3.50.41	1.500	R$ (10.670,08)	
0003 2005	3.3.90.36	1.500	R$ (2.200,00)	
0003 2105	3.3.90.14	1.500	R$(3.300,00)	
TOTAL			**R$ (16.170,08)**	**R$16.170,08**

Governador Jorge Teixeira, 02 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1FBF91AD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10765/GAB/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10765/GAB/2024
DE 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Senhora KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZAem CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃOda Senhora**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,**CPF n°.778.334.652-91, no cargo comissionado**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AP**, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º-Endereço da servidora: Avenida Ipê, n°.1452, Bairro Centro, Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este DECRETO**com efeitos a contar a partir do dia04 de Dezembro de 2024.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 13 (três)dias do Mês de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:FFC587A7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10764/GAB/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10764/GAB/2024
DE 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre**EXONERAÇÃO**da Senhora**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- EXONERAÇÃOda Senhora**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,**CPF n°.778.***.***-91, no cargo comissionado**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AP**, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º-Endereço da servidora: Avenida Ipê, n°.1452, Bairro Centro, Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 03 (três)dias do Mês de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:604257E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.446/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**ao servidor**FRANCISCO GONZALES LIMA,**matrícula n° 609, cargo de**AGENTE DE VIGILÂNCIA**, pertencente ao quadro de servidores da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD,referente ao**4° quinquênio referente ao exercício de 2010/2015,**no período intercalado**dezembro/2024, janeiro/2025 e fevereiro/202,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:12D2E35F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/CHEF-GAB/2024 EM, 02 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias oservidorJOÃO BARBOSA DE OLIVEIRAe dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

01 (uma) diária no valor total de R$300,00 (trezentos reais),em nome do Servidor **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**,**função:MOTORISTA**, para que o mesmo possa se deslocar para o Distrito do Abunã, para auxiliar no transporte dos materiais e equipamentos da Unidade de Bombeiros da Base Avançada de Combate a Incêndio, no período de 29/11/2024 a 29/11/2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:85EE42C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 37

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a abertura de procedimento de sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, e em atendimento a DETERMINAÇÃO constante no Memorando N.º 786/SEMTAS/2024, resolve:
***Art. 1º*- Determinar a abertura do Processo de Sindicância nº 15/2024**, visando apurar quem deu causa ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA **(apurações de responsabilidades das despesas de formar irregular)**, objeto dos autos nº 1555/2024 -Aquisição de materiais permanentes (tipo computador, notebook, nobreak, impressora e outros), em favor da Empresa COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI, CNPJ: 32.850.995/0001-76.
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO
Coordenadora Municipal de Administração - COMAD
Decreto nº 15.630/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:2D0A25CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º **032/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **895-03/2024.**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, guarda física, cadastramento, indexação, Classificação, preservação, pesquisa física com digitalização de documentos físicos com armazenamento tanto em HD externo e memória interna bem como acesso on-line, em nuvem.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 10.200.000,00** (dez milhões e duzentos mil reais)

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pela portaria n.º 210/GAB-PMIO/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por **ITEM**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço

conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 04/12/2024	08h59min do dia 18/12/2024.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 18/12/2024.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:27EBE843

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através do setor Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

Osinteressados devem entrar em contato com o Departamento de Compras das 8h00min às 16h00min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283/9.9239-6868, Centro, Itapuã do Oeste.
Itapuã do Oeste, 02/12/2024.

ANA BEATRIZ H. DE ARAÚJO
Dir. Adm. Financeira
Port-019/GAB/PRES/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B58E1785

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através do setor Compras, solicita cotações de preços referente a **REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE CENTRAIS DE AR.**

Osinteressados devem entrar em contato com o Departamento de Compras das 8h00min às 16h00min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283/9.9239-6868, Centro, Itapuã do Oeste.
Itapuã do Oeste, 02/12/2024.

ANA BEATRIZ H. DE ARAÚJO
Dir. Adm. Financeira
Port-019/GAB/PRES/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B2534ECB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE através do setor Compras, solicita cotações de preços referente a **REVISÃO DO CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ.**

Osinteressados devem entrar em contato com o Departamento de Compras das 8h00min às 16h00min, localizada à Avenida Presidente Médici esq./Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283/9.9239-6868, Centro, Itapuã do Oeste.
Itapuã do Oeste, 02/12/2024.

ANA BEATRIZ H. DE ARAÚJO
Dir. Adm. Financeira
Port-019/GAB/PRES/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:317EA9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostocom base na Lei nº 073 de 06 de junho de 2001, que trata da aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de**R$800,00** (oitocentos reais), sendo **R$ 800,00** (oitocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor do senhor **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I - Material de Consumo: R$ 800,00
a)Unidade Gestora: 02.02 Gabinete do Prefeito;
b)Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.0002 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo;
d)Ficha: 018.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:27511265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D0B496E3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1120-08/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1120-08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.975.936/0001-82, sediada na Rua Salvador, 2060, Setor 03, na cidade de Ariquemes/RO - CEP 76870-416.

OBJETO: Fornecimento de refeição - Self-Service, Marmitex e Coffee-Break.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$172.933,50 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SEMTAS:
08.122.0002.0002.0000 - Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
08.122.0006.0016.0000 - Apoio as Atividade do Conselho Tutelar
08.244.0005.0019.0000 - BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica
08.244.0006.0021.0000 - BL PSEMC Man. da Proteção Social Esp. de Média Complex.
08.244.0005.0021.0001 - BL PSEMC Man. da Proteção Social Esp. de Média Alt.Complex.
08.244.0005.0022.0000 - BL GSUAS - Gestão do Suas
08.244.0005.0022.0000 - BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
08.244.0005.0019.0001 - SCFV - Serviço de Conv.e Fortalecimento de Vinculo
08.243.0005.0024.0000 - Programa da Proteção do Direito da Criança e Adolescente
08.244.0005.0019.0005 - Piso Variável- Mamãe cheguei
08.244.0005.0019.0006 - Piso Variável-Criança Feliz + Estadual
08.244.0005.0019.0011 - Manutenção do Bloco BI PSB-FNAS
08.244.0005.0021.0002 - Manutenção das atividades de Medidas Socioeducativa.
08.244.0005.0002.0002 - Programa Primeira infância no SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0C38E2C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:16B82C99

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 1133, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define as Diretrizes Gerais e Implanta a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral, e em Tempo Integral no Município de Itapuã do Oeste -RO.

Parágrafo único.A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2ºA formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
§ 1ºA escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como:

I - atividades curriculares e extracurriculares;
II - alimentação, e
III higienização.

Art. 3ºA Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4ºA Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas e do número de alunos da rede Municipal, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 566/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação PME.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral e em Tempo Integral funcionará em dois turnos:

I - manhã e tarde;
II - com uma jornada de no mínimo 36 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos com finalidade de atingir obrigatoriamente no mínimo 08 horas diárias.

Art. 7ºO público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular BNCC;
II - Carga Horária mínima de 16 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, e contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;
II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;
V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art.10A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único.O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12 Visando o alcance de resulta dos satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública Municipal:
I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - assegurar a continuidade da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art.14 Compete às escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 9º desta Lei;
III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizar professores e técnicos pedagógicos concursados ou celetistas

existentes no quadro da prefeitura para laborar nas turmas do Programa educação integral e em tempo integral, no componente do currículo de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 16 Os Facilitadores, para laborarem nas aulas extracurriculares serão credenciados conforme a Lei Municipal nº 700, de 24 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 715, de 26 de setembro de 2019, que serão responsáveis pela realização dos campos extracurriculares:

I - recreação de jogos;
II - conhecimento matemático;
III - leitura e produção textual;
IV - promoção da saúde e higiene;
V - cultura e saberes em arte;
VI - projeto de vida educação para a cidadania.

§ 1ºA Unidade Escolar deverá escolher os campos extracurriculares a serem desenvolvidos na educação integral conforme a necessidade dos alunos, nunca menos do que 04 (quatro) temas.
§ 2ºOs facilitadores deverão laborar 30 horas semanais na unidade escolar de educação integral.
§ 3ºPara fins do disposto no*caput*deste artigo, o quantitativo de vagas da função de facilitadores será fixado por meio de decreto do executivo, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a qual deverá especificar a quantidade e a Escola a qual se destina.
§ 4ºOs recursos financeiros destinados ao credenciamento dos facilitadores serão liberados pelo Governo Federal através do MEC conforme a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023/MEC.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9CC53FD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, através do seu Ordenador de Despesa, Vereador/Presidente**Reginaldo Marques Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público a**RATIFICAÇÃO**e**HOMOLOGAÇÃO**da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, conforme disposto no**Art. 74, inciso III**, da**Lei nº 14.133/2021**.

Processo nº:98/2024
Fornecedor: Digital Doc Assessoria e Consultoria
CNPJ:45.385.089/0001-90
Valor:R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)
Curso:"Controle Interno na Administração Pública: Fundamentos e Práticas Essenciais para o Início de uma Gestão Eficiente"
Participantes:8 (oito) vereadores e servidores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste
Período do Curso:03 a 06 de dezembro de 2024
Local: Porto Velho - RO

Para maiores informações, o público poderá se dirigir à**Av. Diomero Moraes Borba, nº 2420**, Município de Machadinho D'Oeste/RO,**CEP: 76868-000**, ou entrar em contato pelo e-mail:**ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br**.

Machadinho D'Oeste, 03 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste – CMMDO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:C14D0BA2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1647/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1647/2024.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Beatriz Aparecida Fabiano.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº1647/2024,referente a **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo (a) servidor(a)**BEATRIZ APARECIDA FABIANO,** de acordo com o Requerimento(ID 663709).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2024 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**663934**e o código verificador**728FC562**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3691C3D3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3714/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº286 de 06/12/2023, solicitado através do Memorando Nº 292/SEMUSA/2024(ID 662769),presente no Processo nº 3714/2023,

que tem como objeto a **CONTRAÇÃO EMPRESA DE INTERNET DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E VIA RÁDIO VIA CONEXÃO E INTERCONECÇÃO DE REDE PONTO A PONTO,** tendo como contratada a empresa: **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA,**CNPJ: 26.824.572/0001-89**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 663837)e Relatório de Análise Processual(ID 664274).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 08:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**664449**e o código verificador**40E10EC5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E6F77CAB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3499/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3499/2024.
CLASSE: Aquisição de material de consumo.
NOME: Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº3499/2024, que tem como objeto a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA AO REDOR DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO, CONFORME MEM. Nº 139/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,PARAATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA,**em favor das empresas:**CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**- 03.552.842/0002-25,no valor de R$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais);**CIDEMADINDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**- 05.003.243/0001-05, no valor de R$ 2.348,20 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 659086).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 08:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**664324**e o código verificador**2E9CC5E0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0EF17AD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 10/SEMOSP/2024

CONTRATO 10/SEMOSP/2024

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE METALICO."

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, c do outro lado a empresa **ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA**, com sua sede e foro à Estrada João Paulo, 740, Bairro Honório Gurgel, no Município do Rio de Janeiro – RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE nº 333.0026254-7, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-.07, neste ato representada pelo **Sr. ALEX ARGUELHO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 27022576-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 073.202.947-37, endereço profissional, localizado na Estrada João Paulo, 740, Bairro Honório Gurgel, no Município do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e correspondentes, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, conforme Termo de Inexibilidade de Licitação de n. 84/2024, demais descrições contidas no termo de referência e documentos acostados aos autos do processo de n. **864/SEMOSP/2024 E CONVÊNIO Nº 304/2024/PGE/DER-RO.**

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO de Tubo Metálico: BSTM D=3,05 m, a ser instalado na Estrada Vicinal: Linha 03 Mineração - Trecho: Travessão Linha 02F / Linha 01 - Extensão - 14,00 km - Localização: km 11,90 - Comprimento: 13,00 m.

DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Agente de Contratação do Município de Ministro Andreazza -RO.
DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Processo n. 864/SEMOSP/2024, pelo Termo de Inexigibilidade de Licitação de n. 84/2024, Termo de

Referência e outros, Lei de nº 14.133/21 e correspondentes, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato são caracterizados com comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, anexado ao processo de n. 864/SEMOSP/2024.

Parágrafo primeiro. Trata-se de aquisição de tubo metálico por meio de carta de exclusividade , assim a escolha do fornecedor, **ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07**, foi feita com base nessa carta.

Parágrafo segundo. O fornecimento do objeto será integral.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de **R$ 135.343,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais)** por meio de repasse da dotação orçamentária **02.005.122.00072.188;** Elemento de Despesa **3.3.90.30.00** – Material de Consumo - **CONVENIO Nº 304/2024/PGE-DER/ADM.**

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente certificada pelo responsável da pasta, e apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT;

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, em no máximo 30 (trinta) dias e deverá ser devidamente certificado pelo Secretário responsável pela pasta.

Parágrafo Primeiro. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: ao Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ministro Andreazza-RO, na sede do Município, localizado na Av. Pau Brasil, 5577, mediante a nota fiscal, no horário das 7:30 às 13:00 de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.122.00072.188**

UNIDADE GESTORA: **SEMOSP**

ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA A entrega do objeto deverá ser conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos do processo de n. 864/SEMOSP/2024.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 107 e correspondentes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. São obrigações da contratante:

Parágrafo primeiro. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal designado anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Parágrafo Segundo. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO relativos à execução do objeto da contratação;

Parágrafo Terceiro. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Parágrafo Quarto. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previa e expressamente;

Parágrafo Quinto. Realizar rigorosa conferencia das características dos itens fornecidos por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou da parte da entrega a que se referirem;

Parágrafo Sexto. Rejeitar no todo ou em parte bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Parágrafo Sétimo. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Parágrafo Oitavo. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Parágrafo Nono. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Parágrafo Dédimo. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no instrumento Convocatório.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigida no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Parágrafo Segundo. Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferencia;

Parágrafo Terceiro. Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

Parágrafo Quarto. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Quinto. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Parágrafo Sexto. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Parágrafo Sétimo. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregado funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventual substituição do preposto indicado;

Parágrafo Oitavo. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Parágrafo Nono. Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Parágrafo Décimo. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções;

Parágrafo Décimo Primeiro. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Parágrafo Décimo Segundo. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens inclusive licença em repartições publicas e registros se necessário;

Parágrafo Décimo Terceiro. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Parágrafo Décimo Quarto. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

Parágrafo Décimo Quinto. Comunicar à administração da secretaria, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Parágrafo Décimo Sexto. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em instrumento Convocatório.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo de garantia do objeto será de pelo menos **12 (doze) meses, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da assinatura do contrato.** Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

Parágafo primeiro. A garantia será prestada com vistas a manter o tubo metálico fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. 1

Parágrafo Segundo. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quarto. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da compromissária, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para a compromitente, podendo ser prorrogado pela compromitente, mediante solicitação.

Parágrafo Quinto. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Sexto. Todos e qualquer serviços ou vistorias por técnicos do fornecedor, será realizada na sede do nosso Município.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Oitavo. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do objeto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

Parágrafo Nono. O custo referente ao transporte do objeto cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Décimo. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos do processo de n. 864/SEMOSP/2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** mêses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de **28/11/2024 à 28/11/2025.**

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e correspondentes da lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo terceiro. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo quarto: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cacoal/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações

estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 91 e 92, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 14.133/21..

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam a presente.

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Contratante
VALDOMIRO TEIXEIRA FELIX
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Contratado
Armco Staco S.A. Industria Metalúrgica
Cnpj Sob o N. 72.343.882/0001-07
ALEX ARGUELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/SEMOSP/2024

-PROCESSO Nº.: **864/SEMOSP/2024;**
-CONTRATO Nº. **10/SEMOSP/2024**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALÚRGICA - CNPJ sob o n. 72.343.882/0001-07;**
-OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 13,0 METROS DE TUBOS METALICOS BSTM D=3,05** – CONVÊNIO Nº **304/2024/PGE/DER-RO;**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.30.00**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.122.00072.188**;
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **O Valor do presente contrato é de R$ 135.343,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais);**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O Contrato terá vigência de 12 (doze) mêses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de 28/11/2024 à 28/11/2025;**
- DA GARANTIA: **O prazo de garantia do objeto será de pelo menos 12 (doze) meses, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da assinatura do contrato. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;**
LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: **ao Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ministro Andreazza-RO, na sede do Município, localizado na Av. Pau Brasil, 5577, mediante a nota fiscal, no horário das 7:30 às 13:00 de segunda à sexta-feira.**

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F51FDBF1

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 004/SEMAGRI/2024.

CONTRATO 004/SEMAGRI/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E A EMPRESA VIVEIRO KLIPPEL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste município, com interveniência do Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente de Ministro Andreazza, e do outro lado a empresa **VIVEIRO KLIPPEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 55.494.130/0001-10, com sede na Linha 184, Km 3,5 do lado norte, S/N, Zona Rural, no Município de Santa Luzia d´Oeste – RO, CEP: 76.950-000, representada por **TIAGO CARLOS KLIPPEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 701.163.332-43, residente e domiciliado na Linha 184, Km 3,5 do lado norte, S/N, Zona Rural, no Município de Santa Luzia d´Oeste – RO, CEP: 76.950-000, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos princípios do Direito Administrativo e disposições do Direito Privado, Edital do Pregão Eletrônico de n. 39/PMMA/2024, do processo administrativo de n. 961/SEMAGRI/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

AQUISIÇÃO de 163.000 (cento e sessenta e três mil) mudas de Café Clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº 388/2024/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura e o município de Ministro Andreazza/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desse Município de Ministro Andreazza-RO, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 39/PMMA/2024, anexo ao processo ordinário nº. 961/SEMAGRI/2024.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à AQUISIÇÃO DAS MUDAS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro do Município de Ministro Andreazza.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 039/CPL/2024, Processo Ordinário nº. 961/SEMAGRI/2024, Leis nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos casos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de **R$ 249.390,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais)** por meio de repasse da dotação orçamentária **02.010.20.601.0034.1.534.** – Aquisição de 163 mil Mudas de Café Clonal, conforme Convênio 388/2024/PGE/SEAGRI., Elemento de Despesa **3.3.90.32.00.00** – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento efetivo das mudas, acompanhado da nota fiscal e Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, mediante ordem bancária.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: ao Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ministro Andreazza-RO, na sede do Município, localizado na Av. Pau Brasil, 5577, mediante a nota fiscal, no horário das 7:30 às 13:00 de segunda à sexta-feira.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Função Programática: **02.010.20.601.0034.1.534.** – Aquisição de 163 mil Mudas de Café Clonal conforme Convênio 388/2024/PGE/SEAGRI. Elemento de Despesa **3.3.90.32.00.00** – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA A entrega do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 039/PMMA/2024, Processo n. 961/SEMAGRI/2024.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do artigo 105 e correspondentes da lei 14.133/21.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá:

Entregar as mudas conforme especificações do edital e da adjudicação.

Garantir qualidade, certificação de origem e sanidade fitossanitária.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 039/2024. Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência, processo nº 961/SEMAGRI/2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de **28/11/2024 à 28/02/2025,**

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 156 e 157, incisos I a XIII, e artigo 158, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo terceiro: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as disposições contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo quarto: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cacoal/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

I - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

III - Solicitar a troca dos serviços Produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

IV - Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

V- Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

VI - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 94, I, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, nos termos do **art. 165** da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme os procedimentos estabelecidos na referida legislação.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam a presente.

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Contratante
ADEMIR ALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –SEMAGRI

Contratado
Viveiro Klippel LTDA.
CNPJ/MF sob nº 313.096.582-34.
TIAGO CARLOS KLIPPEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/SEMAGRI//2024.

-PROCESSO Nº.: **961/SEMAGRI/2024;**
-CONTRATO Nº. **04/SEMAGRI/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **VIVEIRO KLIPPEL LTDA.;**
-OBJETO: **AQUISIÇÃO de 163.000 (cento e sessenta e três mil) mudas de Café Clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº 388/2024/PGE-SEAGRI, celebrado entre o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura e o município de Ministro Andreazza/RO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desse Município de Ministro Andreazza-RO, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 39/PMMA/2024, anexo ao processo ordinário nº. 961/SEMAGRI/2024;
-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAGRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.010.20.601.0034.1.534;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 249.390,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**;
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de **28/11/2024 à 28/02/2025;**
- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: **ao Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO.**

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2A67E14D

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/SEMSAU/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/SEMSAU/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DE UM LADO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DO OUTRO, A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **novembro(11)** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste município, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME**, CNPJ nº 11.601.924/0001-60, neste ato representada por **Márcio Freitas Corrêa**, portador da cédula de Identidade Rg. Nº. 2048018-0 e do CPF nº. 094.915.058-40, com sede na Rua San Salvador – N° 27 – Jardim das Américas – Cuiabá – MT - CEP. 78.060-614 Tel.: 08000055000 - Inscr. Estadual 13.389.750 - CNPJ: 11.601.924/0001-60, administrativo@twiconsultoria.com.br, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/SRP/CIMCERO/2022, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 1-175/CIMCERO/2022, e processo n. 49/SEMSAU/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:
O presente TERMO tem como objeto **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, afim de atender os Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos.**

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA. O contrato será prorrogado por mais **12 (doze)** mêses, a contar do fim da vigência do contrato original, ou seja, de **01/12/2024 à 30/11/2025,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8,666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA: Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: Programa / Atividade: 02.015.10.301.0049.2.043- Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do presente termo é de **R$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais),** com o valor mensal de **R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

DO FORO
CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de-Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATANTE

ELIAS VIERIA AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
CONTRATANTE

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME
C.N.P.J. 11.601.924/0001-60
Márcio Freitas Corrêa
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/SEMSAU/2023.

- **PROCESSO Nº**. 49/SEMSAU/2023;
- **CONTRATO Nº.**: 003/SEMSAU/2023;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME;
-**OBJETO**: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, afim de atender os Municípios Consorciados ao CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos;
-Função programática:02.015.10.301.0049.2.043- Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
-VALOR DO TERMO: O valor do presente termo é de **R$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais),** com o valor mensal de **R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);**
-VIGÊNCIA DO TERMO:O contrato será prorrogado por mais **12 (doze)** mêses, a contar do fim da vigência do contrato original, ou seja, de **01/12/2024 à 30/11/2025,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8,666/93.

Ministro Andreazza/RO., 28 denovembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:60C9BD16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CARLOS.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**CARLOS WILLEN DOBELIN**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO).**		Mat.: 118
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	262176993	Expedida por:	**SSP/SP.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 02 a 04 de dezembro de 2024, juntamente com o Chefe de Gabinete Senhor WESLEY PAULO SOUZA. participar da capitação de implantação da SAPL, fazendo sua configuração com dados relativos ao processo legislativo, desde a entrada da proposição, sua tramitação até a deliberação no plenário. Oficina Interlegis de SAPL – UCAVER. No auditório do SEBRAE Avenida Campos Sales, 3421 – Olaria, Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**02/12/24**	Chegada em	**04/12/24**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**763,00**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 Diárias com pernoite dentro do Estado**	**381,50**	**763,00**
		TOTAL R$	**763,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**29/11/24**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**763,00**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.
89.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1EA8E69F

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - WESLEY.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**WESLEY PAULO SOUZA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CH. GAB. DA PRESIDÊNCIA-CMMS.**		Mat.: 125.
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1.463.203	Expedida por:	**SSP/ES.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 02 a 04 de dezembro de 2024, juntamente com o Agente de Contratação Senhor CARLOS WILLEN DOBELIN. participar da capitação de implantação da SAPL, fazendo sua configuração com dados relativos ao processo legislativo, desde a entrada da proposição, sua tramitação até a deliberação no plenário. Oficina Interlegis de SAPL – UCAVER. No auditório do SEBRAE Avenida Campos Sales, 3421 – Olaria, Porto Velho – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**02/12/24**	Chegada em	**04/12/24**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS.**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16º Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**763,00**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO– RO.	**02 Diárias com pernoite dentro do Estado**	**381,50**	**763,00**
		TOTAL R$	**763,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**29/11/24**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**763,00**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.
90.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A89FB630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7273/2024

PORTARIA DE Nº 7273/2024. Mirante da Serra - RO, 02 de Dezembro de 2024.

"DEMITE O SERVIDOR ISMAEL TEODOZIO DA SILVA, EM CUMPRIMENTO A DESISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULDADA AUTOS Nº 7004837-51.2018.8.22.0004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 1518/2024 devidamente instruído e fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial transitada em julgado, autos nº 7004837-51.2018.8.22.0004, movida contra ISMAEL TEODOZIO DA SILVA, em que o Servidor foi condenado a perda da função pública no Município de Mirante da Serra.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de Decisão Judicial transitada em julgado, autos nº 7004837-51.2018.8.22.0004, ao servidor ISMAEL TEODOZIO DA SILVA, Cadastro 2264, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, em que o Servidor foi condenado a perda da função pública no Município de Mirante da Serra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito.
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:DAE05A9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3630/2024

de 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 66.715,73 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 66.715,73 (sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.1.90.11 - 01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.94 - 04	Indenizações e Restituições Trabalhistas	57.851,75
3.3.90.14 - 07	Diárias – Civil	1.863,98
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**66.715,73**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 66.715,73 (sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.1.90.11 - 02	Obrigações Patronais	64.851,75
3.3.90.40 - 12	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.863,98
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**66.715,73**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 66.715,73 (sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavo);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:951D8A07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3631/2024

de 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 62.272,20 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 62.272,20 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R. PRÓPRIO*	
3.3.90.36 - 208	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	62.272,20
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**62.272,20**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 62.272,20 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 204	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	62.272,20
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**62.272,20**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 62.272,20 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:030D8BC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3632/2024

de 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 75.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício n° 235/SEMTAS/2024 de 03 de dezembro de 2024.

DECRETA:
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.1.90.11 - 240	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.94 - 242	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
08.244.0011.2048	*BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.1.90.11 - 270	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.94 - 272	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**75.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.3.90.14 - 244	Diárias – Civil	10.000,00
4.4.90.52 - 253	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
08.244.0011.2048	*BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
3.1.90.13 - 271	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.91.13 - 273	Contribuições Patronais	2.000,00
3.3.90.48 - 281	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**75.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:287CB3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO CONTRATO N.º148/2024**.**

CELEBRAÇÃO: 29/11/2024.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO.

CONTRATADO: R & R LTDA CNPJ:11.006.117/0001-07

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo Construção Civil, para execução de Reforma e Repactuação Obra Inacabada Creche Proinfancia Tipo B, na Rua Jasiel Oliveira da Silva n.º 2131 Setor 01, neste município de Mirante da Serra – RO.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R$=947.419,69=(Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais, e Sessenta e Nove Centavos).

DA VIGENCIA DO CONTRATO: contrato terá vigência de 300 (Trezentos)Dias, a contar da assinatura do referido contrato podendo ser prorrogado, na forma do artigo105da Lein°14.133/2021.

Mirante da Serra - Ro, 29 de Novembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Mirante da Serra

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:83084F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, na Pessoa do Seu Representante Legal Senhor; EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Autoriza proceder o início da Realização dos Serviços de; Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo Construção Civil, para execução de Reforma e Repactuação Obra inacabada Creche Proinfancia Tipo B, na Rua Jasiel Oliveira da Silva n.º 2131 Setor 01, neste município de Mirante da Serra – RO, que acompanham o **Processo Administrativo n.º001394/2024, Empenhos n.ºs002303,002304,** em favor da Empresa: **R & R LTDA –CNPJ:** 11.006.117/0001-07**,** no valor de R$=947.419,69=(Novecentos Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais, e Sessenta e Nove Centavos), a partir do dia 04 de Dezembro de 2024.

Mirante da Serra- Ro, 03 de Dezembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:E5D41A8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 114/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº0114/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa **DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTD**, nos valores e especificações abaixo indicadas:

DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços de capacitação com o seguinte tema **Controle Interno na Administração Pública : Fundamentos e Práticas Essenciais pra o Inicio de uma Gestão**

Eficiente Forma A Atender As Normas Legais Que Regem A Matéria Da Câmara Municipal De Monte Negro/RO.
Valor unit: R$ 1.400,00
Valor total: R$ 14.000,00
Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 03 de dezembro de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:C9EDA483

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC.115/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº115/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO** o processo em epígrafe, em favor da empresa **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA''**, nos valores e especificações abaixo indicadas:

"EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA''
CNPJ: 21.496.144/0001-50
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços de capacitação com o seguinte tema **Papel e Responsabilidade do Legislativo na Fiscalização do executivo.** Forma A Atender As Normas Legais Que Regem A Matéria Da Câmara Municipal De Monte Negro/RO.
Valor unit: R$ 1.650,00
Valor total: R$ 13.200,00
Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 03 de dezembro de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:484D0431

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO:142/SUPEL/2022
MODALIDADE:ADESÃO Nº 024/CPL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:0001479.02.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**constante nas cláusulas do contrato nº**142/SUPEL/2022**referente a**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**.
EMPRESA: INVICTA – ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 46.429.784/0001-79
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 142/SUPEL/2022, por**06(seis) meses**a contar de 03 de dezembro de 2024 à 02 de junho de 2025.
DO VALOR: Permanece o valor R$ 62.250,00 (Seiscentos e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B5D539F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1066, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Aceitar a prorrogação de cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2025, da servidora GILDECY DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 40 HS NIVEL II REF II-B, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Cujubim-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DE84C960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1067, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear servidores para comporem comissão de acompanhamento e fiscalização do concurso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a realização do concurso público para provimento de vários cargos em vacância, bem como a respectiva abertura do Processo Administrativo nº. 0001725.01.03-2024.
CONSIDERANDO o memorando n.964/SEGAFIN/2024 ID: 1.E35.E64

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores do Município de Monte Negro, para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO, a saber:

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
RAQUEL CORREA RIBEIRO- SECRETÁRIA
FABIANA REGINA VALERIO - MEMBRO
MARCIO JULIANO BORGES COSTA - MEMBRO
MARCIA SOBREIRA DE MELO - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.994/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AA7DA6A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1068, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Revogar a Portaria que concedeu função gratificada ao(a) servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o memorando n.804/SEMED/2024 ID: 1.E30.39A;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 272/GAB/2024 que concedeu Função Gratificada de Secretária Escolar a servidora GESSICA LILIANE NEVES MARINHO, MATRICULA 2529, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED/CMEI São Francisco de Assis.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:46F749ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1069, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o memorando n.804/SEMED/2024 ID: 1.E30.39A;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a servidora DANIELA BARBOSA DIAS, Mat. 2528 ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, para desempenhar a função Gratificada de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED/CMEI São Francisco de Assis.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:42FD908E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1070, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Realizar chamada escolar municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO o memorando n.824/SEMED/2024 ID: 1.E34.CA1;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a chamada escolar municipal para o ano letivo de 2025 para oferta de vaga escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Monte Negro, Rondônia.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público para oferta de novas vagas de estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais e anos finais para escolas da Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino de Monte Negro, Rondônia.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:
I- Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Negro.
II - Estudantes que estão fora de sala de aula.
III – Estudantes da rede municipal com pretensão de mudança de escola.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
Art. 5º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pelas unidades escolares e enviadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o reordenamento de estudantes da rede municipal com o encerramento do ano letivo de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via online, pelo endereço eletrônico https://montenegro.prematriculaonline.com.br/ e, em caso de dificuldade em acesso a internet, será também disponibilizado a escola mais próxima do aluno bem como a Secretaria Muncicipal de Educação-SEMED.
Art. 7º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de 09/12/2024 a 20/12/2024.
Art. 8º. No ato da inscrição online ou presencial, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:
I- Certidão de Nascimento da criança/adolescente; (anexar pdf)
II- Número do CPF da criança/adolescente;
III - Cartão do SUS;
IV- RG e CPF do responsável legal;
V- Comprovante de endereço;
VI- Cartão do Programa Bolsa Família, se for beneficiário;
VII - Número de telefone para contato;
VIII- Endereço de e-mail;
IX- Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.
Art. 9º. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar a escola observando sempre a localização nas proximidades de sua residência.
Art. 10º. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizada na Rua Francisco Prestes, 2331(Praça Paulo Mioto) , disponibilizará atendimento para aqueles que não tenham acesso à internet das 7h30 as 11h30.
Art. 12. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição não será validada.
Art. 12.1 O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.
Art. 13. Os casos de crianças com distorção idade/ano (crianças atrasadas ou adiantadas) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.
Art. 14. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:
I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Bolsa Família";
IV - Famílias com mães economicamente ativas;
V - Proximidade da residência do responsável legal;

VI - Estudante com irmão (ã), já matriculado na unidade escolar;

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 15. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e para a composição das turmas a Resolução nº 11/CME/2018 nos Art. 6º, 7º e 8º.
Art. 16. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:
Etapa: Educação Infantil:
I – Creche I - Correspondente ao Berçário (6 meses completo ou a completar até 31/03/2025);
I – Creche I.a – Correspondente ao Berçário (1 ano completo ou a completar até 31/03/2025);
I – Creche II - Correspondente ao Maternal I (2 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
II – Creche III - Correspondente ao Maternal II (3 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
III - Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2025);
IV - Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2025),

Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano)
I- 1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2025), a criança que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;
II- A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola para escolher o ano escolar correspondente para cursar em 2025.
III- Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.
IV- Estudantes em idade escolar para o ingresso do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. A Chamada Escolar **NÃO É** matrícula, devendo, após divulgação dos resultados, pais ou responsáveis, deverão providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para matrícula, conforme descrito no capítulo VII, dirigir-se no período de matrícula (vide Art. 18) para efetivação da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da Prefeitura, a partir do dia 06/01/2025, através do Portal da Transparência do FME com consulta por número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 18. O período para **efetivação** das matrículas será de 20/01/2025 a 23/01/2025, na secretaria das Unidades Escolares.

LISTA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – MONTE NEGRO - RO

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	SÉRIES OFERTADAS
CMEI CRIANÇA FELIZ	Av. Jorge Teixeira, 3170 – Lote 04 – Setor Bela Vista	Berçário ao Maternal II
CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. 02, S/Nº - Setor 04	Creche III ao Pré II
EMEF MARIA DE ABREU BIANCO	Rua José Valadares, S/Nº - Setor 03	1º ao 5º Ano
EMEIEF MÁRIO PALMÉRIO/ULISSES	BR 421 LC 50	Pré I ao 9º Ano
EMEIEF SANTA LÚCIA	BR 421 KM 25	Pré I ao 9º Ano
EMEIEF JUSTINO LUIZ RONCONI	BR 421 KM 74	Pré I ao 9º ano
EMEIEF FRANCISCO DOS SANTOS	BR 421 LC 35 KM 10	Pré I ao 9º Ano

Art. 19. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na secretaria da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):
I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - CPF do estudante;
III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
IV - Carteira de vacinação atualizada;
V- Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
VI- Cartão do Programa Federal "Bolsa Família", se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado;
VIII - RG e CPF do responsável legal;
IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso.
Art. 20. Para os critérios de prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	Documento de comprovação
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Bolsa Família!";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pela criança/adolescente terá 10 (dez) dias, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e o não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.
Art. 21. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perca da vaga contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.
Art. 22. Encerrado o trâmite do processo da Chamada Escolar 2025, o site da Chamada Escolar ficará disponível a partir do dia 31 de janeiro de 2025 e no decorrer do ano letivo para novas inscrições de cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal caso não haja vagas disponíveis nas Unidades Escolares, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 14 deste edital.
Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento da demanda, conforme prevê a Lei Municipal no 637/2015 do Plano Municipal de Educação (PME) de Monte Negro.

CAPÍTULO VIII
LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 23. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2025, a rede municipal adotará a seguinte diretriz básica, para organização

da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I- Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II- Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto do artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III- Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - Famílias com mães economicamente ativas;
V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);
Art. 24. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 14.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do Artigo 14 seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 25. Após efetivar a inscrição no sistema, o responsável pelo estudante deverá acompanhar no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência do FME, realizando a consulta com o número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), assim deve se dirigir as escolas pretendidas conforme o cadastro, para confirmar a disponibilidade de vaga para matrícula.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 26. Será dada ampla divulgação da presente Portaria na mídia local, site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Negro, Portal da transparencia do FME e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I, II, III, IV e V:
Anexo I: Cronograma;
Anexo II: Resolução nº 02/2018/CNE/CEB
Anexo III: Resolução nº 002/2017/CME/Monte Negro
Anexo IV: Portaria nº 970/2022/FME/Monte Negro
Anexo V: Lei Municipal nº 637/GAB/PMMN/2015

Art. 28. Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pelo pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

ANEXO I:
CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR-2024/2025

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	09 de dezembro de 2024
Inscrições online ou na SEMED	09 de dezembro a 20 de dezembro 2024
Divulgação dos resultados	06 de janeiro de 2025
Efetivação de rematrículas nas Escolas Municipal	20 e 21 de janeiro de 2025
Efetivação de matrículas nas Escolas Municipal	22 a 23 de janeiro de 2025

ANEXO II:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98311-rceb002-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192

ANEXO III
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 002/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017
Estabelece diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.
https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/CONSELHOS/media/arquivos/attachments/RESOLUCAO_CME_002-2017.pdf

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
LISTA DE ESPERA PARA CRIANÇA DA CRECHE
Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para a vaga em creche e transparência de matrícula entre unidades escolares.
https://legislacao.montenegro.ro.gov.br/ver/7F3009BA/

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 637/GAB/PMMN/2015
Aprova o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2024 e dá outras providências
https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/LEI%20637%20-%202015.PDF

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:032F681A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1071, 02 DE DEZEMBRO 2024

Conceder férias ao(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 803/SEMED/2024 ID: 1.E2C.798;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 14/12/2024 a 28/12/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2813	Nelcilene da Silva Lima	Professor Pedagogo 40 horas semanal	03/02/2023 a 02/02/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:34AE3243

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3830, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
73	02.04.00 04.122 0002 2009 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	86	02.04.00 04.122 0002 2010 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	500,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:41DD46E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1072, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando n.761/SEMUSA/2024 ID: 1E3B.888;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: GABRIEL BONFIM DE MEDEIROS, ocupante do cargo de ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICA II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.572/GAB/2023.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4F12BFA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3831, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.258,95 (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
385	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	384	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	15.258,95

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.873,11 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e onze centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
505	02.05.00 12.365 0005 2184 3.3.90.39.00 2.569.0000.0000	503	02.05.00 12.365 0005 2184 3.3.90.30.00 2.569.0000.0000	114,04
505	02.05.00 12.365 0005 2184 3.3.90.39.00 2.569.0000.0000	506	02.05.00 12.365 0005 2184 3.3.90.93.00 2.569.0000.0000	1.187,90
517	02.05.00 12.365 0005 2186 3.3.90.39.00 1.569.0000.0000	516	02.05.00 12.365 0005 2186 3.3.90.30.00 1.569.0000.0000	571,17

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de novembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:862DE382

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3832, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, para o Município de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 146/SEMGOV/GAPRE/2024 da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, anexo ao Processo Administrativo n. 0000069.03.03-2017;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Matricula 901, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BE92F931

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3833, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação da cedência do servidor MATHEUS FUJIMOTO SANTOS, para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o oficio n. 148/SEMGOV/GAPRE/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0000221.02.03-2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor MATHEUS FUJIMOTO SANTOS, Matricula 1750, ocupante do cargo de Agente de endemias para a Prefeitura do Município de Ariquemes - RO, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:41750845

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3834, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor Daniel Miguel, a Prefeitura de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 135/SEMGOV/GAPRE/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0001538.02.03-2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência do servidor DANIEL MIGUEL, Matricula 1425, ocupante do cargo de Agente Administrativo I-II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após findar a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7CE5FB71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3835, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a renúncia de membros da Mesa Diretora e desligamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.822, de 26 de novembro de 2024, o qual substitui e nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Monte Negro/RO;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em 03 de dezembro de 2024, e a deliberação do Colegiado pela escolha dos membros representativos da Mesa Diretora,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes conselheiros para composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Monte Negro/RO:

I – Presidente: Maria de Fátima Fernandes dos Santos
II – Vice-Presidente: Lourdes Alves da Silva
III – 1º Secretário: Regiane Amaral Raymundo
IV – 2º Secretário: Robson Vieira Paes

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.651/2024 e o Decreto nº 3.363/2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro/RO
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C23AC88A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por ITEM**, modo ***ABERTO***.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0000357.02.01-2024**
DATA DE ABERTURA: **18 de Dezembro de 2024**.
VALOR ORÇADO: R$ 572.335,23 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal com no mínimo 99,5% de pureza, ar comprimido e outros matérias de consumo para auxilio na oxigenoterapia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Irmã Dulce, da frota de ambulâncias, das Unidades de Saúde e dos pacientes com uso domiciliar, deste município de Monte Negro/RO**.** Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.
Monte Negro – RO, 03 de Dezembro de 2024.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Port. nº 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:4F6CF93D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por ITEM**, modo ***ABERTO***.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001636.02.01-2024**
DATA DE ABERTURA: **19 de Dezembro de 2024**.
VALOR ORÇADO: **R$ 1.839.655,70 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materias de Consumo, Sendo Medicamentos Injetaveis para atender as necessidade da Secretaria de Saúde- Semusa, Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.
Monte Negro – RO, 03 de Dezembro de 2024.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Port. nº 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:228011E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 048/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença prêmio Nº 048/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, LUCILENE OLIVEIRA SILVA, matrícula N° 1686, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 06 de janeiro de 2025, referente ao 3ª Quinquênio 2019/2024, conforme processo Nº 3215/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:50AD0112

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
Portaria nº 18– FUNPREV/NBO /2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da Senhora: "SIRLENE SANTOS ARAUJO"

O Diretor Executivo Superintendente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº 176/GP/2023 do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, §1º, I, CF/88 e Art.85-B §1º Inciso II da Lei 1669/2022 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, conforme laudo da perícia medica sob **CID10: M54.2, M75.1, a** servidora Senhora SIRLENE SANTOS ARAUJO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº 1413, referência PROO11, C.B.O 003003003, CPF Nº XXX.XXX.392-87, , RG Nº XXX290 SSP/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: PROFESSOR CLASSE A 40 Horas, empossada em 15/03/2000, em conformidade com a Lei nº 94/92, e Lei nº 203/97 confirmado pelo Decreto nº 029/99, lotada na secretaria de Educação , a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia do Oeste RO-Funprev , a partir da publicação desta portaria com Proventos Proporcional Doença Comum não especificada em lei, – Sem Paridade, Média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para contribuição ao RPPS, que esteve vinculado correspondente a 100% de todo período contributivo desde competência julho 1994 ou desde início de contribuição se posterior aquela data. conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2610/Funprev. /2024.
Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia Oeste RO, FUNPREV/NBO efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art.40 §8º da Constituição Federal/88

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia Oeste, RO 03 de dezembro de 2024

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor/Executivo

Homologo:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:E88D6507

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇAO
Portaria nº 19 – FUNPREV/NBO /2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Senhor: "EXPEDITO DE PAULA"

O Diretor Executivo Superintendente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº 176/GP/2023 do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 85-B, §1º inciso I, a, b, da Lei Complementar nº 1669 de 09 de fevereiro de 2022, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição ao servidor Senhor EXPEDITO DE PAULA , funcionário público, efetivo desta municipalidade, matricula nº 392, referência VGA017, C.B.O 002001001, CPF Nº xxx.xxx.762-00, RG Nº xxx099 SSP/RO, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: VIGIA 40 Horas, empossado em 30/10/1992, em conformidade com a Lei nº 99/92, publicado no mural desta prefeitura em 03/07/1992, lotada na secretaria de Administração. a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos

Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia do Oeste RO-Funprev a partir da publicação desta portaria com Proventos Integral a media aritméticas simples das 80% das contribuições previdenciárias Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 3148/Funprev /2024.
Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia Oeste RO, FUNPREV/NBO efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art.40 §8º da Constituição Federal/88

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia Oeste, RO 03 de dezembro de 2024

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor/Executivo

HOMOLOGO:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:D7B5C2EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/GP/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade Pregão tipo **menor Preço por ITEM,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto o**: Aquisição de Materiais Permanentes para atender as Secretarias municipais da prefeitura de Nova Mamoré-RO.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 508/GP/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 07h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia 17/12/2024 às 10h:00min na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado **R$ 4.421.810,53 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos.);**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 03 de dezembro de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro-NM
Portaria n° 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:6B36EB14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 082/PMNM/2024

EXTRATOTERMO DE DISTRATO AOCONTRATO Nº 082/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1966 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966/COMAD/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SUPEL/2024

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
Permissionária: MIRIANDIAS DA COSTA, solteira, inscrita no RG. Sob o n.º 731090 - SSP/RO CPF sob o n° 812.311.562-87, residente e domiciliada, na AV: Sebastiao Joao Clímaco, S/N, Bairro ramal Valdo Lucas
OBJETO: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o**CONTRATO Nº 082/PMNM/2024**, que tem como objetoa Permissão de Uso à CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A FINS COMERCIAIS NO RAMO DE LANCHONETES, RESTAURANTES, BEBIDAS E EM GERAIS LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, de forma onerosa, por prazo determinado, ITEM -Box com Cozinha medindo 19,82 M²- Box de número 04, valor de 2 UPF mensal - credenciada para o Box 04 Charcutaria.

Publicado Mural em:

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
Procuradora Municipal
OAB/RO 7.085

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:EFAAF9A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 038/PMNM/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 038/PMNM/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº478/SEMOSP/2024
CONTRATANTE:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO:ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a Reforma do Estádio Municipal João Francisco Clímaco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com Processo Administrativo de nº 478/SEMOSP/2024 e especificações técnicas.**Aditivo para prazo de execução em 60 DIAS da obra do Contrato nº 038/PMNM/2024**

Prazo de Execução da Obra: Fica acordado entre as partes, a prorrogação de prazo para execução da obra em 60 (Sessenta) dias, período compreendido entre 04/12/2024 a 02/02/2025, conforme parecer técnico

Publicado Mural em: / /2024.

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
Procuradora Geral OAB/RO nº 7085.

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:AA66ED82

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2522/SEMASC/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº24/PMNM/2024, em favor das empresas:

AUTOVEMA VEICULOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.968.287/0001-36, com o valor de R$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais) nos termos da referida lei.
O referido certame alcançou o valor de R$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais), gerando uma economia no percentual de 4,63%, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de dezembro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E2F5F86D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2200/SEMETEC/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº23/PMNM/2024, em favor das empresas:
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 63.750.350/0001- 95, com o valor de R$ 29.680,00 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)
N. J. F. DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.727.491/0001- 30 com o valor de R$ 14.042,25 (Catorze mil e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); nos termos da referida lei.
O referido certame alcançou o valor de R$ 43.722,25 (Quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), gerando uma economia no percentual de 20,03%, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de dezembro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:1D336B90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.537-GP/2024

DECRETO Nº 8.537-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora AMAZONINA DE PAULA MENDES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) EXECUTIVO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPRAS *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***AMAZONINA DE PAULA MENDES,*** brasileira, maior, portadora do RG n° 296.540 SESDEC/RO e do CPF nº 285.697.502-00, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) EXECUTIVO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPRAS – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CC 2,** em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito - CHGP**,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.281-GP/2024 de 09 de julho de 2024. **Com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:0417F1F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.538-GP/2024

DECRETO Nº 8.538-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***FLORISMAR BARROSO RODRIGUES***,, brasileira, maior, portadora do RG n° 410.052-SSP/RO e do CPF nº 349.398.732-34, servidora pública municipal deste Poder Executivo, ocupante da função de Técnica em Administração, matrícula 6046, para assumir o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito - CHGP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:9FBB3B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571-GP/2024

PORTARIA Nº 571-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de FUNÇÃO GRATIFICADA, *ao servidor* pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo *da Prefeitura de Nova Mamoré/RO lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP através do Memorando nº 114/SEMOSP/2024.
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 017-GP/2024.
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA ao servidor pertecente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo relacioando:

ITEM	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA	FUNÇÃO GRATIFICADA CODIGO/VALOR
	JOSÉ GENI SILVA	ARTÍFICE EM ELETRICIDADE	1927	FG-06 R$ 1.000,00 (Mil reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3786B9E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.539-GP/2024

DECRETO Nº 8.539-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – CMAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.652-GP/2020, Art. 4.A;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1015/SEMASC/2024;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR e **SUBSTITUIR** membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o exercício de dezembro de 2024 a 30 de julho de 2025, conforme abaixo discriminados:

1– Secretaria Municipal de Educação:
Daiane Oliveira Rodrigues – Titular – substituindo Maria Pereira Rosa
Maria Pereira Rosa – Suplente – substituindo Ana Kely Mesquita
SOCIEDADE CIVIL:
2 – Representante da Sociedade que trabalham na área de Assistência Social:
Anamélia Gama Palos – Titular – substituindo Jerry Adriani Barbosa
Felipe Jose Pinto Teixeira – Suplente – substituindo Francisco Jario Gonçalves
3 – Representante de organização da sociedade civil de Assistência Social:
Associação de ajuda Mútua dos Autistas – AMAA e Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Madureira
Mario Alberto de Souza – Titular – substituindo a Angela Maria da Silva Viana
Jael Marques da Silva – Suplente – substituindo Odeniza de Souza Lima

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:03299D4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.540-GP/2024

DECRETO Nº 8.540-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Senhora TATIANE FERNANDES DE LIMA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL V *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***TATIANE FERNANDES DE LIMA,*** brasileira, maior, portadora do RG n° 1578207 SESDEC/RO e do CPF nº 058.939.602-11, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL V – CC 6,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:0B4D5648

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.541-GP/2024

DECRETO Nº 8.541-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor JORGE ADEMAR VELASQUEZ OVIRESE do Cargo em Comissão de DIRETOR DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JORGE ADEMAR VELASQUEZ OVIRESE,** brasileiro, maior, portador do RG Nº 1072697 SSP/RO e do CPF Nº 012.899.102-00, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL- CC4,** vinculada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAT,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:74C8142F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.542-GP/2024

DECRETO Nº 8.542-GP/2024. Em, 03 de dezembro de 2024.

> *"*Declara a Vacância de cargo público de Vigilante, pelo falecimento do servidor, JOSÉ LEOSMAR PONTES DE QUEIROZ, pertencente ao *Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 41, Inciso VII da Lei Municipal nº 061-GP/1990.
CONSIDERANDO o falecimento do servidor ocorrido no dia 01 de dezembro de 2024, conforme Certidão de óbito nº 095943.01.55.2024.4.00007.102.0002086.45.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Declarada Vacância do cargo público de Vigilante, em virtude do falecimento do servidor **JOSÉ LEOSMAR PONTES DE QUEIROZ,** matrícula 233, portador do RG Nº 170.518-SSP/RO e do CPF Nº 115.119.742-49, ocorrido no dia 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:BA3F4615

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3084/IPRENOM/2024
Inexigibilidade nº: 07/PMNM/2024.
Objeto: Pagamento de inscrição no "Curso E-Social para Organizações Públicas na Prática.
O Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-RO, com base no julgamento da Comissão, responsável pela Inexigibilidade de nº 07/PMNM/2024, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº **- 55.809.716/0001-26**, com o valor de **R$ 2.390,00** (Dois mil e trezentos e noventa reais), atendendo todas as exigências previstas na Lei Federal 14.133/21.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de dezembro de 2024.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Dec. Nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:3553F1B6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA ORDINARIA Nº011 IPRENOM/2024

ATA DA 011ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA,** e os membros **(a); GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 011ª (décima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do biênio 2024/2025. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: outubro de 2024; **3º Tema DAIR** - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de outubro de 2024; **4º Tema** – Abertura de Processos Administrativo para Atender as demandas do Instituto; **5º Tema** – Cursos e Capacitações; Outros assuntos; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 010ª (décima) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: outubro de 2024; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **OUTUBRO de 2024, RECEITAS** foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 1.457.069,06** (Hum milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e sessenta e nove reais e seis centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária, **RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R$ 15.376.573,63** (Quinze milhões e trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R$ 57.869,99** (Cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R$ 600.869,78** (seiscentos mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R$ 242.754,42** (Duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R$ 48.400,81** (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais e oitenta e um centavos); totalizando um montante de **R$ 291.302,86** (Duzentos e noventa e um mil e trezentos e dois reais e oitenta centavos); **TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R$ 2.291.302,86** (Dois milhões e duzentos e noventa e um mil e trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos); **TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R$ 3.495.914,11** (Três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e quatorze reais e onze centavos), fechando o mês de outubro com Patrimônio Líquido **R$ 97.163.172,93** (Noventa e sete milhões e cento e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos). Finalizada a apresentação, foi aberto espaço aos membros para realizar eventuais questionamento e esclarecimento, sem inscrições para o debate, foi colocado em votação a qual foi aprovada por unanimidade; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; **OUTUBRO DE 2024,** Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade abaixo da meta atuarial, a meta proposta foi de **1,01% (Um virgula zero um por cento)** o Instituto atingiu **0,80%** (Zero virgula oitenta por cento), no acumulado o Instituto atingiu **79,26%** (Setenta e nove virgula vinte e seis por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 771.805,99** (Setecentos e setenta e um mil e oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), Acumulado no Ano **R$ 6.198.821,83** (Seis milhões e cento e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), totalizando **7%** (sete por cento de

rentabilidade no ano enquanto a meta para o período ficou em **8,13%** (Oito virgula treze por cento), o Instituto atingiu **86,08%** (Oitenta e seis virgula oito por cento) da meta estipulada para o período. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de agosto com o patrimônio total de **R$ R$ 97.163.172,93** (Noventa e sete milhões e cento e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos). Na sequência após apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, Destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **4º Tema** – Abertura de Processos Administrativo para Atender as demandas do Instituto; Foi apresentado ao conselho a intenção de abertura de Processos para atender as necessidades do Instituto, Processo Administrativo para contratação de empresa de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o (NOME DO RPPS) no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão e manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, Processo Administrativo para contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica, avaliação de aposentadoria por incapacidade permanente, reavaliação periódica das aposentadorias por incapacidade permanentes, análise do perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e LTCAT, Conversão de tempo especial em comum, enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária, para ciência dos membros presentes; **5º Tema** – Cursos e Capacitações: Registra-se a participação da servidora **Nicole Flores dos Prazer Viana**, Assessora Financeira e Administrativa, no evento a ser realizado no mês dezembro, sendo: **a) CURSO ESOCIAL PARA ORGANIZAÇÃO PÚBLICAS NA PRÁTICA,** período de 09 a 11 de dezembro de 2024, em Porto Velho-RO, para ciência dos membros presentes; **Outros assuntos:** Registrar que em outubro de 2024 o Instituto possui 85 (Oitenta e cinco) aposentados e 31 (trinta e um) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer –** Secretária do Conselho Fiscal, lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 26 de novembro de 2024.

PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente / Conselheira

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária / Conselheira

SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Conselheiro

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente / IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:EE77CD97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossas Excelências, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Silvania Maria da Silva; CPF n. xxx.912.xxx-49; Cargo/função: Vereadora.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 10/12/2024; Retorno: 11/12/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Toyota Etios, placa QTF 2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativas com os deputados estaduais e demandas do município no Centro Político Administrativo do Governo do Estado.
Nova União, 3, de dezembro de 2024.

SILVANIA MARIA DA SILVA
Vereadora

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:E23C0339

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Adão Luiz Vieira Filho; CPF n. xxx.041.xxx-47; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 10/12/2024; Retorno: 11/12/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Toyota Etios, placa QTF 2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativas com os deputados estaduais e demandas do município no Centro Político Administrativo do Governo do Estado.
Nova União, 3, de dezembro de 2024.

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:1EF3E757

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Ana Paula Sales de Carvalho; CPF n. xxx.017.xxx-00; Cargo/função: Vereadora.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 10/12/2024; Retorno: 11/12/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Toyota Etios, placa QTF 2640 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativas com os deputados estaduais e demandas do município no Centro Político Administrativo do Governo do Estado.
Nova União, 3, de dezembro de 2024.

ANA PAULA SALES DE CARVALHO
Vereadora

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:91CB9E85

P M N U - RO
PORTARIA Nº 308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Suspende período de férias concedidas ao servidor em virtude de convocação.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender período de férias concedidas ao servidor **JEAN MARCO ARAUJO DE OLIVEIRA**, em virtude da necessidade do trabalho prestado pelo mesmo, autorizado pelo o período de 02/12/2024 por um período de 30 dias, pela Portaria nº 301, de 28 de novembro de 2024.
Art. 2° Em razão do disposto no artigo anterior o servidor terá o direito de usufruir férias por um período de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser remarcadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 02/12/2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:EEA5E92D

P M N U - RO
PORTARIA Nº 309, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA a Portaria nº 153/2023 que nomeou FERNANDA SANTOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de Secretária de SAUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido da Servidora a Portaria nº 153 de 13/06/2023 que nomeou **FERNANDA SANTOS DE SOUZA**, para ocupar o cargo de **Secretária de SAUDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 02/12/2024.

Nova União – RO, em 03 de Dezembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:66CC2CDF

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 310/2024.

Concede férias a servidora municipal LETICIA WERNER DA CRUZ**.**

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a Servidora:
LETICIA WERNER DA CRUZ, a contar de **05 de dezembro de 2024** por um período de 15 dias.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 03 de dezembro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FE360AC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 076/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2024 E 353/CIMCERO/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-296/CIMCERO/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/CIMCERO/SRP/2024;

EXTRATO DO CONTRATO 076/2024

Publicação n° 756 de 03 de Dezembro de 2024
Processo Administrativo nº 735/2024 e 353/CIMCERO/2023;
Pregão Eletrônico Nº 1-296/CIMCERO/2024 e Ata de Registro de Preços nº 014/CIMCERO/SRP/2024;

DATA: 02 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada para prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnóstico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgia, constantes na tabela do sistema nacional de regulação SISREG, sobre a tabela referencial do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, vigente (no momento da utilização dos serviços), visando atender as demandas do município consorciado, conforme termo de referência

anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado, conforme segue abaixo:

TABELA SISREG DOS SERVIÇOS E TABELA SIGTAP DOS VALORES DE REFERÊNCIA - M.S.			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO**	**VALOR DE REFERÊNCIA EM % (PERCENTUAL)**
01	Todos os serviços constantes na Tabela SISREG e seus respectivos valores contidos na Tabela SIGTAP, que congregam a área de prestação de serviços oftalmológicos em geral (serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia). SIGTAP VIGENTE.	R$ 300.179,10	-0,01%

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)
5.1. O valor total estimado de contratação é de **R$ 300.179,10 (trezentos mil e cento e setenta e nove reais e dez centavos).**

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL,** GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:EABE57F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste informa a **suspensão temporária** do **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, cujo objeto é a aquisição de material para iluminação pública. A suspensão ocorre em razão da apresentação de **impugnação ao edital**, registrada nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, para análise e eventual adequação do certame, em respeito aos princípios da transparência, economicidade e competitividade. Uma nova data para a realização do pregão será informada oportunamente pelos mesmos canais de comunicação utilizados para a divulgação inicial. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:B3888798

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº80/2024
Processo Administrativo: 2805/SEMSAU/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES.
Adjudicatários: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - 26.093.205/0001-52;
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 54.388.280/0001-86;
MENDONCA & PERSCH LTDA - 19.459.496/0001-94;
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 21.227.039/0001-16;
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11;
TECPLUS LTDA - 43.456.296/0001-62;
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24;
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37;
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37;
ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 14.646.435/0001-12;
CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - 11.215.901/0001-17;
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 32.644.237/0001-00;
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.343.029/0001-90;
Valor Total Adjudicado: R$ 412.557,81 (Quatrocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:2A75B70C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Processo Administrativo: 3384/2024.
Objeto: Aquisição de peça (Detector Digital), para restauração do funcionamento do Aparelho de Radiografia, do Hospital Municipal.
Adjudicatários: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 71.256.283/0001-85;
Valor Total Adjudicado: 142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:B83005C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 95/2024.
Processo Administrativo: 3503/GRP/2024
Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA COLETA DE RESÍDUOS (CONTÊINER EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE - PEAD e LIXEIRAS COM SUPORTE).
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 32.991.854/0001-73, Valor Estimado: R$ 559.997,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais);
VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 50.536.479/0001-53, Valor Estimado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
Valor Total Adjudicado: R$ 589.997,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 27/11/2024.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:BF3A6BE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº101/2024
Processo Administrativo: 3545/GRP/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA (ADULTOS E FILHOTES) E BIORREMEDIADOR PARA PEIXES.
Adjudicatários: E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91.
Valor Total Adjudicado: R$ 140.910,00 (Cento e quarenta mil e novecentos e dez reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:DB2E2791

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº93/2024
Processo Administrativo: 3396/SEMINFRA/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS.
Adjudicatários: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - 45.329.312/0001-81;
VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 50.536.479/0001-53;
BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 48.849.767/0001-16;
TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - 41.011.821/0001-00;
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - 42.036.849/0001-65;
Valor Total Adjudicado: R$ 13.883,96 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:BEA447CE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O IPSM torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 079/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO, conforme Termo de Referência . Valor estimado: R$ 1.170,00 (Um Mil Cento e Setenta Reais). A sessão pública virtual para envio dos lances será realizada no dia 06/12/2024, das 9h30 às 13h30 (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites:www.licitanet.com.brewww.ouropretodooeste.ro.gov.brpara conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo sitewww.licitanet.com.br. Informações complementares:*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico:prcplpregoeiroipsm2015@gmail.comou no Departamento de Compras e Licitações do IPSM, situada na Av. Gonçalves Dias, 4170, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-3233, 99338-8623.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Dezembro de 2024.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:63DD5A40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**75/SEMUSA/2024**.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO N°**1599/2024**
Empresa Vencedora:
a) A . P. DA SILVA & SILVA LTDA - EPP

CNPJ N° 34.739.557/0001-60

VALOR R$**1.339,80**(um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

TOTAL GERAL R$:**1.339,80**
Pimenteiras do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B70DD40B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 580/CMPV-2024. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Advogado BRUNO VALVERDE CHAHAIRA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** ao Advogado **BRUNO VALVERDE CHAHAIRA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 610/2024.
Autoria: Vereador Everaldo Fogaça.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:048FE2BD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÁS DE COZINHA - GLP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME e EPP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PROCESSO Nº º 00600-00036276/2024-33

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através de sua Pregoeiro(a) designado pela Portaria de n.º 007/CMPV-2024, publicada no D.O.M. Nº 3839 de 21 de outubro de 2024, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA sob o Nº 003/CPCC/CMPV-2024, para REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO,** no modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos (LGL – LF nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº10.024/2019, Resolução da Mesa Diretora nº.02/CMPV-2024 e demais legislações complementares.
OBJETO:
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Material de Consumo – O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÁS DE COZINHA - GLP** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
MODO DE DISPUTA ABERTO:
INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A Partir 04/12/2024, ás 00h00min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de Dezembro de 2024, às 10:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de Dezembro de 2024, às 10h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;
DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
E-mail: licitacao@portovelho.ro.leg.br
Endereço: Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV, Comissão Permanente de Contrato e Compras – CPCC.
Rua Belém, nº 139 – Bairro Meu Pedacinho de Chão. CEP**:** 76.820-734 – Porto Velho – RO
Site: http://transparencia.portovelho.ro.leg.br/transparencia/licitacoes
Porto Velho, 03 de Dezembro de 2024.

ROSÂNGELA POPILA SANTIAGO BARROS
Pregoeira- CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0B90F61

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 180/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JADSON SOUZA MOTA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos desta Casa, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas, a **Gratificação Especial de 30%** (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de **Pós-Graduação "latu sensu"**, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 963/2023, retroativo a 26.11.2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAF6A46D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 834/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR as servidoras abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador PAULO TICO**, retroativo a 01 de novembro de 2024.

NOME	CARGO
Amarna Ferreira Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-04
Jarlene Batista da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CD695EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 835CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o DECRETO Nº 587/CMPV-2024, de 31 de outubro de 2024, o qual exonera Dayane Modesto de Brito, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/11/2024, Edição 3851.

Onde se lê:
apartir de 01 de novembro de 2024.

Leia-se:

apartir de 30 de novembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B252F2B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 12/2024/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00039270/2024-18
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: M. R. D PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021/GEJUR/EMDUR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E POLIMENTO NOS VEÍCULOS, COM FONECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 228.813,84 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 17.51
PA: 02.41.1512200072.303 – Apoio a logistíca dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 02 de Dezembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato:

DANIEL PEREIRA ROCHA
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7365B7E6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 13/2024/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00004754/2024-46

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020/GEJUR/EMDUR.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviço técnico de acordo com os princípios da arquivologia.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá aos termos da Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 188.550,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a logística de serviços básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 02 de Dezembro de 2024.

Responsável pelo extrato:

DANIEL PEREIRA ROCHA
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95C2CC4C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 176/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 011/2024/GEJUR/EMDUR/RO, Processo Administrativo**:** 00600-00010230/2024-94 cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RODA GIGANTE E CARROSSEL PARA O NATAL PORTO LUZ 2024. Empresa: EMPRESA: WORD EFEITTOS LTDA

Nome	Matricula	Função na Comissão
Weverton Kelvin Silva Damacena	166-0	Presidente
Poliana Pamela Chaves Machado	234-8	Membro
Miguel Queiroz de Oliveira	199-6	Membro

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º- Fica revogada a portaria 130/2024/GAB/EMDUR de 24/09/2024

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F39FAA29

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 177/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os empregados públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Coordenação e Supervisão do Evento Natal Porto Luz 2024 (CNF);

Nome	Matricula	Função na Comissão
JOÃO ALFREDO DA MATA FILHO	156-2	Presidente
MAIARA MARJORE ROCHA PERES MARINI	16-7	Membro
ALEF CALLY A. NAJE PEDRAZA	172-4	Membro
NELTEMBERQUE LEITE BRAGA	117-1	Membro

Art. 2º a CNF terá como atribuições a coordenação geral do evento e o acompanhamento de todas as fases estratégicas, além de assegurar a supervisão e o cumprimento dos projetos artísticos e estruturais do Natal Porto Luz 2024;

Art. 3º a CNF desempenhará um papel central na articulação e distribuição de responsabilidades entre os envolvidos, garantindo o sucesso e a qualidade do evento.

Art. 4º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 5º Fica revogada a portaria 139/2024/GAB/EMDUR de 10/10/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE3DB04E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 178/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público ELIUSON BENTO ROCHA, matrícula 7-8, no cargo de Chefe da Seção de Call Center, em SUBSTITUIÇÃO a empregada pública JULIANA MIRANDA FEITOZA, mat. 233-0, no período de 02 a 21 de dezembro de 2024, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47CE1E11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º565/2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Dispensar a servidora **TATIANE MARIANO SILVA**, cadastro nº 8187-0, da **Função Gratificada da Procuradoria-Geral,** deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, em conformidade com a Lei Complementar nº.

986 de 04/04/2024, Art. 86-C, publicada no DOM nº 3699 de 05/04/2024, a partir de 02 de dezembro de 2024.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B466AED3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 564/2024

Porto Velho, 29 de novembro de 2024. Protocolo n.° 75407/2024

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
GEAD				
20851	ADLA PEREIRA TAVARES	**2023/2024**	13/01/2025 à 22/01/2025 e 16/04/2025 à 25/04/2025	06/01/2025 à 25/01/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C49D8F79

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.656, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n° 20.548, de 31 de outubro de 2024, que "dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem a Comissão de Transição de Governo do Município de Porto Velho".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao Decreto n° 20.548, de 31 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
XVI - (...)
(...)
v) GERALDO SENA NETO;
w) RAMON NASCIMENTO SUZA;
x) VINICIUS GONZATO HERMES.
"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30F99095

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.697/I, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARCOS VINICIOS DA SILVA NOSA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 02 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCDAEA0A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.662, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00044068/2024-16-e.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 00600-00007051/2022-16-e, que trata da Terceirização dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, destinado aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.824, 18 de outubro de 2010, o qual regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, de que trata a Lei Complementar n° 385, de 1° de julho de 2010 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Porto Velho, com o objetivo de implementar a gestão da segurança do trabalho e promover a saúde ocupacional dos servidores públicos municipais por meio da prevenção, identificação, diagnóstico e monitoramento de agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como da constatação da existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde, os quais serão desenvolvidos por Empresa especializada em serviços de saúde e segurança no trabalho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Saúde Ocupacional: valor social público para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem-estar do servidor público municipal no ambiente de trabalho;

II - Público Alvo: servidores efetivos, comissionados, e contratados por prazo determinado, que mantêm vínculo de trabalho com o Poder Executivo Municipal;

III - Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, bem como em atenção aos aspectos físico, químico, biológico, ergonômico, mecânico, psicológico e social da atividade desempenhada;

IV - Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público municipal;

V - Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional: grupo de profissionais tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de segurança e saúde ocupacional na Administração Pública Municipal;

VI - Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo entre a data da admissão do servidor até a sua inatividade;

VII - CSO: Coordenadoria de Saude Ocupacional;

VIII - TST: Técnico em Segurança do Trabalho;

IX - Contratada: Empresa que executará o serviço;

X - Contratante: Solicitante do serviço;

XI - QR code: código de barras que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera;

XII -CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho;

XIII - Perfurocortantes: Objetos com partes rígidas ou agudas que podem cortar ou perfurar, como agulhas, seringas, pinças, lâminas, vidros, entre outros;

XIV -SINAM: Sistema Nacional de Atendimento Médico;

XV -CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

XVI - PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos;

XVII - Atendimento In Company: Modalidade de unidade móvel que vai até a unidade/secretaria prestar serviços de saúde ocupacional;

XVIII -ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;

XIX - Médico Assistente: Profissional de saúde que atua nos cuidados médicos a pacientes;

XX - Plano de Jornada: Plano de cuidados com o servidor.

Art. 3º Constituem objetivos e metas da Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Porto Velho:

I - desenvolver um sistema de gestão da segurança e saúde ocupacional, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos municipais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da segurança e saúde ocupacional do servidor;

III - fomentar ações renovadoras e promotoras de melhorias no desempenho global da segurança e saúde ocupacional do servidor público Municipal;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos municipais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública Municipal voltadas à melhoria do desempenho global da segurança e saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de segurança e saúde ocupacional;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Pública Municipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança do trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos municipais;

X - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional dos servidores públicos; e

XI - proporcionar orientação e capacitação para a Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde Ocupacional.

Art. 4º A Coordenaria de Saúde Ocupacional - CSO/SEMAD, tendo como Órgão Central a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, terá como função precípua a uniformização de todos os procedimentos na área de gestão da segurança e saúde ocupacional do servidor público municipal, bem como, a gestão e fiscalização do Contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a Contratada.

Art. 5º A Coordenadoria de Saúde Ocupacional - CSO/SEMAD deverá, mediante regulamentos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, viabilizar práticas administrativas transversais que se destinem a:

I - proporcionar aos servidores públicos municipais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de segurança e saúde ocupacional dos servidores públicos municipais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais aos quais estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 6º A empresa contratada utilizará ferramenta eletrônica para acompanhamento dos serviços de saúde dos servidores públicos de acordo com os artigos 25, 26, 29, 31 e 39 deste Decreto, exclusivamente através de aplicativo de acompanhamento da evolução clínica das condições gerais de saúde de cada servidor.

Art. 7º É dever do servidor acessar todos os serviços contidos dentro do aplicativo fornecido, bem como interagir com a ferramenta quando sugerido pela equipe multidisciplinar da contratada.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA

Art. 8º A empresa contratada tem a função de inspecionar e fiscalizar os ambientes de trabalho a fim de corrigir e previnir os riscos ocupacionais: ergonômico, físico, químico, biológico e de acidentes, no âmbito da Prefeitura do município de Porto Velho, na forma da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e no que preceitua as Normas Regulamentadoras.

Art. 9º A empresa contratada realizará auditoria interna nas unidades da Prefeitura do município de Porto Velho por meio de visita dos Técnicos em Segurança do Trabalho – TST, a fim de certificar o cumprimento das ações de segurança e saúde ocupacional.

§ 1º É dever da Secretaria/Superintendência/Unidade designar um responsável para acompanhamento das auditorias;

§ 2º As auditorias serão realizadas em horário regular de expediente da unidade a ser auditada, previamente agendadas;

§ 3º O cumprimento e a manutenção das ações de saúde e segurança implementadas é de responsabilidade do Gestor da unidade, em orientação e acompanhamento com a empresa contratada, em conjunto com a Coordenaria de Saúde Ocupacional – CSO/SEMAD.

Art. 10. O servidor municipal e/ou a chefia imediata deverá comunicar por meio de ferramenta específica disponibilizada pela Contratada toda e qualquer ocorrência de acidente de trabalho de forma imediata.

§ 1º O registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá ser realizado até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Somente será registrada a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, com a apresentação de atestado médico.

Art. 11. Os acidentes envolvendo perfurocortantes devem passar obrigatoriamente pelo atendimento médico da unidade médica na qual o servidor esteja laborando, para emissão do parecer/atestado médico e após isso devem ser registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAM e também no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfWlJY8Utexk9SYz3KIKElH_fCtrAE2QfnYwMPXN40ZF6TNDw/viewform.

Art. 12. A empresa contratada realizará as investigações de acidente de trabalho *in loco* na presença dos seguintes indivíduos:

I - Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA;

II – Acidentado;

III - Chefia imediata;

IV - Técnico em Segurança do Trabalho da Prefeitura de PortoVelho;

V - ST da CSO;

VI - Técnico em Segurança do Trabalho da empresa contratada.

Art. 13. A empresa contratada realizará treinamento/capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho – SST, para todos os servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A capacitação inclui treinamento inicial, periódico e eventual, atendendo a forma e modo da atividade desenvolvida em cada unidade da Prefeitura, nos termos da Norma Regulamentadora nº 1, item 1.7.1.2.

Art. 14. Cabe a Secretaria/Superintendência/Unidade garantir a participação dos servidores municipais nos treinamentos obrigatórios de acordo com o cronograma estabelecido pela empresa contratada, em conjunto com a Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO/SEMAD.

Art. 15. O servidor capacitado receberá Certificado de participação emitido pela empresa contratada.

Art. 16. A empresa contratada irá fiscalizar, acompanhar e orientar, periodicamente, a aplicabilidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme cronograma prévio. A Coordenaria de Saúde Ocupacional – CSO/SEMAD acompanhará as ações da empresa contratada.

Art. 17. A empresa contratada deverá acompanhar, orientar a implantação, e a gestão da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Prefeitura do município de Porto Velho de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5.

Art. 18. A Secretaria/Superintendência/Unidade encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do ofício, os nomes dos componentes da comissão eleitoral e/ou indicados de cada unidade, quando solicitado pela CSO/SEMAD.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria/Superintendência/Unidade encaminhar os servidores eleitos e indicados para participarem do treinamento obrigatório de formação da CIPA de acordo com a carga horária estabelecida na Norma Regulamentadora - NR 5.

CAPÍTULO III
DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 19. A Contratada utilizará a modalidade de atendimento In Company (Unidade Móvel), e Clínica para atendimento dos exames de acordo com o Termo de Referência do contrato.

Art. 20. Compete a Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho DIPEMT/CSO/SEMAD a convocação prévia dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos na Unidade Móvel, informando a grade de exames, data, horário, local e o preparo médico necessário de cada exame.

Art. 21. Os exames médicos ocupacionais, quando periódicos, serão oferecidos em 02 (duas) modalidades:

I - na modalidade de atendimento In Company (Unidade Móvel) - os serviços serão prestado nos locais previamente definidos, sendo responsabilidade da Secretaria/Superintendência/Unidade a ser atendida, disponibilizar espaço seguro e adequado para estacionamento da Unidade Móvel;

II - na modalidade de atendimento na clínica - onde ocorrerão somente os atendimentos a servidores que não foram atendidos no período em que a Unidade Móvel ficou na sede do órgão.

Art. 22. Para a realização dos demais serviços ocupacionais tais como: retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, serão atendidos na Clinica Médica.

Art. 23. Cabe a contratada agendar os servidores que não compareceram na unidade móvel para atendimento na clínica, cabendo a Coordenaria de Saúde Ocupacional – CSO/SEMAD, após o recebimento via sistema e-PMPV encaminhar a Secretaria/Superintendência/Unidade o Relatório e Guias dos Exames dos Servidores.

§ 1º É de responsabilidade do servidor comparecer na clínica conforme agendamento prévio.

§ 2º O não comparecimento sem a comunicação prévia e/ou justificativa implicará em sanções administrativas de acordo com o estatuto do servidor, nos termos da Lei Complementar nº 385, de 2010.

Art 24. Compete a Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho DIPEMT/CSO/SEMAD realizar o agendamento do servidor quanto a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Art. 25. É de responsabilidade do servidor público municipal que se afastar de suas atividades laborais por período superior a 15 (quinze) dias seja por motivo de doença ou acidente relacionado ao trabalho solicitar o agendamento de retorno ao trabalho junto a contratada via telefone da Clínica, sendo facultada ao médico perito, a solicitação de alta médica do médico assistente do servidor.

Art. 26. No afastamento de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente, deverá o servidor, ao término da licença, se apresentar diretamente à Unidade Administrativa na qual está lotado, sem a necessidade de alta médica.

Art. 27. O servidor ao término de licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente, antes do retorno às atividades laborais, ser submetido à avaliação médica de retorno ao trabalho na Clínica da contratada, tais como:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - licença para o desempenho de mandato classista;

III - licença para exercício de mandato eletivo;

IV - licença prêmio superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - readaptação funcional e outras definidas em lei.

Art. 28. É vedado às Unidades Administrativas permitir que o servidor retorne às atividades laborais, nos casos previstos neste Decreto, sem a devida avaliação médica por meio de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de Retorno ao Trabalho.

Art. 29. Compete a Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho DIPEMT/CSO/SEMAD realizar o agendamento do servidor quanto a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, mudança de risco.

Art. 30. Compete ao gestor da Secretaria/Superintendência/Unidade comunicar imediatamente via sistema e-PMPV a Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho DIPEMT/CSO/SEMAD a movimentação de servidores referente ao seu ambiente laboral, com as seguintes informações:

I - lotação;

II - localização;

III - cargo;

IV – função;

V - descrição da atividade a ser desenvolvida.

Art. 31. O servidor exonerado, deverá comparecer à Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho DIPEMT/CSO/SEMAD para realização do agendamento do exame demissional.

Art. 32. O servidor que não realizar o exame demissional previamente agendado de acordo com a guia de exame, não terá seu processo de desligamento finalizado.

CAPÍTULO IV
DA PERÍCIA

Art. 33. A Perícia Médica será realizada pela empresa contratada.

Art. 34. A empresa contratada avaliará os seguintes pedidos de afastamentos:

I - Licença para tratamento de saúde – LTS;

II - Licença e procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou doença profissional;

III - Licença para tratamento de pessoa da família – LTF;

IV - Licença Gestação - LG;

V - Readaptação Funcional – RF;

VI - Redução de Carga Horária – RC;

VII - Remoção por motivo de Doença e,

VIII - Licença Prêmio e Férias em Pecúnia por motivo de Doença.

Art. 35. Os pedidos acima mencionados deverão ser realizados exclusivamente via aplicativo, disponibilizado pela contratada, que agendará o atendimento presencial ou remoto (On Line).

Art. 36. O atendimento da perícia se dará por meio de equipe multidisciplinar (ortopedista, psiquiatra, clínico geral, assistente social e psicólogo), para a realização de inspeção médica.

Art. 37. Os médicos peritos atenderão na Clinica Medica disponibilizada pela contratada.

§ 1º É dever do servidor passar pelo atendimento de todos os profissionais agendados, e na hipótese contrária, o não comparecimento em um dos agendamentos implicará no cancelamento da perícia, sendo necessário novo agendamento.

§ 2º Os servidores que residem no distrito e que possuem atestado médico de até 15 (quinze) dias, passarão por teleatendimento, não precisando portanto se deslocar até a sede do município de Porto Velho.

§ 3º Os atestados a partir de 1 (um) dia contendo o CID, serão agendados exclusivamente via Aplicativo.

§ 4º As declarações de comparecimento, doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e falecimento do cônjuge, deverão ser apresentados à chefia imediata e anexados ao e-ponto.

§ 5º Os casos que não estejam contemplados na legislação vigente, serão analisados pela contratada e submetidos a banca recursal/CSO.

Art. 38. É prerrogativa do médico perito deferir ou indeferir o afastamento, em virtude dos atestados médicos, bem como diminuir ou aumentar o período de afastamento solicitado pelo médico assistente, desde que justifique a discordância no laudo, após o devido exame clínico do servidor, assumindo a responsabilidade pelas consequências do seu ato.

Parágrafo único. O médico perito, possui autonomia para decidir ou não, pelo afastamento do servidor.

Art. 39. Compete ao médico perito no momento da avaliação de licença médica e/ou readaptação, analisar:

I - O atestado médico com o CID e identificação do médico assistente;

II - O prazo de afastamento do servidor;

III - O relatório de plano de jornada elaborado para cada servidor e;

IV - Relatórios e exames comprobatórios.

Art. 40. Compete ao servidor, cumprir o Plano de Jornada elaborado pelo profissional da contratada, que se dará exclusivamente via aplicativo.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o Plano de Jornada, terá seu benefício indeferido.

Art. 41. Compete ao servidor municipal agendar sua perícia em até 24h (vinte quatro horas) após a emissão do atestado médico, exclusivamente via aplicativo da contratada.

§ 1º O prazo para homologação do atestado é de 7 (sete) dias corridos.

§ 2º O servidor que não comparecer a perícia médica no prazo de 7 (sete) dias corridos, terá sua perícia cancelada.

Art. 42. O resultado da perícia, estará disponível para consulta pelo servidor exclusivamente via aplicativo da contratada, em até 24h (vinte e quatro horas) após a realização da perícia.

Art. 43. O processo de solicitação de Licença Prêmio e Férias em pecúnia por motivo de doença, deverão ser requeridos via e-PMPV.

Art. 44. Nos casos de licença médica onde houver internação, o servidor e/ou responsável deverá apresentar o documento emitido pela Unidade Hospitalar em que esteja internado, devendo constar nesse documento a Classificação Internacional de Doença – CID, identificação do médico assistente e o lapso temporal em que o servidor ficará afastado de suas atividades.

Art. 45. A aposentadoria por invalidez deverá ser solicitada pelo servidor via sistema e-PMPV, que será encaminhado para a Divisão de Acolhimento e Reinserção no Trabalho DIART/CSO/SEMAD.

Art. 46. Em caso de prorrogação de benefício, o servidor deverá informar o número do processo administrativo de origem do benefício.

CAPÍTULO V
DO PSICOSSOCIAL

Art. 47. A empresa contratada quando solicitada pela Administração realizará o atendimento remoto e busca ativa, para subsidiar informações solicitadas referentes aos processos, licenças ou afastamentos por motivo de doenças.

Art. 48. A empresa contratada realizará sessões de psicoterapia breve de acordo com a necessidade de cada servidor.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PROMOÇÕES DA QUALIDADE DE VIDA

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, juntamente com a empresa contratada, deverá elaborar e desenvolver programas relacionados à melhoria da qualidade de vida do servidor da seguinte maneira:

I - propor a implementação de programa de intervenção multidisciplinar com profissionais da saúde visando à melhoria dos hábitos de vida;

II - promover a integração dos princípios de vida saudável no cotidiano dos servidores;

III - criar e executar campanhas e programas visando à saúde do servidor em parceria com os demais órgãos da administração pública.

Art. 50. A contratada disponibilizará, via aplicativo, acesso à lives temáticas e oferecerá conteúdos voltados à saúde do servidor para melhor acompanhamento da qualidade de vida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a expedir atos normativos para disciplinar as disposições não abrangidas pelo presente Decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:EC010D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1441/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **JEFFERSON RYAN FERREIRA DA SILVA DE SENA,** Cadastro nº 199845, ocupante do cargo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, para a **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF,** a partir de **02/12/2024,** conforme Despacho DICAS(e-DOC 9DE36531) OFÍCIO Nº 4909/2024/DIAS/DGP/SEMAD(e-DOC 70E7E048) .

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4E7F07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1442/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR ao servidor **ALISSON ALEXANDRE MOURAO BERNARDO,** Cadastro nº 98641**,** para exercer no período de **16/12/2024 a 25/12/2024,** o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTODIFP/SEMED- CC-11**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **NATIELE RABELO DE SOUZA MACEDO DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 132548, por motivo de férias no mesmo período, conforme processo nº 00600-00056025/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F123D04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1443/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PAULA DE SIQUEIRA SANTOS,** Cadastro nº 280884**,** para exercer no período de **16/12/2024 a 25/12/2024,** o Cargo em Comissão de CHEFE DE APOIO - CC 06**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ALISSON ALEXANDRE MOURAO BERNARDO**, Cadastro nº 98641, por motivo de substituição em outro cargo no mesmo período conforme processo nº 00600-00056025/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E28A5EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1444/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ISA CAROLINE RABELO AIRES SILVA,** Cadastro nº 237778, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00051513/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDDC06B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1445/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, **ao**servidor **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA,** Cadastro nº 6272, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **11/01/2025 a 10/01/2026**conforme processo nº 00600-00050174/2024.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:867E5A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1446/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARILEIA RODRIGUES ASSUNCAO SIMOA,** Cadastro nº 12890, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **27/09/2024 a 26/09/2025** conforme processo nº 00600-00051889/2029.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B69C9969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1447/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 117037, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **20/11/2024 a 19/11/2025**conforme processo nº 00600-00053243/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8795917E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EXTRATO Nº 20/ASTEC/SEMAGRIC/2024

PROCESSO Nº 00600-00024334/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)
CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 089/PGM/2024

OBJETO: O presente Contrato visa a aquisição de 04 (quatro) Tratores de Pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor deste contrato é de R$904.000,00 (novecentos e quatro mil reais). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação, na forma do artigo 105 da *Lei Federal n° 14.133/2021*. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas:
Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIÁRIOS - conforme *Nota de Empenho nº 9832/2024*, no valor de R$ 66.468,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), e-doc 244278E2;

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIÁRIOS - conforme *Nota de Empenho nº 9831/2024*, no valor de R$18.532,00 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais), e-doc 7928DF09;

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIÁRIOS - conforme nota de empenho no 9829/2024, no valor de R$993.200,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil, Duzentos Reais), e-doc 4D026559.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER
Chefe da Assessoria Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9F04B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EXTRATO Nº 21/ASTEC/SEMAGRIC/2024

PROCESSO Nº 00600-00024696/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)
CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 090/PGM/2024

OBJETO: O presente Contrato visa a aquisição de 01 (um) Trator de Pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor deste contrato é de R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação, na forma do artigo 105 da *Lei Federal n° 14.133/2021*. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 – Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos de Material Permanente, Fonte de Recursos 17.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R$207.535,80 (duzentos e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme *Nota de Empenho nº 9840/2024*, e-doc 88A38A4B.

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 – Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 15.00 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$18.464,20 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme *Nota de Empenho nº* 9841/2024, e-doc 5DFB0701.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER
Chefe da Assessoria Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C000FCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EXTRATO Nº 19/ASTEC/SEMAGRIC/2024

PROCESSO Nº 00600-00033242/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)
CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 088/PGM/2024

OBJETO: O presente Contrato visa a aquisição de 01 (um) Trator de Pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor deste contrato é de R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação, na forma do artigo 105 da *Lei Federal n° 14.133/2021*. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC deste exercício, nas dotações a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 2500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - conforme *Nota de Empenho nº 9258/2024*, no valor de R$8.701,00 (oito mil, setecentos e um reais), e-doc CFF06E1F.

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.0340.2.641 - Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 17.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - conforme *Nota de Empenho nº 9256/2024*, no valor de R$217.299,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais), e-doc 133177CD.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER
Chefe da Assessoria Técnica (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5673E02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº612/2024/ SIM/ SEMAGRIC

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°-Publicar a Certificação do registro de N° 005 do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em nome da empresa de razão social: **FRESQUINHO PRODUTOS LACTEOS LTDA**, com nome fantasia **FRESQUINHO PRODUTOS LACTEOS**, CPF/CNPJ: 17.390.551/0001-01 conforme Laudo Técnico nº 018/2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Rua Mario Andreazza, 8072 – Bairro JK II / Porto Velho – RO
CEP 76.829.374 - Fone: (69)3901-2809 / 3371 – www.portovelho.ro.gov.br

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6259D515

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº613/2024/ SIM/ SEMAGRIC

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°-Publicar a Renovação do registro de N° 046 do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em nome da empresa de razão social: **BOI CRIOLO LTDA**, com nome fantasia: **BOI CRIOLO**, CPF/CNPJ: 42.712.063/0001-10 conforme Laudo Técnico nº 019/2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Rua Mario Andreazza, 8072 – Bairro JK II / Porto Velho – RO
CEP 76.829.374 - Fone: (69)3901-2809 / 3371 – www.portovelho.ro.gov.br

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22A951C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°298/2024/GAB/SEMASF

Porto Velho, 02 de novembro de 2024.
O Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao servidor **Edilei do Socorro Pedreira de Souza**, cadastro 304593, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, na Divisão de Manutenção e Logística – DIML, cargo/função: Gerente da Divisão, nos seguintes elementos de despesas:

•3.3.90.30.96 – Materiais de Consumo – valor **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

•3.3.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo **Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024**, art.15 e 16.
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C48CE01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA 183/SEMUSB/2024

Portaria nº 183/SEMUSB/2024
Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1 º. Designar a servidora LÚCIA REJANE FEITOSA DO AMARAL, cadastro 96827, como PRESIDENTE da Comissão Especial Permanente de Fiscalização do Contrato nº 019/PGM/2024 em substituição ao servidor Clelson Ferreira da Silva, cadastro 72033, no período de 01 a 31 de dezembro de 2024, por motivo de férias.

Art. 2 º. Designar a servidora ALESSANDRA MENEZES MARTINS, cadastro 135245, como SECRETÁRIA da Comissão Especial Permanente de Fiscalização do Contrato nº 019/PGM/2024, no período de 01 a 31 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9D7A065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 92/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 92/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 29 de Novembro de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas conforme o DECRETO Nº 6.175/I de 31/12/2020

R E S O L V E:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor abaixo relacionado do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas nos distritos e entorno do município, de acordo com o artigo 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 14.760/2017 de 15/09/2017, alterado pelo Decreto Nº 16.589 de 10/03/2020:

CAD	NOME	LOCALIDADE
38712	Carlos Jarlei Justiniano Cuellar	DITRAN/Hemodiálise
1006001	Flávio Fontinele Carvalho	DITRAN/Hemodiálise

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2024.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CCA276F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 304/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 304/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviço de Assinatura de Software como Serviço (SAAs) para a realização de reunião online (webconferência) e de seminários, palestras, apresentações, cursos, aulas e eventos através da rede mundial de computadores (Internet) por 12 (doze) meses da licença do tipo PRO, conforme especificação detalhada para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
245747	GEISON FELIPE COSTA DA SILVA	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B9EBEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 65/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO N° 65/2024/COJUSA/PGM
CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO: N°65/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00014311/2024-63-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA ESTRUTTOS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 20/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Serviço de Assinatura de Software como Serviço (SAAs) para a realização de reunião online (webconferência) e de seminários, palestras, apresentações, cursos, aulas e eventos através da rede mundial de computadores (Internet) por 12 (doze) meses da licença do tipo PRO, conforme especificação detalhada para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas estabelecidas no Aviso e Termo de Referência.

O valor desta contratação é de R$ 12.097,80 (doze e noventa e sete reais e oitenta centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da CONTRATANTE de acordo com o crédito orçamentário.

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA.
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R$ 12.097,80 (Doze Mil, Noventa e Sete Reais, Oitenta Centavos) Empenho n°3826/2024, eDOC 7A6244B1.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho - RO, 02 de dezembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F67209DE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024/SML/PVH - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - FRAGMENTO CAIXAS BIN, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA TERMOLÁBEIS, ETC.

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024/SML/PVH do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 00600-00024126/2024-87-e, cujo objeto é: Aquisição de material permanente (FRAGMENTO CAIXAS BIN, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA TERMOLÁBEIS E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, FRAGMENTO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MICROSCÓPIO E SUPORTE PARA SORO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/EMENDAS. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2024 às 10h00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

VALOR ESTIMADO: R$ 176.599,73 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D848FE3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024/SML/PVH - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00001299/2024-27-e**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO – R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2024** às 10h00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail:concorrencia.sml@gmail.com.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83D7F1B5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2024/SML/PVH

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº072/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00044284/2024-53-e

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº nº017-2024/SML, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3862, de 25.11.2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA **Nº 072/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 10/12/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: MENOR VALOR ORÇADO: R$ 12.629,90 (DOZE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). OBJETO: Aquisição de material permanente (Smart TV e Suporte), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

BRUNA BRANDALISE
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:558118E1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00039005/2024-30-e**, cujo objeto é: **Contratação de Empresa especializada em reforma dos toldos/sombreadores existentes, com substituição de coberturas e pintura da estrutura metálica, para atender as janelas, portas, passarela e estacionamento do Conselho Municipal de Educação - SEMED/CME. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2024** às 10h (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São

Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

VALOR ESTIMADO: R$ 77.673,75 (Setenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE0F407A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
DISPENSA ELETRÔNICA N° 073/2024/SML/PVH

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº073/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00034758/2024-59-e

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº nº017-2024/SML, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3862, de 25.11.2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA **Nº 073/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 11/12/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: MENOR VALOR ORÇADO: R$ 6.660,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta reais). OBJETO: Aquisição de Bateria para drone DJI MAVIC AIR 2, para atender a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

BRUNA BRANDALISE
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3341146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE CAMCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 099/CPLM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1070/SEMAT/2024
OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas através do convenio 951948/2023com oMinistério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, para atender às necessidades de apoio à infraestrutura produtiva com enfoque em especial à cadeia produtiva e escoamento de produção rural.
O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Superintendência Municipal de Licitação - SML, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do edital e todos os atos subseqüentes do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2024, Processo Administrativo nº 1070/SEMAT/2024, Por razões de ocorrência de vícios insanáveis, decorrentes de um equívoco por parte da Secretaria de Agricultura e Turismo (SEMAT) na descrição do item, faz-se necessário o cancelamento do mesmo, a fim de evitar qualquer conivência da administração pública com irregularidades e assegurar a legalidade do processo.
Para quaisquer informações adicionais, estamos à disposição de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da Superintendência Municipal de Licitação (SML). Também é possível entrar em contato pelo telefone (69) 3471-4168, pelo e-mail **cpl@presidentemedici.ro.gov.br**, ou pelo site oficial: **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes**.

Presidente Médici, 03 de dezembro de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 de 13 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:A53CDB38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2715-1/SEMAS/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Silvana Coutinho, Nilza Ap. Miss e Claudinei da Silva Oliveira**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários)**: Silvana Coutinho, Nilza Ap. Miss e Claudinei da Silva Oliveira,** perfazendo o valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o período de 17 a 19/11/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 47 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:ACF9D2EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO INICIAL Nº 001/2024.

Promover a regularização fundiária de toda a extensão territorial do Município de Rio Crespo é meta da atual administração.
A regularização fundiária urbana é valioso instrumento para a formalização dos imóveis de nossa cidade, afastando-se a informalidade, a insegurança, a intranquilidade e, ainda, instrumento para o planejamento de ações do Poder Público.
O setor conhecido como chacareiro, como se sabe, situa-se em zona nebulosa, ou seja, não faz parte do perímetro urbano e tampouco pode ser considerado como propriedade rural, seja pela ausência de qualquer atividade produtiva, seja por possuir área inferior a parcela mínima de fracionamento indicada pelo INCRA para o estado de Rondônia.
Essa zona nebulosa, por exemplo, está presente na própria ausência de tributação, eis que não incidente o ITR e tampouco o IPTU.
Anote-se, ainda, que tais chácaras não possuem matrículas individualizadas, o que as leva para um mercado informal, com menos valia do seu valor, com perdas expressivas para todos os envolvidos.

Referido núcleo urbano informal foi formado e consolidado, através da venda/alienação de partes ideais da gleba rural mais bem descrita na matrícula número **5.983,** do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Velho.
Em 2017, a questão fundiária urbana foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.
Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado.
Pois bem.
O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano informal consolidado.
Determino, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, objeto do fólio real número **5.983,** do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Velho.
Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, I, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse Social – REURB-S, sem prejuízo de posterior reclassificação ou REURB mista.**
Promova-se a abertura de novo processo administrativo com os seguintes dizeres:
Requerente: Município de Rio Crespo
Assunto: Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB – S -, do núcleo urbano informal consolidado nominado Setor Chacareiro, objeto da matrícula número 5.983 , do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Velho.
Dê-se a necessária publicidade com a publicação no Diário Oficial do Município.
Envie-se, através de ofício, cópia da presente decisão para o senhor 1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Velho, rogando, ainda, o envio de certidão de interior teor de referida matrícula.

Rio Crespo, 02 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Rio Crespo/RO

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:D0EA0258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4826/2024-GAB-PREF. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**
Art. 1º - **Nomear**, ao cargo de **Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado,** a Sr.ª **SANDRA SOARES VICENTINO**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:77862CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4827/2024-GAB-PREF. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

v**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**
Art. – 1º - RENOMEA, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de recebimento de mercadorias obras e serviços:

SANDRA SOARES VICENTINO – Presidente
FRANCISCA MARIA DE SOUSA MEIRELES – Secretaria
ALLIS JORGE – 1º Membro
PAULINA KUSTER – 2º Membro

Art. 2º - O exercício das funções de presidente e integrantes da Comissão Incumbida de fiscalização e recebimento de Materiais, Obras e Serviços, na ausência do presidente, assumira o secretario na falta deste, o 1º membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:812EF323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4825/2024-GAB-PREF. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**
Art. 1º - **Exonerar,** do cargo de **Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Protocolo Geral,** a Sr.ª **SANDRA SOARES VICENTINO,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:9238E70F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 161/2024 do Processo Administrativo nº 3366/2024 – Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de sete (07) as de aula – EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 222/ADM/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 161/2024 do Processo Administrativo nº 3366/2024 – Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de sete (07) as de aula – EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira, Sendo:

Fiscal de Contrato: Vaniz Walber – Matr. 6631
Substituto (a) de Fiscal: Regina Luiz Pereira – Matr. 6549/6912
Gestor (a) de Contrato: Zenaide Borghi de Alcântara – Matr. 30353.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de novembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DD1E5B77

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da carga horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **5606/2024**, conforme o disposto na L.C. 003/2004 Art. 119 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" ao (a) Servidor (a) Municipal **CATARINA SILVIA DE SOUZA PINHEIRO** (ZELADORA 40H) Matricula – **39**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX083 SESDC/RO e do CPF nº XXX.346.642-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A dispensa de Carga Horária corresponde ao período de **28.11.2024 a 27.11.2025.** A servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de acordo com laudo pericial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 28 de novembro de 2024.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4C7A91A6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da Carga Horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **5653/2024**, conforme o disposto na L.C. 325/2023 Art. 98.

R E S O L V E:
Art. 1º - **PRORROGAR** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" com fundamento no Art. 98 §1º ao §3º da Lei Complementar 325/2023 ao (a) Servidor (a) Municipal **LIGIANNE RODRIGUES DA SILVA** NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A) Matricula – **4196**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX548 SSP/RO e do CPF nº XXX.464.632-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. (EMEF. PROFESSOR DIONISIO QUINTINO).

Art. 2º - A dispensa de Carga Horária corresponde ao período de **28.11.2024 a 27.11.2025.** A servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o laudo pericial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 28 de novembro 2024.

Rolim de Moura - RO, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FE979CD8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 618/2024

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da Carga Horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **5607/2024** e conforme o disposto na L.C. 325/2023 Art. 98.
R E S O L V E:
Art. 1º - **PRORROGAR** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" com fundamento no Art. 98 §1º ao §3º da Lei Complementar 325/2023 ao (a) Servidor (a) Municipal **HELENA SAVASSINI** (PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL 25H) Matriculas – **6560 e 6803**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX092 SSP/RO e do CPF nº XXX.831.532-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. (EPMEIEF. JOSÉ VERÍSSIMO).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **19.11.2024 a 18.11.2025**, A servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o laudo pericial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19 de novembro de 2024.

Rolim de Moura – RO, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1706E533

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 619/2024

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da Carga Horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **5651/2024** e conforme o disposto na L.C. 325/2023 Art. 98.
R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" com fundamento no Art. 98 §1º ao §3º da Lei Complementar 325/2023 ao (a) Servidor (a) Municipal **LUIZ VICENTE FERREIRA** - NM I PROFESSOR 40 HORAS (Professor Leigo) Matr. – **348**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX5548 SSP/PR e do CPF nº XXX.458.429-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. (C. E. DE ROLIM DE MOURA).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **28.11.2024 a 27.11.2025**, O servidor beneficiado deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com o laudo pericial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 28 de novembro de 2024.

Rolim de Moura – RO, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C86DE8EA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2024

"Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 96/2021 fls. 31 a 39.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR a Permuta do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA – Mat. 4255,** Ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO 40H, Lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o (a) Servidor (a) **MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA,** Servidor (a) do quadro efetivo do Município de Rolim de Moura - RO e o (a) Servidor (a) Municipal **IVONE DE OLIVEIRA PIOL**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO 40 horas, do quadro de servidores do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, ficando o ônus para o ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4433BAD9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614/2024

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 451/2019 fls. 30 a 36.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta do Servidor Público Municipal **CLAUDECIR PINHEIRO DA SILVA – Mat. 137,** Ocupante do cargo de VIGIA 40H, Lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA (HOSP. MUN. AMÉLIO J. DA SILVA).
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o Servidor **CLAUDECIR PINHEIRO DA SILVA,** Servidor do quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura – RO e o Servidor Municipal **ANTONIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia 40 horas, do quadro de servidores do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C611981C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615/2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 50 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no Processo nº 624/2019 e Ofício nº. 463/2024 – PMC/GAB, fls. 31 a 33.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **CELIO ROBERTO CANDIL** (AUX. DE ENFERMAGEM), Matrícula - **4047**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX17479 SSP/PR e do CPF nº XXX.856.639-XX, para prestar suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Cacoal RO, no período de **01/01/2025 a 31/12/2025** para exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL – HMMI.
Art. 2º - O ônus de remuneração será para a Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.
Art. 3º - A Cedência do mesmo deve obedecer ao Art. 50 I da Lei Complementar 003/2004.
Art. 4º - Fica na responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do servidor à este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:288961C1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621/2024

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente aos Contratos de nº 153, 154, 155, 156 e 157, 158 e 159/2024 do Processo nº 2584/2024 – Aquisição de Materiais Ortopédicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da

Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 476/SEMUSA/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente aos Contratos de nº 153, 154, 155, 156 e 157, 158 e 159/2024 do Processo nº 2584/2024 – Aquisição de Materiais Ortopédicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: Jose Celso Carneiro – Matr. 3981
Substituto (a) de Fiscal: Oziel Soares Caetano – Matr. 7352
Gestor (a) de Contrato: Talita Alves Soares Maciel – Matr. 30257

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.
Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:09D47918

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620/2024

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ALISSON PATRIK LOPES BERTONCELLO,** Matrícula **nº30398,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX0099 SESDC/RO e do CPF nº XXX.748.982-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DE CONTROLE DE PEÇAS E ALMOXARIFADO**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de dezembro de 2024.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1127181B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
Processo Administrativo N° 4625/2024.
Pregão Eletrônico N° 34/2024.
Objeto: Contratação De Empresas Especializadas Nas Prestações De Serviços Com Especialidades Médicas, Com Objetivo De Atender Às Demandas Dos Processos Judicializados.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
SL MEDICAL CENTER LTDA	57.709.189/0001-03	1, 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 22.	R$ 389.808,00
J. H. DA ILVA CLINICA LTDA	47.063.974/0001-88	3, 5, 10 e 14.	R$ 5.484,45
Total Geral			**R$ 395.292,45**

A ata de registro de preços 015/2024 terá validade de 04 (quatro) meses a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.
Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:F8463A75

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024
Processo Administrativo N° 5227/2024.
Pregão Eletrônico N° 36/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
EQUOTERAPIA REVIVER LTDA	41.944.876/0001-73	1 e 2.	R$ 112.642,56

A ata de registro de preços 017/2024 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 03 de dezembro de 2024.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:EF98D631

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 163/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 163/2024

CONTRATO Nº 163/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2023;
PREGÃO N° 107/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA**;**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E TINTA PARA IMPRESSORA.
DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 836/2024, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.129, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de **R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais),** com data de 19/11/2024; Nota de Empenho n° 839/2024, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.200, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de **R$ 5.946,00 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais),** com data de 19/11/2024;

Rolim de Moura/RO, 28/11/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:5C5C1937

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.464/2024

"Disciplina o recesso nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025."

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais e autarquias municipais no período de **23 a 27 de dezembro de 2024** e de **30 de dezembro 2024 a 03 de janeiro de 2025,** retornando as atividades normais no dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º As Secretarias deverão fazer escala de servidores e revezamento durante o período, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Obras e as Autarquias poderão regulamentar mediante ato normativo, o recesso no âmbito de suas unidades, respeitando o período de que trata o artigo 1º.
Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura beneficiados pelo artigo 67, inciso I da LC nº 325/2023, não farão jus ao recesso de que trata esse Decreto.

Art. 4º Fica proibido aos servidores utilizar o período destinado ao Recesso 2024 posteriormente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:319FB436

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.468/2024

"Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e publica o seu Regulamento Interno".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente/CIMA - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, tendo como tema central: "EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: O DESAFIO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A Conferência será realizada de forma presencial, no dia 11 de dezembro de 2024, das 8h00 às 17h00, no Auditório da Faculdade Estácio São Paulo de Rondônia - FSP, localizado na Avenida 25 de Agosto Nº6961, Bairro São Cristóvão.

Art. 3º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente/CIMA considerada Primeira Etapa da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, é preparatória para a Etapa Estadual e tem como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a Etapa Estadual.

Art. 4º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente/CIMA, contará com representantes além do município de Rolim de Moura, dos municípios de Novo Horizonte, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste, que compõem a Região da Zona da Mata**.**

Art. 5º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente/CIMA - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SEMMADU de Rolim de Moura e presidida pelo Secretário Municipal do Ambiente de Rolim de Moura, ou representante indicado por ele.

Art. 6º A organização e a avaliação do processo da Conferência serão realizadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano /SEMMADU, podendo ter representante da esfera governamental, segundo e terceiro setor.

Art. 7º A homologação da Comissão Organizadora e do Regulamento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - Primeira Etapa da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, por ato público e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação dos municípios relacionados no Art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 03 de dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3F10C054

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 049/2024 - JARI

Ata da Sessão nº. 049/2024, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro - (**03/12/2024**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h50min, sob a presidência da Senhora **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (**Vice-Presidente) e com a presença dos membros**; Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Ester Celoi da Rosa Caliani** e **Juliana Pereira da Silva.**
A presidente **Gilcineide Pereira de Melo** agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A presidente informou que foi dada abertura no recurso nº 6007/2024 cujo recorrente é o sr. K.F.F. que foi distribuído entre os conselheiros para julgamento nas próximas sessões. A presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 14h10mim.

Rolim de Moura/RO, 03 de Dezembrode 2024.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:2DBA4467

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 64-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 64-2024**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**919/2024**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**64-2024**
Data Licitação/Homologação:	**03 DE DEZEMBRO DE 2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento telefonia FIXA, MOVEL
referente ao mês de novembro e dezembro de 2024. destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **919/2024** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**OI S/A**
CPF:	**76.535.764/0001-43**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 700,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:429E6306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE RESOLUÇÃO N. 20/CME/11-06-2024

RESOLUÇÃO N. 20/CME/11-06-2024

RESOLUÇÃO N. 20/CME/11-06-2024 "Termo de adesão a Portaria Nº 1243/13- GAB/SEDUC de 13 de novembro de 2013"

Aderir a Portaria Nº 1243/13- GAB/SEDUC de 13 de novembro de 2013 no âmbito das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O Conselho Municipal d e Educação de São Felipe d'Oeste - Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 380/2017 e a Lei 671/2017; Considerando o disposto no artigo 12, inciso IX da Lei n° 9.394/96; Considerando a Lei n. 14.811/2024, que "Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares [...]"; Considerando as disposições da Lei n. 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e demais legislações de ensino vigentes,

RESOLVE

Art. 1° Aderir a PORTARIA Nº 1243/13-GAB/SEDUC de 13 de novembro de 2013, na qual dispõe sobre os atos indisciplinares que incidam em procedimentos para a aplicação de penalidades aos estudantes das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providencias, para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

B***ENVINDA GONÇALVES ZOTTELE***
Presidente do Conselho Municipal d e Educação de São Felipe d'Oeste - Rondônia

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:17266362

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.
1.2 ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n.º 022/2017, portadora da Cédula de Identidade sob nº 71767673 SSP/RO, CPF nº 023.615.279-36, com escritório à Rua: João Pimenta, n° 1093, bairro Jardim Aurélio Bernardes, na cidade de Ji-Paraná, CEP: 76.907- 464, doravante denominada simplesmente **LEILOEIRO CONTRATADO.**
DO SUPORTE LEGAL E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelo Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, que regula a profissão de Leiloeiro no território da República, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19 de dezembro de 2019 e suas alterações, Chamamento Público nº 002/2024 – Processo Administrativo nº. 232/2024, com homologação em 30/10/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.
DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de Leilão Público para alienação de bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**, nos termos das especificações técnicas e condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, relativo ao processo administrativo nº 232/2024.
DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de Decorrência de Formalização da Demanda 06/2024, e Autorização do

Prefeito municipal de São Felipe D'Oeste em 15/02/2024, da consecução do Objeto e itens relacionados, pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – Processo Administrativo nº. 232/2024, com homologação em 30/10/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, bem como demais Legislações pertinentes à espécie.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas e decorrentes deste contrato, as seguintes:

Fornecer ao **LEILOEIRO** Autorização de Leilão, com os pormenores (data, local, hora, etc.) juntamente com a relação descritiva dos materiais alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes, indicando onde os mesmos poderão ser examinados;

Fornecer ao **LEILOEIRO**, sempre que possíveis informações pormenorizadas e detalhadas dos materiais e equipamentos, para melhor elaboração do catálogo e edital de Leilão;

No caso de veículos, o licitante é responsável pela transferência e regularização do veículo, e dos débitos e multas retroativas ao leilão. Os veículos que não possuem o DUT, as despesas com a 2º via serão por conta do licitante.

Fixar um preço mínimo para venda dos materiais, cuja relação será fornecida ao

LEILOEIRO;

Efetivar a entrega, dos materiais alienados aos arrematantes, mediante apresentação da Nota de Arrematação de Leilão, emitida pelo **LEILOEIRO**, e de documento hábil de controle de material da **CONTRATANTE,** devidamente recebidos pelos compradores.

Admitir o pagamento da comissão do Leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes e 5% (cinco por cento) de despesas com leilão, perfazendo um total de 10% a serem pagas exclusivamente pelo arrematante.

Publicar Edital de Leilão detalhado uma vez na imprensa oficial, se necessário, e o resumo do Edital três vezes em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, devendo a terceira publicação ser efetuada, impreterivelmente, no dia da realização do Leilão, conforme promulga o Decreto nº. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, artigo 38, e a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Fiscalizar todas as fases do Leilão.

OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do **LEILOEIRO**, além daquelas previstas ou decorrentes deste Contrato, as seguintes:

Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;

Distribuir no dia do Leilão, catálogos impressos, por qualquer meio reprográfico, em quantidades suficientes, a fim de possibilitar aos presentes o acompanhamento do pregão;

Efetivar as vendas em Leilão Público por preços iguais ou superiores ao mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que serão acrescidos, quando for o caso, do ICMS devido pela operação, e da comissão do Leiloeiro;

Elaborar relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lanços obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo **LEILOEIRO** e pelo representante da **CONTRATANTE;**

A critério do **CONTRATANTE**, incluir no Leilão Público subsequente os materiais que por ventura não tenham sido vendidos na praça anterior, ou emitir parecer sobre a conveniência dessa inclusão;

A critério do **CONTRATANTE**, aceitar Lanços Condicionais quando os bens não atingirem os valores mínimos propostos para Leilão, para posterior manifestação da **CONTRATANTE**;

Cobrar dos arrematantes, no ato do Leilão Público, o valor total do lance, impostos e comissão do Leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes e 5% (cinco por cento), de despesas com leilão conforme Art. 70, II, "b", da Instrução Normativa DREI nº. 72, de 19 de Dezembro de 2019, perfazendo um total de 10% a serem pagas exclusivamente pelo arrematante.

Fornecer aos arrematantes Notas de Arrematação em Leilão;

Prestar contas do total das vendas à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:

Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e o valor das arrematações;

Uma via da Nota de Arrematação emitida pelo **LEILOEIRO**;

Relatório de Leilão.

Fixar em 15 (quinze) dias o prazo para retirada dos veículos das dependências da contratante, após a integralização e quitação dos lances;

Enviar edital e/ou catálogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;

PRAZOS

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme nos termos do item 13 do Edital de Chamamento Público n° 002/2024.

Fica desde já estabelecido que o Contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a Prefeitura do Município de São Felipe D' Oeste/RO tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado no subitem

13.1 deste Termo de Referência, e não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato a Prefeitura do Município de São Felipe D' Oeste-RO autorizará a sua prorrogação que dar-se-á exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

DAS PENALIDADES

Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

advertência.

multas, nos seguintes percentuais:

Serão aplicadas as cláusulas de penalidade do Edital de Chamamento Público n° 002/2024 e das penalidades previstas na Lei Federal 13.144/21.

DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções aplicará as seguintes multas:

multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis inservíveis, sucatas e veículos objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis inservíveis, sucatas e veículos objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível vem a acarretar ao Contratante.

RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com o artigo 137, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/21, assegurados os direitos adquiridos do **CONTRATADO**.

DA RESPONSABILIDADE:

O Contratado arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, sendo que a responsabilidade, no tocante aos direitos sociais e trabalhistas, impostos, serão por conta exclusiva da contratada.

DOS RECURSOS:

A presente contratação prescinde de previsão de recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços dispostos na cláusula quinta, eis que o pagamento à contratada será realizado exclusivamente pelo arrematante.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização dos serviços do Contratado será feita através da comissão do leilão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá junto ao Contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.
As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Contratante ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.
DISPOSIÇÕES GERAIS
O Leilão Público realizar-se-á em local da conveniência da **CONTRATANTE**.
A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhamento do Leilão Público.
Fica proibido para ao **LEILOEIRO** a prática de autocontrato.
Os lotes dispostos à visita serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo, portanto, aceita devolução ou reclamação após a arrematação.

Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados, inclusive remoção dos locais onde os mesmos se acham instalados.
A **CONTRATANTE** estará desobrigada do pagamento de qualquer importância ao **LEILOEIRO**, a título de honorários, comissão ou "pró-labore", referente aos bens não vendidos em Leilão, mesmo que nenhum bem tenha sido vendido. As obrigações da **CONTRATANTE** se limitam àquelas apresentadas na CLÁUSULA QUINTA, deste contrato.
A **Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste/RO,** através da Comissão de Leilão, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba à contratada reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.
DO FORO:
As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.
E, por estarem assim justo e contratado, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

São Felipe d'Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Contratante

ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia Contratado

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5EF5EBC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 43/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 43/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	212/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	43/2024
Data Licitação/Homologação:	03 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES SENDO: PEÇAS PARA COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°212/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDAV. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**
CNPJ.:	**49.490.183/0001-60**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 18.930,00**
Empresa vencedora:	**PLAZA COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ.:	**01.719.935/0001-95**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 76.485,00**

Empresa vencedora:	**LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ.:	**34.770.156/0001-73**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 35.402,00**

Empresa vencedora:	**INFRAEASY SOLUCOES LTDA LTDA**
CNPJ.:	**14.553.228/0001-13**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 821,50**

Empresa vencedora:	**I M PEREIRA**
CNPJ.:	**12.753.602/0001-07**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 7.075,00**

Empresa vencedora:	**G.O.S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**
CNPJ.:	**30.029.272/0001-85**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 3.149,16**
Empresa vencedora:	**FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**
CNPJ.:	**31.070.939/0001-56**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.159,94**

Empresa vencedora:	**AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ.:	**84.558.808/0001-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 230.278,18**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 03 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F4DCC9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 48/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 48/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	606/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	48/2024
Data Licitação/Homologação:	03 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA, UMA GRADE NIVELADORA, UMA CARRETA AGRICOLA E UM MICROTRATOR, CONVENIO Nº 403/2024/PGE-SEAGRI, CONFORME O PLANO DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO Município DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°606/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**M A M VIDAL LTDA**
CNPJ.:	**04.576.614/0001-77**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 67.980,00**
Empresa vencedora:	**M DONATO A SILVA COMERCIO E SERVICOS**
CNPJ.:	**52.522.242/0001-49**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 24.330,00**

Empresa vencedora:	**MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA**
CNPJ.:	**33.418.107/0001-03**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 32.960,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 03 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:55A04A37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 63-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 63-2024**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**920/2024**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**63-2024**
Data Licitação/Homologação:	**03 DE DEZEMBRO DE 2024**

OBJETO: : Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, destinado ao curso de capacitação: 24ª capacitação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia em JI PARANÁ-RO.
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **920/2024** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON**
CPF:	**05.370.912/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 800,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E16EF534

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº167/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº167/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Coordenador Do Cras, vinculado a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Vivianne Nunes Magalhaes**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6230**, do cargo de Coordenador Do Cras, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 19/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:50FFE2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº168/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº168/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Diretora Divisão Municipal de Agendamentos, Controle e Avaliação da Assistência Especializada, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Cristina Aparecida Barbosa Oliveira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6133**, do cargo de Diretora Divisão Municipal de Agendamentos, Controle e Avaliação da Assistência Especializada, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9217B329

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº169/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº169/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Secretário (a) De Administração, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Izaque Alves**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6272**, do cargo de Secretário (a) De Administração, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F43D1F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº170/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº170/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Coordenador Administrativo, vinculado a SEMAP da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Luciede Lourenço Dos Santos**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6130**, do cargo de Coordenador Administrativo, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:167608F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº171/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº171/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Pregoeiro, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Silmar Rodrigues Da Silva**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6197**, do cargo de Pregoeiro, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração - SEMAF, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B494A251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº172/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº172/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Presidente Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Pabliane Fernandes Barancelli**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6220**, do cargo de Presidente Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1A34038A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº173/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº173/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Coordenadoria II, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Iara Oliveira Dos Santos**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6255**, do cargo de Coordenadoria II, vinculado (a) ao Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4A8B6661

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº174/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº174/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Diretor De Vigilância Sanitária, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Joao Vitor Laet Cantão**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6160**, do cargo de Diretor De Vigilância Sanitária, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A79095C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº175/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº175/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Coordenador Chefe De Gabinete, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Josiel Silvares De Oliveira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6280**, do cargo de Coordenador Chefe De Gabinete, vinculado (a) ao Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6590F3A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº176/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº176/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Coordenadora De Convenio E Prestação De Contas, vinculada ao GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Maria Isabela Rodrigues Da Silva**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6275**, do cargo de Coordenadora De Convenio E Prestação De Contas, vinculado (a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B3AD109A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº177/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº177/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Dir. Div. Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Mateus Dos Santos Pereira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6210**, do cargo de Dir. Div. Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:777DEA38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº178/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº178/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Diretor De Endemias, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Pedro Henrique Leite Datsch**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6277**, do cargo de Diretor De Endemias, vinculado
(a) a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:894C2DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº179/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº179/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Exonera Diretora de Apoio a Convênio e Prestação de Contas e Suporte Administrativo, vinculada ao GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar o (a) Sr.°(ª) **Rosangela Maria De Souza**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6196**, do cargo de Diretora de Apoio a Convênio e Prestação de Contas e Suporte Administrativo, vinculado (a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 30/11/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3CAEBB59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº180/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº180/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Nomeia Pregoeiro, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 021/1997;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr.°(ª) **SILMAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6285**, no cargo de Pregoeiro, vinculado (a) a Secretaria municipal de administração, arrecadação e finanças - SEMAF, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado através desta portaria é responsável, em síntese, por elaborar editais, termos de referência, assim como outros documentos, verificar a documentação dos licitantes, fiscalizar o cumprimento das regras, providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente, conduzir a sessão do pregão presencial ou eletrônico, registrar as propostas, realizar negociações com os licitantes, declarar o vencedor, acompanhar execução contratual, bem como outras atividades vinculadas ao setor de Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 01/12/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C408CFBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº181/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº181/GAP/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

<Nomeia Presidente Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 021/1997;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr.°(ª) **Pabliane Fernandes Barancelli**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6286**, no cargo de Presidente Da Comissão Permanente De Licitação, vinculado (a) a Secretaria municipal de administração, arrecadação e finanças - SEMAF, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado (a) através desta portaria é responsável, em síntese, por representar a Comissão nos assuntos de sua competência, planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades da Comissão; presidir as sessões de licitação, analisar propostas, responder questionamento de licitantes, elaborar relatórios, acompanhar execução contratual, bem como outras atividades vinculadas ao setor de Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 01/12/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ADD0ACDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº182/GAP/2024 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº182/GAP/2024 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2024.

<Nomeia Diretor De Vigilância Sanitária, vinculado a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 021/1997;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Sr.°(ª) **Joao Vitor Laet Cantão**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6287**, no cargo de Diretor De Vigilância Sanitária, vinculado (a) a Secretaria municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2°. O nomeado através desta portaria é responsável, em síntese, por coordenar ações voltadas à investigar surtos e epidemias, monitorar produtos, serviços, ambientes e propaganda, promover e proteger a saúde da população por meio de estratégias de educação e fiscalização, identificar risco a saúde, promover a adesão às normas e regulamentos técnicos vigentes, dentre outras atividades relacionadas a vigilância sanitária;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 01/12/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/12/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0605F520

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil testada com a Integração Nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia, através da Comissão Licitações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, na forma do disposto da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, licitação na modalidade sistema de registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRONAL.** Que a mesma está **SUSPENSA** em virtude de necessidade de maior aprofundamento para a realização. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame respeitando todos os prazos legais.
Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de

Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.
São Francisco do Guaporé – RO, 03 de dezembro de 2024.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port. 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:6112C37D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2024 "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 170/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria Nº 273/2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 170/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor **ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADO a Portaria nº 170/2023 que concede o afastamento sem remuneração, nos termos do Art. 129, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal 1.562/2015, para exercício de mandato eletivo ao servidor **ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**, contratado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no município de São Miguel do Guaporé/RO, voltando a exercer suas funções a partir do dia 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 02 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO, São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 03 de dezembro de 2024.
Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P u b l i c a d o

E m___/____/___

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:28720308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/SEMUG/2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPOU O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

Portaria nº 272/SEMUG/2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE OCUPOU O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Fica EXONERADA no respectivo cargo, a partir do dia 29 de novembro de 2024, através desta portaria, a servidora abaixo relacionada.

JESSICA CRISPIM CANTELLI	**ASSESSORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS (nomenclatura alterada pela lei 1558/2015) PM/DA 5**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO - São Miguel do Guaporé-RO, aos dias 29 de novembro de 2024.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1461A76B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024 LIZARD SERVICOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024
LIZARD SERVICOS LTDA

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1213/2024
b) Licitação Nrº :	22/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/12/2024
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B ZERO KM PARA A UBS JOSÉ DIAS DA SILVA DE SANTANA DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LIZARD SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.536.715/0001-24
Valor Total Adjudicado - R$ 276.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de dezembro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:8E738122

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024 LIZARD SERVICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024
LIZARD SERVICOS LTDA

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1213/2024
b) Licitação Nrº :	22/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/12/2024
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B ZERO KM PARA A UBS JOSÉ DIAS DA SILVA DE SANTANA DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LIZARD SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 30.536.715/0001-24
Valor Total Homologado - R$ 276.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de dezembro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:8EE559AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2024

Em 02 de dezembro de 2024

"Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente, membros da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Seringueiras - RO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário **APROVOU** e PROMULGA a seguinteRESOLUÇÃO:

Art. 1.°. Fica instituída a verba de representação para os vereadores que exercem os cargos de Presidente e Membros da Comissões da Câmara Municipal de Seringueiras - RO.
Art. 2.º. A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, tem os seguintes valores:
I – R$ 1.000,00 (um mil reais) para o cargo de Presidente das comissões.
II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais ocupantes dos cargos das Comissões, incluídos os suplentes

Parágrafo primeiro.A verba será paga desde que o vereador esteja no efetivo exercício do cargo

Parágrafo segundo. O suplente somente será indenizado na medida de sua participação,

Art. 3.º A verba de representação instituída nesta resolução é inacumulável, ou seja, o vereador que ocupar cargo na mesa diretoria que tenha remuneração e compuser as comissões não será indenizado pela participação na comissão.

Parágrafo único. O vereador será indenizado somente pela participação em 01 (uma) comissão independentemente se participar de mais alguma.
Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Seringueiras/RO, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:7F784149

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N° 2.075/2024

LEI N° 2.075/2024

Seringueiras, 02 de dezembro de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS MAROSAN - ASPRON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº 145/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que oPoder Legislativo Municipal **APROVOU**, e Ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para Repasse Financeiro para **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS MAROSAN - ASPRON,** CNPJ. Nº 01.748.864/0001-59, com objetivo de conclusão do Barracão sede da Entidade, como valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho Anexo.

§ 1º - Fica a Diretoria da referida Entidade, integralmente responsável pela aplicação do recurso financeiro ora destinado, o qual deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º - A Diretoria da Entidade deverá prestar contas do recurso financeiro a ela destinado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto, mediante apresentação da documentação necessária conforme regulamento do Município, sob pena de instauração de procedimento de tomada de contas especial e da determinação da restituição dos valores recebidos.

Art. 2º. O recurso financeiro necessário ao referido repasse descrito no artigo antecedente, será proveniente do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B50D0BFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/GAB/2024, DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DESIGNAR

Nos termos da Lei Complementar nº. 002/10 "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis" os servidores: **JONATHAN SOARES DA SILVA** – Matricula nº 987, **THALLES BRITO DOS SANTOS** – Matricula nº 939, **e SANDRA IVA DA COSTA** – Matricula nº 159, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar o acidente de trânsito, referente ao processo nº 539/2024, conforme os documentos já juntados ao processo, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Teixeirópolis, em 03 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:4DAF06CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001 ao Contrato N° 010/PJM/2024
Processo Administrativo nº: 443/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: INSTITUTO AGEPE LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor contrato supracitado.

Valor: 3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).
3.2 Os recursos serão provenientes das funcionais programáticas n° 02.02.00.04.1220004.2084, elemento de despesa 3.3.90.39.00, ficha 264.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 03 de Dezembro de 2024.

Assinam:
Instituto Agepe Ltda
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:E1F8AE36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA
O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
Gilmar Pereira Cruz– CPF: 856.64*.**2-*3
I) Processo Administrativo n° 27/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 04/12/2024 a 05/12/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária no estado: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287.72 (mil duzentos e oitenta e sete e centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de uma reunião Assembleia Legislativa, CPA

Requerimento de Diária
Cesar Aparecido dos Santos– CPF: 386.75*.**2-*9
I) Processo Administrativo n° 33/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 04/11/2024 a 05/11/2024
IV) Número de diárias: 2(duas) diárias;
V) Valor unitário da diária fora do estado: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ R$ 1.287.72 (mil duzentos e oitenta e sete e centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de reunião na Assembleia Legislativa e CPA

Theobroma, 03 dezembro de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Kamila Rodrigues Fritz
Código Identificador:455B7686

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RESOLUÇÃO Nº 79/CMT/2024

RESOLUÇÃO Nº 79/CMT/2024
02 de novembro de 2024

"MODIFICA O ARTIGO 8° E ADITIVA §3° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Esta Resolução modifica o artigo 8° e aditiva §3° do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Theobroma/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8° - A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1.º de janeiro da primeira sessão legislativa, com início às 10 (dez) horas, independentemente de número regimental.
.....
§3° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara, como em caso de enfermidade, onde haja internação hospitalar devidamente comprovada, luto ou licença maternidade, será permitida a posse através de videoconferência, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:70DDAAA5

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RESOLUÇÃO Nº 78/CMT/2024

RESOLUÇÃO Nº 78/CMT/2024
02 de novembro de 2024

"REVOGA O ARTIGO 10 CAPUT e PARÁGRAFOS 1º; 2º E 3º DA RESOLUÇÃO 76/MD/CMT/2024, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Revoga O Art. 10 caput, §1º; §2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Theobroma/RO que "MODIFICA O ARTIGO 10 CAPUT e ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º; 2º E 3º AO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO".

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:FA638727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência Municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93 Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 pelo Decreto n° 8.726 de 27 abril de 2016 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	650/2024
b) Licitação Nº	008/2024
c) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO
d) Data Homologação	29/11/2024
e) Objeto da Homologação	CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO/COLABORAÇÃO/PARCERIA COM O MUNICÍPIO, PARA **DESTINAÇÃO 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA**, CONFORME TERMO DE CONVENIO n° 179/2024/PGE-SEMAGRI.

f) Beneficiário declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Beneficiado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO-ASPRB
CNPJ: 01.826.418.0001/15
ITEM: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA

Theobroma, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:72C02F07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0085/2024 - IPT

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA**, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Rua Flosina L. De Novais, n° 2041, Centro, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **contratação de serviços de internet para atender às necessidades operacionais do Instituto de Previdência de Theobroma (IPT), garantindo uma conexão estável e de alta velocidade.**
Valor Global Estimado: **R$ 9.864,00** (Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 06/12/2024, às 23:59 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: cpltheobroma2019@hotmail.com.
Link dos Anexos: **www.ipt.ro.gov.br**

Theobroma/RO, em 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:2E2A5295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1087/SEMED/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CERCA COLORIDA PARA PARQUINHO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS.**
Valor Global Estimado: **R$ 46.786,67** (Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 06/12/2024, às 23:59 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: cpltheobroma2019@hotmail.com.

Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:887E6555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1043/SEMED/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**
Valor Global Estimado: **R$ 34.756,00** (Trinta e quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 06/12/2024, às 23:59 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: cpltheobroma2019@hotmail.com.
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:3D5B9D8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1069/SEMED/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **Aquisição de balanças com capacidade de 40Kg, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Theobroma/RO.**
Valor Global Estimado: **R$ R$ 7.562,10** (Sete Mil e Quinhentos Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 06/12/2024, às 23:59 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: cpltheobroma2019@hotmail.com.
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:54787EDC

GABINETE DO PREFEITO
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

09 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DE ALUNOS ESPECIAIS
10,11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BERÇARIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLAR DE 04 E 05 ANOS, QUE ESTUDARAM EM 2024 NA REDE MUNICIPAL.
13 DE DEZEMBRO DE 2024	MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS
16,17,18,19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO

Documentos necessários para fazer matrícula:
Cópias todas legíveis
* 2 Fotos 3×4 recentes do aluno
* Certidão de Nascimento (tamanho original)
* CPF (da criança)
* Cartão do SUS do aluno;
* Cartão de vacina do aluno atualizado;
* Comprovante de endereço atualizado;
* RG e CPF (Mãe e Pai ou Responsável)
* Cartão bolsa família (para quem recebe)
* Comprovante tipagem sanguínea
*Em casos de comorbidades, apresentar cópia do laudo.
Horário de Atendimento das Secretarias: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.
Faça sua Pré-Matrícula e Garanta sua Vaga Sem Sair de Casa!
Acesse o link: https://theobroma.prematriculaonline.com.br/

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:35ACE101

GABINETE DO PREFEITO
DOCUMENTO DE CHAMADA ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação de Theobroma (SEMED), nos termos dos Art.208 e §3° da Constituição Federal e Art. 5º, § 1° e incisos da Lei no 9.394/96 (redação dada pela Lei no 12.796, de 2013), e em cumprimento da Meta 1, 2, 8 e 9 do PME – Plano Municipal de Educação, para realização da chamada escolar, torna pública a realização da **CHAMADA ESCOLAR** para recenseamento da população escolar de 6 meses a 17 anos que desejam se matricular em Instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar a demanda de vaga para esta faixa etária para o Ano Letivo de 2025.
A Chamada Escolar será realizada em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Theobroma que atendam Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, no período de 09 de dezembro a 20 de dezembro de 2024.

OBJETIVO GERAL:

Recensear a população escolar da zona urbana na faixa etária de 06 (seis) meses a completar até 31/03/2025 que pleiteiem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025;
Recensear a população escolar na faixa etária de 04 a 17 anos que pleiteiem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025;
Recensear e fazer Busca Ativa de crianças de 04 a 17 anos que se encontram fora do espaço escolar no âmbito do Município de Theobroma.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Identificar a demanda de crianças na faixa etária de 06 meses a completar até 31/03/2025 da zona urbana que se encontram fora da escola no âmbito do Município de Theobroma;
Identificar a demanda de crianças na faixa etária de 4 anos a completar até 31/03/2025 a 17 anos que se encontram fora da escola no âmbito do Município de Theobroma;
Levantar dados para planejamentos administrativos de atendimento à demanda.

JUSTIFICATIVA:

"A Educação direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", como nos diz a Constituição Federal, Art. 205. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a criança e ao adolescente a garantia de prioridade nas políticas públicas em todas as áreas, conferindo-lhes proteção integral como seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Como se observa, a Constituição Federal, o ECA e a LDB, abrem portas da escola pública para as crianças, jovens e adultos. Não tratam a educação como um fim em si mesmo, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido a criança e ao adolescente com prioridade absoluta. Neste sentido a Chamada Escolar é uma medida estabelecida em norma fundamental e necessária para a realização da matrícula escolar e tem como propósito identificar a demanda de crianças que pleiteiam vaga na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo essencial ao planejamento educacional, servindo também para dimensionar as necessidades de vaga na Rede Municipal de Ensino de Theobroma, estimar a demanda reprimida e consequentemente planejar ações que garantam o acesso e permanência das crianças na escola.
Em razão dessa necessidade de controle e planejamento, a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) solicita a todos os interessados que participem da Chamada Escolar realizando o Pré-Cadastro por meio do formulário impresso e online por meio do https://theobroma.prematriculaonline.com.br/ disponibilizado nas Unidades Escolares mais próximas de sua residência.

LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA NA CHAMADA ESCOLAR

A Rede Municipal de Ensino estará aplicando a partir desta chamada escolar os critérios estabelecidos na **NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 007/2021 e PORTARIA MUNICIPAL 009/2022,** que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais, para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, acesso a creche para as crianças de 0 a 3 anos.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

09 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DE ALUNOS ESPECIAIS
10,11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BERÇARIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLAR DE 04 E 05 ANOS, QUE ESTUDARAM EM 2024 NA REDE MUNICIPAL.
13 DE DEZEMBRO DE 2024	MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS
16,17,18,19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024	REMATRÍCULAS DOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO

ZONA URBANA:

ESCOLA	ENDEREÇO	ATENDIMENTO	HORÁRIO
CMEI Jeremias Antero Dias	Rua Ulisses Guimaraes nº 2302 –Theobroma	Berçario Maternal I Maternal II Pré I Pré II	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min
EMEIEF Josilei da Silva Nascimento – Extensão	Av. 13 de fevereiro (prédio da escola Primavera)	1º Ano 2º Ano 3º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min

ZONA RURAL:

ESCOLA	ENDEREÇO	ATENDIMENTO	HORÁRIO
EMEIEF João Marques Ferreira	Ro 133 TV 04 Km 15	6º ao 9º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min
EMEIEF Josilei da Silva Nascimento	Ro 133 Tv 10 Km 45	Pré I Pré II 1º ao 5º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min
EMEIEF Josué de Castro	Linha C50 assentamento Antonio Conselheiro	Pré I Pré II 1º ao 9º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min
EMEIEF Manoel Ribeiro	Av. Rua Brasil Nº 2443 Distrito de Palmares	Maternal I Maternal II Pré I Pré II 1º ao 9º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min
EMEIEF Papa Paulo VI	Linha 599 Km 12 Theobroma	Pré I Pré II 1º ao 5º Ano	07h00min às 11h00min 13h00min às 17h00min

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA ESCOLAR

Por meio do preenchimento de formulário online através do Link de acesso ou impresso que estará disponível em todas as Instituição de Ensino na zona urbana e rural do município;
As Instituições de Ensino utilizarão de diversos meios para ajudar na divulgação (Bilhetes, WhatsApp, Facebook, Instagram,Portal da transparência da Prefeitura de Theobroma, Reunião de Pais e outros) da Chamada Escolar;
As Instituições de Ensino e a SEMED auxiliarão a comunidade no preenchimento do formulário para viabilizar a realização da Chamada Escolar;

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Certidão de Nascimento da criança (Cópia);
CPF e RG da criança;
CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
Comprovante de Residência atualizado(Cópia);
Foto 3X4;
Cartão de vacina;
Cartão do SUS;
Para os casos prioritários da **NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 007/2021 e PORTARIA MUNICIPAL 009/2022,** que estejam dentro dos critérios deverão anexar os comprovantes que se pedem no formulário.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretário Municipal de Educação

FICHA CADASTRAL DA CHAMADA ESCOLAR – CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS

Nome do Aluno (a):

Data Nasc. / /

Endereço (comprovado): Rua: N°:

Bairro:

Telefone para contato

Vaga desejada:

( ) BERÇARIO ( ) MATERNAL I ( ) MATERNAL II ( ) Pré I ( ) Pré II
Eu _____
CPF OU RG _____

Declaro estar ciente que o preenchimento desta ficha não garante vaga na escola pretendida, nem a efetivação da matrícula. Os dados servirão

para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à adequação e ampliação das escolas da rede municipal, para atender a demanda reprimida até 2025.

Assinatura do pai/responsável

FICHA CADASTRAL DA CHAMADA ESCOLAR

Nome do Aluno (a):_____

Data Nasc:_____/_____/_____

Endereço (comprovado):_____ ____

Telefone para contato:

Vaga desejada:
( ) Pré I ( ) Pré II ( ) 1º ano ( ) 2º ano ( ) 3º ano ( ) 4º ano ( ) 5º ano ( ) 6º ano
( ) 7º ano ( ) 8º ano ( ) 9º ano

Assinatura do Pai/Responsável

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7BB27E17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO, a nomeação da servidora para ocupar o cargo de Secretaria Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Revoga o ato de Concessão de Licença Prêmio da servidora Fernanda Pancieri Silva, matrícula nº 447-2, Professor de Lingua Portuguesa, 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio iniciou-se em 14/10/2024 e se encerraria em 12/01/2025, sendo suspenso a contagem na presente data em razão da nomeação da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 02/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1459C39C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO DE VOLEIBOL MISTO/2024

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO DE VOLEIBOL MISTO/2024

GINASIO POLIOESPORTIVO MARIO SÉRGIO**CAVALCANTE**

CAPÍTULO 1. ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO
Art.1º A organização do Campeonato será responsabilidade da Direção de Cultura, Esporte e Laser e Associação dos Desportistas de Urupá.
CAPÍTULO 2. OBJETIVOS
Art. 2º. O Campeonato tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas.
Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.
CAPÍTULO 3. DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Art. 3º. O presente regulamento contém disposições que regerão a Campeonato Intermunicipal de Voleibol, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.
§ 1. Congresso Técnico com um membro representante de cada equipe 23/08/2024 as 11h00min, na Prefeitura, sala de Esportes.
§ 2. **prazo final de entrega de fichas de inscrição no segundo jogo;**
§ 3. Sorteio será realizado na sala de Esportes, será filmado e publicado nas redes sociais oficial do campeonato.
§ 4. Início do Campeonato 01/11/2024 as 19horas, No Ginásio poliesportivo Mario Sergio Cavalcante de Urupá/RO. Na Av. Cabo Barbosa (próximo do Idarom).
Parágrafo Único: O Campeonato Intermunicipal de voleibol será todas as quintas feiras, iniciando dia 01/11/2024 com Abertura Oficial às 19 horas realizando 02 jogos por noite.
Art. 4º Para realização do Campeonato serão realizadas chaves entre as equipes participantes.
CAPÍTULO 4. PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPES E JOGADORES.
Art. 5º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.
§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa do Campeonato, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.
Art. 6º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:
a - Número mínimo de atletas inscritos – 06 atletas; b - Número máximo de atletas inscritos – 12 atletas. c- Técnico e Auxiliar – 01 devidamente identificados na súmula e em condições regulares de participação.
Art. 7º para iniciar o jogo deverá ter sempre o número de atletas completo em quadra. Durante todo o jogo deverá manter (01) uma mulher em quadra.
Os jogos serão disputados em três sets vencedores de 25 pontos.
Cada equipe terá direito a dois (02) pedidos de tempo por set, não havendo tempo técnico.
Tempo técnico 1 minuto.
A forma de disputa será definida em congresso técnico com os representantes das equipes e da Diretoria de Esportes do Município
Os jogos serão realizados às Quintas-feiras à noite, conforme tabela de jogos.
Haverá tolerância de quinze minutos para o início do primeiro jogo.
A equipe que não comparecer será considerada perdedor por WO, perdendo os pontos do jogo.
Pontuações: **§ 1- Vitoria 3 X 0 = 3 Pontos; § 2- Vitoria 2 X 1 = 2 Pontos; § 3- Derrota 3 X 0 = 0 Pontos; § 4- Derrota 2 X 1 = 1 Ponto:**
§ 5- W.O = 3 Pontos
A Ficha de inscrição dos atletas deverá estar devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas e representante.

todos atletas deverão jogar 01 jogo na 1º fase
As equipes deverão preencher as vagas até o ato da entrega das fichas, não podendo inscrever e substituir atleta no decorrer do campeonato.
Será obrigatório todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula e apresentar documentos com fotos.
Poderão ficar no banco de reservas 06 (quatro) atletas, para eventuais substituições, desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presença dos mesmos;
Art. 8º. O Atleta ficará suspenso do próximo jogo quando levar cartão vermelho.
Parágrafo único: Os cartões amarelos serão zerados na 2 fase.
Art. 9º. Se o atleta ou equipe participar de alguma partida de forma irregular, a equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;
§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.
§2º - Em caso de vitória os pontos verão revertido a equipe adversária.
Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas a infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida, respeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07:00h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 100,00 (cem), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.
§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).
§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.
§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato
§ 4º- A equipe perdedora do recurso terá o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento, caso descumpra o prazo a equipe será automaticamente desclassificado do campeonato e os atletas ficará 01 ano sem participar de qualquer competição realizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO 5. REGRAS DO CAMPEONATO

PROIBIDO DOIS TOQUE NO ATO DE LEVANTAR;
PERMITIDO QUE A BOLA TOQUE MAIS DE UMA VEZ SOMENTE NO ATO DE DEFESA;
NO MOMENTO DO SAQUE, NÃO PODERÁ PISAR NA LINHA DE MARCAÇÃO;
LEVANTADOR FIXO. NÃO OBRIGATORIO (TODOS OS OUTROS ATLETAS TEM QUE RODAR)
MANTER SEMPRE EM QUADRA UMA ATLETA FEMININO.
SUBSTITUIÇÃO VOLANTE NA LINHA DE 3 METROS (ENTRAR E SAIR);
O JOGO SERÁ DE 3 SETS DE 25 PONTOS.
INVASÃO POR BAIXO DA REDE: é permitido ao jogador penetrar no espaço adversário por baixo da rede, com a condição de não interferir na ação de jogo do adversário.

CAPÍTULO 6. DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:
§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, assinatura do atleta e documentos pessoais;
§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 6. DOS UNIFORMES

Art. 11º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções e tênis obedecendo aos critérios do vôlei de quadra. (as atletas femininas poderão usar Leguim).
PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitra deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro.
Art. 12º. As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo.
Art. 13º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações.

CAPÍTULO 7. DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.

Art. 14º Ao final da partida do primeiro jogo, as equipes deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em quadra.
§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.
§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.
Art. 15º. Em caso de abandono de quadra, a equipe, será eliminada da competição. **§ 2.** Em caso de abandono a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.
Parágrafo Único: Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.
§ 1. Fica vetado a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar na quadra no ato da partida.

CAPÍTULO 8. FASE PRE ELIMINAR

Art. 16º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes classificadas por pontos ganhos, irão para a Fase da semifinal do campeonato.
Art. 17º - Os critérios de desempate:
1. Equipe com maior somatória de pontos

CAPÍTULO 9. FASE SEMI FINAL

Art. 18º Nesta fase, as equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem para a final, será realizado sorteio. chave

CAPÍTULO 10. FINAL

Art. 19º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.

CAPÍTULO 11. PREMIAÇÕES

Art. 20º Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:

1º lugar:3.000,00 *2º lugar:2.000,00*	*3º Lugar:100,00* *4ºLugar:800,00*

PREMIAÇÃO: R$: 6.800,00 ARBITRAGEM:R$: 3.994,00

CAPÍTULO 13. ARBITRAGEM

Art. 21 A escala de árbitros ficará a cargo da Diretoria de Esporte e Organização
Parágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de Urupá - ADU

Art.43º será de responsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2ºsegundo dia útil após a realização da partida.
§ 1º A sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora.
§ 2ºA equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento. **Parágrafo Único**: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.
§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter a torcida fora da quadra, permanecendo nas laterais.

CAPÍTULO 12 CONSIDERÇÕES FINAL

Art. 21º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento

Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.

Urupá/RO, 01 de novembro de 2024

SUELEM DIAS CRIPPA
Diretora Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esporte

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:3D68DDF6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 314 - 03.02.2024 - CONCEDE. CEDÊNCIA. ELIZEU GONÇALVES DIAS PARA OURO PRETO DO OESTE.RO

DECRETO N. 314/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a renovação da cedência do servidor Sr. ELIZEU GONÇALVES DIAS para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o permissivo disposto no art. 58 da Lei Municipal n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cessão de servidores para outras esferas de governo.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida cedência para Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, do servidor **Sr. ELIZEU GONÇALVES DIAS**, portador da cédula de identidade RG n. **26** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***638.897***, matrícula n. 57723, investido no cargo de Técnico de Gestão Pública, carga horária de 40h semanais, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º A presente cedência será de ônus total para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, durante ao período que ficar em cedência.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do chefe do poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:26433592

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 315 - 03.02.2024 - RENOVA. CEDÊNCIA. ARLEI MARQUES. OURO PRETO DO OESTE.RO

DECRETO N. 315/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a renovação de cedência do servidor Sr. ARLEI MARQUES a disposição do Município de OURO PRETO DO OESTE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei Municipal n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando, o Ofício n. 312/GP/2024 de 14 de novembro de 2024, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Ouro Preto/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Juan Alex Testoni, que solicita prorrogação de cedência do servidor, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência do **Sr. ARLEI MARQUES**, servidor efetivo deste município, matrícula n. 5258, cargo de Técnico em Gestão Pública, com carga horária de 40h semanais, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, com ônus integral para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025**.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:F28FD16B

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 226 - 02.12.2024 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - ANTÔNIO PEREIRA NETO

PORTARIA N. 226/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. ANTÔNIO PEREIRA NETO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 938/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO** matrícula n. 57884, Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 938/2024.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.007.20.782.0003.2073 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento – Agricultura - Transporte Rodoviário – Programa de Infraestrutura Rural – PRORURAL – Manutenção das Vias Rurais.
Elemento:
3.3.90.39.96: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – pgto. antecipado.....**R$ 5.000,00**
3.3.90.30.96: Material de Consumo - pagamento antecipado.....**R$ 5.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:0A7FF00D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 317 - 03.12.2024 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO. REVOGA 305

DECRETO N. 317/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DIVERSOS, 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 821/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **5ª (quinta) Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora **GLORINHA BABILON DA SILVA TEODORO, matrícula n. 3867**, investido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DIVERSOS, 40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de dezembro de 2024 até 01 de março de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (19/02/2019 a 18/02/2024).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 01 de dezembro de 2024.**
Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 305 de 27 de novembro de 2024.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2CC07E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 027/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 027/2024

A Prefeitura do Município de Urupá, estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público os autos do Processo Administrativo n. **1263/2024** Programação **02.006.08.242.0010.2.086**, elemento 33.50.43 - **SUBVENÇÕES SOCIAIS,** Recurso: **Recursos de transferências especiais**, que objetiva Repasse Financeiro para APAE.

Considerando o que dispõe a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014:
Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
**********.
A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 32 do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal 244/2018, que regulamenta a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 33 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
****
A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000.

Assim sendo e, com base no exposto, torna-se inexigibilidade o chamamento público.

Urupá/RO, 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n. 029/2023/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:3F853127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CARACTERÍSTICA DA PARCERIA
I.I. Objeto: REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE ATIVIDADES DA APAE;
I.II. Número de público alvo: 31 pessoas beneficiadas mensalmente;
I.III. Valor total: R$ 27.880,17 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos);
I.IV. Período de execução: 365 dias a partir da assinatura termo de fomento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Urupá - APAE, atende atualmente 31 alunos matriculados com necessidades educativas especiais, sendo necessária sua permanência em escola especial.
Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.
Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças.
Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar que é oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.
A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.
Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade do chamamento público para transferência de recurso financeiro está regulamentada no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
A APAE é pessoa jurídica constituída como associação, sem fins lucrativos e com atendimento na área de educação e assistência social.
Deste modo, aplica-se o contido nos artigos das normas acima mencionadas:
Art. 30 *- A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
VI - no caso *de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*
Art. 31 *- Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre* as *organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*
Art. 3º *Quando da seleção* das *entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019, de 2014.*
§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se *aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:*
I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e
II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, conforme demonstraremos a seguir, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. A origem do recurso é através de recursos livres previstos na Lei Orçamentária Anual n. 1.085 de 12 de dezembro de 2023.
Pelo exposto e em face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA na região, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.
Sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 62, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil, art. 30, VI e art. 211, §22.
Tamanha a importância da área selecionada que o art. 205, traz outro mandamento:
Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Vale ressaltar que a Constituição determina que é dever do Estado com a educação a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, III). Na mesma direção, o art. 227, §1º, II:
Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n2 65, de 201 O).*
§ 1 O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional n2 65, de 2010)
I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Também, por meio da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, foi ratificado outros deveres do Estado com as pessoas com deficiência (art. 82).
Diante destes pontos e considerando que a entidade tem histórico positivo de atendimento das demandas de educação especializada.
Considerando o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.
Considerando que a Lei n. 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável. E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.
Verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Nos termos do art. 39 do Decreto n. 827/2016 e art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, entendemos que a formalização do termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado está em conformidade com a legislação vigente.

Urupá/RO, 03 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n. 029/2023/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:2C6CCD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA

Vanderson Flaiber Margotto Favero, produtor rural, CPF: *** 720.712**, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio

Ambiente e Turismo de Urupá – SEMATUR, em 03 de dezembro de 2024, pedido de renovação de licença de operação para atividade de Piscicultura, localizada à Linha C-4, Lote: 57, Gleba: 12 do Município de Urupá - RO.

Publicado por:
Vagner Dos Santos Coutinho
Código Identificador:E867873E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 PROCESSO Nº 446/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 3033/GP/2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento POR ITENS, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 28, inciso I, em conformidade com o Decreto Federal n° 10.540/2020. Tendo como Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIOZADA EM FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS NA MODALIDADE DE HORAS MAQUINAS para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras quanto a recuperação das vias vicinais do Municipio de Vale do Anari.** VALOR estimado de R$ 14.613,621,00 (quatorze milhões seicentos e treze mil com seicentos e vinte e um real)**,** conforme Processo Administrativo sob o nº. **446/2024.** Data para cadastro de proposta: a partir do dia **04 Dezembro 2024, às 09:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **18 de Dezembro 2024, às 09:00.** Horário de Brasília – DF, local www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 03 de Dezembro de 2024

NALVA ALVES PONTE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:6B0B14A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 036-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036//2024.
PROCESSO Nº 460/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: FORTVALE SERVICE LTDA., CNPJ nº 15.497.929/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbano (lixo).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
15.452.0007.2.047 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 3 (três) meses improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Vale do Anari/RO, 26 de novembro de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7998E641

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10027

DECRETONº 10027 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZAO PAGAMENTO DE TRABALHO EM HORAS EXTRAS PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no processo 1-1748/2024.

R E S O LVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 68 horas extras trabalhadasem favor da servidora Valdice de Jesus Alves de Souza, prestou serviços naI nstituição de Ensino Educacional nos dias 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 29e30 de Outubro de 2024,durante o período vespertino.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias constante de Decreto nº 10007 de 25 de Novembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:5E2B182B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 120/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 120/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2024
PROCESSO: 1-179/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:26/11/2024

OBJETO:Acrescentar ao valor do Contraton.º 13/2024,Processo Administrativo nº. 1-179/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 29 de Novembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:4891A542

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2024/ARP PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.31/2024 PROCESSO ADM: 112/2024/GSRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2024/ARP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.31/2024
PROCESSO ADM: 112/2024/GSRP

Homologação:**18/11/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao vigésimo quinto dia do mês de julhodo ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniênciadasSECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU, SEMPLAD, SEMOSP, SEMECE, SEMTAS, SEMAPEM E GABINETE DA PREFEITA**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, AVIAMENTOS, INFORMÁTICA E DESCARTÁVEL), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU, SEMPLAD, SEMECE, SEMTAS, SEMOSP SEMAPEM, SEMFAZ E GABINETE DA PREFEITA) DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):
1.LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07, R$ 42.329,12
2.PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50, R$ 49.032,00
3.APUCHE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 36.512.064/0001-19, R$ 905,20
4.QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-47.955.983/0001- 83, R$ 54.790,42
5.BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA03.716.848/0001-00, R$ 87.040,89
6.ATACADO TRADICAO LTDA- 02.460.701/0001-39, R$ 17.452,28
7.G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85, R$ 7.160,00
8.123 EMPREENDIMENTOS LTDA - 37.955.620/0001-94, R$ 52.842,80
9.DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - 10.210.196/0001-00, R$ 122.763,20
10.NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA -10.820.186/0001- 89, R$ 18.617,30
11.SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA - 25.684.429/0002-57, R$ 66.670,00
12.GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 22.854.208/0001-00, R$ 22.570,80

VALOR TOTAL:**R$ 542.174,01**(QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO).

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:555FF42F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.954/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.954/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ART. 43, § 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI.

Art. 1º. Abri Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender o SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO, conforme funcional programática e categorias econômicas especificadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	DOTAÇÃO
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog	13.3920010.2028	Expressões Culturais e Artísticas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.500.0000.0000	100.000,00
Valor da anulação por ação				R$	100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no art. 1º, será utilizada recursos orçamentários provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, na Importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), da UNIDADE: 02.05.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO, conforme funcional programática e categorias econômicas especificadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	DOTAÇÃO
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO			
Func. Prog	04.1220003.2034	Gestão da Folha - Administração Geral			
Categ. Econ.	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123	1.500.0000.0000	100.000,00
Valor da anulação por ação				R$	100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO.				R$	100.000,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2AF3A6DA

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.955/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.955/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TC 419/PGE-2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R$ 107.080,08 (cento e sete mil, oitenta reais e oito centavos), proveniente de* saldo do repasse da concedente, rendimentos de aplicação financeira do recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 419/PAGE-2022, e suplementação orçamentária de contrapartida complementar para ampliação de metas do objeto pactuado, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1063	CONST. PRAÇA ARBORIZADA CV 419/PGE-2022		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.0000	15.458,07
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.701.0000.0000	91.622,01
VALOR DO CRÉDITO.			R$	107.080,08

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 419/PAGE-2022, que entre si celebram o Governo do Estado/através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ARBORIZADA JUNTO A RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO. VALOR GLOBAL DO REPASSE: R$ 585.518,47 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), *sendo o* VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 556.942,55 (quinhentos e cinquenta e seis reais, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R$ 28.575,92 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de elaboração de Projeto Básico e R$ 14.575,92 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por meio de repasse financeiro. REPASSE FINANCEIRO na CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 114670-6 – CONSTR QUIOSQUE ALTO ALEG / BB, cujo objeto foi devidamente executado, passando o saldo parcial do recurso pós licitação e seus rendimentos de 2022 e 2023 em conta, do qual foi solicitado ampliação de metas do objeto.
§1º - DA AMPLIAÇÃO DE METAS: Objeto inicial que é a praça arborizada junto a rodoviária municipal, foi devidamente executado, e permanecendo em conta saldo de recurso pós licitação e rendimentos de aplicação financeira em valor considerável, o município solicitou a AMPLIAÇÃO DE METAS para construção de lanchonete, estilo container, *conforme* Plano de Trabalho (id. 0053695232), no valor de *R$ 107.080,08 (cento e sete mil, oitenta reais e oito centavos) sendo utilizado o R$ 28.041,47 (vinte e oito mil, quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) do saldo de recurso após licitação e o valor de R$ 68.907,35 (sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), referente aos rendimentos de aplicação financeira, sendo necessário ofereceu o valor de R$ 10.131,26 (dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) de contrapartida complementar para alcançar o valor total para a execução do objeto, bem como, a* apresentação de toda a documentação necessária, da qual após a CONCEDENTE realizar a Análise nº 329/2024/SEOSP-NPL (id. 0053642145) da CONCEDENTE, está emitiu Parecer nº 438.2024-PGE-SEOSP (id. 0054425958) favorável e emitiu o 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 419-PGE-2022 (id. 0030045930) passando a contar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS: O presente convênio tem por objeto a construção de praça arborizada junto a rodoviária municipal, com construção de lanchonete, estilo container, *conforme* Plano de Trabalho (id. 0053695232) e anexos do presente acervo do convênio, e a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA UTILIZAÇÃO DO SALDO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA: O valor global do ajuste é de R$ 692.598,55 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo: VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 556.942,55 (quinhentos e cinquenta e seis reais, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e a

CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE ATUALIZADA (MUNICIPIO): R$ 38.707,18 (trinta e oito mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos), sendo mantida a contrapartida inicial inalterada no R$ 28.575,92 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) consiste em (elaboração de projetos e repasse financeiro), e contrapartida complementar financeira atual no valor de R$ 10.131,26 (dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) já efetuado o DEPÓSITO na CONTA VINCULADA DO CONTRATO. Portanto, se faz necessário inserir o crédito no orçamento vigente para execução do objeto da ampliação de metas autorizada, sendo:
I - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO: R$ 91.622,01 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), por superávit financeiro apurado em 31/12/2023, de saldo do recurso e rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2022 e 2023;
II - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R$ 5.326,81 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) de rendimentos de aplicação financeira no exercício vigente;
III - POR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *R$ 10.131,26 (dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), disponível na unidade orçamentária* conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	04.1220002.2038	Manut. e Revitalização do Paisagismo Urbano			
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	153	1.500.0000.0000	*2.000,00*
Valor por ação				R$	*2.000,00*
Func. Prog.	15.4520012.12039	Manut. do Cemiterio Municipal			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155	1.500.0000.0000	*5.000,00*
Valor por ação				R$	*5.000,00*
Func. Prog.	15.4520012.12041	Manut. e Revitalização do Paisagismo Urbano			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160	1.500.0000.0000	*3.131,26*
Valor por ação				R$	*3.131,26*
VALOR DO CRÉDITO.				R$	*10.131,26*

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:12A541D6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 409/2024

DECRETO Nº 409/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE DEZEEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.954/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.04.00			02.05.00	
	13 392 0010 2028			04 122 0003 2034	
103	3.3.90.39.00		123	3.1.90.13.00	
	1.500.0000.0000	100.000,00		1.500.0000.0000	100.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:87282439

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 410/2024

DECRETO Nº. 410/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.955/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de *R$ 10.131,26 (dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos)*, conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.06.00			02.06.00	
	15 451 0012 1063			04 122 0002 2038	
503	4.4.90.51.00		153	3.3.90.93.00	
	1.701.0000.0000	10.131,26		1.500.0000.0000	2.000,00
				15.4520012.12039	
			155	3.3.90.39.00	
				1.500.0000.0000	5.000,00
				15.4520012.12041	
			160	4.4.90.52.00	
				1.500.0000.0000	3.131,26

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 5.326,81 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Excesso de arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Receita	Categoria econômica	Valor
	02.00.00		44	1.3.2.1.01.0.1.20	
	02.06.00			REMUNERAÇÃO DE DEP. OUTROS CONVENIOS ESTADO	
	15 451 0012 1063			1.701.0000.0000	5.326,81
503	4.4.90.51.00				
	1.701.0000.0000	5.326,81			

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância R$ 91.622,01 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática	Valor	Funcional Programática	Valor
	02.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO	
	02.06.00		1.701.0000,0000	91.622,01
	15 451 0012 1063			
504	4.4.90.51.00			
	1.701.0000.0000	91.622,01		

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1563E1CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 130/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 23023/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 130/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 23023/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 119/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é REGISTRO DE PREÇO para Futura e Eventual Aquisição de **Unidades Móveis de Saúde para Transporte Sanitário Pessoal e Veículo de Passeio para Equipe**, para atender as emendas parlamentares federais, n.º das propostas: 07582.909000/1240-01 (ID 2644583), 07582.909000/1240-02 (ID 2644586) e 07582.909000/1240-03 (ID 244601), de autoria do Senador Jaime Bagattoli, destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes/RO.

TABELA I
1. LICITANTE: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0010-82.
TEL/FAX: (69) 92338887. E-MAIL: vg@manupa.com.br.
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 44 - SALA 4 - CENTRO. CEP: 76.801-072. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: MANUELLA JACOB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.532.828-XX RG sob o n.º XX1827XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
3	**VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL - TIPO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE)** O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE JÁ EMPLACADO E REGISTRADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 07.582.909/0001-44 Tipo: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) nos termos da resolução CONTRAN 939 /22 Combustível: Óleo Diesel Cor: - Tipo Câmbio: Manual Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica *ou Elétrica; 0km; possuir TV com Kit Multimídia* Capacidade Passageiro: *mínimo* 10 UN *Acesso Cadeirante: Com Acessibilidade* Potência Mínima: *mínimo de 130* CV *Tração: 4 X 2* *Distância Entre Eixos: Min 3665 MM* *Ano modelo corrente ou superior*	UND	01	RENAULT	295.000,00	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0010-82.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos participantes deste Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
2.Contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, gh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, de*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 119/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 23023/SEMSAU/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 119/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:EE86F02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21702/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.705.017,28 (UM MILHÃO E SETECENTOS E CINCO MIL E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-15522/2024-Memorando 990 de 25/11/2024 (ID 2808852),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.705.017,28 (um milhão e setecentos e cinco mil e dezessete reais e vinte e oito centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	181	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	1.705.017,28
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
Total Suplementação SEMED				**1.705.017,28**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**1.705.017,28**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação, visando reforço orçamentário para repasse financeiro mensal de novembro aos Conselhos Escolares (CEs) das escolas da rede municipal, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.829, de 16/01/24, conforme anulações abaixo relacionadas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2408-MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	567	02.10.08.244.0019.2408	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	- 1.983,14
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2411-BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
ANULAÇÃO	570	02.10.08.244.0019.2411	3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 2.857,44
ANULAÇÃO	574	02.10.08.244.0019.2411	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 1.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2415-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
ANULAÇÃO	575	02.10.08.244.0022.2415	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 12.000,00
ANULAÇÃO	577	02.10.08.244.0022.2415	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 4.890,00
ANULAÇÃO	579	02.10.08.244.0022.2415	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 59.985,74
ANULAÇÃO	989	02.10.08.244.0022.2415	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 8.600,00
ANULAÇÃO	581	02.10.08.244.0022.2415	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 10.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2417-CRESCENDO BEM				
ANULAÇÃO	583	02.10.08.244.0022.2417	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 5.000,00
ANULAÇÃO	585	02.10.08.244.0022.2417	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 4.352,00
ANULAÇÃO	587	02.10.08.244.0022.2417	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 10.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2423-MAMÃE CHEGUEI				
ANULAÇÃO	589	02.10.08.244.0022.2423	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 3.000,00
ANULAÇÃO	591	02.10.08.244.0022.2423	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 10.000,00
ANULAÇÃO	593	02.10.08.244.0022.2423	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 5.746,00
ANULAÇÃO	990	02.10.08.244.0022.2423	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 2.000,00
ANULAÇÃO	595	02.10.08.244.0022.2423	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	- 10.000,00

			PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SEMDES				**- 151.414,32**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	686	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 3.150,00
ANULAÇÃO	693	02.13.04.122.0024.2700	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 15.879,81
ANULAÇÃO	852	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 2.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2702-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
ANULAÇÃO	694	02.13.20.605.0013.2702	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 9.300,93
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2706-MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS				
ANULAÇÃO	699	02.13.20.605.0013.2706	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 296,25
ANULAÇÃO	700	02.13.20.605.0013.2706	3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 1.013,00
ANULAÇÃO	701	02.13.20.605.0013.2706	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 2.782,92
ANULAÇÃO	702	02.13.20.605.0013.2706	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 2.257,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
ANULAÇÃO	703	02.13.20.605.0013.2707	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 598,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2701-APOIO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
ANULAÇÃO	706	02.13.20.605.0024.2701	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 100,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2703-ASSISTENCIA E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				
ANULAÇÃO	708	02.13.23.691.0023.2703	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 5.684,92
ANULAÇÃO	709	02.13.23.691.0023.2703	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 2,08
ANULAÇÃO	710	02.13.23.691.0023.2703	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 1.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2705-MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR				
ANULAÇÃO	711	02.13.23.691.0023.2705	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 8.000,00
ANULAÇÃO	712	02.13.23.691.0023.2705	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 1.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2708-INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO				
ANULAÇÃO	713	02.13.23.691.0023.2708	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 2.252,06
ANULAÇÃO	714	02.13.23.691.0023.2708	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 3,14
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2704-APOIO A PSICULTURA				
ANULAÇÃO	697	02.13.20.605.0013.2704	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 6,40
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SEMAIC				**- 55.326,51**
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	61	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL-CIVIL	- 860,05
ANULAÇÃO	62	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	- 19.650,33
ANULAÇÃO	65	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 8.300,00
ANULAÇÃO	64	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 9.000,00
ANULAÇÃO	68	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 73.219,17
ANULAÇÃO	859	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	- 250,00
ANULAÇÃO	70	02.04.04.122.0004.2009	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 2.755,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2018-FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA				
ANULAÇÃO	72	02.04.04.122.0004.2018	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 1.262,50
ANULAÇÃO	73	02.04.04.122.0004.2018	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 5.820,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação CGM				**- 121.117,05**
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	31	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 22.914,88
ANULAÇÃO	32	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 4.000,00
ANULAÇÃO	35	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 52.590,51
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2005-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO				
ANULAÇÃO	38	02.01.04.122.0002.2005	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 1.000,00
ANULAÇÃO	39	02.01.04.122.0002.2005	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 14.907,00
ANULAÇÃO	40	02.01.04.122.0002.2005	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	- 3.275,47

			PERMANENTE	
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SEMGOV				**- 98.687,86**
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	45	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- 40.000,00
ANULAÇÃO	46	02.03.02.122.0003.2007	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	- 54.034,56
ANULAÇÃO	49	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 5.219,45
ANULAÇÃO	50	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 5.679,43
ANULAÇÃO	51	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	- 10.000,00
ANULAÇÃO	52	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 138.957,69
ANULAÇÃO	55	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	- 265.677,26
ANULAÇÃO	56	02.03.02.122.0003.2007	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 453,23
ANULAÇÃO	58	02.03.02.122.0003.2007	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 1.222,69
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação PGM				**- 521.244,31**
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	781	02.17.04.122.0021.2000	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL-CIVIL	- 2.322,60
ANULAÇÃO	782	02.17.04.122.0021.2000	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	- 1.500,00
ANULAÇÃO	784	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.08.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AO SERVIDOR	- 1.050,00
ANULAÇÃO	787	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 3.833,46
ANULAÇÃO	788	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.34.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	- 1.050,00
ANULAÇÃO	790	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 11.172,14
ANULAÇÃO	793	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 35.982,76
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SML				**- 56.910,96**
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2200-PROJETO CONSTRUINDO A LIBERDADE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	432	02.09.06.122.0032.2200	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	- 44.842,46
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
ANULAÇÃO	439	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 660,14
ANULAÇÃO	441	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 31.876,42
ANULAÇÃO	442	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 8.639,05
ANULAÇÃO	451	02.09.06.122.0032.2201	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 9.895,29
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2207-DEFESA CIVIL MUNICIPAL				
ANULAÇÃO	452	02.09.06.122.0033.2207	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 1.077,03
ANULAÇÃO	453	02.09.06.122.0033.2207	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 5.317,98
ANULAÇÃO	454	02.09.06.122.0033.2207	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 4.803,64
ANULAÇÃO	455	02.09.06.122.0033.2207	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 5.385,14
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2202-PREVENÇÃO A VIOLENCIA E CRIMINALIDADE				
ANULAÇÃO	456	02.09.06.181.0009.2202	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	- 4.447,64
ANULAÇÃO	459	02.09.06.181.0009.2202	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 11.122,27
ANULAÇÃO	461	02.09.06.181.0009.2202	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 29.430,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2203-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO				
ANULAÇÃO	463	02.09.06.451.0009.2203	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 10.378,00
ANULAÇÃO	465	02.09.06.451.0009.2203	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 5.189,00
ANULAÇÃO	467	02.09.06.451.0009.2203	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 31.134,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2204-MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO				
ANULAÇÃO	469	02.09.15.451.0025.2204	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 28.392,94
ANULAÇÃO	471	02.09.15.451.0025.2204	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 58.382,73
ANULAÇÃO	473	02.09.15.451.0025.2204	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 7.251,03
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2205-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO				
ANULAÇÃO	475	02.09.15.451.0025.2205	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 7.126,11
ANULAÇÃO	476	02.09.15.451.0025.2205	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 13.041,91
ANULAÇÃO	477	02.09.15.451.0025.2205	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 5.385,14
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SEMUST				**- 323.777,92**

Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	108	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 2.543,06
ANULAÇÃO	110	02.06.04.122.0005.2012	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 373.995,29
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação SEMPOG				**- 376.538,35**
Total anulação SEMDES				**- 151.414,32**
Total anulação SEMAIC				**- 55.326,51**
Total anulação CGM				**- 121.117,05**
Total anulação SEMGOV				**- 98.687,86**
Total anulação PGM				**- 521.244,31**
Total anulação SML				**- 56.910,96**
Total anulação SEMUST				**- 323.777,92**
Total anulação SEMPOG				**- 376.538,35**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**- 1.705.017,28**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/12/2024 às 11:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:FD95E1BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
OTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 524/2024 DE 03/12/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº524/2024 de 03/12/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0002/22 Processo: 202/2021 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00338/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	30080 - LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ:	84.590.900/0001-26
Endereço:	R OTTO JULIO MALINA, 840 - sao jose
Cidade:	SAO JOSE/SC

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dados da Contabilização D: 332310600000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO C: 213110102000000 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercicio Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
3.264,40 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação

Dotação Total:	730.000,00
Empenhado até a data:	632.190,37
Valor deste Empenho:	3.264,40
Saldo Atual:	94.545,23

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00298/24

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO. Prestação de serviços continuados de dedicação exclusiva para serviços de limpeza, conservação e higienização dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Buritis, conforme especificação e quantitativos estabelecidos abaixo. Área interna construída da câmara e plenário: A câmara está dividida em 11 gabinetes parlamentares, 06 salas administrativas, 01 copa/cozinha, 01 recepção, 03 corredores, 02 rol de entrada, 05 banheiros, 01 almoxarifado; em um total de 355,20 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), e o plenário está dividido em, 01 sala de sonoplastia, 01 Hall de entrada, 01 auditório, 01 plenário, 02 rampas, 01 patamar e 01 palco, em um total de 146,15 m² (cento e quarenta e seis e quinze metros quadrados), somando um total de 501,35 m² construídos. Áreas externas da Câmara e Plenário: Calçadas ao redor do prédio 150 m². Todas as salas da câmara e plenário contem janelas de vidros, e as portas principais, sendo 04 (quatro) também são de vidros. Todos os ambientes são devidamente mobiliados conforme a necessidade específica de cada setor.		1,00	MÊS	3.264,40	3.264,40

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:F66E0215

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 149/PMB/2024

PROCESSO Nº 0002414-2024/ SEMAST
INEXIGIBILIDADE N° 070-2024/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIACAO BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede estabelecida à Linha 06, Gleba 06, Lote 13, zona rural, CEP 76968-899, município de Cacoal/RO. Daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal a Srª. **SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14***48 SSP/RO, inscrita no CPF/ME sob o nº ***.961.028-**, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2060, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP 76968-899, município de Cacoal/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa,** de acordo com os padrões estabelecidos pela RDC/ANVISA Nº 283/2005 e pela Resolução nº 109/2009 do CNAS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 070/2024, Processo nº 0002414/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em atendimento a Decisão Judicial 7004656-57.2022.8.22.0021,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Quant	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de Acolhimento institucional de longa permanência para 1 (uma) pessoa idosa, em consonância com a Lei ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências).	Serv. (mê)	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R$ 36.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4 O Termo de Referência e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
3.2 A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato de inexigibilidade.
3.3 O transporte do idoso da cidade de Buritis/RO até a Casa de Acolhida São Camilo na cidade de Cacoal/RO será de responsabilidade da SEMAST, devendo providenciar transporte adequado que atenda as particularidades do idoso.
3.4 Durante o transporte o idoso deverá ser acompanhado por assistente social ou psicólogo (a) do Munícipio e ainda, na eventualidade de profissional adverso ser necessário para acompanhá-lo a SEMAST tomará as devidas providências para que sejam atendidos conforme a necessidade do idoso.
3.5 O profissional será responsável por acompanhar o idoso durante todo o trajeto até a transferência aos cuidados do responsável pela Casa de Acolhimento, devendo o responsável pelo acompanhamento elaborar um relatório de transporte detalhando as condições do idoso antes e após o deslocamento, com o registro de eventuais intercorrências.
O prazo para a realização do transporte será de 24 horas após a assinatura do contratado.
3.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
3.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMAST poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
A fiscalização da contratação decorrente caberá a SEMAST, a qual designará servidor nomeado através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.
Da Fiscalização Pela Assistência Do Munícipio
Cabe à Assistente Social do Município a fiscalização das condições e adequações do acolhimento do idoso, a qual será realizada de forma híbrida, com inspeções presenciais a cada 06 (seis) meses, complementadas por fiscalização remota, mediante relatórios mensais e videoconferências regulares. Em caso de necessidade, serão realizadas visitas emergenciais, que poderão ocorrer diante de irregularidades ou denúncias, devendo os relatórios dessas visitas serem encaminhados ao Poder Judiciário.
Cabe Ao Fiscal Técnico
Acompanhar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no contrato;
Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observada;
Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;
Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
a) Execução dos serviços fora das especificações técnicas exigidas;
b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a execução;
d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
6.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
6.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
8.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
8.13 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.14 Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.15 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
8.16. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
8.17. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;
Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 502/2021, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.
Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003.

Garantir a proteção integral e o respeito aos direitos dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Isso inclui assegurar que os residentes sejam tratados com dignidade, respeito e que tenham acesso a uma vida saudável, participativa e segura.
Permitir que a autonomia do idoso seja respeitada, e suas opiniões e preferências consideradas em todas as decisões que os afetam, exceto nos casos em que haja incapacidade legal para isso.
Garantir o acesso regular do idoso a serviços médicos e de acompanhamento da saúde, conforme as necessidades do acolhido.
Caso o idoso faça uso de medicamento deve-se manter um controle rigoroso sobre a administração de medicamentos, em conformidade com prescrições médicas, com registros completos e atualizados.
A contratada deve fornecer, no mínimo, três refeições principais diárias (café da manhã, almoço e jantar), e três lanches saudáveis nos intervalos, com cardápio balanceado e nutricionalmente adequado à necessidade do idoso.
O cardápio deve ser elaborado por um nutricionista, levando em consideração restrições alimentares, condições de saúde e preferências individuais.
Garantir variedade no cardápio, com alimentos frescos e de qualidade, observando as normas sanitárias vigentes.
Oferecer líquidos em quantidade adequada ao longo do dia, respeitando as necessidade individual de hidratação.
Oferecer apoio, ao acolhido caso este tenha dificuldade de se alimentar sozinho, seja com supervisão ou alimentação assistida.
Garantir suporte psicológico e social para o acolhido, com foco no fortalecimento de vínculos, autoestima e qualidade de vida.
Disponibilizar profissional habilitado para o acompanhamento periódico, promovendo a reintegração familiar e comunitária, sempre que possível.
Oferecer e estimular a participação em atividades recreativas, culturais e de convivência, adaptadas às capacidades do idoso.
Manter contato regular com a família e responsáveis, promovendo o envolvimento deles na vida do idoso, sempre que possível.
A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhados sobre a saúde e condições do idoso, conforme solicitação da equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação no termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como continuado, de longo prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência Formal: Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.
Multa por Atraso Leve: Em caso de atraso na entrega de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.
Multa por Atraso Moderado: Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.
Multa por Atraso Significativo: Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
Multa por Desempenho Insatisfatório: Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.
Multa por Falhas Críticas na Execução: No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.
Multa por Inexecução Total ou Repetida: Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.
Rescisão do Contrato e Multa Máxima: Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontratação e atrasos adicionais.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.244.1004.2095.000 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.06– Instituição de Caráter de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 19 de novembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIACAO BENEFICIENTE SÃO CAMILO
CNPJ 05.836.225/0001-04
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024/PMB

PROCESSO Nº 0002414-2024/ SEMAST
INEXIGIBILIDADE N° 070-2024/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ASSOCIACAO BENEFICIENTE SÃO CAMILO
CNPJ: 05.836.225/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL 7004656-57.2022.8.22.0021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.10.01 – Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social.
08.244.1004.2095.000 – Subvenções Sociais.
3.3.50.43.06 – Instituição de Carater de Assistência Social
Ficha: 923

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 36.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:028912BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 264, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe Sobre Aprovação Do Projeto De Regularização Fundiária De Interesse Social – Reurb-S, Das Áreas Urbanas Consolidadas Localizadas No Perímetro Urbano Do Município De Campo Novo de Rondônia, Na Forma E Condições Que Especifica E Dá Outras Providências.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural do âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis.

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a cooperação mútua entre o Município de Campo Novo de Rondônia e o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, objetivando a implementação de Interesse Social *"Título Já"*, conforme convênio nº 145/2020;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária realizada pela Secretaria Municipal de Administração.
DECRETO
Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do artigo 30, inciso ll, ambos da Lei Federal 13.465/2017, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1574/2023 o projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Setor 02, localizado no município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme:

l – O projeto de regularização fundiária, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectivo, apresenta área total distribuídos da seguinte forma:

02. SETOR 02									
QUADRA	**SETOR**	**TOTAL DE LOTES (UN)**	**ÁREA TOTAL DAS QUADRAS (m²)**	**LOTES REGISTRADOS (UN)**	**ÁREA DOS LOTES REGISTRADOS (m²)**	**LOTES ÁREA DE ESTUDO (UN)**	**ÁREA DOS LOTES ÁREA DE ESTUDO (m²)**	**LOTES A REGISTRAR (UN)**	**ÁREA DOS LOTES A REGISTRAR (m²)**
QUADRA 01	SETOR 02	6	10949,79	0	0,00	3	7271,39	3	3678,40
QUADRA 02	SETOR 02	15	6634,15	0	0,00	0	0,00	15	6634,15
QUADRA 03	SETOR 02	16	6674,46	0	0,00	0	0,00	16	6674,46
QUADRA 04	SETOR 02	10	20006,02	0	0,00	4	18485,81	6	1520,21
QUADRA 05	SETOR 02	30	12652,69	0	0,00	0	0,00	30	12652,69
QUADRA 06	SETOR 02	21	9014,39	0	0,00	0	0,00	21	9014,39
QUADRA 07	SETOR 02	23	9072,20	0	0,00	0	0,00	23	9072,20
QUADRA 08	SETOR 02	23	8977,53	0	0,00	0	0,00	23	8977,53
QUADRA 09	SETOR 02	10	16397,72	0	0,00	0	0,00	10	16397,72
QUADRA 11	SETOR 02	9	3733,93	0	0,00	0	0,00	9	3733,93
QUADRA 12	SETOR 02	8	3836,52	0	0,00	0	0,00	8	3836,52
QUADRA 13	SETOR 02	6	2166,38	0	0,00	2	740,75	4	1425,63
QUADRA 14	SETOR 02	8	14350,20	0	0,00	0	0,00	8	14350,20
TOTAL		**185**	**124465,98**	**0**	**0,00**	**9**	**26497,95**	**176**	**97968,03**

SETOR 02 - QUADRO RESUMO			
DESCRIÇÃO	**ÁREA TOTAL(m²)**	**PERÍMETRO(m)**	**OBSERVAÇÃO**
Área da Poligonal de Regularização	164.553,63	2000,61	-
Área de Lotes Regularizados	0,00	-	-
Área de Lotes para Estudo	26497,95	-	-
Área Total de Lotes a Regularizar	97968,03	-	-
Área do Sistema Viário	40087,65	-	-
Área Total à Regularizar	164553,63	-	Área Total de Lotes a Regularizar + Área do Sistema Viário

DESCRIÇÃO	**Total de Quadras**	**Total de Lotes**	**Lotes Regularizados**	**Lotes para Estudo**	**Lotes a Regularizar**	**Área a ser Regularizada**
02. SETOR 02	13	185	0	9	176	164553,63

Art. 2º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao Projeto de Regularização Fundiária (REURB-S) concernente ao processo administrativo nº 1574/2023 de regularização fundiária do núcleo urbano denominado Setor 02 e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de parcelamento aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CF8C8DC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
CONTRATO 014/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A EMPRESA COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS E LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Processo Administrativo nº 445/2024
Inexigibilidade n° 62/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito, **Srº Cicero Aparecido Godoi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 395423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.469.632-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.963.155/0003-70**, neste ato representada pela **Srª OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI**, portador(a) do RG nº 7281956 de PCCII/GO, expedida e do CPF nº 471.846.209-68, doravante

denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 65/2024, constante do Processo Administrativo nº 445/2024, nos termos da Lei nº. 8.661/93, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de Veículos em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI da Prefeitura Municipal de Castanheiras/PMC, CASTANHEIRAS/RO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na Legislação pertinente, as seguintes:
2.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.
2.3 Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
2.5. Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
2.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.
2.7. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos a PMC.
2.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC.
2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da PMC, inclusive por danos causados a terceiros.
2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
2.12. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. São obrigações da CONTRATANTE;
3.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PMC para entrega do objeto licitado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
3.3. Rejeitar do objeto licitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
3.4. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto licitado que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.
3.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
3.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
3.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
3.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS MOVÉIS
4.1. Dar-se-á o prazo de 80 (OITENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 80 (OITENTA DIAS) dias por acordo pelas partes. OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEMAGRI.
4.2. Os VEÍCULOS originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEMAGRI.
4.3. A entrega dos Veículos deverão ocorrer de FORMA INTEGRAL.
4.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.
4.5. Os veículos deverão ser entregues para a comissão de recebimento e fiscalização.
4.6 A contratada deverá substituir às suas expensas, os itens, acessórios e componentes que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço da Secretaria Municipal da Agricultura-SEMAGRI, nomeada especialmente para este m, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação do termo de referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4.7 Se após o recebimento provisório, for constatado que veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO
Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações condas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a para da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua contabilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:
I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.
II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

5.1. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
5.2. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;
5.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
5.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
5.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.9. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem dos equipamentos.
5.10. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este m, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios conforme no manual do proprietário.
5.11. Os equipamentos deverão ser entregues com cerificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.1 O produto deverá possuir prazo de garantia dado pelo fornecedor e/ou fabricante pelo prazo mínimo de 12 meses ou 100.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro.
6.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o produto que apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
6.3 Incumbe ao fornecedor o ônus da prova da origem do defeito.
6.4 A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
6.5 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
6.6 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
6.7 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
6.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
6.9 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.
6.10 Das condições de assistência técnica:
6.10.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicadas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
6.10.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
6.10.3 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
6.10.4 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
6.10.5 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
6.10.6 Durante o período de garantia dos bens moveis, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
6.10.7 Em caso de pane mecânica/elétrica dos veículos que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
6.10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.
6.10.9 É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
6.10.10 As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS
7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de R$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil reais), referente ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caminhão Basculante: Caminhão novo, zero km, com as especificações mínimas: Trucado, tração 6x4, motor diesel, 6 cilindro, modelo 2021, ou ano vigente, cor branca, freio a ar, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado. Potência mínima igual ou superior 250 cv. Tanque de combustível de no mínimo 200 litros. Câmbio com no mínimo 8 marchas à frente e 1 à ré, peso bruto total (pbt) igual ou superior a 23.000 kg, distância entre eixos adequada ao equipamento caçamba, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, cinto de segurança, tacógrafo, todos os acessórios de acordo como o código nacional de trânsito, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12 m³, sem considerar o suplemento de madeira, sendo a caixa de carga, assoalho e perfil "U" em aço, protetor de cabine, tampa traseira basculante, suplemento de madeira sobre as laterais para absorção de impacto da	01	IVECO	R$ 695.000,00	R$ 695.000,00

	carregadeira, colocação de ganchos de reboque traseiro, ganchos para encerado, 01 suportes tipo carretilha para guarda do estepe, um estepe, caixa de ferramentas, para- choque traseiro. Protetor de carte. Com fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior do Estado/atendimento on site. Itens adicionais: Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Ji-Paraná/RO. Os veículos deverão estar abastecidos com no mínimo 1/4 de tanque. Deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. A empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e endereço da empresa que prestará a assistência técnica. Na proposta deverá estar incluso o frete até a cidade de JI-PARANÁ/RO.				

7.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.
7.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.
7.4 O valor acima é meramente estimativo, considerando que os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas decorrentes na referida contratação estão previstas no orçamento do PMC/RO, conforme a seguir:
Reduzido: 17
Programática: 02.008.2008.0010.1.199
Elemento de despesas: 4.4.052.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimentos do objeto licitado licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.
9.2 Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitidas sem rasuras.
9.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
9.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on- line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.
9.6 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
9.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.
9.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.
9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
9.13 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os critérios existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
9.14 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100)N/30 -] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato até o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo. Desde que haja conveniência para a Administração.

C) Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

12.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

12.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5 O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6 A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

12.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;

2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

3. Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

13.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/1993 e no Art. 28, do Decreto n° 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

13.6 As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

13.8 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei n° 8.666/1993.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

14.3 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

14.4 É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega.

14.5 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO.
20.2 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
21.2 Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições.
21.3 Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser de instituições que não estejam cumprindo penas de restrições de direitos por prática de crime ou infração ambiental.
21.4 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento.

Castanheiras/RO - 28 de novembro de 2024

Prefeitura De Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Contratante

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 35.963.155/0003-70

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:FD04AF43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.629, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 5.224.351,84** (Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

– **Recursos do FUNDEB**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

– **Recursos do FNDE**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição e Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

– **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

– **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 819.934,60** (Oitocentos e Dezenove Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

– **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Saldo oriundo do **Convênio nº 445/PGE-2022**, que tem como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas**, adquirindo os seguintes bens: 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras. (melhor descritos no Plano de Trabalho).

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Contrapartida referente ao **Termo de Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Construção da Sede do Conselho Tutelar**.

– **Recursos de Convênio**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Termo de Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Construção da Sede do Conselho Tutelar**.

– **Recursos de Convênio**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Saldo oriundo do **Convênio nº 445/PGE-2022**, que tem como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas**, adquirindo os seguintes bens: 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras. (melhor descritos no Plano de Trabalho).

– **Recursos do FEAS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Resolução nº 3/2024/SEAS-CEASRO, que dispõe sobre a aprovação dos valores da partilha, bem como do cronograma anual de repasses do Cofinanciamento Estadual do SUAS para o Exercício de 2024, destinados a aplicação em projetos de apoio ao serviço de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias.

– **Recursos do FNC**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Saldo de rendimentos bancários de aplicação financeira oriundos da transferência financeira referente à **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, com o **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, que Regulamenta a **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, bem como com a **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

– **Recursos do FNC**: através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.629

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	51	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.501 0	ORNV SD	100.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	62	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.501 0	ORNV SD	598.000,00
		68	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.501 0	ORNV SD	70.400,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	272	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	22.875,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	292	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	49.030,00
		297	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	6.380,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	302	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	67.200,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	318	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	359.184,00
		322	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	225.755,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	529	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.501 1001	ORNV IDMDE	180.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	531	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.117.141,00
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	490	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.550 0	TS-E SD	435.540,31
12.01.12.306.0011.2.049	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	459	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.552 0	TRFNDERPNAE SD	21.209,20
12.01.12.306.0013.2.053	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	465	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.552 0	TRFNDERPNAE SD	308,40
TOTAL							**3.253.022,91**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	31	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	63.000,24
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	240	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	6.000,00
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	284	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.000,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	291	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.400,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	303	3.3.90.49	Auxílio Transporte	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.800,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	324	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	110.374,42
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	434	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	101.743,70

12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	481	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	220.078,58
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	529	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	80.000,00
		539	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	216.000,00
		541	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	574	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	100.000,00
		579	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	13.000,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	287	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	25.000,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	326	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	531	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	315.874,00
		533	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	100.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	575	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	341.000,00
		580	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	23.600,00
TOTAL							**1.764.870,94**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	434	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	106.457,99
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	401	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	100.000,00
TOTAL							**206.457,99**
TOTAL GERAL							**5.224.351,84**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	27	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	55.130,24
		28	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	7.870,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	268	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.000,00
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	242	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	100.635,25
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	248	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.400,00
		256	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.800,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	316	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.739,17
11.00	**SEMAPIN**						

11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	397	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	450,58

11.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	391	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	101.293,12
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.1.026	Construção e Obras de Melhoria de Creches e Pré-Escolas	550	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino	472	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
		473	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
		474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	25.000,00
12.01.12.306.0011.2.049	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	458	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	165.569,01
12.01.12.306.0012.2.050	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAE	460	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	15.031,55
12.01.12.306.0012.2.051	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - PNAEC	462	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.792,93
12.01.12.361.0022.2.055	Atividades do Conselho Municipal de Educação - CME	524	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.361.0013.2.057	Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE	514	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.13.392.0014.2.059	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte Escolar	593	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
		595	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		596	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		597	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	11.000,00
12.01.12.122.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	451	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.450,00
12.01.12.361.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	500	3.3.50.41	Contribuições	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.540,00
		503	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
		507	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.940,09
		508	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.755,00
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	543	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	163.000,00
		544	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	179.000,00
		547	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	581	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
		587	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	251	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
		257	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	10.000,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	308	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.1.026	Construção e Obras de Melhoria de Creches e Pré-Escolas	551	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	20.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	582	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
		584	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	235.000,00
		586	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	230.000,00
		588	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	497	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	30.1.540	TF-ITI	

				Jurídica	1070	IPAPRPEBEE	278.474,00
12.01.12.361.0013.2.057	Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE	515	3.3.90.30	Material de Consumo	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	15.000,00
TOTAL							**1.764.870,94**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	12.680,42
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	26	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.528,00
		28	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	2.130,00
02.01.04.122.0002.2.003	Atividades do Tiro de Guerra	19	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	9.924,00
		21	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	10.917,64
02.02	Coordenadoria Municipal de Trânsito						
02.01.04.122.0003.1.004	Implantação e Modernização da Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias Urbanas	38	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesport	221	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.606,00
		223	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.840,11
08.01.27.812.0015.1.031	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	228	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.472,57
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	217	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	8.851,42
		218	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despo e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	10,32
		219	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	34.000,00
		220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.122,00
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	231	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	9.788,78
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividad Esportivas	201	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	19.001,22
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.15.452.0008.2.030	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Urbano	377	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.540,54
		378	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
10.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	351	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
10.01.18.543.0007.2.033	Atividades de Recuperação e Conservação de Rios e Matas Ciliares	381	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.022,00
		383	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.898,02
10.01.04.695.0015.2.035	Atividades e Políticas do Desenvolvimento do Turismo	369	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.414,88
		370	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.989,82
10.01.04.122.0022.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	355	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		356	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		359	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
		360	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	4.500,00
10.01.13.392.0014.2.084	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Cultural	372	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.720,25
		375	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
TOTAL							**206.457,99**
TOTAL GERAL							**1.971.328,93**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO					**CÓDIGO DA FONTE**		

INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	613	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.701 0	OTCICE SD	14.839,26
TOTAL							**14.839,26**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.08.243.0005.1.045	Construção do Conselho Tutelar	720	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.501 0	ORNV SD	96.531,18
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.08.243.0005.1.045	Construção do Conselho Tutelar	721	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 0	OTCICE SD	600.000,00
****Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	722	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.701 0	OTCICE SD	4.437,08
***Recursos do FEAS**							
***Resolução nº 3/2024/SEAS-CEASRO**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.242.0005.2.009	Atividades do Programa Pessoa com Deficiência - PCD (PTMC)	723	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.661 0	TRFEAS SD	20.000,00
***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	681	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	13.279,94
TOTAL							**734.248,20**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	681	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	36.720,53
		682	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	24.677,20
TOTAL							**61.397,73**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Complementação de Contrapartida referente ao Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	618	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	6.1.500 0	RNVI SD	9.449,41
TOTAL							**9.449,41**
TOTAL GERAL							**819.934,60**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	680	3.3.50.41	Contribuições	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	61.397,73
TOTAL							**61.397,73**

Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade para dar cobertura à Complementação de Contrapartida referente ao Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	399	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	9.449,41
TOTAL							**9.449,41**
TOTAL GERAL							**70.847,14**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412427 e o CRC 4F49C7D0.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6F86400A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 455, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 3.253.022,91** (Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Vinte e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

– **Recursos do FUNDEB**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

– **Recursos do FNDE**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412429 e CRC: AA811950

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 455/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						

03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	51	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.501 0	ORNV SD	100.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	62	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.501 0	ORNV SD	598.000,00
		68	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.501 0	ORNV SD	70.400,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	272	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	22.875,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	292	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	49.030,00
		297	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	6.380,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	302	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	67.200,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	318	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	359.184,00
		322	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	225.755,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	529	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.501 1001	ORNV IDMDE	180.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	531	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.117.141,00
***Recursos do FNDE**							

12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	490	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.550 0	TS-E SD	435.540,31
12.01.12.306.0011.2.049	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	459	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.552 0	TRFNDERPNAE SD	21.209,20
12.01.12.306.0013.2.053	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	465	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.552 0	TRFNDERPNAE SD	308,40
TOTAL GERAL							**3.253.022,91**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412429 e o CRC AA811950.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:AEAF75CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 456, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.764.870,94** (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

– **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

– **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412430 e CRC: 71358431

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 456/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	31	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	63.000,24
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	240	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	6.000,00
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	284	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.000,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	291	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.400,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	303	3.3.90.49	Auxílio Transporte	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.800,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	324	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	110.374,42
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	434	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	101.743,70
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	481	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	220.078,58
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	529	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	80.000,00
		539	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	216.000,00
		541	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	574	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500	RNVI	
					1001	IDMDE	100.000,00
		579	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500	RNVI	

					1001	IDMDE	13.000,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	287	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	25.000,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	326	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	531	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	315.874,00
		533	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	100.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	575	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	341.000,00
		580	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	23.600,00
TOTAL GERAL							**1.764.870,94**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	27	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	55.130,24
		28	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	7.870,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	268	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.000,00
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	242	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	100.635,25
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	248	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.400,00
		256	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.800,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	316	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.739,17
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	397	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500	RNVI	
					0	SD	450,58
11.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	391	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	101.293,12
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.1.026	Construção e Obras de Melhoria de Creches e Pré-Escolas	550	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino	472	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
		473	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	10.000,00
		474	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	25.000,00
12.01.12.306.0011.2.049	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PN	458	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	165.569,01
12.01.12.306.0012.2.050	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAE	460	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	15.031,55
12.01.12.306.0012.2.051	Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - PNAEC	462	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.792,93
12.01.12.361.0022.2.055	Atividades do Conselho Municipal de Educação - CME	524	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.361.0013.2.057	Atividades do Atendimento Educacional Especializado -	514	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500	RNVI	

	AEE				1001	IDMDE	5.000,00
12.01.13.392.0014.2.059	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte Escolar	593	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
		595	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		596	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		597	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	11.000,00
12.01.12.122.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	451	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.450,00
12.01.12.361.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	500	3.3.50.41	Contribuições	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.540,00
		503	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
		507	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.940,09
		508	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.755,00
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	543	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	163.000,00
		544	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	179.000,00
		547	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	581	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
		587	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00

***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	251	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
		257	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	10.000,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	308	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0012.1.026	Construção e Obras de Melhoria de Creches e Pré-Escolas	551	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	20.000,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	582	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
		584	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	235.000,00
		586	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	230.000,00
		588	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	497	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	278.474,00
12.01.12.361.0013.2.057	Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE	515	3.3.90.30	Material de Consumo	30.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	15.000,00
TOTAL GERAL							**1.764.870,94**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412430 e o CRC 71358431.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C423AA4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 457, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 206.457,99** (Duzentos e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412431 e CRC: FE173A4F

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 457/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	434	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	106.457,99
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	401	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	100.000,00
TOTAL GERAL							**206.457,99**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	12.680,42
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	26	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.528,00
		28	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	2.130,00
02.01.04.122.0002.2.003	Atividades do Tiro de Guerra	19	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	9.924,00
		21	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	10.917,64
02.02	Coordenadoria Municipal de Trânsito						
02.01.04.122.0003.1.004	Implantação e Modernização da Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias Urbanas	38	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesport	221	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.606,00

		223	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.840,11
08.01.27.812.0015.1.031	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	228	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.472,57
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	217	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	8.851,42
		218	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despo e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	10,32
		219	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	34.000,00
		220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.122,00
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	231	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	9.788,78
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividad Esportivas	201	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	19.001,22
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.15.452.0008.2.030	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Urbano	377	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.540,54
		378	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
10.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	351	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
10.01.18.543.0007.2.033	Atividades de Recuperação e Conservação de Rios e Matas Ciliares	381	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.022,00
		383	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.898,02
10.01.04.695.0015.2.035	Atividades e Políticas do Desenvolvimento do Turismo	369	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.414,88
		370	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.989,82
10.01.04.122.0022.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	355	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		356	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		359	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
		360	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	4.500,00
10.01.13.392.0014.2.084	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Cultural	372	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.720,25
		375	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
TOTAL GERAL							**206.457,99**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412431 e o CRC FE173A4F.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5A43B208

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 458, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 14.839,26** (Catorze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Saldo oriundo do **Convênio nº 445/PGE-2022**, que tem como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas**, adquirindo os seguintes bens: 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras. (melhor descritos no Plano de Trabalho).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412432 e CRC: 51A76BF0

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 458/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	613	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.701 0	OTCICE SD	14.839,26
TOTAL GERAL							**14.839,26**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412432 e o CRC 51A76BF0.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5264B118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 734.248,20** (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Contrapartida referente ao **Termo de Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Construção da Sede do Conselho Tutelar**.

– **Recursos de Convênios**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Termo de Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Construção da Sede do Conselho Tutelar**; e Saldo oriundo do **Convênio nº 445/PGE-2022**, que tem como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas**, adquirindo os seguintes bens: 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras. (melhor descritos no Plano de Trabalho).

– **Recursos do FEAS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Resolução nº 3/2024/SEAS-CEASRO, que dispõe sobre a aprovação dos valores da partilha, bem como do cronograma anual de repasses do Cofinanciamento Estadual do SUAS para o Exercício de 2024, destinados a aplicação em projetos de apoio ao serviço de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias.

– **Recursos do FNC**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Saldo de rendimentos bancários de aplicação financeira oriundos da transferência financeira referente à **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, com o **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, que Regulamenta a **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, bem como com a **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 459/2024 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.08.243.0005.1.045	Construção do Conselho Tutelar	720	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.501 0	ORNV SD	96.531,18
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 603/2024/PGE-SEAS**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.08.243.0005.1.045	Construção do Conselho Tutelar	721	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 0	OTCICE SD	600.000,00
****Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	722	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.701 0	OTCICE SD	4.437,08
***Recursos do FEAS**							
***Resolução nº 3/2024/SEAS-CEASRO**							
04.00	**SEMDESFAT**						

04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.242.0005.2.009	Atividades do Programa Pessoa com Deficiência - PCD (PTMC)	723	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.661 0	TRFEAS SD	20.000,00
***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	681	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	13.279,94
TOTAL GERAL							**734.248,20**

ID: 412433 e CRC: 5B499AD0

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412433 e o CRC 5B499AD0.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:67817810

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 460, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 61.397,73** (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos do FNC: através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412434 e CRC: F8682D79

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 460/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	681	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	36.720,53
		682	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.719	TPNABFC -	
						LEI Nº 14.399/2022	
					0	SD	24.677,20
TOTAL GERAL							**61.397,73**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNC**							
****Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc - PNAB)**							
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.13.392.0014.1.043	Ações Culturais (Lei Aldir Blanc - PNAB)	680	3.3.50.41	Contribuições	0.1.719 0	TPNABFC - LEI Nº 14.399/2022 SD	61.397,73
TOTAL GERAL							**61.397,73**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412434 e o CRC F8682D79.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:67E32708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 461, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.629, de 2 de dezembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 9.449,41** (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412435 e CRC: 5AB8E891

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 461/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Complementação de Contrapartida referente ao Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	618	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	6.1.500 0	RNVI SD	9.449,41
TOTAL GERAL							**9.449,41**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade para dar cobertura à Complementação de Contrapartida referente ao Convênio nº 445/PGE-2022**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	399	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	9.449,41
TOTAL GERAL							**9.449,41**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 17:35:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412435 e o CRC 5AB8E891.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:57F1F666

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 462, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 (Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 281.896,28** (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 412437 e CRC: B7763D8A

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 462/2024 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	11	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	60.000,00
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	35	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	31.000,00
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	215	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	284	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.000,00
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.04.122.0025.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	366	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	410	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	86.000,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	481	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	50.898,78
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	482	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TF-ITI SD	21.497,50
TOTAL GERAL							**281.896,28**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	8	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	60.000,00
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	31.000,00
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	213	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	279	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.000,00

10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.04.122.0025.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	363	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	7.500,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	407	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	86.000,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	486	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	50.898,78
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	487	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	30.1.540 0	TF-ITI SD	21.497,50
TOTAL GERAL							**281.896,28**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 18:17:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412437 e o CRC B7763D8A.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:111A32AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 073, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de Servidores lotados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412439 e CRC: 68CBE4CC

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 073/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	406	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	145.000,00
		408	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
TOTAL GERAL							**146.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	407	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	146.000,00
TOTAL GERAL							**146.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
02/12/2024 20:41:32
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Especial De Administração, Planejamento E Finanças
02/12/2024 20:09:33
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412439 e o CRC 68CBE4CC.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1B97F4A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 074, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com a aquisição de combustíveis no atendimento à demanda da frota de veículos da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412441 e CRC: C01FCB54

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 074/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	247	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	41.472,54
TOTAL GERAL							**41.472,54**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	245	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	41.472,54
TOTAL GERAL							**41.472,54**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:09:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412441 e o CRC C01FCB54.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D79767F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 075, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412443 e CRC: D20DACEA

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 075/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	346	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.500,00
TOTAL GERAL							**15.500,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	15.500,00
TOTAL GERAL							**15.500,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:09:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412443 e o CRC D20DACEA.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:188BE689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 076, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de Servidores lotados nos diversos setores do GABINETE DO PREFEITO, objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412444 e CRC: 403BC85C

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 076/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	31	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	194.000,00
TOTAL GERAL							**194.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR

PROGRAMÁTICA			DA DESPESA		DOS RECURSOS		
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos Ordinários (Próprios)							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	194.000,00
TOTAL GERAL							194.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:09:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412444 e o CRC 403BC85C.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:A8AD7D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 077, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de Servidores lotados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412445 e CRC: 675F59C6

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 077/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	62	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	92.000,00
TOTAL GERAL							**92.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	63	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	92.000,00
TOTAL GERAL							**92.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial De Administração, Planejamento E Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
02/12/2024 20:41:33
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:09:34

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412445 e o CRC 675F59C6.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5ACA9E13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 078, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear o empenhamento de despesas de exercícios anteriores, atendendo assim às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412446 e CRC: 43049BA4

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 078/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	86	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	80	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:09:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412446 e o CRC 43049BA4.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:82A5A433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 079, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear o empenhamento de despesas com contratação de empresa terceirizada especializada em mão de obra de serviços gerais, atendendo assim às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412447 e CRC: F9D7773C

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 079/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	481	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	30.000,00
TOTAL GERAL							**30.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	480	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	30.000,00
TOTAL GERAL							**30.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:31:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412447 e o CRC F9D7773C.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:08074A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 080, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear o empenhamento de despesas diversas no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412448 e CRC: 502872FC

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 080/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.13.392.0014.2.059	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte Escolar	594	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	7.000,00
TOTAL GERAL							**7.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR

Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.13.392.0014.2.059	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte Escolar	593	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	7.000,00
TOTAL GERAL							**7.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:31:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412448 e o CRC 502872FC.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6DC10CD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 081, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com o empenhamento de folhas de pagamento de Servidores lotados na Pré-Escola, objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412449 e CRC: F1F494C4

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 081/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	574	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	2.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	575	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	572	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
		578	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	573	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	70.1.540 1070	TF-ITI IPAPRPEBEE	1.000,00
TOTAL GERAL							**3.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
02/12/2024 20:41:35
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:31:39
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412449 e o CRC F1F494C4.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F2099173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 082, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando o empenhamento de despesas referentes ao Termo de Adesão nº 7/2024/PGE-SEDUC (Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir), objetivando o fechamento do Exercício de 2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 412450 e CRC: 9000EEC7

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 082/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Termo de Adesão nº 7/2024/PGE-SEDUC (Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	499	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.571 0	TERCICVE SD	80.000,00
TOTAL GERAL							**80.000,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Termo de Adesão nº 7/2024/PGE-SEDUC (Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	495	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.571 0	TERCICVE SD	80.000,00
TOTAL GERAL							**80.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

Assinaturas Eletrônicas

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/12/2024 20:41:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
02/12/2024 20:31:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 412450 e o CRC 9000EEC7.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8963866A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1845 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1845 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$335.268,03 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
		616	26.782.0006.2047.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	335.268,03
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			002 001	RECURSOS LIVRES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	335.268,03	
Fontes de Recurso		
1	500	335.268,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 26 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:DB532492

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1845 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	
AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1845 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$335.268,03 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	616		26.782.0006.2047.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	335.268,03
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			002 001	RECURSOS LIVRES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		335.268,03
Fontes de Recurso		
1	500	335.268,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 26 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:43488545

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1846 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1846 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$126.623,47 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
	205		12.361.0003.2018.0000	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	73.069,47			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 25		1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			012 001	Recursos Próprios				
	468		12.361.0003.2054.0000	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	53.554,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 25		1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			012 001	Recursos Próprios				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		126.623,47
Fontes de Recurso		
1	500	126.623,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 26 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:929739E7

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 1847 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1847 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$86.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
	208		12.361.0003.2018.0000	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	86.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	25	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			012 001	Recursos Próprios				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		86.000,00
Fontes de Recurso		
1	500	86.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 27 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:1F688AB8

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 1848 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1848 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1570

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	519		15.451.0006.2042.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	20.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			002 001	RECURSOS LIVRES				
	608		15.451.0006.2042.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	480.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1055	1	700
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			002 327	PAV.BLOCO INTER.CONV.Nº940484/2023				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		500.000,00
Fontes de Recurso		
1	500	20.000,00
1	700	480.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 27 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:0DEFFC92

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1853 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1853 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$111.571,87 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	617		08.244.0004.2088.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	2	660
			2	Recursos de Exercicios Anteriores				
			008 014	PRIMEIRA INFANCIA				
	618		08.244.0004.2088.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	660
			2	Recursos de Exercicios Anteriores				
			008 014	PRIMEIRA INFANCIA				
	619		08.244.0004.2088.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	660
			2	Recursos de Exercicios Anteriores				
			008 014	PRIMEIRA INFANCIA				
	620		08.244.0004.2088.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	62.571,87			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	660
			2	Recursos de Exercicios Anteriores				
			008 014	PRIMEIRA INFANCIA				
	621		08.244.0004.2088.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	2	660
			2	Recursos de Exercicios Anteriores				
			008 014	PRIMEIRA INFANCIA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		111.571,87
Fontes de Recurso		
2	660	111.571,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:1D9E9EFD

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1854 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1854 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na Importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	56		08.122.0002.2007.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	500	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Proprios					
	68		08.243.0004.2023.0000	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	500	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Proprios					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		40.000,00
Fontes de Recurso		
1	500	40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 29 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:D16B784B

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1855 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1855 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$62.838,52 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
	208		12.361.0003.2018.0000	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	62.838,52				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	25	1	500	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			012 001	Recursos Próprios					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		62.838,52
Fontes de Recurso		
1	500	62.838,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 29 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:B6CF41B2

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1856 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício: 2024

DECRETO Nº 1856 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
	170		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	75.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	500	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			002 001	RECURSOS LIVRES					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		75.000,00
Fontes de Recurso		
1	500	75.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

CUJUBIM, 29 de novembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:875194DC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2024 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
C.N.P.J.: 51.891.027/0001-52 - TEL: (44) 99153-2370

ENDEREÇO: AV. PEDRO TAQUES, Nº 5023, LOTEAMENTO SUMARÉ, MARINGÁ – PR.
CEP:
Email: allprintsuprimentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JOÃO MARCELO MARTINELLI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	CARTUCHO DE TONER-HP LASERJET 1132MPF (PRETO) Rendimento médio de 1.600 Cópias Original ou Similar. PRODUTO COMPLETO COM CHIP	**ALLTONER**	**UN**	**472**	**R$ 20,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
05	CARTUCHO DE TONNER - SAMUNG XPRESS M2020CARTUCHO DE TONNER - SAMUNG XPRESS M2020 (ORIGINAL OU SIMILIAR) PRODUTO COMPLETO COM CHIP	**ALLTONER**	**UN**	**20**	**R$ 37,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
06	CARTUCHO DE TONER - ELGIN PANTUM M 6550NW, CARTUCHO DE TONER – ELGIN PANTUM M 6550NW (ORIGINAL OU SIMILAR) PRODUTO COMPLETO COM CHIP **(ITEM COTA PRINCIPAL)**	**ALLTONER**	**UN**	**408**	**R$ 43,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
17	TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M 127 FN TONER PRETO NÃO REMANUFATURADO DE PRIMEIRO USO NÃO RECONDICION ADO E RENDIMENTO MINIMO DE 1.500 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA HP LASER JET MFP M 127 FN	**ALLTONER**	**UN**	**46**	**R$ 20,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
18	RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA RECARGA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 COLORIDA, REFERENCIA DA TINTA 544 M - MAGENTA, 544 C CIANO, 544 Y-AMARELO, 544 BKPRETO	**ALLTONER**	**UN**	**112**	**R$ 20,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
19	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 130 TONER PRETO COMPATÍVEL, NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDICIONADO, E REDIMENTO MINIMO DE 1.400 PÁGINAS, PARA IMPRESSO RA HP LASER JET M 130	**ALLTONER**	**UN**	**112**	**R$ 26,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
23	CARTUCHO DE TONNER - SANSUNG ML 2165 (PRETO).	**ALLTONER**	**UN**	**36**	**R$ 34,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**
25	CARTUCHO DE TONNER - HP JASERJET M125A (PRETO) 83A. Toner (HP 83A 283ª /CF283 CF283A) numeração 83 A, tonner compatível de primeiro u so, não remanufaturado, não recondicionado e não recarregado	**ALLTONER**	**UN**	**456**	**R$ 22,00**	**ALLPRINT SUPRIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Allprint Suprimentos E Embalagens LTDA.
C.N.P.J.: 51.891.027/0001-52
Representante:
JOÃO MARCELO MARTINELLI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:AF511DC4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 23.496.174/0001-92 - TEL: (17) 3042-1395
ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Nº 668, SALA 12, VILA AURORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.
CEP: 15.014-330
Email: nc.rp.licitacao@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **NEUSA CANDIDO DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	CARTUCHO DE TONER LEXMAR MX310DN. RENDIMENTO MÉDIO DE 10.000 CÓPIAS. (ORIGINALOU SIMILAR). PRODUTO COMPLETO COM CHIP	**DSI**	**UN**	**376**	**R$ 63,50**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
03	UNIDADE DE IMAGEM PARA A IMPRESSORA LEXMARK MX 310 PRODUTO COMPLETO COM CHIP	**DSI**	**UN**	**85**	**R$ 201,97**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
04	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG PROXPRESS M3375FD (PRETO). RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 CÓPIAS. (ORIGINAL OU SIMILAR) PRODUTO COMPLETO COM CHIP	**DSI**	**UN**	**20**	**R$ 39,94**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
08	CARTUCHO DE TONER - LASER JET PRO M404DW TONER PARA IMPRESSORA PRO M404DW ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OU COMPATÍVEL, COMPLETO COM CHIP REFERENCIA HP CF258X RENDI MENTO PARA 10.000 IMPRESSOES. **(ITEM COTA PRINCIPAL).**	**DSI**	**UN**	**309**	**R$ 109,00**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
10	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LASER JET PRO MFP 4103 FDW TONER PRETO COMPATIVEL, NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDICIONADO, E RENDIMENTO MINIMO DE 9.700 PÁGINAS COR: PRETO/BLA CK GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	**DSI**	**UN**	**10**	**R$ 155,00**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**
20	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK MS 610 DN TONER PRETO NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDICIO NADO, E RENDIMENTO MINIMO DE 10.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA LEXMA RK MS 610 DN.	**DSI**	**UN**	**125**	**R$ 61,99**	**N C DIST. DE PROD. E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

N C Dist. De Prod. E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 23.496.174/0001-92
NEUSA CANDIDO DA SILVA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F8B93FC5

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.**

032/SRP/2024 em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
C.N.P.J.: 22.854.208/0001-00 - TEL: (69) 99265-2552
ENDEREÇO: AV. PARANA, Nº 341, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CACOAL – RO.
CEP: 76.962-083
Email: globallux2015@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **THALITA REGNINI MUNIZ DA MOTA GASPARI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
09	KIT DE TINTAS NAS CORES; AMARELO, PRETO, AZUL, ROSA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON L3250 ECOTANK, FRASCO CONTEN DO 100 ML CADA	**X-FULL**	**UN**	**168**	**R$ 26,97**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
11	CARTUCHO 950 XL PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600 CARTUCHOPRETO NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDI CIONADO, E RENDIMENTO MINIMO DE 1.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA HP O FFICEJET PRO 8600	**X-FULL**	**UN**	**100**	**R$ 15,66**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
12	CARTUCHO 951 XL CIAN COMPATIVEL PARA IMPRESSSORA HP OFFICEJET PRO 8600 CARTUCHO CIAN NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECONDICI ONADO, E RENDIMENTO MINIMO DE 1.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA HP OFF ICEJET PRO 8600	**X-FULL**	**UN**	**26**	**R$ 16,98**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
13	CARTUCHO 951 XL MAGENTA COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600 CARTUCHO MAGENTA NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECO NDICIONADO, E RENDIMENTO MINIMO DE 1.000 PÁGINAS, PARA IMPRESSORA H P OFFICEJET PRO 8600	**X-FULL**	**UN**	**26**	**R$ 16,98**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
14	TINTA RECARGA CARTUCHO DE IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416 COR MAGENTA GT52	**X-FULL**	**UN**	**30**	**R$ 5,89**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
15	TINTA RECARGA CARTUCHO DE IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416 COR AMARELO GT5	**X-FULL**	**UN**	**30**	**R$ 5,89**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
16	TINTA RECARGA CARTUCHO DE IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416 UN 30 COR PRETO GT51 XL	**X-FULL**	**UN**	**30**	**R$ 6,37**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**
22	TONER TN - B021 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP - B7535 DW	**BYQUALY**	**UN**	**12**	**R$ 19,99**	**GLOBAL LUX IMPOT. E EXPORT. DE MAT. ELETRICOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Global Lux Impot. E Export. De Mat. Eletricos LTDA.
C.N.P.J.: 22.854.208/0001-00
THALITA REGNINI MUNIZ DA MOTA GASPARI.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:548FA195

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **J & K COMERCIAL LTDA**
C.N.P.J.: 04.338.231/0001-60 - TEL: (11) 97255-4110 / 94111-2132
ENDEREÇO: RUA SERRA DE JAIRE, Nº 512, QUARTA PARADA, SÃO PAULO – SP.

CEP: 03.175-010
Email: jkcomercial04338@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
21	UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA LEXMARK MS 610 DN UNIDADE DE IMAGEM PRETA, PARA IMPRESSORA LEXMARK MS 360 DN, RENDIM ENTO MÍNIMO DE 60.000 PÁGINAS, A UNIDADE DE IMAGEM DEVERÁ SER ORIGIN AL DE FABRICA DA IMPRESSORA.	**LEXMARK**	**UN**	**71**	**R$ 491,00**	**J & K COMERCIAL LTDA**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

J & K Comercial LTDA
C.N.P.J.: 04.338.231/0001-60
ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:298DCCB3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **AMERICA COMERCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 84.558.808/0001-89 - TEL: (69) 3441-5729
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº 1584, SALA 1, CENTRO, CACOAL – RO.
CEP: 76.963-856
Email: americainfo.ro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALEXANDER MARIANO MIRANDA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
26	CARTUCHO DE TONER - ELGIN PANTUM M 6550NW, CARTUCHO DE TONER – ELGIN PANTUM M 6550NW (ORIGINAL OU SIMILAR) PRODUTO COMPLETO COM CHIP. **(RESERVA DE COTA O ITEM 06).**	**BYQUALY**	**UN**	**136**	**R$ 48,90**	**AMERICA COMERCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

America Comercio, Import. E Exportação LTDA.
C.N.P.J.: 84.558.808/0001-89
ALEXANDER MARIANO MIRANDA.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:98DDF463

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2024
PROCESSO N.º 270/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/SRP/2024

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura Aquisição de Material tipo toner para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAGRI, SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMECD), do Município de Cujubim-RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **NBB COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**
C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89 - TEL: (17) 99263-4474
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, Nº 862, SOBRE LOJA, HIGIENÓPOLIS, CATANDUVA – SP.
CEP: 15.804-010
Email: licitacao2@fprinter.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: **CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
27	CARTUCHO DE TONER - LASER JET PRO M404DW TONER PARA IMPRESSORA PRO M404DW ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OU COMPATÍVEL, COMPLETO COM CHIP REFERENCIA HP CF258X RENDI MENTO PARA 10.000 IMPRESSOES. **(RESERVA DE COTA ITEM 08).**	**FAST PRINTER**	**UN**	**102**	**R$ 124,99**	**NBB COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**

III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 270/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 26 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

NBB Comercio De Equip. De Informatica LTDA.
C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89
Representante:
CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:BCC297B7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2024 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMOSP, SEMSAU e SEMAF.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2024
PROCESSO N.º 558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/SRP/2024

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura aquisição de gás de cozinha GLP 13kg; GLP 45KG e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
C.N.P.J.: 40.880.035/0001-87 - TEL: (69) 99316-5675
ENDEREÇO: AV. GALO DA SERRA, Nº 2168, CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
Email: fagundesaltair2022@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALTAIR FAGUNDES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	**AMAZONGAS P45**	**UN**	**60**	**R$ 504,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
02	CARGA DE GÁS 13 KG	**AMAZONGAS P13**	**UN**	**179**	**R$ 147,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
03	BOTIJA DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 13 KG BOTIJA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL CHAPA AÇO; GÁS PROPANO - BUTANO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA BOTIJA 13 KG, VASILHAME VAZIO.	**AMAZONGAS P13**	**UN**	**02**	**R$ 184,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
04	CASCO- BOTIJA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45KG BOTIJA VAZIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO - BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO 45 KG CARACTERISTICAS ADICIONAIS, COM REGULADORES (REGISTR), BOTIJÃO DE LARGA ESCALA DE GÁS, COM REGULADORES DE PRESSÃO E MEDIDORES DE NÍVEL PARA GÁS DE COEÇÃO A GRANEL.	**AMAZONGAS P45**	**UN**	**03**	**R$ 767,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
05	VALVULA REGULADOR REGISTRO DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 45 KG COM MAMÔMETRO Descrição Kit para ligar 01 P45, este kit foi desenvolvido para ligar um P45 e distribuir gás para quanto equipamento precisar desde que seja de baixa pressão, enviamos ja monta pronto para usar. itens; - 01 regulador de gás aliança 2 kg (baixa pressão) - 01 pig tel P45 - 01 tee zamac 1/8 - 01 conexão 1/4 M x 1/2 M	**ROCO ALIANÇA**	**UN**	**02**	**R$ 1.922,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
06	MANGUEIRA PARA GÁS AÇO INOX GLP 8,0 MT FLEXIVEL BOTIJÃO REGULADOR	**ROCO**	**UN**	**02**	**R$ 98,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
08	GARRAFÃO VAZIO DE AGUA MINERAL 20 LITRS GARRAFÃO (VASILHAME) PLÁSTICO RETORNÁVEL NOVO VASILHAME / GARRAFÃO DE 20 LITROS VAZIO DESTINADO AO ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO OU USO DOMÉSTICO DE ÁGUA MINERAL.	**LM**	**UN**	**50**	**R$ 25,85**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 033/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 558/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 27 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Fagundes Distribuidora LTDA.
C.N.P.J.: 40.880.035/0001-87
ALTAIR FAGUNDES.
Representante**:**

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D7B3D686

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2024 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMOSP, SEMSAU e SEMAF.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2024
PROCESSO N.º 558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/SRP/2024

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura aquisição de gás de cozinha GLP 13kg; GLP 45KG e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82 - TEL: (69) 99964-8658
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, Nº 2060, SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-478
Email: castoreventos278@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ÁGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLASTICO DE 20 LITROS.	**KAYARY**	**UN**	**3.528**	**R$ 13,00**	**CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 033/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 558/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 27 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Castor Eventos Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82
Representante:
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5F891109

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2024

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2024

Processo Administrativo N° 1224/SEMSAU/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO,através da Comissão para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, designada pela Portaria nº. 7203 de 14 de outubro de 2024, torna público para conhecimento de interessados e a quem possa interessar, o Edital do Chamamento Público, tendo como objeto, o Credenciamento de Pessoa Jur
ídica para futuras contratações de serviços na área médica: Clínico Geral e Especialidades junto a Secretaria Municipal de Saúde. Esse credenciamento visa atender a demanda das unidades de saúde do município, sendo a Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Paulo Thomas e Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, em conformidade com as Leis Municipais n° 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas alterações, 944/2019, 951/2019, 1087/2021 e 1168/2022 e 1191/2022,Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nível federal o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:
Data de Início do Recebimento dos Documentos Relativos à Habilitação: 03/12/2024
Exclusivamente Através do Endereço Eletrônico: chamamentopublico01@gmail.com em **arquivo único em formato PDF**
Unidade Mista Saúde de Mirante da Serra/RO – Avenida Minas Gerais, nº. 2096, Bairro Setor 02– CEP: 76.926-000
Telefone para Contato: (69) 9.9906-4484 - **Horário de Atendimento**: Segunda-feira a Sexta-feira, de 07:00hàs 13:00h

1. OBJETO:

1.1O presente Edital do Chamamento público n° 01/SEMSAU/2024, têm por objeto,o Credenciamento de Pessoa Jurídica para futuras contratações de serviços na área médica: Clínico Geral e Especialidades junto a Secretaria Municipal de Saúde. Esse credenciamento visa atender a demanda das unidades de saúde do município, sendo a Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Paulo Thomas e Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, em conformidade com as Leis Municipais n° 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas alterações, 944/2019, 951/2019, 1087/2021 e 1168/2022 e 1191/2022, Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nivel federal o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.1Não poderá participar do credenciamento empresas que esteja cumprindo as sanções previstas na Lei n°14.133 de 01 de abril de 2021.
2.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal,estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.

2.3 Empresas que tenham como sócio, servidores públicos,dirigente(ordenador de despesa) na esfera governamental de Administração Federal, Estadual e Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços à serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica,no Âmbito Hospitalar e da Rede de Atenção Básica de Saúde do município de Mirante da Serra/RO, com atendimentos médicos eletivos, urgência e emergência de acordo com que preconiza a legislação do SUS, observando-os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.
3.2 TABELA DE PROFISSIONAIS/ÁREAS PARA CREDENCIAMENTO:

Item	Unid.	Quantidade estimada plantões (Mensal)	Profissional	Descrição das atividades	Local	Quantidade de profissionais por semana (até 5)	Vr. Unit.	Valor por plantão	Valor Total
01	Serv. (plantões) mensal	09	Médico clínico geral	Prestação de serviços médicos (Plantonista) TELEMEDICINA para 09 (nove) plantões mensais de 08 (oito) horas cada, (totalizando uma média de	Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Paulo Thomas	01	125,00 X 08 horas	1.000,00	9.000,00

				72 horas mensais), para a realização de atendimento a população com consultas médicas gerais, pedidos e analise de exames, emissões de laudos e demais atividades complementar correlatas às atribuições do profissional.					
02	Serv.(plantões) mensal	30	Médico clínico geral	Prestação de serviços médicos (Plantonista) para 30 (trinta) plantões mensais de 24 horas distribuídos entre 05 (cinco) profissionais, para a realização de atendimento a população com consultas médicas gerais, pedidos e analise de exames, acompanhamento de pacientes em situações de urgência e/ou emergência em deslocamento para outros municípios (referencias em saúde), emissões de laudos e demais atividades complementar correlatas às atribuições do profissional.	Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos	05	125,00 x plantão de 24 hr	3.000,00	90.000,00
03	Serv.(plantões) mensal	06	Médico especialista (ultrassono-grafista)	Prestação de serviços médicos especialista em ultrassonografia, sendo 6 (seis) plantões mensais de 06 (seis) horas cada, (totalizando uma média de 36 horas mensais), para a realização de atendimento a população com a realização de exames de imagens e demais atividades complementar correlatas às atribuições do profissional.	Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos	01	400,00 x 06Horas	2.400,00	14.400,00

3.3 As horas à serem trabalhadas serão na Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Paulo Thomas e Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos.

4. PARTICIPANTES:

4.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **item 8** deste Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

5.1 Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados nos respectivos Conselhos de Classe;
5.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da cidade de Mirante da Serra/RO;
5.3 Garantir atendimento adequado aos usuários;
5.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
5.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos; Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
5.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
5.7 Garantir confidencialidade dos dado se informações relativas aos pacientes;
5.8 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
5.9 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para Pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal nº4.320/64);
5.10 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.
5.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
5.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
5.14 Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;
5.15 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito;
5.16 No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
c) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contratado;

g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual,deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) Termo de Regularidade expedido pelo SCNES –Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Base Nacional.
5.17 Executar os serviços do objeto deste Edital e Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Mirante da Serra/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
5.18 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
5.19 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
5.20 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
5.21 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato;
5.22 A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS;
5.23 A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30(trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;
5.24 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
5.25 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomaras decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
5.26 Apresentará CREDENCIANTE,quando exigidos ,comprovante de pagamentos e salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
5.27 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
5.28 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
5.29 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei;
5.30 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.
5.31 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
5.32 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
5.33 A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90;
5.34 Atender os pacientes com dignidade e respeito,de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
5.35 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
5.36 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
5.37 É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar do ações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência;
5.38 A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
5.39 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO;
5.40 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante;
5.41 Para participar do Chamamento Público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas no Termo de Referência, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

6.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE:

6.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
6.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
6.3 Forneceras instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
6.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
6.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.
6.6 A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSAU ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
6.7 Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;
6.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste Edital;
6.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da legislação vigente**.**
6.10 Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.
6.12 Dar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
6.13 O Serviço executado devera ser comprovado através de registro de ponto, anexado aos autos do processo de pagamento devidamente abonado pela direção de cada unidade de saúde onde os serviços forem executados.
6.14 A convocação para a prestação dos serviços serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, de acordo com a necessidades das unidades de saúde obedecendo a tabela 3.2 deste edital.

7.**RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

7.1 O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidades de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 da mesma lei para o proponente interessado.
7.2 O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação da decisão, conforme a Lei 14.133/2021. Contendo as razões de sua motivação, devendo o seu recurso ser enviado ao endereço eletrônico chamamentopublico01@gmail.com.
7.3 Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
7.4 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de credenciamento público.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 Requerimento de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal, conforme Anexo I;
8.1.2 Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo II;
8.1.3 Declarações Unificadas, conforme Anexo III;
8.1.4 Dados para Elaboração do Contrato, conforme anexo IV;
8.1.5 Carta de Credenciamento, conforme Anexo V
8.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**
a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo" expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº.1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-geral da Fazenda Nacional;
b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo",diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, e Recuperação Judicial e Extra Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(s) da sede proponente.

8.3 RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) *Se* ***representante legal***, deverá apresentar: o estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado,*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto deste chamamento;
b) *Se* ***procurador*** deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado*** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objetos oficial deste compatível ao objeto deste certame;
c)*Tratando se de* ***credenciado***, a carta de credenciamento COMFIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado naJunta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para aoutorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto deste Edital.
d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI;

i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de1971;

8.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
8.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deverão apresentar inscrição no conselho competente ao ramo de atividade **Atestado de Capacidade Técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto constante neste Edital de Chamamento Público.
8.5.2 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Nacional).
8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

a) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
b) Registro dos Profissionais nos Conselhos de Classe Competentes (CRM);
c) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
d) Apresentação de Diploma de Graduação e/ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE do profissional que executaria os servicos da Especialidade Médica ou dos demais cargos do objeto deste certame e documentos pessoais do profissional. Os referidos documentos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas em cartório.**
e) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com **firma reconhecida em cartório** e registrado no órgão competente.
f) Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

9. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, e encaminhada em **arquivo único de PDF** exclusivamente para o endereço eletrônico chamamentopublico01@gmail.com .
9.2 No caso das certidões, quando não consignar em prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentosde credenciamento.
9.3 Serão aceitas como prova de regularidade perante as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

10.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os médicos poderão ser credenciados.
10.2 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de **ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária** devidamente atestada sua veracidade.
10.3 Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;
10.4 O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.
10.5 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Edital.
10.6 Poderão ser CREDENCIADA empresas para prestar serviços exclusivamente na Unidade Básica de Saúde Dr. Samuel Paulo Thomas, Médico clinico geral (telemedicina) e Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, Médico plantonista clinico geral e médico especialista Ultrasonografista. Conforme a tabela 3.2, podendo ser credenciada mais de uma empresa para cada modalidade de prestação de serviços.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

Será descredenciada a empresa que não cumprirde forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nivel federal o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A prestação de serviços será de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde, conforme solicitado pela Secretaria Munical de Saúde.
A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de 05(cinco) dias em consonância com as Leis Municipais n° 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas alterações, 944/2019, 951/2019, 1087/2021 e 1168/2022 e 1191/2022 e Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 eDecreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nivel federal o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Lei Federais nº 8.080/90, , e demais legislações pertinentes

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O Conselho Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto na Lei nº14.133/2021.
13.2 Ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizados pela credenciada que considerar em mais adequadas para a realização de cada tratamento;
13.3 Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar ao Conselho Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, mediante apresentação de nota fiscal, e registro de ponto dos prestadores de serviços, devidamente abonados pela direção de cada unidade.
14.2 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
14.3 Em caso de irregularidade (s) no (s) item (s) do (s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).
14.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
14.5 O Fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.
14.6 Nos termos da legislação vigente é vedado o pagamento antecipado.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,**Maria Apª. Alvernaz Thomazetto (Port. nº 6890/2024 - Diretora do Dep. de Assistência a Saúde), e Zélia de Souza Constâncio (Port. 6938/2024 - Subcoord. de Adm. Hospitalar),**ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ou ainda por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
15.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
15.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, eDecreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
15.4 Identificar da qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
15.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
15.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)
15.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
15.8 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
15.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
15.10 A fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por servidor ou comissão, nomeado (a) pelo Credenciante, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
15.11 Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, no todo os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;
15.12 A fiscalização exercida pelo Credenciante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Credenciada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência/Edital**.**
15.13 Atestara execução dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.
15.14 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.
15.15 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.
15.16 Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

16. DO GESTOR DO CONTRATO:

16.1 Responder, quando possível, à consulta da Comissão Permanente de Licitações, quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;
16.2 Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
16.3 Supervisionar as atividades do(s) Fiscal (ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;
16.4 Realizar reuniões com o(s) Fiscal (ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
16.5 Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;
16.6 Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;
16.7 Atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;
16.8 Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de:
a) Alteração contratual para melhora de quar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
b) Rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.
16.9 Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.
16.10 Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais para dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
16.11 Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;

16.12 Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
16.13 Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;
16.14 Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO em juízo, no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;
16.15 Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

17. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

17.1 As despesas decorrentes da contratação dos recursos consignados serão provenientes de:

Programação:
10.3020010.2039 Ações e Serv. de Saúde em Atenção de Média e Alta Compl. Rec. FAF;
10.3020010.2040 Ações e Serv. de Saúde em Atenção de Média e Alta Compl. Rec. Próprios;
E demais programações que venham a compor os recursos desta administração.
Elemento de Despesa:3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18. DO VALOR:

18.1 Os valores pagos serão de acordo a Lei Municipal nº. 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas posterios alterações:

I- Médico Clínico Geral/Atenção Básica de Saúde, no valor de R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada;
II - Médico Clínico Geral/unidade Mista de Saúde, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 24 horas trabalhada;
III – Médico Especialista(ultrasonografia), no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais) por hora trabalhada.

19. DAS PENALIDADES:

19.1A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
19.1.1 Comprovação pela Credenciada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
19.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.
19.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14.133/2021. A Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
19.2.1 Advertência;
19.2.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso o corra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;
19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2)anos.
19.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
19.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal eMunicípios.
19.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº.14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

20. DA VIGÊNCIA:

20.1O presente Chamamento Público estará aberto pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade e coveniencia admistrativa. O (s) contrato (s) terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, e poderão ser prorrogados por até 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja interesse da administração e anuência da credenciada, conforme os Termos da Lei n° 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do mesmo.
21.2 A Credenciada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.
21.3A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.
21.4 A fiscalização compete, também poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.
21.5 A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.
21.6 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n° 14.133/2021 e as Leis Municipais n° 715/2015 de 13 de maio de 2015 e suas alterações, 944/2019, 951/2019, 1087/2021 e 1168/2022 , 1191/2022, Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. e Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta em nivel federal o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.
21.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Mirante da Serra - RO,03 de dezembro de 2024**.**

WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:8A9E92CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1439/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais cconforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010,

RESOLVE:

RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 1431/2024 - DICAS/DGP/SEMAD, de 02/12/2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3868 de 03/12/2024, a qual concedeu a licença prêmio, aos servidores , pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme e DOC 07C53BD1.

Onde se lê:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	24844	Celio Augusto Costa do Nascimento	Engenheiro Civil	1º	05/03/2008 a 03/03/2013	**02/01/2025 a 31/12/2025**

Leia-se:
Anexo Único

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	24844	Celio Augusto Costa do Nascimento	Engenheiro Civil	1º	05/03/2008 a 03/03/2013	**02/01/2025 a 31/01/2025**

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EB6701A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1440/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme e DOC 07C53BD1.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	87636	Cleonice Marques Machado	Técnico em Enfermagem	2º	20/02/2016 a 17/02/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
02	262741	Crisiane Rodrigues Alvez Mazur	Agente Comunitário de Saúde	1º	13/05/2014 a 11/05/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
03	62183	Daiane Gonçalves	Técnico em Enfermagem	2º	19/10/2014 a 17/10/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
04	135600	Denise Socrato Esmeraldo Kamel	Médico	1º	26/04/2012 a 24/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
05	118986	Edilene Silva	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2025 a 31/01/2025
06	89137	Edinalva Pereira de Souza	Enfermeiro	2º	12/03/2016 a 10/03/2021	02/01/2025 a 31/01/2025
07	243395	Elcias de Freitas Cabral	Médico	2º	10/06/2017 a 08/06/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
08	620	Elcimar Neves Araujo Furtado	Medico	1º	01/03/2019 a 27/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
09	258451	Eliane Barroso de Almeida	Técnico em Enfermagem	1º	06/12/2013 a 04/12/2018	02/01/2025 a 31/01/2025
10	234360	Rosana Pereira de Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2025 a 31/01/2025
11	235433	Rosangela Barboza Camera	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
12	194861	Rosangela de Meneses Mascarenhas Pedraça	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	17/07/2018 a 15/07/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
13	43696	Rosangela de Souza Pereira	Auxiliar de Laboratório	6º	29/03/2019 a 26/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
14	248965	Roseli Dutkievicz	Técnico em Enfermagem	2º	20/09/2017 a 18/09/2022	02/01/2025 a 31/01/2025

15	235690	Rosicleide da Silva Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
16	268814	Rosilene Nunes Momm	Técnico em Enfermagem	1º	14/04/2015 a 11/04/2020	02/01/2025 a 31/01/2025
17	273615	Zelda Irene dos Santos Vasquez Saucedo	Agente Comunitário de Saúde	1º	08/09/2015 a 05/09/2020	02/01/2025 a 31/01/2025

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E44B1ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº294/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00054002/2024-26-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem a realização de primeiros e continuidade nos atendimentos/acompanhamentos para execução de medida socioeducativa em meio aberto, no período de **09 a 12 de dezembro de 2024**, por meio de transporte terrestre oficial, no veículo modelo Hilux de placa NEG 3807. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº 227/2024/MSEMA/SEMASF de 01/11/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Tatiane Cristina Lima da Silva	246232	Psicóloga	Distritos de Jaci-Paraná, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã.	03 e ½ (três e meia)	R$ 300,00	R$ 1.050,00
Julio Muniz Veloso	241390	Motorista			R$ 150,00	R$ 525,00
TOTAL						**R$ 1.575,00**

Porto Velho, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AF2F030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº295/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00055567/2024-21-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 02 e ½ (duas e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, para custear as despesas com o deslocamento da cidade de Fortaleza-CE para Porto Velho-RO, tendo como objetivo da viagem Mediar oficina de Proteção Social da SUAS da SEMASF de Porto Velho, no período de **04 a 06 de dezembro de 2024**, por meio de transporte aéreo. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº16/DGSUAS/DGTEP/2024 de 15/10/2024 e Ofício nº. 939/2024/ASGOV/SGG .

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	Aux. Deslocamento	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
ELIAS FIGUEIREDO NETO	RG: xxxxxxx	Psicólogo/Palestrante	Fortaleza/ Porto Velho-RO	02 e ½ (duas e meia)	R$ 600,00	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
TOTAL							**R$ 3.600,00**

Porto Velho, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3D57517

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.657 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 184/2024/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 27 de novembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo nº. 00600-00035753/2023-63, tendo como objeto contratação de Empresa prestadora de serviço de seguro,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.01.12.365.155.2.940	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/CRECHE	FIS	3.1.90.11	1.540.0070.0000	1.000.000,00	-
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	-	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CD5447C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.658 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando a Lei nº. 2.898, de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho;

Considerando o Ofício n° 295/2024/DEA/SEMTRAN, de 28 de novembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, solicita a suplementação para cobertura orçamentária do Subsídio Tarifário do Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Velho,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 5.936.744,10 (cinco milhões novecentos e trinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
06.01.28.846.000.0182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	4.6.90.71	1.709.0000.0000	5.936.744,10	-
SUBTOTAL					**5.936.744,10**	**-**
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45	1.709.0000.0000	-	5.936.744,10
SUBTOTAL					**5.936.744,10**	**5.936.744,10**
TOTAL					**5.936.744,10**	**5.936.744,10**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0095BDAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.659 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 111/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA , de 02 dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita ajustes no detalhamento das Fontes de Recursos referentes a emendas parlamentares repassadas Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de Incremento Temporário ao Custeio,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 27.663.217,00 (vinte e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Media e Alta Complexidade	SEG	3.3.90.30	1.600.0000.9009	2.167.000,00	-
				1.600.0000.0000	-	2.167.000,00
			3.3.90.39	1.600.0000.9009	6.117.896,00	-
				1.600.0000.0000	-	1.000.000,00
				1.600.0000.3110	-	3.117.896,00
				1.600.0000.3120	-	2.000.000,00
			3.3.90.34	1.600.0000.9009	7.000.000,00	-
				1.600.0000.0000	-	4.000.000,00
				1.600.0000.3120	-	3.000.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.30	1.600.0000.9008	3.167.425,00	-
				1.600.0000.3110	-	3.167.425,00
			3.3.90.39	1.600.0000.9008	8.667.896,00	-
				1.600.0000.3110	-	8.667.896,00
			4.4.90.52	1.600.0000.0000	543.000,00	-
				1.600.0000.3120	-	543.000,00
SUBTOTAL					**27.663.217,00**	**27.663.217,00**
TOTAL					**27.663.217,00**	**27.663.217,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49729344

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 189

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 189

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00047451/2024-18-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Vista Alegre	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc enfermagem		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valor Total					**R$ 4.725,00**	

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9E421ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 190

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 190

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00046915/2024-79-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nelson Teixeira	183541	MOTORISTA	Área Rural Terrestre	2 1/2	R$ 150,00	R$375,00
Kid Andrade Moreira	103987	Aux. Serv. Gerais		2 1/2	R$ 150,00	R$375,00
Fabíola Gomes Dos Santos	1006673	Cargo subgerente CC8		2 1/2	R$ 150,00	R$375,00
SAIDE FÉLIX SÊMEN JÚNIOR	60814	GERENTE DIVISÃO CC 11		2 1/2	R$ 200,00	R$ 500,00
Valor Total					**R$ 1.625,00**	

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA69F3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 191

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 191

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00046391/2024-16-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Rodrigues Miranda	0502659	Guarda de Endemias	Linha PA 3 Tiago (sitio)	5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Geraldo de Jesus Silva	235475	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Lucielton da Silva Sales	239914	ACE/Encarregado/ Motorista		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Raimundo Nonato da Silva Botelh	239732	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Suedes da Silva Correa	240292	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Valor Total					**R$ 4.125,00**	

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:672B2947

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 192

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 192

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00047579/2024-81-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rudolf Christian Horacek	161646	Aux. de Serviços Veterinários	Distrito de União Bamdeorant es (linhas e Ramais	15 e 1 /2 (quinze e meia) Diárias	R$ 150,00	R$ 2.325.00
Jusemberg Magalhães Medeiros	161670	Aux. de Serviços Veterinários		15 e 1 /2 (quinze e meia) Diárias	R$ 150,00	R$ 2.325.00
Onofre Mota Bentes	639833	Aux. de Serviços Veterinários		15 e 1 /2 (quinze e meia) Diárias	R$ 150,00	R$ 2.325.00
Valor Total					**R$ 6.975,00**	

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A97E4E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 193

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 193

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00046425/2024-72-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Rodrigues Miranda	0502659	Guarda de Endemias	Linha PA 2 Tiago (sitio)	5,5	R$ 150,00	R$ 825,00

Geraldo de Jesus Silva	235475	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Lucielton da Silva Sales	239914	ACE/Encarregado/ Motorista		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Raimundo Nonato da Silva Botelh	239732	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Suedes da Silva Correa	240292	ACE		5,5	R$ 150,00	R$ 825,00
Valor Total					**R$ 4.125,00**	

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64878FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 194

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 194

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00042959/2024-20-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota De Oliveira	244020	Aux. Serv. Gerais	Área Rural Terrestre	05 (meia diária)	R$ 200,00	R$ 1.100,00
Adila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17		05 (meia diária)	R$ 200,00	R$ 1.100,00
Andréa Gomes de Araújo	58562	Téc. Laboratório		05 (meia diária)	R$ 150,00	R$ 825,00
Camila Silva de Sousa	248593	Aux. Serv. Saúde		05 (meia diária)	R$ 150,00	R$ 825,00
Rosângela Gomes Duran	281486	Téc. Higiene Dental		05 (meia diária)	R$ 150,00	R$ 825,00
Valor Total					**R$ 4.675,00**	

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E9ECFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 195

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 195

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00049978/2024-87-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RAIMUNDO VIEIRA DA CUNHA	107533	VIGIA (CONDUTOR)	Porto Velho – Vilhena	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valor Total					**R$525,00**	

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCF9B30E

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 262/DA/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 262/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00056102/2024-97-e**.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de ½ (meia) diária aos servidores: **Brenda Li Pereira**, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta, **Israel de Souza Pires**, matrícula: 40014, cargo: Operador de Máquinas e **Wellem Antônio Prestes Campos**, Matrícula: 234964, Cargo: Engenheiro Civil. Para que estes se desloquem até o **distrito de Vista Alegre do Abunã**, para fazer a fiscalização das obras de reforma que estão sendo realizadas na sede administrativa do referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C88, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Israel de Souza Pires. **No dia 05/12/2024**.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	½	R$ 300,00	R$ 150,00
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	½	R$ 150,00	R$ 75,00
Wellem Antônio Prestes Campos	234964	224117 SSP/RO	Engenheiro Civil	½	R$ 300,00	R$ 150,00

Porto Velho –RO, 03 de Dezembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8A3F835

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 1339/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recurso Vinculado*** no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
12.361.0016	Convênios p/educação	
12.361.0016.1265	Reforma Banheiros Escola Municipal	
4.4.90.51.00.00	**Obras e Instalações**	**190.000,00**
Total da suplementação		**190.000,00**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.571.0000.0000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 03 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

PANEXO I

Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1265 - Reforma Banheiros Escola Municipal	Reforma dos Banheiros da Escola Municipal Jose Antônio Rodrigues	Obras	Und.					1	190.000,00		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4.4.90.51	Obras e Instalação	1.571.0000.0000	190.000,00				
Fonte: 1.571.0000.0000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	361 – Ensino fundamental	0016 – Convênios p/educação	1265 - Reforma Banheiros Escola Municipal.	1	190.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	361 – Ensino fundamental	0016 – Convênios p/educação	1265 - Reforma Banheiros Escola Municipal.	Reforma dos Banheiros da Escola Municipal Jose Antônio Rodrigues			190.000,00	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2B5CDE1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I - RREO 5º BIMESTRE 2024 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO								
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	238.259.940,59	301.424.525,57	48.058.949,71	15,94	242.028.726,51	80,29		59.395.799,06
RECEITAS CORRENTES	237.989.940,59	259.989.742,24	39.820.999,35	15,32	224.010.026,82	86,16		35.979.715,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	51.741.426,70	51.741.426,70	7.381.816,61	14,27	43.094.458,01	83,29		8.646.968,69
Impostos	40.318.456,31	40.318.456,31	6.547.373,30	16,24	34.879.574,84	86,51		5.438.881,47
Taxas	11.422.970,39	11.422.970,39	834.443,31	7,30	8.214.883,17	71,92		3.208.087,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.853.941,67	11.853.941,67	1.391.459,73	11,74	6.887.358,43	58,10		4.966.583,24
Contribuições Sociais	7.728.941,67	7.728.941,67	1.167.818,48	15,11	5.480.289,66	70,91		2.248.652,01
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.125.000,00	4.125.000,00	223.641,25	5,42	1.407.068,77	34,11		2.717.931,23
RECEITA PATRIMONIAL	23.386.849,89	23.386.849,89	3.898.114,04	16,67	20.895.879,95	89,35		2.490.969,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Valores Mobiliários	23.185.680,78	23.185.680,78	3.872.347,19	16,70	20.754.935,02	89,52		2.430.745,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	201.169,11	201.169,11	25.766,85	12,81	140.944,93	70,06		60.224,18
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	302.487,94	302.487,94	55.896,32	18,48	340.174,29	112,46		-37.686,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Serviços	302.487,94	302.487,94	55.896,32	18,48	340.174,29	112,46		-37.686,35

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.071.556,63	168.071.358,28	26.753.929,67	15,92	148.629.405,61	88,43	19.441.952,67
Transferências da União e de suas Entidades	60.349.740,61	70.084.871,39	10.187.858,00	14,54	64.165.548,44	91,55	5.919.322,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	45.668.275,32	55.558.423,86	9.591.098,68	17,26	46.230.628,51	83,21	9.327.795,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.934.677,27	42.309.199,60	6.956.164,96	16,44	38.177.332,82	90,23	4.131.866,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	118.863,43	118.863,43	18.808,03	15,82	55.895,84	47,03	62.967,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.633.677,76	4.633.677,76	339.782,98	7,33	4.162.750,53	89,84	470.927,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	996.094,80	996.094,80	106.779,25	10,72	531.441,60	53,35	464.653,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.637.582,96	3.637.582,96	210.655,43	5,79	1.844.948,53	50,72	1.792.634,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	22.348,30	0,00	1.786.360,40	0,00	-1.786.360,40
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	41.434.783,33	8.237.950,36	19,88	18.018.699,69	43,49	23.416.083,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	270.000,00	41.434.783,33	8.237.950,36	19,88	18.018.699,69	43,49	23.416.083,64
Transferências da União e de suas Entidades	270.000,00	33.504.320,36	8.237.950,36	24,59	18.018.699,69	53,78	15.485.620,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	7.930.462,97	0,00	0,00	0,00	0,00	7.930.462,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.280.337,79	19.280.337,79	1.607.242,58	8,34	7.316.357,57	37,95	11.963.980,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	257.540.278,38	320.704.863,36	49.666.192,29	15,49	249.345.084,08	77,75	71.359.779,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	257.540.278,38	320.704.863,36	49.666.192,29	15,49	249.345.084,08	77,75	71.359.779,28
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	257.540.278,38	320.704.863,36	49.666.192,29	15,49	249.345.084,08	77,75	71.359.779,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	13.641.492,56	-	-	3.834.537,90	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	13.641.492,56	-	-	3.834.537,90	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	242.945.159,30	320.031.607,84	43.886.321,21	221.677.500,60	98.354.107,24	39.791.717,79	191.810.852,82	128.220.755,02	186.652.632,70
DESPESAS CORRENTES	207.324.876,02	235.218.731,78	34.388.989,52	193.086.656,84	42.132.074,94	34.940.194,32	179.611.148,05	55.607.583,73	174.842.078,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.640.775,98	121.915.849,45	20.151.429,06	103.067.862,43	18.847.987,02	20.134.064,51	102.980.993,83	18.934.855,62	102.560.087,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.166,00	5.166,00	0,00	0,00	5.166,00	0,00	0,00	5.166,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.678.934,04	113.297.716,33	14.237.560,46	90.018.794,41	23.278.921,92	14.806.129,81	76.630.154,22	36.667.562,11	72.281.990,33
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	91.678.934,04	113.297.716,33	14.237.560,46	90.018.794,41	23.278.921,92	14.806.129,81	76.630.154,22	36.667.562,11	72.281.990,33
DESPESAS DE CAPITAL	7.122.899,61	57.015.492,39	9.497.331,69	28.590.843,76	28.424.648,63	4.851.523,47	12.199.704,77	44.815.787,62	11.810.554,53
INVESTIMENTOS	4.846.603,84	54.739.196,62	9.497.331,69	26.656.515,02	28.082.681,60	4.492.636,47	10.417.059,75	44.322.136,87	10.165.907,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.276.295,77	2.276.295,77	0,00	1.934.328,74	341.967,03	358.887,00	1.782.645,02	493.650,75	1.644.647,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.497.383,67	27.797.383,67	0,00	0,00	27.797.383,67	0,00	0,00	27.797.383,67	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.595.119,08	14.564.748,08	1.339.271,51	7.907.090,37	6.657.657,71	1.339.271,51	7.904.972,82	6.659.775,26	6.951.629,60
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	257.540.278,38	334.596.355,92	45.225.592,72	229.584.590,97	105.011.764,95	41.130.989,30	199.715.825,64	134.880.530,28	193.604.262,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	257.540.278,38	334.596.355,92	45.225.592,72	229.584.590,97	105.011.764,95	41.130.989,30	199.715.825,64	134.880.530,28	193.604.262,30
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	19.760.493,11	-	-	49.629.258,44	-	55.740.821,78
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	257.540.278,38	334.596.355,92	45.225.592,72	249.345.084,08	-	41.130.989,30	249.345.084,08	-	249.345.084,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 20h e 20m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.280.337,79	19.280.337,79	1.607.242,58	8,34	7.316.357,57	37,95	11.963.980,22
RECEITAS CORRENTES	19.280.337,79	19.280.337,79	1.607.242,58	8,34	7.316.357,57	37,95	11.963.980,22
CONTRIBUIÇÕES	14.155.934,64	14.155.934,64	1.607.242,58	11,35	7.316.357,57	51,68	6.839.577,07
Contribuições Sociais	14.155.934,64	14.155.934,64	1.607.242,58	11,35	7.316.357,57	51,68	6.839.577,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.124.403,15	5.124.403,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.124.403,15
Demais Receitas Correntes	5.124.403,15	5.124.403,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.124.403,15

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.595.119,08	14.564.748,08	1.339.271,51	7.907.090,37	6.657.657,71	1.339.271,51	7.904.972,82	6.659.775,26	6.951.629,60
DESPESAS CORRENTES	13.807.560,85	13.777.189,85	1.339.271,51	7.162.323,76	6.614.866,09	1.339.271,51	7.160.206,21	6.616.983,64	6.393.054,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.075.029,70	8.044.658,70	1.339.271,51	6.719.508,99	1.325.149,71	1.339.271,51	6.717.391,44	1.327.267,26	6.066.091,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	608.128,00	608.128,00	0,00	442.814,77	165.313,23	0,00	442.814,77	165.313,23	326.963,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.124.403,15	5.124.403,15	0,00	0,00	5.124.403,15	0,00	0,00	5.124.403,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	787.558,23	787.558,23	0,00	744.766,61	42.791,62	0,00	744.766,61	42.791,62	558.574,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	787.558,23	787.558,23	0,00	744.766,61	42.791,62	0,00	744.766,61	42.791,62	558.574,92

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2024.12.0209:41:29-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.02 10:04:34 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.12.02 09:53:25 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4B7E9078

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO II - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	242.945.159,30	320.031.607,84	43.886.321,21	221.677.500,60	96,56	98.354.107,24	39.791.717,79	191.810.852,82	96,04	128.220.755,02
LEGISLATIVA	10.293.354,95	10.293.354,95	1.052.674,95	5.607.060,40	2,44	4.686.294,55	1.017.875,39	5.174.856,25	2,59	5.118.498,70
Ação Legislativa	10.293.354,95	10.293.354,95	1.052.674,95	5.607.060,40	2,44	4.686.294,55	1.017.875,39	5.174.856,25	2,59	5.118.498,70
ADMINISTRAÇÃO	43.349.160,52	55.669.941,39	11.999.504,04	41.033.840,09	17,87	14.636.101,30	5.649.950,68	29.459.944,30	14,75	26.209.997,09
Administração Geral	35.651.928,52	42.245.010,64	8.982.099,27	32.018.247,06	13,95	10.226.763,58	4.560.929,56	24.272.745,20	12,15	17.972.265,44
Normatização e Fiscalização	843.026,67	955.526,67	75.857,60	725.016,48	0,32	230.510,19	123.283,61	680.920,61	0,34	274.606,06
Tecnologia da Informação	186.080,73	62.080,73	-3.100,14	33.785,31	0,01	28.295,42	8.402,97	21.675,84	0,01	40.404,89
Infra-Estrutura Urbana	5.488.124,60	5.453.333,60	244.808,22	5.327.137,78	2,32	126.195,82	957.334,54	4.254.788,28	2,13	1.198.545,32
Extensão Rural	1.180.000,00	6.953.989,75	2.699.839,09	2.929.653,46	1,28	4.024.336,29	0,00	229.814,37	0,12	6.724.175,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.540.603,34	8.609.510,82	1.698.356,48	5.429.784,08	2,37	3.179.726,74	1.196.911,53	4.505.872,72	2,26	4.103.638,10
Administração Geral	3.952.617,86	3.984.496,36	436.255,01	2.466.770,01	1,07	1.517.726,35	421.497,15	2.380.899,92	1,19	1.603.596,44
Assistência à Criança a ao Adolescente	353.966,28	1.296.128,89	384.523,82	444.411,31	0,19	851.717,58	384.523,82	443.711,31	0,22	852.417,58
Assistência Comunitária	1.234.019,20	3.328.885,57	877.577,65	2.518.602,76	1,10	810.282,81	390.890,56	1.681.261,49	0,84	1.647.624,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.197.476,44	17.897.476,44	2.281.550,50	11.395.878,14	4,96	6.501.598,30	2.280.304,13	11.182.235,07	5,60	6.715.241,37
Administração Geral	2.830.128,39	2.830.128,39	221.650,92	1.232.830,17	0,54	1.597.298,22	220.404,55	1.019.187,10	0,51	1.810.941,29
Previdência do Regime Estatutário	14.367.348,05	15.067.348,05	2.059.899,58	10.163.047,97	4,43	4.904.300,08	2.059.899,58	10.163.047,97	5,09	4.904.300,08
SAÚDE	57.777.774,09	77.402.005,59	13.857.625,86	70.162.200,79	30,56	7.239.804,80	13.274.783,75	65.147.048,94	32,62	12.254.956,65
Administração Geral	39.125.183,13	39.125.183,13	7.161.173,65	36.943.630,43	16,09	2.181.552,70	7.018.975,51	35.540.594,68	17,80	3.584.588,45
Atenção Básica	8.146.271,24	22.944.780,27	6.209.766,43	19.411.024,58	8,45	3.533.755,69	5.426.348,62	16.430.926,77	8,23	6.513.853,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.033.655,72	14.804.378,19	457.464,72	13.406.221,15	5,84	1.398.157,04	747.384,15	12.791.873,78	6,41	2.012.504,41
Vigilância Epidemiológica	472.664,00	527.664,00	29.221,06	401.324,63	0,17	126.339,37	82.075,47	383.653,71	0,19	144.010,29
EDUCAÇÃO	62.501.757,90	84.055.877,59	11.515.105,74	60.137.813,12	26,19	23.918.064,47	10.787.872,73	56.410.844,16	28,25	27.645.033,43
Administração Geral	11.672.123,80	12.408.540,58	1.349.119,52	11.696.105,17	5,09	712.435,41	1.700.351,28	10.708.352,87	5,36	1.700.187,71
Alimentação e Nutrição	2.275.107,80	2.275.107,80	464.710,24	1.834.025,74	0,80	441.082,06	318.404,85	1.260.515,18	0,63	1.014.592,62
Ensino Fundamental	37.893.119,70	54.943.682,93	7.327.139,15	35.210.988,59	15,34	19.732.694,34	7.403.585,52	34.136.942,18	17,09	20.806.740,75

Educação Infantil	10.661.406,60	14.428.546,28	2.374.136,83	11.396.693,62	4,96	3.031.852,66	1.365.531,08	10.305.033,93	5,16	4.123.512,35
CULTURA	1.563.651,93	2.057.851,83	39.730,85	296.643,56	0,13	1.761.208,27	71.369,98	262.593,61	0,13	1.795.258,22
Difusão Cultural	1.563.651,93	2.057.851,83	39.730,85	296.643,56	0,13	1.761.208,27	71.369,98	262.593,61	0,13	1.795.258,22
URBANISMO	996.094,80	16.773.032,56	595.439,09	11.000.581,11	4,79	5.772.451,45	2.708.035,05	6.755.362,98	3,38	10.017.669,58
Infra-Estrutura Urbana	996.094,80	16.273.032,56	595.439,09	11.000.581,11	4,79	5.272.451,45	2.708.035,05	6.755.362,98	3,38	9.517.669,58
Serviços Urbanos	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
SANEAMENTO	6.146.010,31	6.146.010,31	113.248,48	5.762.477,38	2,51	383.532,93	1.080.837,79	4.894.805,45	2,45	1.251.204,86
Administração Geral	738.029,07	738.029,07	69.972,53	466.324,53	0,20	271.704,54	78.030,05	455.691,52	0,23	282.337,55
Saneamento Básico Urbano	5.407.981,24	5.407.981,24	43.275,95	5.296.152,85	2,31	111.828,39	1.002.807,74	4.439.113,93	2,22	968.867,31
AGRICULTURA	3.626.080,07	4.373.351,41	218.027,26	2.634.795,21	1,15	1.738.556,20	586.027,86	1.830.749,45	0,92	2.542.601,96
Abastecimento	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,15	0,00	200.554,42	304.508,57	0,15	45.491,43
Extensão Rural	1.243.995,89	1.547.439,14	213.592,12	947.412,62	0,41	600.026,52	210.714,18	789.838,06	0,40	757.601,08
Promoção da Produção Agropecuária	2.032.084,18	2.475.912,27	4.435,14	1.337.382,59	0,58	1.138.529,68	174.759,26	736.402,82	0,37	1.739.509,45
DESPORTO E LAZER	1.021.404,15	4.521.404,15	515.057,96	4.074.097,98	1,77	447.306,17	778.861,90	2.195.894,87	1,10	2.325.509,28
Administração Geral	986.402,15	956.402,15	108.898,02	757.874,97	0,33	198.527,18	125.853,66	656.774,11	0,33	299.628,04
Desporto Comunitário	35.002,00	65.002,00	0,00	64.981,04	0,03	20,96	0,00	60.381,04	0,03	4.620,96
Lazer	0,00	3.500.000,00	406.159,94	3.251.241,97	1,42	248.758,03	653.008,24	1.478.739,72	0,74	2.021.260,28
ENCARGOS ESPECIAIS	4.434.407,13	4.434.407,13	0,00	4.142.328,74	1,80	292.078,39	358.887,00	3.990.645,02	2,00	443.762,11
Serviço da Dívida Interna	2.226.295,77	2.226.295,77	0,00	1.934.328,74	0,84	291.967,03	358.887,00	1.782.645,02	0,89	443.650,75
Outros Encargos Especiais	2.208.111,36	2.208.111,36	0,00	2.208.000,00	0,96	111,36	0,00	2.208.000,00	1,11	111,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.497.383,67	27.797.383,67	0,00	0,00	0,00	27.797.383,67	0,00	0,00	0,00	27.797.383,67
Reserva de contigência para o RPPS	24.927.537,57	24.227.537,57	0,00	0,00	0,00	24.227.537,57	0,00	0,00	0,00	24.227.537,57
Reserva de Contingência geral	3.569.846,10	3.569.846,10	0,00	0,00	0,00	3.569.846,10	0,00	0,00	0,00	3.569.846,10
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	14.595.119,08	14.564.748,08	1.339.271,51	7.907.090,37	3,44	6.657.657,71	1.339.271,51	7.904.972,82	3,96	6.659.775,26
LEGISLATIVA	398.974,47	398.974,47	43.733,47	223.907,53	0,10	175.066,94	43.733,47	223.907,53	0,11	175.066,94
Ação Legislativa	398.974,47	398.974,47	43.733,47	223.907,53	0,10	175.066,94	43.733,47	223.907,53	0,11	175.066,94
ADMINISTRAÇÃO	6.329.793,05	6.330.293,05	169.728,56	848.600,43	0,37	5.481.692,62	169.728,56	846.482,88	0,42	5.483.810,17
Administração Geral	6.318.293,05	6.318.293,05	168.131,68	840.606,08	0,37	5.477.686,97	168.131,68	838.488,53	0,42	5.479.804,52
Normatização e Fiscalização	11.500,00	12.000,00	1.596,88	7.994,35	0,00	4.005,65	1.596,88	7.994,35	0,00	4.005,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	167.000,00	162.300,00	20.914,43	107.939,26	0,05	54.360,74	20.914,43	107.939,26	0,05	54.360,74
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	20.914,43	97.386,15	0,04	42.613,85	20.914,43	97.386,15	0,05	42.613,85
Assistência Comunitária	27.000,00	22.300,00	0,00	10.553,11	0,00	11.746,89	0,00	10.553,11	0,01	11.746,89
PREVIDÊNCIA SOCIAL	95.943,93	95.943,93	11.774,80	59.890,98	0,03	36.052,95	11.774,80	59.890,98	0,03	36.052,95
Administração Geral	95.943,93	95.943,93	11.774,80	59.890,98	0,03	36.052,95	11.774,80	59.890,98	0,03	36.052,95
SAÚDE	2.080.729,00	2.080.729,00	417.570,01	2.078.716,01	0,91	2.012,99	417.570,01	2.078.716,01	1,04	2.012,99
Administração Geral	2.080.729,00	2.080.729,00	417.570,01	2.078.716,01	0,91	2.012,99	417.570,01	2.078.716,01	1,04	2.012,99
EDUCAÇÃO	4.026.328,77	4.000.157,77	665.825,10	3.352.400,82	1,46	647.756,95	665.825,10	3.352.400,82	1,68	647.756,95
Administração Geral	341.326,77	315.155,77	65.109,79	315.153,86	0,14	1,91	65.109,79	315.153,86	0,16	1,91
Ensino Fundamental	2.755.001,00	2.755.001,00	438.693,79	2.216.935,67	0,97	538.065,33	438.693,79	2.216.935,67	1,11	538.065,33
Educação Infantil	930.001,00	930.001,00	162.021,52	820.311,29	0,36	109.689,71	162.021,52	820.311,29	0,41	109.689,71
CULTURA	26.976,70	26.976,70	1.576,36	7.819,46	0,00	19.157,24	1.576,36	7.819,46	0,00	19.157,24
Difusão Cultural	26.976,70	26.976,70	1.576,36	7.819,46	0,00	19.157,24	1.576,36	7.819,46	0,00	19.157,24
SANEAMENTO	44.100,00	44.100,00	3.913,68	19.059,00	0,01	25.041,00	3.913,68	19.059,00	0,01	25.041,00
Administração Geral	44.100,00	44.100,00	3.913,68	19.059,00	0,01	25.041,00	3.913,68	19.059,00	0,01	25.041,00
AGRICULTURA	28.586,93	28.586,93	4.235,10	21.175,50	0,01	7.411,43	4.235,10	21.175,50	0,01	7.411,43
Extensão Rural	28.586,93	28.586,93	4.235,10	21.175,50	0,01	7.411,43	4.235,10	21.175,50	0,01	7.411,43
DESPORTO E LAZER	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.395.686,23	1.395.686,23	0,00	1.187.581,38	0,52	208.104,85	0,00	1.187.581,38	0,59	208.104,85
Serviço da Dívida Interna	1.395.686,23	1.395.686,23	0,00	1.187.581,38	0,52	208.104,85	0,00	1.187.581,38	0,59	208.104,85
TOTAL	257.540.278,38	334.596.355,92	45.225.592,72	229.584.590,97	100,00	105.011.764,95	41.130.989,30	199.715.825,64	100,00	134.880.530,28
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 20h e 23m.										

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719 9045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.02 09:42:46 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41 899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.02 10:05:10 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados:2024.12.0209:54:09-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:AB48162B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO IV - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	42.144.305,27	226.483,95
Receita de Contribuições dos Segurados	7.728.941,67	226.225,19
Ativo	7.659.271,50	226.225,19
Inativo	41.950,06	0,00
Pensionista	27.720,11	0,00
Receita de Contribuições Patronais	14.155.934,64	258,76
Ativo	14.155.934,64	258,76
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.135.025,81	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.135.025,81	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.124.403,15	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.124.403,15	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	42.144.305,27	226.483,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	13.677.195,55	10.129.335,89	10.129.335,89	10.129.335,89	0,00
Aposentadorias	10.818.611,80	8.152.265,52	8.152.265,52	8.152.265,52	0,00
Pensões por Morte	2.858.583,75	1.977.070,37	1.977.070,37	1.977.070,37	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.691.915,68	1.008.550,59	830.385,78	824.498,38	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.691.915,68	1.008.550,59	830.385,78	824.498,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.369.111,23	11.137.886,48	10.959.721,67	10.953.834,27	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	25.775.194,04	-10.911.402,53	-10.733.237,72	-10.727.350,32	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	24.927.537,57				

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM	APORTES REALIZADOS
CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal	0,00
Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00
Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.733.416,34
Investimentos e Aplicações	8.354.115,58
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	1.786.360,40
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.786.360,40
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	1.772.489,33
Demais Receitas Correntes	0,00	13.871,07
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	1.786.360,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS até	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO

EM REPARTIÇÃO)	ATUALIZADA (c)	até o Bimestre (d)	até o Bimestre (e)	o Bimestre (f)	PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	1.786.360,40	1.786.360,40	1.786.360,40	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.423,22
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO					
RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS					
(XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO	SALDO ATUAL
RPPS	
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.593,61
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	12.570.163,28
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	12.570.163,28

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	12.570.163,28	12.570.163,28	12.570.163,28	

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204	Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:45:10 -04'00'	EVERSON MARTINS:41899474234	Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:05:51 -04'00'	JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287	COSTA:28392752287Dados:2024.12.0209:58:16-04'00'	Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA
ALDAIR JULIO PEREIRA		***EVERSON MARTINS***		***JORGE RICARDO DA COSTA***		
Prefeito Municipal		Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9		Secretario Municipal de Fazenda		

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7E71A114

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VI - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	237.049.122,09	200.403.154,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.741.426,70	43.094.458,01
IPTU	14.003.963,78	12.285.080,52
ISS	11.020.457,93	11.437.400,51

ITBI	3.488.278,29	2.176.708,74
IRRF	11.805.756,31	8.980.385,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.422.970,39	8.214.883,17
Contribuições	4.125.000,00	1.407.068,77
Receita Patrimonial	8.251.824,08	4.566.614,52
Aplicações Financeiras (II)	8.050.654,97	4.425.669,59
Outras Receitas Patrimoniais	201.169,11	140.944,93
Transferências Correntes	168.071.358,28	148.629.405,61
Cota-Parte do FPM	39.460.184,97	31.122.112,02
Cota-Parte do ICMS	29.869.840,87	28.048.933,17
Cota-Parte do IPVA	10.915.489,22	8.391.694,54
Cota-Parte do ITR	19.318,89	149.427,72
Transferências da LC 61/1989	130.358,42	117.848,23
Transferências do FUNDEB	42.309.199,60	38.177.332,82
Outras Transferências Correntes	45.366.966,31	42.622.057,11
Demais Receitas Correntes	4.859.513,03	2.705.607,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.859.513,03	2.705.607,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) =		
[I - (II + III)]	228.998.467,12	195.977.485,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	27.085.932,13	14.593.964,10
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	15.135.025,81	16.329.265,43
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	41.434.783,33	18.018.699,69
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	41.434.783,33	18.018.699,69
Convênios	31.984.929,33	17.520.483,69
Outras Transferências de Capital	9.449.854,00	498.216,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	41.434.783,33	18.018.699,69
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	297.519.182,58	228.590.149,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	270.433.250,45	213.996.184,96

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	231.214.028,26	188.793.211,48	175.529.228,21	169.998.894,20	9.777.815,82	1.736.712,80	1.678.032,95
Pessoal e Encargos Sociais	114.859.434,92	98.968.213,73	98.879.227,58	97.812.909,05	5.622.368,34	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	613.294,00	442.814,77	442.814,77	326.963,18	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	115.741.299,34	89.382.182,98	76.207.185,86	71.859.021,97	4.155.447,48	1.736.712,80	1.678.032,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	230.600.734,26	188.350.396,71	175.086.413,44	169.671.931,02	9.777.815,82	1.736.712,80	1.678.032,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	17.781.893,37	11.455.769,12	11.242.126,05	11.236.238,65	0,00	172.828,40	172.828,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	57.591.523,62	29.335.610,37	12.944.471,38	12.369.129,45	324.057,23	17.555.072,65	15.001.402,65
Investimentos	54.527.669,62	26.656.515,02	10.417.059,75	10.165.907,35	324.057,23	17.555.072,65	15.001.402,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.063.854,00	2.679.095,35	2.527.411,63	2.203.222,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	54.527.669,62	26.656.515,02	10.417.059,75	10.165.907,35	324.057,23	17.555.072,65	15.001.402,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	27.797.383,67	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	211.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	330.919.207,92	226.462.680,85	196.745.599,24	191.074.077,02	10.101.873,05	19.464.613,85	16.852.264,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	312.925.787,55	215.006.911,73	185.503.473,19	179.837.838,37	10.101.873,05	19.291.785,45	16.679.435,60

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]		10.561.934,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		7.377.037,94
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-12.361.745,00	
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.425.669,59	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	442.814,77	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	11.359.892,76	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre (b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.363.885,35	14.612.099,36
DEDUÇÕES (XL)	49.428.903,51	65.996.946,02
Disponibilidade de Caixa	49.428.903,51	65.978.039,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	63.336.529,19	74.371.694,48
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	11.421.068,98	3.911.974,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.486.556,70	4.481.679,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	18.906,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-33.065.018,16	-51.384.846,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		18.319.828,50
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.437.857,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-7.509.094,46	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	10.810.734,04	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.827.879,22	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.641.492,56	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.641.492,56	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 06m.		

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.02 09:45:38 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.0210:06:24 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.12.02 09:58:46-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5155F082

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VIII - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	40.318.456,31	34.879.574,84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.003.963,78	12.285.080,52
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.488.278,29	2.176.708,74
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.020.457,93	11.437.400,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	11.805.756,31	8.980.385,07
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	97.334.222,91	82.282.368,91
2.1- Cota-Parte FPM	46.165.463,66	36.426.951,47
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	44.213.463,66	36.426.951,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.952.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	37.337.301,09	35.061.166,21
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	162.948,03	117.848,23
2.4- Cota-Parte ITR	24.148,61	186.784,50
2.5- Cota-Parte IPVA	13.644.361,52	10.489.618,50
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	137.652.679,22	117.161.943,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	19.076.444,58	16.456.473,78

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	15.336.725,23	12.834.012,16
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	42.690.449,60	38.290.261,20
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	42.690.449,60	38.290.261,20
6.1.1- Principal	42.309.199,60	38.177.332,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	381.250,00	112.928,38
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	23.232.755,02	21.720.859,04
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	38.206,48	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	19.103,24	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	19.103,24	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	38.328.467,68	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	42.690.449,60	38.646.975,95	38.620.859,99	38.244.313,53	26.115,96
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	34.995.589,09	32.441.134,38	32.429.537,44	32.364.695,99	11.596,94
10.1.1 - Educação Infantil	7.417.639,41	7.341.562,39	7.334.933,36	7.270.091,91	6.629,03
10.1.2- Ensino Fundamental	27.577.949,68	25.099.571,99	25.094.604,08	25.094.604,08	4.967,91
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.694.860,51	6.205.841,57	6.191.322,55	5.879.617,54	14.519,02
10.2.1- Educação Infantil	2.584.071,00	2.211.994,55	2.211.994,55	2.169.427,94	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	5.110.789,51	3.993.847,02	3.979.328,00	3.710.189,60	14.519,02
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	38.646.975,95	38.620.859,99	38.244.313,53	26.115,96	0,00	356.714,75
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	38.646.975,95	38.620.859,99	38.244.313,53	26.115,96	0,00	356.714,75
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.441.134,38	32.429.537,44	32.364.695,99	11.596,94	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.803.182,84	32.429.537,44	32.429.537,44	84,69
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO	3.829.026,12	-330.598,79	-330.598,79	0,00	-0,86

APLICADA NO EXERCÍCIO						

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.074.318,90	81.105.580,39	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.074.318,90	81.105.580,39	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17.856.800,43	14.457.183,13	13.194.885,23	13.127.396,06	1.262.297,90
20.1- Educação Infantil	2.454.216,81	1.127.375,83	1.091.800,34	1.063.253,86	35.575,49
20.2- Ensino Fundamental	5.112.130,04	3.590.210,31	3.347.385,38	3.346.597,28	242.824,93
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	10.290.453,58	9.739.596,99	8.755.699,51	8.717.544,92	983.897,48
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	60.547.250,03	53.104.159,08	51.815.745,22	51.371.709,59	1.288.413,86
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.455.927,22	10.680.932,77	10.638.728,25	10.502.773,71	42.204,52
21.1.1- Creche	12.455.927,22	10.680.932,77	10.638.728,25	10.502.773,71	42.204,52
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	48.091.322,81	42.423.226,31	41.177.016,97	40.868.935,88	1.246.209,34

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	13.194.885,23
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	16.456.473,78
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	29.651.359,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	29.290.485,94	29.651.359,01	25,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	531,60	0,00	0,00	0,00	531,60
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	531,60	0,00	0,00	0,00	531,60
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.433.419,68	7.493.114,12
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.423.207,04	3.358.762,45
31.1.1- Salário-Educação	2.628.675,69	2.121.242,28
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	675.109,80	477.153,17
31.1.4 - PNATE	119.421,55	760.367,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.010.212,64	4.134.351,67
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	27.507.785,33	10.386.054,86	7.947.499,76	7.783.992,02	2.438.555,10
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.901.620,06	1.536.072,14	486.616,97	445.323,40	1.049.455,17
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.897.814,70	4.744.294,94	3.932.560,39	3.909.746,19	811.734,55
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	4.708.350,57	4.105.687,78	3.528.322,40	3.428.922,43	577.365,38
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	88.055.032,36	63.490.213,94	59.763.244,98	59.155.701,61	3.726.968,96

33.1- Despesas Correntes	70.746.322,57	62.323.538,16	59.421.295,80	58.877.816,63	2.902.242,36
33.1.1- Pessoal Ativo	42.224.024,11	37.999.098,05	37.973.643,46	37.542.714,46	25.454,59
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	28.522.298,46	24.324.440,11	21.447.652,34	21.335.102,17	2.876.787,77
33.2- Despesas de Capital	17.308.709,79	1.166.675,78	341.949,18	277.884,98	824.726,60
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	17.308.709,79	1.166.675,78	341.949,18	277.884,98	824.726,60

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	5.916,74	259.384,49
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	38.290.261,20	2.121.242,28
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	38.244.313,53	1.468.115,56
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	51.864,41	912.511,21
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-1.755,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	50.109,41	912.511,21

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 11m.

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199 045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:46:45 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:4189 9474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:07:06 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:2839275228 7
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados: 2024.12.02 09:59:27 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5735AEF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO IX - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
(REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)	JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	57.803.050,62	29.335.610,37	28.467.440,25
Investimentos	54.739.196,62	26.656.515,02	28.082.681,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.063.854,00	2.679.095,35	384.758,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	57.803.050,62	29.335.610,37	28.467.440,25
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	57.803.050,62	29.335.610,37	28.467.440,25
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 12m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados:2024.12.0209:47:09-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado d eforma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2024.12.0210:07:29-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados:2024.12.0209:59:48-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6322788C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO X - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2098

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME				
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2023 a 2098				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	22.451.082,49	14.488.824,79	7.962.257,70	163.468.067,04
2024	26.872.672,26	18.451.973,68	8.420.698,58	196.439.815,33
2025	30.053.022,88	19.581.555,00	10.471.467,88	182.360.233,50
2026	30.496.029,98	19.895.517,94	10.600.512,04	192.960.745,54
2027	30.892.086,53	20.529.184,63	10.362.901,90	203.323.647,44
2028	31.276.070,52	21.114.607,29	10.161.463,23	213.485.110,67
2029	31.614.857,81	21.833.766,72	9.781.091,09	223.266.201,76
2030	31.858.238,66	22.774.373,59	9.083.865,07	232.350.066,83
2031	32.146.271,28	23.343.188,62	8.803.082,66	241.153.149,49
2032	32.330.973,59	24.177.373,05	8.153.600,54	249.306.750,03
2033	32.427.888,14	25.220.818,68	7.207.069,46	256.513.819,49
2034	32.509.322,84	26.038.967,60	6.470.355,24	262.984.174,73
2035	32.501.751,15	26.891.362,10	5.610.389,05	268.594.563,78
2036	32.446.446,83	27.837.612,51	4.608.834,32	273.203.398,10
2037	32.254.563,30	29.062.483,21	3.192.080,09	276.395.478,19
2038	32.109.828,85	29.660.565,81	2.449.263,04	278.844.741,23
2039	31.767.182,86	30.914.440,51	852.742,35	279.697.483,58
2040	31.429.647,31	31.678.068,33	-248.421,02	279.449.062,56
2041	30.964.933,02	32.720.426,69	-1.755.493,67	277.693.568,89
2042	30.651.497,70	32.765.388,69	-2.113.890,99	275.579.677,90
2043	30.149.291,04	33.465.630,89	-3.316.339,85	272.263.338,05
2044	29.594.838,15	34.031.543,54	-4.436.705,39	267.826.632,66
2045	29.150.230,33	33.861.754,63	-4.711.524,30	263.115.108,36
2046	28.557.701,23	34.211.782,40	-5.654.081,17	257.461.027,19
2047	28.040.235,45	33.990.973,96	-5.950.738,51	251.510.288,68
2048	27.381.629,49	34.244.135,51	-6.862.506,02	244.647.782,66
2049	26.849.331,88	33.776.720,55	-6.927.388,67	237.720.393,99
2050	26.311.046,73	33.246.034,11	-6.934.987,38	230.785.406,61
2051	25.590.640,63	33.475.137,91	-7.884.497,28	222.900.909,33
2052	25.078.667,88	32.638.549,94	-7.559.882,06	215.341.027,27
2053	24.495.089,73	32.139.919,72	-7.644.829,99	207.696.197,28
2054	24.038.472,26	31.074.815,96	-7.036.343,70	200.659.853,58
2055	23.694.699,67	29.666.315,52	-5.971.615,85	194.688.237,73
2056	23.362.792,08	28.412.661,22	-5.049.869,14	189.638.368,59
2057	11.813.334,61	27.004.749,16	-15.191.414,55	174.446.954,04
2058	10.978.738,67	25.524.496,91	-14.545.758,24	159.901.195,80
2059	10.119.040,78	24.279.352,46	-14.160.311,68	145.740.884,12
2060	9.308.818,60	22.932.171,58	-13.623.352,98	132.117.531,14
2061	8.542.308,94	21.541.051,61	-12.998.742,67	119.118.788,47
2062	7.792.553,97	20.234.074,46	-12.441.520,49	106.677.267,98
2063	7.102.931,44	18.831.828,75	-11.728.897,31	94.948.370,67
2064	6.449.930,91	17.461.074,03	-11.011.143,12	83.937.227,55
2065	5.833.965,98	16.124.727,35	-10.290.761,37	73.646.466,18
2066	5.255.391,64	14.826.681,26	-9.571.289,62	64.075.176,56
2067	4.714.491,52	13.572.514,61	-8.858.023,09	55.217.153,47
2068	4.211.250,27	12.367.111,87	-8.155.861,60	47.061.291,87
2069	3.745.380,44	11.214.769,39	-7.469.388,95	39.591.902,92
2070	3.316.366,14	10.119.697,10	-6.803.330,96	32.788.571,96
2071	2.923.454,34	9.085.993,98	-6.162.539,64	26.626.032,32

2072	2.565.468,50	8.114.617,14	-5.549.148,64	21.076.883,68
2073	2.241.147,59	7.206.814,73	-4.965.667,14	16.111.216,54
2074	1.948.986,04	6.361.791,31	-4.412.805,27	11.698.411,27
2075	1.687.440,71	5.578.710,70	-3.891.269,99	7.807.141,28
2076	1.454.970,55	4.857.351,41	-3.402.380,86	4.404.760,42
2077	1.249.927,65	4.196.776,83	-2.946.849,18	1.457.911,24
2078	1.070.692,49	3.597.098,41	-2.526.405,92	-1.068.494,68
2079	915.529,52	3.057.881,18	-2.142.351,66	-3.210.846,34
2080	782.548,62	2.577.148,46	-1.794.599,84	-5.005.446,18
2081	669.867,26	2.152.966,58	-1.483.099,32	-6.488.545,50
2082	575.537,21	1.782.251,78	-1.206.714,57	-7.695.260,07
2083	497.620,76	1.461.170,99	-963.550,23	-8.658.810,30
2084	434.244,87	1.185.431,40	-751.186,53	-9.409.996,83
2085	383.664,57	950.911,68	-567.247,11	-9.977.243,94
2086	344.280,89	753.995,97	-409.715,08	-10.386.959,02
2087	314.539,83	590.182,71	-275.642,88	-10.662.601,90
2088	293.042,60	455.166,54	-162.123,94	-10.824.725,84
2089	278.542,85	344.824,39	-66.281,54	-10.891.007,38
2090	269.971,70	255.659,93	14.311,77	-10.876.695,61
2091	266.411,48	184.730,31	81.681,17	-10.795.014,44
2092	267.066,87	129.491,83	137.575,04	-10.657.439,40
2093	271.244,60	87.684,86	183.559,74	-10.473.879,66
2094	278.335,26	57.179,05	221.156,21	-10.252.723,45
2095	287.801,63	35.815,44	251.986,19	-10.000.737,26
2096	299.188,25	21.483,55	277.704,70	-9.723.032,56
2097	312.133,28	12.293,35	299.839,93	-9.423.192,63
2098	326.367,28	6.656,20	319.711,08	-9.103.481,55
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 12m.				

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719 9045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:47:44 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899 474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:07:48 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287Dados:2024.12.0210:00:11-04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9CAD9D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XI - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financei	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 16m.			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIOPEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.02 09:48:12 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.02 10:08:12 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.12.02 10:00:28 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6998D9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XII - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	40.318.456,31	40.318.456,31	34.879.574,84	86,51
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.003.963,78	14.003.963,78	12.285.080,52	87,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.488.278,29	3.488.278,29	2.176.708,74	62,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.020.457,93	11.020.457,93	11.437.400,51	103,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.805.756,31	11.805.756,31	8.980.385,07	76,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	95.382.222,91	95.382.222,91	82.282.368,91	86,27
Cota-Parte FPM	44.213.463,66	44.213.463,66	36.426.951,47	82,39
Cota-Parte ITR	24.148,61	24.148,61	186.784,50	773,48
Cota-Parte IPVA	13.644.361,52	13.644.361,52	10.489.618,50	76,88
Cota-Parte ICMS	37.337.301,09	37.337.301,09	35.061.166,21	93,90
Cota-Parte IPI-Exportação	162.948,03	162.948,03	117.848,23	72,32
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	135.700.679,22	135.700.679,22	117.161.943,75	86,34

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	40.657.912,13	40.599.006,73	38.470.109,40	94,76	37.154.676,10	91,52	36.684.219,96	90,36
Despesas Correntes	40.648.912,13	40.348.314,81	38.219.417,48	94,72	36.905.959,68	91,47	36.435.503,54	90,30
Despesas de Capital	9.000,00	250.691,92	250.691,92	100,00	248.716,42	99,21	248.716,42	99,21
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	40.657.912,13	40.599.006,73	38.470.109,40	94.76	37.154.676,10	91,52	36.684.219,96	90,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	38.470.109,40	37.154.676,10	36.684.219,96
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	38.470.109,40	37.154.676,10	36.684.219,96
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		17.574.291,56	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	20.895.817,84	19.580.384,54	19.109.928,40
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	32,83	31,71	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	17.574.291,56	38.470.109,40	20.895.817,84	1.795.789,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.895.817,84
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.539.908,78	312.333,59	4.227.414,14	-4.227.414,14
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	18.652.590,96	36.192.251,97	31.706.139,56	87,60
Proveniente da União	18.084.467,88	25.474.354,70	27.678.782,55	108,65
Proveniente dos Estados	568.123,08	10.717.897,27	4.027.357,01	37,58
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	18.652.590,96	36.192.251,97	31.706.139,56	87,60

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.146.271,24	22.944.780,27	19.411.024,58	84,60	16.430.926,77	71,61	16.216.713,91	70,68
Despesas Correntes	7.887.071,24	21.681.858,97	19.003.319,31	87,65	16.212.722,59	74,78	16.079.890,61	74,16
Despesas de Capital	259.200,00	1.262.921,30	407.705,27	32,28	218.204,18	17,28	136.823,30	10,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	10.033.655,72	14.804.378,19	13.406.221,15	90,56	12.791.873,78	86,41	12.782.522,88	86,34
Despesas Correntes	10.028.655,72	13.521.014,49	12.562.434,07	92,91	12.440.169,78	92,01	12.434.833,08	91,97
Despesas de Capital	5.000,00	1.283.363,70	843.787,08	65,75	351.704,00	27,40	347.689,80	27,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	472.664,00	527.664,00	401.324,63	76,06	383.653,71	72,71	381.607,86	72,32
Despesas Correntes	464.056,00	519.056,00	392.758,63	75,67	377.067,71	72,64	375.021,86	72,25
Despesas de Capital	8.608,00	8.608,00	8.566,00	99,51	6.586,00	76,51	6.586,00	76,51
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	675.109,80	675.109,80	371.470,32	55,02	134.659,37	19,95	106.677,20	15,80
Despesas Correntes	675.109,80	675.109,80	371.470,32	55,02	134.659,37	19,95	106.677,20	15,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	483.000,00	541.905,40	492.837,04	90,95	415.134,59	76,61	415.107,84	76,60
Despesas Correntes	483.000,00	541.905,40	492.837,04	90,95	415.134,59	76,61	415.107,84	76,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.810.700,76	39.493.837,66	34.082.877,72	86,30	30.156.248,22	76,36	29.902.629,69	75,71

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.146.271,24	22.944.780,27	19.411.024,58	84,60	16.430.926,77	71,61	16.216.713,91	70,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.033.655,72	14.804.378,19	13.406.221,15	90,56	12.791.873,78	86,41	12.782.522,88	86,34
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	472.664,00	527.664,00	401.324,63	76,06	383.653,71	72,71	381.607,86	72,32
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	41.205.912,13	41.205.912,13	39.022.346,44	94,70	37.619.310,69	91,30	37.148.827,80	90,15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	60.468.612,89	80.092.844,39	72.552.987,12	90,59	67.310.924,32	84,04	66.586.849,65	83,14
Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.								
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/nov/2024 as 08h e 06m.								

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204	Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:50:11 -04'00'	EVERSON MARTINS:41899474234	Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:08:34 -04'00'	JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados:2024.12.02 87 10:00:51-04'00'	Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
ALDAIR JULIO PEREIRA		***EVERSON MARTINS***		***JORGE RICARDO DA COSTA***	
Prefeito Municipal		Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9		Secretario Municipal de Fazenda	

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:91C09406

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIII - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º BIMESTRE DE 2024

DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
5º Bimestre de 2024		
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/nov/2024 as 08h e 07m.											
Nota:											

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.02 09:51:50 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41 899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.02 10:09:07 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:2839275 2287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.12.02 10:01:07 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:324421EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIV - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	257.540.278,38
Previsão Atualizada	320.704.863,36
Receitas Realizadas	249.345.084,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.834.537,90
DESPESAS	
Dotação Inicial	257.540.278,38
Dotação Atualizada	334.596.355,92
Despesas Empenhadas	229.584.590,97
Despesas Liquidadas	199.715.825,64
Despesas Pagas	193.604.262,30
Superávit Orçamentário	49.629.258,44
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	229.584.590,97
Despesas Liquidadas	199.715.825,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	245.281.906,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	244.281.906,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	244.281.906,48
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	226.483,95
Despesas Previdenciárias Empenhadas	11.137.886,48
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.959.721,67
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	-10.733.237,72
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.786.360,40
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.786.360,40

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-12.361.745,00	7.377.037,94	-59,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.437.857,00	18.319.828,50	-284,56

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.381.675,85	19.571,26	10.101.873,05	1.260.231,54
Poder Legislativo	39.393,13	0,00	0,00	39.393,13
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	29.636.005,18	175.415,50	16.789.682,78	12.670.906,90
Poder Legislativo	89.936,62	0,00	62.581,22	27.355,40
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.147.010,78	194.986,76	26.954.137,05	13.997.886,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29.651.359,01	<18% / 25%>	25,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32.429.537,44	70%	84,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	29.335.610,37	28.467.440,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	26.872.672,26	32.509.322,84	29.594.838,15	10.119.040,78
Despesas Previdenciárias	18.451.973,68	26.038.967,60	34.031.543,54	24.279.352,46
Resultado Previdenciário	8.420.698,58	6.470.355,24	-4.436.705,39	-14.160.311,68
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	37.154.676,10	15,00	31,71
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/nov/2024 as 08h e 20m.			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204	Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:52:09 -04'00'	EVERSON MARTINS:41899474234	Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:09:27 -04'00'
ALDAIR JULIO PEREIRA		***EVERSON MARTINS***	
Prefeito Municipal		Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9	
JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287	Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados:2024.12.0210:01:25-04'00'		
JORGE RICARDO DA COSTA			
Secretario Municipal de Fazenda			

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8517C15B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

COMPRA DIRETA (DISPENSA) Nº 056/PMT/2024
PROCESSO Nº 1020/PMT/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7XXXX9 SSP/RO, CPF nº 752.XXX.XXX-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.187.086/0001-70, situada à Rua Carlos Noberto Bezerra, nº 543, Bairro Jardim Morumbi, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Dário Calixto de Franca,** portador(a) do CPF sob n° 112.XXX.XXX-15; considerando o julgamento da licitação na modalidade de Compra Direta (dispensa de Licitação), para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2024, processo administrativo n.º 1020/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO E SOCIETY**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 056/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA- 53.187.086/0001-70
Representante Legal: Dário Calixto de Franca

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	75	SVC	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO. SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, APENAS NA CATEGORIA AMADOR, SEXO MASCULINO, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA PARA CADA LOCAL DE JOGO CONFORME ABAIXO POR 1 ÁRBITRO PRINCIPAL 2 ÁRBITROS ASSISTENTE (BANDEIRINHAS).	SERVIÇO	R$ 460,00	R$ 34.500,00
2	40	SVC	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY 7, FEMININO E OU MASCULINO. EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 1 ÁRBITRO PRINCIPAL 1 ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	R$ 360,00	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL				**R$ 48.900,00**		

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/PMT/2024.
3.2. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
4.1 Os prazos de Execução deverão ser cumpridos considerando o cronograma de desenvolvimento dos Jogos, enviados pela secretaria conforme suas necessidades.
O prazo será definido em caráter previsional, podendo haver alterações caso a Secretaria Municipal identifique esta necessidade.
O prazo de entrega do Serviços pela empresa vencedora Será de acordo com o cronograma dos jogos emitidos por esta secretaria, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
Durante a realização dos Jogos do Campeonato Municipal de 2024/2025, as condições de execução dos serviços contratados deverão rigorosamente seguir as descrições contidas neste Termo e as orientações complementares que se fizerem necessárias oriundas da Coordenação do evento;
A CONTRATADA deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao jogo ou período, a escala dos árbitros e demais assistentes, conforme o caso, observando que a cada rodada ou período, um Árbitro não poderá atuar em mais de 2 (dois) jogos seguidos, havendo a alternância de atuação entre os árbitros presentes;
Ao ocorrer a ausência de equipe em uma partida (WxO), a equipe de arbitragem deverá relatar o ocorrido em súmula e terá o direito a receber 100% do valor contratado.

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, o preenchimento das súmulas dos jogos a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos;
Os serviços deverão ser executados, em conformidade com a Nota de Empenho e realização dos jogos;
A CONTRATADA deve possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo, mantendo pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado;
A licitante vencedora deverá prestar serviços de qualidade, ficando responsável em disponibilizar todos árbitros, dos jogos (s) necessário (s) para a perfeita execução do objeto deste Termo, considerando incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto contratado;
A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local dos jogos/competições com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da (s) disputa (s), devidamente uniformizada para a modalidade.
No caso de modalidades coletivas de contato, a equipe de arbitragem deverá portar 02 (dois) uniformes de cores diferentes para caso de haver coincidência com as equipes disputantes, bem como todo material de uso pessoal necessário à sua função/modalidade. Esta orientação não se aplica ao Classificador funcional;
Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua execução normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua adequação imediata;
Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
As despesas de locomoção da Sede do município até o campo de jogo serão por conta da contratante.
Os Serviços solicitados, relacionados neste Termo de Referência, serão realizados no Campo de Futebol de Campo e Society da Vila Palmares do Oeste, Estádio Municipal Sebastião Cardoso e outros campos de futebol dentro do município de Theobroma/RO.

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela contratante em **até 30 (tinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** comprovado a entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 14.133/21.
Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento do termo de aceite definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).
Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
Comprovações da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Provas de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Theobroma está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia,

nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Deverá constar na Nota Fiscal:
a) Número do processo de despesa;
b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Número do contrato (caso tenha contrato)
d) Número da nota de empenho; e
e) Número da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
7.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
7.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
7.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
7.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
7.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
7.5 O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.
Dos limites para as adesões
7.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
7.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.
7.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
8.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
8.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
8.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
8.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
8.4.2 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:
8.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
8.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
8.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
8.5 O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
8.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
8.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
8.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.
8.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
8.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
8.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
8.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
8.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
9.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
10.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
10.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
10.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
10.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
10.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
10.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
10.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
11.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
11.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
11.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
11.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
11.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
12.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
12.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
12.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
12.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
12.4.1 Por razão de interesse público;
12.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.
A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO
As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento dela.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024/2025, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Órgão: Prefeitura Municipal de Theobroma
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Programação: 27 812 0009 2008 0000 MANUT. DAS ATIV. DO ESPORTE AMADOR
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 144
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Efetuar a entrega dos Serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, após recebimento da Nota Empenho, obedecendo ao prazo legal estipulado;
A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo toda a equipe técnica e materiais de uso pessoal necessários.
Arbitrar de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omisso, aplicar as regras oficiais correspondente;
Fornece todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, substituindo aquele que segundo critérios da secretaria, não apresentar comportamento conveniente as atividades, bem como as condições técnicas exigida;
Executar os serviços a que se refere este Termo de Referência, conforme as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade os ajustamentos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas, técnicos e aos representantes das secretarias, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.
A Contratada deverá efetuar o preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento dos Jogos do Município de Theobroma, em letra legível e sem rasuras;
Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) minutos do início das partidas, com profissionais da arbitragem devidamente uniformizados;
Realizar os serviços, transportar e apresentar os recursos físicos e humanos necessários à realização do evento proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados;
A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios de uso pessoal conforme item 10 que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de serviços de arbitragem do (s) item (nos) vencido (s) e contratado (s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
Para o evento, a CONTRATADA, deverá apresentar para coordenação em cinco (05) dias corridos antes do início dos jogos cópia do RG, CPF de todos os participantes das equipes de Arbitragem na (s) modalidade (s) em que cada um for prestar serviços;
Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade e evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços;
Garantir a qualidade dos serviços contratados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes em sua execução no prazo máximo de 02 (duas) hora, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto da contratação;
A CONTRATADA deve preparar uma ESCALA DE ARBITRAGEM, de modo a proporcionar alternância na atuação entre os árbitros;
Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com pagamento de serviço de pessoal;
Obrigando-se a substituir Dispor de todos os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção e pessoal, aqueles que não atenderem estas exigências;
As despesas com deslocamento da equipe de arbitragem, de seu local de origem até a sede do evento e posterior retorno, serão de responsabilidade da Contratada;
Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
Indenizar terceiros e/ou a secretaria solicitante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço objeto da contratação;
Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela secretaria requisitante no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência;
Suspender ou interromper o serviço prestado, quando solicitada;
Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
Acatar as mudanças solicitadas oficialmente pela secretaria requisitante, referentes ao prazo de execução dos serviços a serem prestados descritos no (s) lote (s), deste Termo de Referência;
Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA;
O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo;
Acompanhar e fiscalizar a entrega dos Serviços/produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no item 3 Detalhamentos do objeto do presente Termo de Referência;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item PAGAMENTOS, deste Termo de Referência;
Recusar qualquer Serviço/produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade verificada, fixando prazo para as devidas correções;
Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação;
Cada secretaria indicará no ato da elaboração do instrumento contratual, um servidor que atuará como fiscal/gestor do contrato.

DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA
A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Theobroma/RO, 02 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente

Empresas Detentora:

Tribus Analista Master de Licitações LTDA
CNPJ nº 53.187.086/0001-70
DÁRIO CALIXTO DE FRANCA
CPF n° 112.XXX.XXX-15

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0F893AAB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMT/2024
PROCESSO Nº 919/PMT/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7XXXX9 SSP/RO, CPF nº 752.XXX.XXX-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, situada à Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, na cidade de Monte Negro/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Juraci Alves dos Santos,** portador(a) do CPF sob n° 286.XXX.XXX-53; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2024, processo administrativo n.º 919/SEMAF/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO MENSAL, POR ATÉ 60 MESES, DE SISTEMA WEB COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA NAVEGADOR E OPERÁVEL EM REDE LOCAL INTERNA (LOCALHOST). INCLUINDO LICENÇAS DO TIPO CLIENT ACCESS LICENSE (CAL) PARA USUÁRIOS INDIVIDUAIS (USER CAL) E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA, PLENÁRIO VIRTUAL, LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO E CONTRATOS** especificado (s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 025/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME- 02.159.675/0001-03							
Representante Legal: Juraci Alves dos Santos							
LOTE	**ITEM**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	1	SVC	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	SERVIÇO	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
1	2	1.500,00	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	R$ 600,00	R$ 900.000,00
1	3	150	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	SERVIÇO	R$ 2.500,00	R$ 375.000,00
1	4	100	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	R$ 2.000,00	R$ 200.000,00
1	5	150	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO DE CONTRATOS	SERVIÇO	R$ 1.800,00	R$ 270.000,00
1	6	50	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO LEGISLATIVO	SERVIÇO	R$ 5.500,00	R$ 275.000,00
1	7	50	SVC	LICENCIAMENTO MENSAL DO MÓDULO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA	SERVIÇO	R$ 6.500,00	R$ 325.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.380.000,00**		

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMT/2024.
O gerenciamento deste instrumento caberá ao **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
Os serviços deverão ser realizados conforme a emissão da nota de empenho de Forma Mensal e sua **Instalação será de imediato após assinatura do termo contratual.**
O sistema deve obrigatoriamente ser instalado e configurado nos servidores da rede local (intranet) da sede administrativa.
A contratada é responsável por garantir o pleno funcionamento do sistema na rede local, tal como oferecido na nuvem, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e 30 dias por mês, sem interrupções.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
O recebimento dos serviços se dará:
Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços juntamente com o fiscal do contrato desta Prefeitura, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até 05(cinco)dias; e
Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal e Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta Prefeitura, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
A prestação de serviço será rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou refeito no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Se a prestadora dos serviços realizar a substituição, adequação e/ou refazer o serviço dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
Ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

6. DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 8.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto à Câmara Municipal Porto Velho/RO, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
Advertência;
Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Theobroma/RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto;
Não mantiver a proposta, injustificadamente;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa;
Cometer fraude fiscal;
Falhar ou fraudar na execução do contrato.
A licitante vencedora estará sujeita as penalidades acima referidas pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste termo de referência.
Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021.
Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades aludidas neste termo de referência.

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou

indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.
A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024/2025, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

Conforme reserva de cada secretaria.

E demais funções programáticas conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal de contrato nomeado através de Portaria.
Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus ao Prefeitura Municipal.
Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:
Fornece os serviços conforme contidos neste termo de referência;
Substituir, as suas expensas, os serviços recusados, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa do serviço;
Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição a prorrogação do mesmo;
Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;
Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Fica proibida a subcontratação de qualquer entrega dos serviços objetos deste termo de referência.

Disponibilizar materiais, equipamentos, funcionários, veículos e toda a infraestrutura necessária ao fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações dispostas neste Termo de Referências;
Fornece fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços, de acordo com as especificações e complementações da Câmara Municipal conforme documentos integrantes do contrato e a rigorosa observância aos demais detalhes pela Câmara Municipal;
A Contratada deverá no ato da entrega realizar a entrega dos serviços para uso sem nenhum ônus adicional a Câmara Municipal, caso seja conferido e, se verificadas quaisquer irregularidades ou defeitos, o mesmo será refeito à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 8 (horas) para a substituição;
Fornecer após o recebimento da nota de empenho do serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
A CONTRATADA deve dispor de quadro de pessoal suficiente para o fornecimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto o fornecimento do serviço;
A realização será MENSAL, a partir da emissão da Nota de Empenho, solicitada pela interessada e devidamente assinada pelo gestor municipal;
A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação durante o vínculo com a Administração.
A contratada deverá fornecer suporte Técnico local, telefone e/ou online, por funcionários da empresa, em até 24 horas, inclusive aos sábados, domingo e feriado após a solicitação da contratante.
Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a empresa contratada se obriga a demonstrar e repassar todas as informações do banco de dados a contratante;
A empresa contratada deverá informar imediatamente qualquer irregularidade que dificulte ou impossibilite a execução do referido serviço.
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize todos os meios necessários e pleiteados, e que arque integralmente com os custos do operador, ferramentas, manutenção, encargos trabalhistas e transporte de seus funcionários.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho, o fornecimento dos serviços;
Efetuar o recebimento provisório dos serviços realizados, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Serviços;
O recebimento provisório não implica aceitação;
Efetuar o recebimento definitivo dos serviços realizados, após a verificação do cumprimento dos serviços;
Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Pagar ao fornecedor e/ou à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestado (Secretária Geral), ou seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
Será procedida consulta "ON LINE", junto aos órgãos competentes antes de cada pagamento efetuado à empresa fornecedora/contratada, a fim de verificar a situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor e/ou contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar fornecendo os serviços solicitados;
Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades nos serviços realizados;
Observar se o fornecimento dos serviços está sendo realizados somente pela Contratada, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.
Rejeitar no todo ou em parte, serviço em desacordo com este Termo de Referência.
Impedir que terceiros forneça o serviço objeto desta licitação;
Solicitar a substituição de qualquer profissional que não esteja desenvolvendo suas atividades a contendo durante a realização da prestação dos serviços, bem como rescindir o contrato de prestação de serviços por inadimplência no cumprimento do mesmo;
Comunicar quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações deste Termo.

DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de pôr cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Theobroma/RO, 03 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente

Empresas Detentora:

Juraci Alves Dos Santos Produções
CNPJ nº 02.159.675/0001-03
JURACI ALVES DOS SANTOS
CPF n° 286.XXX.XXX-53

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:C3078138

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 1174/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *OBJETO: SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E MONITORIA ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL.*

Fornecedor : FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - 05.476.094/0001-93										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	23.142,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,94	R$ 322.599,48	R$ 14,19	R$ 328.384,98	--	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL), PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS, LINHA A-3, LINHA TN-18, LINHA TN-14, LINHAA-01, LINHA T-01, LINHA TN-10, LINHA C-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 110,20 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	29.820,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,37	R$ 398.693,40	R$ 13,61	R$ 405.850,20	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 10:45H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINA TN-14, LINHA TN-10, LINHA TN-32, LINHA TORTA OU JAMEL, LINHA TN-04, LINHA TN-06, LINHA C-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 19:00H. TOTALIZANDO 142 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	17.850,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,23	R$ 254.005,50	R$ 14,47	R$ 258.289,50	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHA C-03, LINHA TN-22, LINHA TN-26, LINHA TN-28, LINHA C-01, LINHAA-05, LINHAA-07. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 85 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	31.080,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,36	R$ 415.228,80	R$ 13,45	R$ 418.026,00	--	R$ 0,09
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHA C-04, LINHA C-40, LINHA 172 DO ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES, LINHA M-03, LINHAA- 04, LINHA C-06, LINHA T-10 E T-12 E A-02. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 148 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	16.170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,76	R$ 238.669,20	R$ 15,01	R$ 242.711,70	--	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS C-02, LINHA 36, LINHA C-40 LINHA T-08, NA LINHA T-06, LINHA T-04, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 77 KM/DIA (IDA E VOLTA)										
1	17.577,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,42	R$ 253.460,34	R$ 14,68	R$ 258.030,36	--	R$ 0,26
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS C-05 LINHA T-16, LINHA T-18 LINHA 14 LINHA QUATORZINHA, LINHA 15-C, LINHA T-20, LINHA T-18. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 83,70 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
Subtotal Adjudicado						R$ 7.009.890,30	Subtotal Orçado:	R$ 7.126.347,90	1,6341 %	R$ 116.457,60

Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	30.660,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,38	R$ 410.230,80	R$ 13,61	R$ 417.282,60	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 16 DISTRITO DE NOVA, LINHA 17, LINHA 60, LINHA 58, LINHA15, LINHA 15-C, LINHA 14, LINHA T-20, LINHA C-05. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 146 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	24.990,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 344.362,20	R$ 14,01	R$ 350.109,90	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTO NA LINHA C-04, LINHA T-02, LINHA C-02, LINHA T-04, LINHA 36, LINHA C-01, LINHA T-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 119 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	15.120,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,73	R$ 222.717,60	R$ 15,01	R$ 226.951,20	--	R$ 0,28
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA T-07, LINHA C-05, LINHA T-09, LINHA C-05, LINHA T-11, 10º (DÉCIMA) LINHA, LINHAA-09. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 72 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	18.060,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,23	R$ 256.993,80	R$ 14,47	R$ 261.328,20	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO NOTURNO. (ESTADUAL). PARTIDA: SAÍDA 16:30H / CHEGADA 18:45H, ATENDIMENTOS NA LINHA C-40, LINHAA-04, LINHA T- 12, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHAT-10, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 22:00H/ CHEGADA ÀS 00:25H. TOTALIZANDO 86 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	19.740,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,98	R$ 275.965,20	R$ 14,22	R$ 280.702,80	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-11, LINHAA-09, LINHA T-07, LINHA T-09. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 94 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	19.908,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,16	R$ 281.897,28	R$ 14,41	R$ 286.874,28	--	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA T-10, LINHAA-04, LINHA T-12, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 94,80 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	16.443,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,53	R$ 238.916,79	R$ 14,79	R$ 243.191,97	--	R$ 0,26
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (MUNICIPAL E ESTADUAL). PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-20, LINHA 7-18, RO 473 JACARÉ. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 78,30 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	13.566,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,95	R$ 202.811,70	R$ 15,20	R$ 206.203,20	--	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (MUNICIPAL E ESTADUAL) PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-15, LINHA 11. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 64,60 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	22.680,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 312.530,40	R$ 14,01	R$ 317.746,80	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-04, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHA T-10 E LINHA T-12. TOTALIZANDO 108 KM/DIA.										
1	20.286,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,98	R$ 283.598,28	R$ 14,22	R$ 288.466,92	--	R$ 0,24
Subtotal Adjudicado						R$ 7.009.890,30	Subtotal Orçado:	R$ 7.126.347,90	1,6341 %	R$ 116.457,60

Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-04, LINHA C-40, ASSENTAMENTO SORRISO PALMARES E LINHA 172. TOTALIZANDO 96,60 KM/DIA.										
1	20.328,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,17	R$ 288.047,76	R$ 14,41	R$ 292.926,48	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-05, LINHA TN-26, LINHA TN-28, LINHA C-03, LINHA C- 01. TOTALIZANDO 96,80 KM/DIA.										
1	20.307,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,17	R$ 287.750,19	R$ 14,41	R$ 292.623,87	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-03, LINHA T-03, LINHA C-01, LINHAA-03, LINHA TN-18. TOTALIZANDO 96,70 KM/DIA.										
1	18.648,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,45	R$ 269.463,60	R$ 14,68	R$ 273.752,64	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-01, LINHA T-01, LINHA TN-06, LINHA TN-10, LINHA TN- 14, LINHA C-03. TOTALIZANDO 88,80 KM/DIA.										
1	30.366,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,37	R$ 405.993,42	R$ 13,61	R$ 413.281,26	--	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/										

CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTO NA LINHA TN-14, LINHA TN-06, LINHA TN-32, LINHA TN-04, LINHA TN-10. TOTALIZANDO 144,60 KM/DIA.										
1	24.612,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 339.153,36	R$ 14,01	R$ 344.814,12	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 16, LINHA 17, LINHA 60 E LINHA 70. TOTALIZANDO 117,20 KM/DIA.										
1	28.644,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,50	R$ 386.694,00	R$ 13,73	R$ 393.282,12	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 15D, LINHA 15C, LINHA 58, TRAVESSÃO FAZENDA MATÃO, LINHA 14. TOTALIZANDO 136,40 KM/DIA.										
1	23.520,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,61	R$ 320.107,20	R$ 13,84	R$ 325.516,80	--	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS LINHA C-04, LINHA C-06, LINHA T-08, LINHA 36, LINHA C-40. TOTALIZANDO 112 KM/DIA.										
Subtotal Lote R$ 7.009.890,30										
Subtotal Adjudicado						R$ 7.009.890,30	Subtotal 7.126.347,90	Orçado: R$	1,6341 %	R$ 116.457,60
TOTAL GERAL DO PROCESSO										

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 7.009.890,30	R$ 7.126.347,90	1,6341 %	116.457,60

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 02 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:4641E699

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 1174/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 referente à *OBJETO: SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E MONITORIA ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - 05.476.094/0001-93										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	23.142,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,94	R$ 322.599,4800	R$ 14,19	R$ 328.384,98	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL), PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS, LINHA A-3, LINHA TN-18, LINHA TN-14, LINHAA-01, LINHA T-01, LINHA TN-10, LINHA C-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 110,20 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**2**	29.820,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,37	R$ 398.693,4000	R$ 13,61	R$ 405.850,20	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 10:45H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINA TN-14, LINHA TN-10, LINHA TN-32, LINHA TORTA OU JAMEL, LINHA TN-04, LINHA TN-06, LINHA C-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 19:00H. TOTALIZANDO 142 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**3**	17.850,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,23	R$ 254.005,5000	R$ 14,47	R$ 258.289,50	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHA C-03, LINHA TN-22, LINHA TN-26, LINHA TN-28, LINHA C-01, LINHAA-05, LINHAA-07. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 85 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**4**	31.080,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,36	R$ 415.228,8000	R$ 13,45	R$ 418.026,00	R$ 0,09
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHA C-04, LINHA C-40, LINHA 172 DO ASSENTAMENTO MARGARIDAALVES, LINHA M-03, LINHA A- 04, LINHA C-06, LINHA T-10 E T-12 E A-02. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 148 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**5**	16.170,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,76	R$ 238.669,2000	R$ 15,01	R$ 242.711,70	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS C-02, LINHA 36, LINHA C-40 LINHA T-08, NA LINHA T-06, LINHA T-04, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 77 KM/DIA (IDA E VOLTA)										
1	**6**	17.577,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,42	R$ 253.460,3400	R$ 14,68	R$ 258.030,36	R$ 0,26
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NAS LINHAS C-05 LINHA T-16, LINHA T-18 LINHA 14 LINHA QUATORZINHA, LINHA 15-C, LINHA T-20, LINHA T-18. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 83,70 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**7**	30.660,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,38	R$ 410.230,8000	R$ 13,61	R$ 417.282,60	R$ 0,23
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 16 DISTRITO DE NOVA, LINHA 17, LINHA 60, LINHA 58, LINHA15, LINHA 15-C, LINHA 14, LINHA T-20, LINHA C-05. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 146 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**8**	24.990,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 344.362,2000	R$ 14,01	R$ 350.109,90	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTO NA LINHA C-04, LINHA T-02, LINHA C-02, LINHA T-04, LINHA 36, LINHA C-01, LINHA T-01. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 119 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**9**	15.120,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,73	R$ 222.717,6000	R$ 15,01	R$ 226.951,20	R$ 0,28
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA T-07, LINHA C-05, LINHA T-09, LINHA C-05, LINHA T-11, 10º (DÉCIMA) LINHA, LINHAA-09. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 72 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**10**	18.060,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,23	R$ 256.993,8000	R$ 14,47	R$ 261.328,20	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO NOTURNO. (ESTADUAL). PARTIDA: SAÍDA 16:30H / CHEGADA 18:45H, ATENDIMENTOS NA LINHA C-40, LINHAA-04, LINHA T- 12, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHAT-10, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 22:00H/ CHEGADA ÀS 00:25H. TOTALIZANDO 86 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**11**	19.740,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,98	R$ 275.965,2000	R$ 14,22	R$ 280.702,80	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-11, LINHAA-09, LINHA T-07, LINHA T-09. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 94 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**12**	19.908,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,16	R$ 281.897,2800	R$ 14,41	R$ 286.874,28	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (ESTADUAL E MUNICIPAL). PARTIDA: SAÍDA 11:00H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA T-10, LINHA A-04, LINHA T-12, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHA C-04. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:45H. TOTALIZANDO 94,80 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**13**	16.443,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,53	R$ 238.916,7900	R$ 14,79	R$ 243.191,97	R$ 0,26
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (MUNICIPAL E ESTADUAL). PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-20, LINHA 7-18, RO 473 JACARÉ. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA: ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 78,30 KM/DIA (IDA E VOLTA).										
1	**14**	13.566,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,95	R$ 202.811,7000	R$ 15,20	R$ 206.203,20	R$ 0,25
Descrição: PERÍODO VESPERTINO. (MUNICIPAL E ESTADUAL) PARTIDA: SAÍDA 11:20H / CHEGADA 12:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-05, LINHA T-15, LINHA 11. RETORNO: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 18:25H. TOTALIZANDO 64,60 KM/DIA (IDA E VOLTA).										

1	**15**	22.680,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 312.530,4000	R$ 14,01	R$ 317.746,80	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-04, LINHA C-06, LINHAA-02, LINHA T-10 E LINHA T-12. TOTALIZANDO 108 KM/DIA.										
1	**16**	20.286,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,98	R$ 283.598,2800	R$ 14,22	R$ 288.466,92	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-04, LINHA C-40, ASSENTAMENTO SORRISO PALMARES E LINHA 172. TOTALIZANDO 96,60 KM/DIA.										
1	**17**	20.328,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,17	R$ 288.047,7600	R$ 14,41	R$ 292.926,48	R$ 0,24
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-05, LINHA TN-26, LINHA TN-28, LINHA C-03, LINHA C- 01. TOTALIZANDO 96,80 KM/DIA.										
1	**18**	20.307,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,17	R$ 287.750,1900	R$ 14,41	R$ 292.623,87	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA C-03, LINHA T-03, LINHA C-01, LINHAA-03, LINHA TN-18. TOTALIZANDO 96,70 KM/DIA.										
1	**19**	18.648,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,45	R$ 269.463,6000	R$ 14,68	R$ 273.752,64	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHAA-01, LINHA T-01, LINHA TN-06, LINHA TN-10, LINHA TN- 14, LINHA C-03. TOTALIZANDO 88,80 KM/DIA.										
1	**20**	30.366,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,37	R$ 405.993,4200	R$ 13,61	R$ 413.281,26	R$ 0,24
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTO NA LINHA TN-14, LINHA TN-06, LINHA TN-32, LINHA TN-04, LINHA TN-10. TOTALIZANDO 144,60 KM/DIA.										
1	**21**	24.612,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,78	R$ 339.153,3600	R$ 14,01	R$ 344.814,12	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 16, LINHA 17, LINHA 60 E LINHA 70. TOTALIZANDO 117,20 KM/DIA.										
1	**22**	28.644,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,50	R$ 386.694,0000	R$ 13,73	R$ 393.282,12	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS NA LINHA 15D, LINHA 15C, LINHA 58, TRAVESSÃO FAZENDA MATÃO, LINHA 14. TOTALIZANDO 136,40 KM/DIA.										
1	**23**	23.520,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13,61	R$ 320.107,2000	R$ 13,84	R$ 325.516,80	R$ 0,23
Descrição: PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. (MUNICIPAL) 1º VIAGEM: SAÍDA 06:30H/ CHEGADA 07:15H 2º VIAGEM: SAÍDA 11:30H/ CHEGADA ÀS 13:00H. 3º VIAGEM: SAÍDA ÀS 17:00H/ CHEGADA ÀS 17:45H. ATENDIMENTOS LINHA C-04, LINHA C-06, LINHA T-08, LINHA 36, LINHA C-40. TOTALIZANDO 112 KM/DIA.										
Subtotal Adjudicado:						**R$7.009.890,30**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 7.126.347,90**	**1,6341 %**	**R$ 116.457,60**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**	**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 7.009.890,30					R$ 7.126.347,90	1,6341 %			116.457,60	

Urupá - Rondônia, 02 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:542974D8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO III - RREO 5º BIMESTRE 2024 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 11/2.023 A 10/2.024

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.023 A 10/2.024
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.084.099,51	33.296.839,27	22.015.081,07	26.589.258,02	23.583.190,26	21.339.293,45	27.888.819,56	19.193.186,34	35.687.002,16	21.168.581,71	18.677.978,09	24.217.632,02	296.740.961,46	278.880.772,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.117.701,67	5.928.913,94	4.181.857,11	5.732.287,80	5.644.775,35	4.320.179,44	4.594.518,02	1.329.140,33	6.803.440,87	3.106.442,48	3.003.186,31	4.378.630,30	52.141.073,62	51.741.426,70
IPTU	1.188.652,75	502.110,08	1.183.806,00	3.255.013,70	2.800.946,56	940.450,67	1.045.276,07	429.687,19	940.705,82	599.404,48	502.966,65	586.823,38	13.975.843,35	14.003.963,78
ISS	415.660,98	1.196.526,87	1.304.109,11	739.871,00	888.068,74	1.093.809,67	1.116.945,42	62.517,62	2.470.962,35	838.471,36	1.129.250,07	1.793.395,17	13.049.588,36	11.020.457,93
ITBI	253.184,15	152.254,73	179.938,19	202.211,56	158.395,92	298.816,31	180.290,29	198.412,93	299.580,67	213.221,30	167.382,02	278.459,55	2.582.147,62	3.488.278,29
IRRF	760.122,82	3.675.132,82	575.599,55	490.910,74	797.524,45	1.090.069,00	1.004.449,36	223.102,31	1.681.702,91	1.027.930,29	837.043,45	1.252.053,01	13.415.640,71	11.805.756,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.080,97	402.889,44	938.404,26	1.044.280,80	999.839,68	897.033,79	1.247.556,88	415.420,28	1.410.489,12	427.415,05	366.544,12	467.899,19	9.117.853,58	11.422.970,39
Contribuições	2.626.939,76	1.843.229,62	142.212,21	849.334,68	898.685,51	779.081,37	727.162,78	981.388,58	418.779,77	699.253,80	694.895,89	696.563,84	11.357.527,81	11.853.941,67
Receita Patrimonial	3.800.961,01	3.051.914,06	1.807.776,35	2.641.019,68	2.579.458,68	443.408,74	2.398.234,48	2.650.403,20	2.298.937,09	2.178.527,69	1.627.812,96	2.270.301,08	27.748.755,02	23.386.849,89
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.780.602,94	3.015.909,02	1.794.549,03	2.630.766,71	2.562.736,49	429.795,35	2.382.469,94	2.636.088,27	2.287.869,00	2.158.313,04	1.617.185,63	2.255.161,56	27.551.446,98	23.185.680,78
Outras Receitas Patrimoniais	20.358,07	36.005,04	13.227,32	10.252,97	16.722,19	13.613,39	15.764,54	14.314,93	11.068,09	20.214,65	10.627,33	15.139,52	197.308,04	201.169,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.498,94	7.559,41	18.217,18	14.489,96	145.437,99	25.115,63	19.023,04	35.093,28	15.950,20	10.950,69	15.805,13	40.091,19	373.232,64	302.487,94
Transferências Correntes	13.394.754,55	21.950.082,15	15.705.871,48	17.145.296,42	13.474.184,55	14.756.547,15	19.757.795,23	13.540.351,46	25.885.389,65	14.885.425,10	13.175.878,73	16.652.661,70	200.324.238,17	186.962.388,82
Cota-Parte do FPM	4.241.250,34	5.629.964,66	3.922.766,20	5.292.507,64	1.852.253,61	3.446.465,08	4.016.282,61	2.315.872,88	6.721.451,09	3.693.463,07	3.846.224,87	3.217.307,05	48.195.809,10	48.117.463,66
Cota-Parte do ICMS	1.006.211,90	4.461.118,01	3.334.179,44	2.938.270,04	3.249.505,65	4.482.524,43	2.235.933,89	1.207.682,79	7.298.519,90	2.703.676,90	3.313.444,10	4.297.429,07	40.528.496,12	37.337.301,09
Cota-Parte do IPVA	894.607,58	360.228,43	1.099.573,25	1.059.665,07	1.076.540,08	1.274.449,59	1.168.852,61	49.886,34	2.444.740,97	949.637,11	705.184,87	661.088,61	11.744.454,51	13.644.361,52
Cota-Parte do ITR	5.505,62	4.081,66	1.554,53	4.937,96	5.809,08	1.983,03	2.472,22	2.949,82	1.761,12	4.705,89	39.608,51	121.002,34	196.371,78	24.148,61
Transferências LC 61/1989	0,00	46.684,58	9.089,32	8.595,30	9.244,16	12.656,13	9.424,44	9.465,49	15.871,62	14.468,31	9.098,66	19.934,80	164.532,81	162.948,03
Transferências do FUNDEB	3.691.288,83	4.562.393,64	3.645.412,01	4.683.038,98	3.125.405,92	3.274.057,34	4.467.525,91	3.666.570,87	3.717.370,04	4.641.786,79	2.871.179,57	4.084.985,39	46.431.015,29	42.309.199,60
Outras Transferências Correntes	3.555.890,28	6.885.611,17	3.693.296,73	3.158.281,43	4.155.426,05	2.264.411,55	7.857.303,55	6.287.923,27	5.685.674,91	2.877.687,03	2.391.138,15	4.250.914,44	53.063.558,56	45.366.966,31
Outras Receitas Correntes	118.243,58	515.140,09	159.146,74	206.829,48	840.648,18	1.014.961,12	392.086,01	656.809,49	264.504,58	287.981,95	160.399,07	179.383,91	4.796.134,20	4.633.677,76
DEDUÇÕES (II)	5.288.173,08	6.238.841,62	3.059.588,76	4.693.862,77	4.788.299,42	3.354.038,05	4.188.410,50	4.835.098,70	3.976.842,40	3.840.141,85	3.174.693,30	4.021.064,53	51.459.054,98	41.754.998,02
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	695.431,99	821.219,17	108.681,17	23,26	10.293,66	114.491,78	11.174,15	11.174,15	1.772.489,33	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	661.545,71	1.707.352,43	1.536,22	587.650,61	700.665,04	681.158,04	596.147,18	865.231,95	296.789,41	583.292,73	584.699,48	583.119,00	7.849.187,80	7.728.941,67
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	3.388.836,93	2.576.262,94	1.345.075,72	2.238.860,65	2.147.105,35	2.301,07	1.990.598,50	2.226.289,78	1.775.993,28	1.672.060,79	1.163.574,26	1.767.406,03	22.294.365,30	15.135.025,81
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.237.790,44	1.955.226,25	1.712.976,82	1.867.351,51	1.245.097,04	1.849.359,77	1.492.983,65	1.743.553,71	1.893.766,05	1.470.296,55	1.415.245,41	1.659.365,35	19.543.012,55	18.891.030,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	17.795.926,43	27.057.997,65	18.955.492,31	21.895.395,25	18.794.890,84	17.985.255,40	23.700.409,06	14.358.087,64	31.710.159,76	17.328.439,86	15.503.284,79	20.196.567,49	245.281.906,48	237.125.774,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	950.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	17.795.926,43	26.057.997,65	18.955.492,31	21.895.395,25	18.794.890,84	17.985.255,40	23.700.409,06	14.358.087,64	31.710.159,76	17.328.439,86	15.503.284,79	20.196.567,49	244.281.906,48	236.175.774,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,n§11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	17.795.926,43	26.057.997,65	18.955.492,31	21.895.395,25	18.794.890,84	17.985.255,40	23.700.409,06	14.358.087,64	31.710.159,76	17.328.439,86	15.503.284,79	20.196.567,49	244.281.906,48	236.175.774,76

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/nov/2024 as 20h e 24m.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.02 09:43:32 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.12.02 10:05:30 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.12.02 09:54:46 -04'00'

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C2262B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VII - RREO 5º BIMESTRE 2024 - DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO												
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	530.679,09	10.842.990,27	10.057.658,04	19.571,26	1.296.440,06	4.826.660,99	24.899.280,81	19.464.613,85	16.852.264,00	175.415,50	12.698.262,30	13.994.702,36
PODER EXECUTIVO	491.285,96	10.842.990,27	10.057.658,04	19.571,26	1.257.046,93	4.799.305,59	24.836.699,59	19.402.032,63	16.789.682,78	175.415,50	12.670.906,90	13.927.953,83
PODER LEGISLATIVO	39.393,13	0,00	0,00	0,00	39.393,13	27.355,40	62.581,22	62.581,22	62.581,22	0,00	27.355,40	66.748,53
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	47.399,62	44.215,01	0,00	3.184,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,61
PODER EXECUTIVO	0,00	47.399,62	44.215,01	0,00	3.184,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,61
TOTAL (III) = (I + II)	530.679,09	10.890.389,89	10.101.873,05	19.571,26	1.299.624,67	4.826.660,99	24.899.280,81	19.464.613,85	16.852.264,00	175.415,50	12.698.262,30	13.997.886,97
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/nov/2024 as 21h e 07m.												

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204	Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.12.02 09:46:10 -04'00'	EVERSON MARTINS:41899474234	Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.12.02 10:06:44 -04'00'	JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287	Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados: 2024.12.0209:59:04 -04'00'
ALDAIR JULIO PEREIRA		***EVERSON MARTINS***		***JORGE RICARDO DA COSTA***	
Prefeito Municipal		Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9		Secretario Municipal de Fazenda	

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D16AC1CE